FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

CONTRATO Nº 038/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96, e do outro lado a empresa **BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME**, estabelecida na Avenida Thompson, nº 88, Heliópolis, Garanhuns, CEP: 55.296-670, inscrito no CNPJ sob o nº 14.086.741/0001-41, FONE: (87) 3762-1991, neste ato representada pela **Sra. Adriana Cavalcante de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida David Jorge Rodrigues, nº 282, Aptº 501, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-170, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.834.624-56 e RG nº 5.806.676 – SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as especificações abaixo:

SUBGRUPO 03.02.00.000-0 - FISIOTERAPIA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VLR. UNT. TABELA SUS	QT. Mensal estimada	VLR. Mensal Estimado
03.02.01.001-7	EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R$ 6,35	80	R$ 508,00
03.02.01.002-5	EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R$ 4,67	80	R$ 373,60
03.02.01.003-3	EM PACIENTES NEONATO	R$ 6,35	80	R$ 508,00
03.02.02.001-2	EM PACIENTES COM CUIDADOS PALIATIVOS	R$ 6,35	80	R$ 508,00
03.02.02.002-0	EM PACIENTES ONCOLÓGICO CLÍNICO	R$ 4,67	100	R$ 467,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

03.02.02.003-9	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R$ 6,35	100	R$ 635,00
03.02.03.001-8	EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R$ 6,35	100	R$ 635,00
03.02.03.002-6	EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R$ 4,67	550	R$ 2.568,50
03.02.04.001-3	EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	100	R$ 635,00
03.02.04.002-1	EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 4,67	100	R$ 467,00
03.02.04.003-0	EM PACIENTES COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R$ 4,67	100	R$ 467,00
03.02.04.004-8	EM PACIENTES PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R$ 6,35	100	R$ 635,00
03.02.04.005-6	NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R$ 4,67	100	R$ 467,00
03.02.05.001-9	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS	R$ 6,35	800	R$ 5.080,00
03.02.05.002-7	NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R$ 4,67	800	R$ 3.736,00
03.02.05.003-5	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICA C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	100	R$ 635,00
03.02.06.001-4	EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 4,67	250	R$ 1.167,50
03.02.06.002-2	EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	400	R$ 2.540,00
03.02.06.003-0	NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	R$ 4,67	100	R$ 467,00
03.02.06.004-9	EM PACIENTES C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R$ 6,35	100	R$ 635,00
03.02.06.005-7	EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R$ 6,35	150	R$ 952,50
03.02.07.001-0	EM PACIENTES MÉDIO QUEIMADO	R$ 4,67	80	R$ 373,60
03.02.07.002-8	EM PACIENTES GRANDE QUEIMADO	R$ 6,35	80	R$ 508,00
03.02.07.003-6	EM PACIENTES C/ SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R$ 4,67	80	R$ 373,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado na importância de **R$ 25.342,30 (Vinte e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total estimado do contrato **R$ 152.053,80 (Cento e cinquenta e dois mil cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, para um período de **06 meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos nºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa credenciada, durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste contrato.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Garanhuns-PE.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretariá Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2015, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste chamamento são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2015, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

Parágrafo primeiro - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

Parágrafo segundo - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

Parágrafo quarto - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

Parágrafo quinto - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

Parágrafo sexto- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo sétimo - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

Parágrafo único - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93,

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, deverá aplicar aos cadastrados, as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo primeiro - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Especial destinada para análise da documentação da contratada, designada pela portaria nº 059/2014 – GS – SESAU, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo segundo - Administração poderá revogar o chamamento público por interesse pública, podendo ainda, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns-PE, 25 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-00
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF sob o nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Adriana Cavalcante de Oliveira

BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 14.086.741/0001-41
Adriana Cavalcante de Oliveira
CPF SOB O Nº 024.834.624-56
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2015 - FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME, estabelecida na Avenida Thompson, nº 88, Heliópolis, Garanhuns, CEP: 55.296-670, inscrito no CNPJ sob o nº 14.086.741/0001-41, FONE: (87) 3762-1991, neste ato representada pela **Sra. Adriana Cavalcante de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida David Jorge Rodrigues, nº 282, Aptº 501, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-170, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.834.624-56 e RG nº 5.806.676 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2401/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 038/2015,** cujo objeto destina-se a CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR

ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em 25 de Junho de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

BIOFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 14.086.741/0001-41
ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF SOB O Nº 024.834.624-56
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2015 - FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME, estabelecida na Avenida Thompson, nº 88, Heliópolis, Garanhuns, CEP: 55.296-670, inscrito no CNPJ sob o nº 14.086.741/0001-41, FONE: (87) 3762-1991, neste ato representada pela **Sra. Adriana Cavalcante de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida David Jorge Rodrigues, nº 282, Aptº 501, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-170, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.834.624-56 e RG nº 5.806.676 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1859/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador adjunto do município, datado do dia 23 de Dezembro de 2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a natureza contínua da prestação dos Serviços de Procedimentos diagnósticos, sem reajustes de preços, resultando assim condição mais vantajosa para a Administração;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 038/2015,** cujo objeto destina-se a CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela

SUS, firmado em 25 de Junho de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Adriana Cavalcante de Oliveira.

BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 14.086.741/0001-41
Adriana Cavalcante de Oliveira
CPF SOB O Nº 024.834.624-56
Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2015 - FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME, estabelecida na Avenida Thompson, nº 88, Heliópolis, Garanhuns, CEP: 55.296-670, inscrito no CNPJ sob o nº 14.086.741/0001-41, FONE: (87) 3762-1991, neste ato representada pela **Sra. Adriana Cavalcante de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida David Jorge Rodrigues, nº 282, Aptº 501, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-170, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.834.624-56 e RG nº 5.806.676 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1621/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado do dia 14 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a natureza contínua da prestação dos Serviços de Procedimentos diagnósticos, a fim de atingir o cumprimento pleno desta atividade essencial, frente ao interesse público ao qual se destina;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 038/2015,** cujo objeto destina-se a CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em 25 de Junho de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 14.086.741/0001-41
ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF SOB O Nº 024.834.624-56
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2015 - FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBS: Aditamento para Prorrogação de Prazo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME, estabelecida na Avenida Thompson, nº 88, Heliópolis, Garanhuns, CEP: 55.296-670, inscrito no CNPJ sob o nº 14.086.741/0001-41, FONE: (87) 3762-1991, neste ato representada pela **Sra. Adriana Cavalcante de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida David Jorge Rodrigues, nº 282, Aptº 501, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-170, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.834.624-56 e RG nº 5.806.676 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 0706/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador adjunto do município, datado do dia 05 de Julho de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a natureza continua da prestação dos Serviços de Procedimentos diagnósticos, a fim de atingir o cumprimento pleno desta atividade essencial, frente ao interesse público ao qual se destina;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 038/2015**, cujo objeto destina-se a CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de

serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em 25 de Junho de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 26 de Junho de 2016 à 26 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 14.086.741/0001-41
ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF SOB O Nº 024.834.624-56
REPRESENTANTE LEGAL

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014
CONTRATO FMS Nº. 001/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n° 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96. **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES** estabelecida na Rua CAP João Leite, S/N – Boa Vista – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o **nº10.241.503/0001-02**, **telefone: (87) 3762-9255**, neste ato representado pela **Irmã Rita de Cássia Cerqueira,** brasileira, residente e domiciliado à CAP João Leite, S/N – Boa Vista – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrita no **CPF/MF sob o nº 273.109.495-87** e **RG nº 03.160.204-51 SSP/BA,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 02.04.00.000-0 - DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA				
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 7,52	5	R$ 37,60
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 7,32	100	R$ 732,00
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS	R$ 8,33	5	R$ 41,65

02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO	R$ 8,19	80	R$ 655,20
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 10,96	300	R$ 3.288,00
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	R$ 9,16	80	R$ 732,80
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R$ 9,73	12	R$ 116,76
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	R$ 7,80	5	R$ 39,00
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R$ 8,37	5	R$ 41,85
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R$ 6,88	450	R$ 3.096,00
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	R$ 6,42	10	R$ 64,20
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	R$ 7,40	5	R$ 37,00
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	R$ 7,77	10	R$ 77,70
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	R$ 7,40	60	R$ 444,00
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 5,90	15	R$ 88,50
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	R$ 5,62	5	R$ 28,10
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MÃO	R$ 6,30	30	R$ 189,00
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 6,91	25	R$ 172,75
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEM SIMPLES (AP)	R$ 7,17	5	R$ 35,85
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	R$ 7,77	10	R$ 77,70
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	R$ 7,77	5	R$ 38,85
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R$ 7,77	60	R$ 466,20
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	R$ 6,50	30	R$ 195,00
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 8,94	10	R$ 89,40
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL)	R$ 6,78	5	R$ 33,90
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R$ 7,16	180	R$ 1.288,80
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ	R$ 6,78	80	R$ 542,40
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R$ 8,94	35	R$ 312,90
		VALOR MENSAL ESTIMADO		**12.963,11**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 12.963,11 (Doze mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global do contrato **R$ 142.594,21 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos**), para um período de 11 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais

na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. **Deverá ser obrigatório a emissão de laudo apenas para as radiografias de tórax e coluna, os quais deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade.**

5. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.
16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do **contrato vigorará até o dia 31/12/2015**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade

Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 03 de Fevereiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF- 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Irmã Rita de Cassia Cerqueira

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES
CNPJ sob o nº. 10.241.503/0001-02
IRMÃ RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA
CPF – 273.109.495-87
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES estabelecido na Rua CAP João Leite, S/N – Boa Vista – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o **nº 10.241.503/0001-02**, **telefone: (87) 3762-9255**, neste ato representado pela **Irmã Rita de Cássia Cerqueira,** brasileira, residente e domiciliado à CAP João Leite, S/N – Boa Vista – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrita no **CPF/MF sob o nº 273.109.495-87**.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 071/2015 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de 31 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 001/2015,** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **21 de Janeiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual por Igual Período, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia 01 de Janeiro de 2016.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 31 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES
CNPJ sob o nº. 10.241.503/0001-02
IRMÃ RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA
CPF – 273.109.495-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

REGISTRO DE IMOVEIS
José de Barros Júnior
Substituto

ATA DE RETIFICAÇÃO DE NOME DA TESOUREIRA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DENOMINADA HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES – CNPJ(MF) 10.241.503/0001-02"

No 12º (Décimo segundo) dia do mês de Maio do ano de 2015, às 08:00horas, em segunda convocação, reuniram-se as Associadas do **"HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES"** inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 10.241.503/0001-02, em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede, situada à Rua Capitão João Leite, S/Nº, Boa Vista, Garanhuns- PE, por convocação de sua Presidente, na forma da lei vigente, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: **" I) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E GESTÃO REFERENTE AO TRIÊNIO 2011/2014 II) E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DENOMINADA – HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES, em cumprimento ao disposto no Art. 26 de seu Estatuto."**. Aberta e instalada a Assembleia Geral Extraordinária, foi verificado o número de associadas presentes, no que foram cumpridas as exigências estatutárias. A Presidente Rita de Cássia Cerqueira tomou a palavra, e, após a oração inicial, declarou aberta a Assembleia. Foi eleita para presidir a Assembleia a **Irª Rita de Cássia Cerqueira,** solteira, administradora, religiosa, RG nº 03.160.204-51 SSP/BA, CPF(MF) nº 273.109.495-87, residente à Rua Capitão João Leite, s/nº, Boa Vista, Garanhuns/PE e para secretariar a **Irª Marta Cabral da Silva**. Obedecendo-se a pauta, passou-se ao item I - Aprovação do Relatório de Atividades e Gestão ref. ao Triênio 2011/2014, a Presidente apresentou relatórios, notas explicativas e expôs fatos a respeito do triênio em pauta, sendo este aprovado por unanimidade pelos presentes. A seguir passou-se para o Item II - Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal da Associação Civil – Hospital Infantil Palmira Sales. Foram apresentadas para compor a diretoria e o conselho fiscal, com aprovação favorável do governo geral da Associação São Vicente de Paulo do Recife, as associadas: Irª Cosma Maria de Jesus, para presidente, Irª Lindalva Cordeiro Duarte, para vice-presidente, Irª Marta Cabral da Silva, para secretária, Irª Maria do Carmo Barbosa, para tesoureira, Irª Fabíola de Alencar Furtado, para Conselheira Fiscal, Irª Gilca Gorge Cunha, para Conselheira Fiscal, Irª Marilene Castor Rodrigues, para Conselheira Fiscal. Após os costumeiros debates, posto em votação, as associadas aprovaram por maioria absoluta as indicações para os cargos em questão, ficando empossadas para o mandato de três (03) anos para o período a iniciar-se em **14/05/2015 e com término em 13/05/2018** a seguinte diretoria e conselho fiscal: para **Presidente** a **Irª Cosma Maria de Jesus**, solteira, administradora, religiosa, RG nº 2.299.664-92 SSP/CE, CPF(MF) nº 540.938.483-00, residente à Rua Capitão João Leite, s/nº, Boa Vista – Garanhuns/PE, para **Vice-Presidente** a **Irª Lindalva Cordeiro Duarte**, solteira, enfermeira, religiosa, RG nº 5.255.924 SDS/PE, CPF(MF) nº 03.344.539-18, residente à Rua Capitão João Leite, s/nº, Boa Vista – Garanhuns/PE, para **Secretária** a **Irª Marta Cabral da Silva**, solteira, secretária, religiosa, RG nº 4.263.378 SDS/PE, CPF (MF) nº 817.610.824-34, residente Rua Capitão João Leite s/nº, Boa Vista – Garanhuns/PE, para **Tesoureira** a **Irª Maria do Carmo Barbosa**, de conformidade com seu registro e documento seja retificado para **Irª Maria do Carmo Barbosa da Silva**, solteira, Pedagoga, religiosa, RG nº 5.622.328 SDS/PE, CPF(MF) nº 051.175.464-74, residente à Rua Capitão João Leite, s/nº, Boa Vista – Garanhuns/PE, para **Conselheira Fiscal** a **Irª Fabíola de Alencar Furtado**, solteira, enfermeira, religiosa, RG nº 5.917.914 SSP/PE, CPF(MF) nº 001.046.364-08, residente à Rua Capitão João Leite, s/nº, Boa Vista – Garanhuns/PE, para **Conselheira Fiscal** a **Irª Gilca Gorge Cunha,** solteira, pedagoga, religiosa, RG nº 693.344 SSP/PE, CPF(MF) nº 065.451.224-87, residente à Rua Capitão João Leite, s/nº, Boa Vista – Garanhuns/PE, para **Conselheira Fiscal** a **Irª Marilene Castor Rodrigues**, técnica de enfermagem, religiosa, RG nº 3.084.653 SSP/RJ, CPF(MF) nº 377.826.494-04, residente à Rua Capitão João Leite, s/nº, Boa Vista – Garanhuns/PE, as quais aceitaram e assumiram os

cargos imediatamente na forma do art. 26 do Estatuto. Após os discursos de praxe e da oração final às associadas presentes assinaram a lista de presença, a Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada por todas às presentes. E, para que produza os efeitos legais, rubrico e assino, a presente ata acompanhada dos membros da Diretoria e Conselheiras Fiscais.

Garanhuns (PE), 01 de Setembro de 2015

Irª **COSMA MARIA DE JESUS**
Presidente
CPF (MF) nº: 540.938.483-00
RG: 2.299.664-92 SSP/CE
Estado Civil: Solteira
Profissão: Administradora, Religiosa
Endereço: Rua Capitão João Leite, s/n – Boa Vista – Garanhuns-PE – CEP: 55.293-310

Irª **LINDALVA CORDEIRO DUARTE**
Vice-Presidente
CPF (MF) nº: 003.344 539-18
RG: 5.255 924 SSP/PE
Estado Civil: Solteira
Profissão: Enfermeira, Religiosa
Endereço: Rua Capitão João Leite, s/n – Boa Vista – Garanhuns-PE – CEP: 55.293-310

Irª **MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA**
Tesoureira
CPF (MF) nº: 051.175.464-74
RG: 5.622.328 SDS/PE
Estado Civil: Solteira
Profissão: Pedagoga, Religiosa
Endereço: Rua Capitão João Leite, s/n – Boa Vista – Garanhuns-PE – CEP: 55.293-310

Irª **MARTA CABRAL DA SILVA**
Secretária
CPF (MF) nº: 817.610.824-34
RG: 4.263.378 SDS/PE
Estado Civil: Solteira
Profissão: Secretária, Religiosa
Endereço: Rua Capitão João Leite, s/n – Boa Vista – Garanhuns-PE – CEP: 55.293-310

Irª **FABIOLA DE ALENCAR FURTADO**
Conselheira Fiscal
CPF (MF): 001.046.364-08
RG: 5.917.914 SSP/PE
Estado Civil: Solteira
Profissão: Enfermeira, Religiosa
Endereço: Rua Capitão João Leite, s/n – Boa Vista – Garanhuns-PE – CEP: 55.293-310

Irª **GILCA GORGE CUNHA**
Conselheira Fiscal
CPF (MF): 065.451.224-87
RG: 693.344 SSP/PE
Estado Civil: Solteira
Profissão: Pedagoga, Religiosa
Endereço: Rua Capitão João Leite, s/n – Boa Vista – Garanhuns-PE – CEP: 55.293-310

Ir. **MARILENE CASTOR RODRIGUES**
Conselheira Fiscal
CPF (MF): 377.826.494-04
RG: 3.084.653 SSP/RJ
Estado Civil: Solteira
Profissão: Técnica de Enfermagem, Religiosa
Endereço: Rua Capitão João Leite, s/n – Boa Vista – Garanhuns-PE – CEP: 55.293-31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANDREZ-PE
ACT023458

10.315 - 8/2015
19º Ato
de Setembro de 2015

REGISTRO DE IMÓVEIS
José de Barros Júnior
Substituto

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2014-FMS
PREGÃO EETRÔNICO N°031/2014-FMS

CONTRATO Nº 002/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MULT DIAGNÓSTICA LTDA-EPP**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PEe de outro lado, a empresa **MULT DIAGNÓSTICA LTDA-EPP,** estabelecida a Rua Padre Capistrano, nº. 138 – Campo Grande – Recife/PE – CEP 52.031-100 – CEP: 52.031-100, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.771.724/0001-64**, neste ato representada pelo **Srº. Marcílio Vale de Britto Sales**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Caio Pereira, nº. 275 – Aptº. 903 – Encruzilhada – Recife/PE – CEP: 52.041-010, inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.222.914-22 e RG nº. 8.037.475-SDS/PE, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADO, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº.041/2014, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 031/2014,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de material de citologia, com entrega parcelada, destinados ao Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC do Município de Garanhuns – PE**, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 031/2014 e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2014**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 299.542,80 (Duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, que corresponde aos itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
1	Espéculo Vaginal P.V.C. estéril "P"	VAGISPEC	Unidade	16.000	2,80	44.800,00
2	Espéculo Vaginal P.V.C. estéril "M"	VAGISPEC	Unidade	16.000	3,31	52.960,00
3	Espéculo Vaginal P.V.C. estéril "G"	GC	Unidade	8.000	3,70	29.600,00
4	Lâmina de vidro para microscopia fosca (caixa c/ 50)	PRECISION	Caixa	400	5,33	2.132,00
5	Luva para procedimento TAM. P (caixa c/ 100)	LEMGRUBER	Caixa	800	25,20	20.160,00
6	Espátula de Ayres (Pacote c/ 100 unidades)	LEMGRUBER	Pacote	400	8,83	3.532,00
7	Escova Endocervical Estéril	VAGISPEC	Unidade	40.000	0,80	32.000,00
8	Pinça Sheron descartável	VAGISPEC	Unidade	20.000	4,10	82.000,00
9	Papel descartável para maca (50 x 50)	ADVANCE	Rolo	120	10,83	1.299,60
10	Lamínula para microscopia 24 x 50mm (caixa c/ 100 unidades)	PRECISION	Caixa	400	9,98	3.992,00
11	Corante Hematoxilina de Harris - 1L	QEEL	Litro	20	166,56	3.331,20
12	Corante Xilol P.A. (xileno) - 1L	QEEL	Litro	20	42,31	846,20
13	Corante EA 50L – 1L	PROCITO	Litro	20	84,15	1.683,00
14	Corante EA 36 – 1L	QEEL	Litro	20	73,80	1.476,00
15	Corante Orange G6	QEEL	Litro	40	53,07	2.122,80
16	Fixador Citológico Spray – 100 ml	VAGISPEC	Unidade	800	11,60	9.280,00
17	Álcool Absoluto 99,8%	QEEL	Unidade	200	32,00	6.400,00
18	Papel filtro qualitativo c/ 100 folhas	J PROLAB	Pacote	8	61,00	488,00
19	Gases estéreis (pacote com 10 unidades)	DESCARPACK	Pacote	1.600	0,90	1.440,00
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 299.542,80**

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 041/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2014,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste *Instrumento Contratual* deverão ser entregues de maneira parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, em no máximo 08 **(oito) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde*.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **03 (três) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Instrumento Contratual.*

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá seer compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Instrumento Contratual* são provenientes através da *Secretaria de Saúde do Município,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339030– Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339030 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Administração Municipal.**

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 535//2014
CONTRATANTE

MULT DIAGNÓSTICA LTDA.

MULT DIAGNÓSTICA LTDA-EPP
CNPJ SOB O Nº 02.771.724/0001-64
Srº. MARCÍLIO VALE DE BRITTO SALES
CPF/MF SOB O Nº. 081.222.914-22
CONTRATADA:

02.771.724/0001-64
MULT. DIAGNÓSTICA LTDA.
Rua Padre Capistrano,138
Campo Grande - CEP 52.031-100
RECIFE - PE

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2014-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°031/2014-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **MULT DIAGNÓSTICA LTDA-EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MULT DIAGNÓSTICA LTDA-EPP,** estabelecida a Rua Padre Capistrano, nº. 138 – Campo Grande – Recife/PE – CEP 52.031-100 – CEP: 52.031-100, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.771.724/0001-64**, neste ato representada pelo **Srº. Marcílio Vale de Britto Sales**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Caio Pereira, nº. 275 – Aptº. 903 – Encruzilhada – Recife/PE – CEP: 52.041-010, inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.222.914-22 e RG nº. 8.037.475-SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1875/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 28 de Dezembro de 2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em atendimento ao interesse público;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 002/2015,** firmado em, **21 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à aquisição de material de citologia, com entrega parcelada, destinados ao Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC do Município de Garanhuns – PE, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 12 (Doze) Meses, contados a partir do dia 15 de Janeiro de 2016.

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70(
www.garanhuns.pe.gov.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MULT DIAGNÓSTICA LTDA-EPP
CNPJ SOB O Nº 02.771.724/0001-64
MARCÍLIO VALE DE BRITTO SALES
CPF/MF SOB O Nº. 081.222.914-22
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70(
www.garanhuns.pe.gov.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **MULT DIAGNÓSTICA LTDA-EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MULT DIAGNÓSTICA LTDA - EPP,** estabelecida a Rua Padre Capistrano, nº. 138 – Campo Grande – Recife/PE – CEP 52.031-100 – CEP: 52.031-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.771.724/0001-64, neste ato representada pelo **Sr. Marcílio Vale de Britto Sales**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Caio Pereira, nº. 275 – Aptº. 903 – Encruzilhada – Recife/PE – CEP: 52.041-010, inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.222.914-22 e RG nº. 8.037.475-SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1502/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em atendimento ao interesse público;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 002/2015,** firmado em, **21 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à aquisição de material de citologia, com entrega parcelada, destinados ao Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC do Município de Garanhuns – PE, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual ate o dia 31 de Dezembro de 2017, ou ate homologação de novo processo Licitatório, iniciando sua vigência no dia 16 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:
MULT DIAGNÓSTICA LTDA

MULT DIAGNÓSTICA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 02.771.724/0001-64
MARCÍLIO VALE DE BRITTO SALES
CPF/MF SOB O Nº. 081.222.914-22
REPRESENTANTE LEGAL

02.771.724/0001-64
MULT DIAGNÓSTICA LTDA
Rua Padre Capistrano, 136
Campo Grande - CEP: 52031-100
RECIFE - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2014

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **MULT DIAGNÓSTICA LTDA-EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **MULT DIAGNÓSTICA LTDA - EPP,** estabelecida a Rua Padre Capistrano, nº. 138 – Campo Grande – Recife/PE – CEP 52.031-100 – CEP: 52.031-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.771.724/0001-64, neste ato representada pelo **Sr. Marcílio Vale de Britto Sales**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Caio Pereira, nº. 275 – Aptº. 903 – Encruzilhada – Recife/PE – CEP: 52.041-010, inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.222.914-22 e RG nº. 8.037.475-SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1105/2017 - SESAU**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia 19 de Junho de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, destinados ao Centro de Saúde da Mulher e da Criança - CESMUC ;

RESOLVEM, com fundamento no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 002/2015,** firmado em, **21 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à aquisição de material de citologia, com entrega parcelada, destinados ao Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC do Município de Garanhuns – PE, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 74.885,70 (Setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos),** conforme ajuste nos itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD. (25%)	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
1	Espéculo Vaginal P.V.C. estéril "P"	VAGISPEC	Unidade	4.000	2,80	R$ 11.200,00
2	Espéculo Vaginal P.V.C. estéril "M"	VAGISPEC	Unidade	4.000	3,31	R$ 13.240,00
3	Espéculo Vaginal P.V.C. estéril "G"	GC	Unidade	2.000	3,70	R$ 7.400,00
4	Lâmina de vidro para microscopia fosca (caixa c/ 50)	PRECISION	Caixa	100	5,33	R$ 533,00
5	Luva para procedimento TAM. P (caixa c/ 100)	LEMGRUBER	Caixa	200	25,20	R$ 5.040,00
6	Espátula de Ayres (Pacote c/ 100 unidades)	LEMGRUBER	Pacote	100	8,83	R$ 883,00
7	Escova Endocervical Estéril	VAGISPEC	Unidade	10.000	0,80	R$ 8.000,00
8	Pinça Sheron descartável	VAGISPEC	Unidade	5.000	4,10	R$ 20.500,00
9	Papel descartável para maca (50 x 50)	ADVANCE	Rolo	30	10,83	R$ 324,90

10	Lamínula para microscopia 24 x 50mm (caixa c/ 100 unidades)	**PRECISION**	Caixa	100	9,98	R$ 998,00
11	Corante Hematoxilina de Harris - 1L	**QEEL**	Litro	5	166,56	R$ 832,80
12	Corante Xilol P.A. (xileno) - 1L	**QEEL**	Litro	5	42,31	R$ 211,55
13	Corante EA 50L – 1L	**PROCITO**	Litro	5	84,15	R$ 420,75
14	Corante EA 36 – 1L	**QEEL**	Litro	5	73,80	R$ 369,00
15	Corante Orange G6	**QEEL**	Litro	10	53,07	R$ 530,70
16	Fixador Citológico Spray – 100 ml	**VAGISPEC**	Unidade	200	11,60	R$ 2.320,00
17	Álcool Absoluto 99,8%	**QEEL**	Unidade	50	32,00	R$ 1.600,00
18	Papel filtro qualitativo c/ 100 folhas	**J PROLAB**	Pacote	2	61,00	R$ 122,00
19	Gases estéreis (pacote com 10 unidades)	**DESCARPACK**	Pacote	400	0,90	R$ 360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 299.542,80 (Duzentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 374.428,50 (Trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Junho de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MULT DIAGNÓSTICA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 02.771.724/0001-64
MARCÍLIO VALE DE BRITTO SALES
CPF SOB O Nº. 081.222.914-22
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2014

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **MULT DIAGNÓSTICA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **MULT DIAGNÓSTICA LTDA - EPP,** estabelecida a Rua Padre Capistrano, nº. 138 – Campo Grande – Recife/PE – CEP 52.031-100 – CEP: 52.031-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.771.724/0001-64, neste ato representada pelo **Sr. Marcílio Vale de Britto Sales**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Caio Pereira, nº. 275 – Aptº. 903 – Encruzilhada – Recife/PE – CEP: 52.041-010, inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.222.914-22 e RG nº. 8.037.475-SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2388/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, destinados ao Centro de Saúde da Mulher e da Criança - CESMUC ;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 002/2015,** firmado em, **21 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à aquisição de material de citologia, com entrega parcelada, destinados ao Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Município de Garanhuns – PE, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou se antes ocorra a homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MULT DIAGNÓSTICA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 02.771.724/0001-64
MARCÍLIO VALE DE BRITTO SALES
CPF SOB O Nº. 081.222.914-22
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2014

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **MULT DIAGNÓSTICA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **MULT DIAGNÓSTICA LTDA - EPP,** estabelecida a Rua Padre Capistrano, nº. 138 – Campo Grande – Recife/PE – CEP 52.031-100 – CEP: 52.031-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.771.724/0001-64, neste ato representada pelo **Sr. Marcílio Vale de Britto Sales**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Caio Pereira, nº. 275 – Aptº. 903 – Encruzilhada – Recife/PE – CEP: 52.041-010, inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.222.914-22 e RG nº. 8.037.475-SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1538/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 31 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela existência de saldo contratual e pela necessidade de continuar subsidiando a assistência a saúde da mulher no Município de Garanhuns, em atendimento a realização plena das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Saúde no cumprimento do seu dever perante os munícipes e ao interesse público, destinados ao Centro de Saúde da Mulher e da Criança - CESMUC ;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 002/2015,** firmado em, **21 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à aquisição de material de citologia, com entrega parcelada, destinados ao Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC do Município de Garanhuns – PE, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MULT DIAGNÓSTICA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 02.771.724/0001-64
MARCÍLIO VALE DE BRITTO SALES
CPF SOB O Nº. 081.222.914-22
REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 02.771.724/0001-64
MULT DIAGNÓSTICA LTDA
Rua Padre Cláudio, 138
Centro - Garanhuns - CEP: 55.291-100

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 002/2015- FMS

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretária de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº002/2015**, celebrado com a empresa **MULT DIAGNÓSTICA LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 02.771.724/0001-64, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2019 – DOTAÇÃO ATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2273	MANUTENÇÃO DO NASF
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2273	MANUTENÇÃO DO NASF
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Sra. Nilva Maria Mendes de Sá
CPF/MF nº 211.303.884-68

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº002/2015 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 002/2015**, celebrado com a empresa **Mult Diagnóstica Ltda EPP**, inscrita no **CNPJ nº 02.771.724/0001-64**, oriundo do **Processo Licitatório nº 041/2014, Pregão Eletrônico nº 031/2014,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2019

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301– Atenção Básica.
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2269 – Manutenção dos serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - RecursosTransferidos do SUS

Órgão:	02.04 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301– Atenção Básica.
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2269 – Manutenção dos serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Garanhuns, 17 de Julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014
CONTRATO FMS Nº. 003/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n° 194, São José, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96. **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA,** estabelecida na Rua Ernesto Dourado, 654 – Sala 16 - Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.296-280, inscrito no CNPJ sob o **nº10.846.803/0001-15, telefone:(87) 3762-6327** neste ato representado pelo Sr. **DANIEL CAVALCANTE SALES,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. Frei Caneca,119 Heliópolis Garanhuns/PE, CEP: 55.295-515, inscrito no **CPF/MF sob o nº 025.182.964-25** e **RG nº 5.426.414 SDS/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 02.04.00.000-0 - DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA				
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R$ 45,00	2300	R$ 103.500,00
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA	R$ 55,10	400	R$ 22.040,00
			VALOR MENSAL ESTIMADO	R$ **125.540,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 125.540,00 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global do contrato **R$ 1.506.480,00 (Um milhão, quinhentos e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato **vigorará até o dia 31/12/2015**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alteraçoes (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**

- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 21 de Janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF- 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA
CNPJ sob o nº. 10.846.803/0001-15
DANIEL CAVALCANTE SALES
CPF – 025.182.964-25
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA, estabelecida na Rua Ernesto Dourado, 654 – Sala 16 - Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.296-280, inscrito no CNPJ sob o **nº 10.846.803/0001-15, telefone: (87) 3762-6327** neste ato representado pelo **Sr. DANIEL CAVALCANTE SALES,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. Frei Caneca,119 Heliópolis Garanhuns/PE, CEP: 55.295-515, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.182.964-25 e RG nº 5.426.414 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1787/2015 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de 15 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 003/2015,** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **21 de Janeiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual por Igual Período, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 17 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA
CNPJ sob o nº 10.846.803/0001-15
DANIEL CAVALCANTE SALES
CPF 025.182.964-25
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA, estabelecida na Rua Ernesto Dourado, 654 – Sala 16 - Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.296-280, inscrito no CNPJ sob o nº 10.846.803/0001-15, telefone: (87) 3762-6327 neste ato representado pelo **Sr. DANIEL CAVALCANTE SALES,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. Frei Caneca,119 Heliópolis Garanhuns/PE, CEP: 55.295-515, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.182.964-25 e RG nº 5.426.414 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1357/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 003/2015,** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **21 de Janeiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1.506.480,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir de 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA
CNPJ sob o nº 10.846.803/0001-15
DANIEL CAVALCANTE SALES
CPF 025.182.964-25
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA, estabelecida na Rua Ernesto Dourado, 654 – Sala 16 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-280, inscrito no CNPJ sob o nº 10.846.803/0001-15, telefone: (87) 3762-6327 neste ato representado pelo **Sr. DANIEL CAVALCANTE SALES,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. Frei Caneca,119 Heliópolis Garanhuns/PE, CEP: 55.295-515, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.182.964-25 e RG nº 5.426.414 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1537/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 31 de Outubro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência à saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 003/2015,** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **21 de Janeiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA
CNPJ Nº 10.846.803/0001-15
DANIEL CAVALCANTE SALES
CPF 025.182.964-25
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA, estabelecida na Rua Ernesto Dourado, 654 – Sala 16 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-280, inscrito no CNPJ sob o nº 10.846.803/0001-15, telefone: (87) 3762-6327 neste ato representado pelo **Sr. DANIEL CAVALCANTE SALES,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. Frei Caneca,119 Heliópolis Garanhuns/PE, CEP: 55.295-515, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.182.964-25 e RG nº 5.426.414 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2391/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 003/2015,** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM

ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **21 de Janeiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE GARANHUNS LTDA
CNPJ sob o nº 10.846.803/0001-15
DANIEL CAVALCANTE SALES
CPF 025.182.964-25
REPRESENTANTE LEGAL

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014
CONTRATO FMS Nº. 004 /2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **EDIL DIAS FILHO & BARROSO LTDA -ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE,CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96. **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDIL DIAS FILHO & BARROSO LTDA -ME.** Estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 141 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o **nº12.869.011/0001-91,telefone: (087) 3761-1091,** neste ato representado pelo **Sr. Edil Dias Filho,** brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães,439,Heliópolis, Garanhuns- PE, CEP 55296-080, inscrita no **CPF/MF sob o nº 349.590.094-20** e **RG n° 2.357.101 SDS/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 02.05.00.000-0 – DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGAFIA				
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$ 14,81	60	R$ 888,60
SUBGRUPO 02.11.00.000-0 - METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES				
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R$ 24,24	60	R$ 1.454,40
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R$ 40,00	40	R$ 1.600,00
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3	R$ 10,11	80	R$ 808,80

	MEDIDAS)			
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R$ 3,37	80	R$ 269,60
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R$ 6,74	60	R$ 404,40
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R$ 24,24	400	R$ 9.696,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R$ 24,24	2	R$ 48,48
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 24,68	20	R$ 493,60
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00	20	R$ 1.280,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	R$ 12,34	62	R$ 765,08
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R$ 3,37	500	R$ 1.685,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	R$ 24,24	20	R$ 484,80
			VALOR MENSAL ESTIMADO	**R$ 19.878,76**

GRUPO 03.00.00.00.000-0 PROCEDIMENTOS CLINICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 03.01.00.000-0 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS				
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 10,00	700	R$ 7.000,00
SUBGRUPO 03.03.00.000-0 TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES				
03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS	R$ 3,27	270	R$ 882,90
			VALOR MENSAL ESTIMADO	**R$ 7.882,90**

GRUPO 04.05.00.000-0 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 04.05.00.000-0 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO				
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABCESSO DE PALPEBRA	R$ 22,93	20	R$ 458,60
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESSOES DA PALPEBRA E SURPECILIOS	R$ 45,00	10	R$ 450,00
04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	R$ 19,14	20	R$ 382,80
04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	R$ 259,20	4	R$ 1.036,80
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 443,00	40	R$ 17.720,00
04.04.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R$ 543,00	20	R$ 10.860,00
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA	R$ 794,88	4	R$ 3.179,52
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R$ 98,44	10	R$ 984,40
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGEO	R$ 139,70	30	R$ 4.191,00

04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULA DOBRÁVEL	R$ 643,00	20	R$ 12.860,00
			VALOR MENSAL ESTIMADO	**R$ 52.123,12**

Parágrafo Primeiro - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

Parágrafo Segundo: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 79.884,78 (Setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global do contrato **R$ 958.617,36 (Novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados nesta edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos. **Os laudos deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade.**

5. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

18. **A mudança de endereço/estabelecimento para eventual realização de procedimento cirúrgico não acarretará cobrança de qualquer valor adicional ao paciente encaminhado, usuário do SUS do Município de Garanhuns-PE.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato vigorará até o dia 31/12/2015, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 26 de Janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF- 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

EDIL DIAS FILHO & BARROS LTDA -ME

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE
CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91
EDIL DIAS FILHO
CPF – 349.590.094-20
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **EDIL DIAS FILHO & BARROSO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **EDIL DIAS FILHO & BARROSO LTDA – ME,** Estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 141 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o **nº12.869.011/0001-91,telefone: (087) 3761-1091,** neste ato representado pelo **Sr. Edil Dias Filho,** brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães,439,Heliópolis, Garanhuns- PE, CEP 55296-080, inscrita no **CPF/MF sob o nº 349.590.094-20** e **RG nº 2.357.101 SDS/PE**.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1789/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 14 de Dezembro de 2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, que uma nova licitação acarretaria maiores ônus à administração;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 004/2015,** firmado em, **27 de Outubro de 2014**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

EDIL DIAS FILHO & BARROS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91
EDIL DIAS FILHO
CPF nº 349.590.094-20
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **EDIL DIAS FILHO & BARROSO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **EDIL DIAS FILHO & BARROS LTDA – ME,** Estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 141 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91, **telefone: (087) 3761-1091,** neste ato representado pelo **Sr. Edil Dias Filho,** brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Av. Agamenon Magalhães,439,Heliópolis, Garanhuns- PE, CEP 55296-080, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.590.094-20 e RG nº 2.357.101 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1358/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde.**

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, que uma nova licitação acarretaria maiores ônus à administração;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 004/2015,** firmado em, **26 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E

TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir de 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

EDIL DIAS FILHO & BARROS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91
EDIL DIAS FILHO
CPF nº 349.590.094-20
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **DIAS & ASSOCIADOS MEDICOS LTDA - ME,** Estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 141 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91, telefone: (087) 3762-5922, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Machado Correia Neto,** brasileiro, casado, empresário, Residente e domiciliado à Rua Desportista Humberto Guimarães, Nº 079, Aptº 802, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-030, inscrito no CPF nº 028.262.684-06 e Carteira de Habilitação nº 02484027881.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2400/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 004/2015,** firmado em, **26 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde

para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DIAS & ASSOCIADOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91
ANTÔNIO MACHADO CORREIA NETO
CPF nº 028.262.684-06
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **INSTITUTO BRASIL DE SAUDE POLICLINICA LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **INSTITUTO BRASIL DE SAUDE POLICLINICA LTDA - ME,** Estabelecida na AV GONCALVES MAIA, 704 – HELIOPOLIS – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-490, inscrito no CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91, telefone: (087) 3762-5922, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Machado Correia Neto,** brasileiro, casado, empresário, Residente e domiciliado à Rua Desportista Humberto Guimarães, Nº 079, Aptº 802, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-030, inscrito no CPF nº 028.262.684-06 e Carteira de Habilitação nº 02484027881.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1536/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 31 de Outubro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 004/2015,** firmado em **26 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR

ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

INSTITUTO BRASIL DE SAUDE POLICLINICA LTDA - ME
CNPJ sob o nº 12.869.011/0001-91
ANTÔNIO MACHADO CORREIA NETO
CPF nº 028.262.684-06
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2015

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO O **INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA -ME**, estabelecida na Av. Gonçalves Maia, 704, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55,295-490, inscrita no CNPJ nº 12.869.011/0001-91, telefone: (87) 3762-5922, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Machado Correia Neto,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 079, aptº. 802, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-030, inscrito no CPF nº 028.262.684-06 e Carteira de Habilitação nº 02484027881.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 133/2019 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretaria de Saúde**, datado do dia 27 de Dezembro de 2019, inseridos nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade de realização de procedimentos diagnósticos, clínicos e cirúrgicos em oftalmologia, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários do serviço do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Garanhuns.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do § 1º artigo 57, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993*, **aditar o Contrato nº 004/2015,** firmado em, **26 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA,

OFTAMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 26 de Janeiro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2019-GP

CONTRATADA:

INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA - ME
CNPJ Nº 12.868.011/0001-91
ANTÔNIO MACHADO CORREIA NETO
CPF Nº 028.262.684-06
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2015

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO O **INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA -ME**, estabelecida na Av. Gonçalves Maia, 704, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55,295-490, inscrita no CNPJ nº 12.869.011/0001-91, telefone: (87) 3762-5922, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Machado Correia Neto,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 079, aptº. 802, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-030, inscrito no CPF nº 028.262.684-06 e Carteira de Habilitação nº 02484027881.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 133/2019 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretaria de Saúde**, datado do dia 27 de Dezembro de 2019, inseridos nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade de realização de procedimentos diagnósticos, clínicos e cirúrgicos em oftalmologia, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários do serviço do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Garanhuns.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do § 1º artigo 57, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993*, **aditar o Contrato nº 004/2015,** firmado em, **26 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA,

OFTAMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 26 de Janeiro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2019-GP

CONTRATADA:

INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA - ME
CNPJ Nº 12.868.011/0001-91
ANTÔNIO MACHADO CORREIA NETO
CPF Nº 028.262.684-06
REPRESENTANTE LEGAL

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 004/2015

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a **Cláusula Primeira no seu Parágrafo Segundo** referente ao **Contrato nº 004/2015**, celebrado com a empresa **EDIL DIAS FILHO & BARROSO LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **12.869.011/0001-91** participante do **Chamamento Público nº 001/2014**, conforme discriminação abaixo:

Onde lê-se:

Parágrafo Segundo: O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 79.884,78 (Setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos**) de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor total **global** do contrato de **R$ 958.617,36 (Novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos),** para um período de 12 meses.

Leia-se:

Parágrafo Segundo: O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 79.884,78 (Setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos**) de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor total **estimado** do contrato de **R$ 958.617,36 (Novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos),** para um período de 12 meses.

Garanhuns, 26 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014
CONTRATO FMS Nº. 005/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE,CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96. **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GENILSON & SOLANGE LTDA -EPP** estabelecida na Rua Dr. José Mariano ,245 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o **nº 40.844.862/0001-15**,fone: **3762-1517**, neste ato representado por Dr. **GENILSON BEZERRA DA SILVA,** brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico residente e domiciliado na rua Ari Barroso n°434 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-030, inscrita no **CPF/MF sob o nº 248.516.634-04** e **RG nº 2.017.136 SSP/BE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 02.03.00.000-0 - DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA				
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO –VAGINAL / MICROFLORA	R$ 6,97	1.000	R$ 6.970,00
			VALOR MENSAL ESTIMADO	**R$ 6.970,00**

Parágrafo Primeiro - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

Parágrafo Segundo: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 6.970,00 (Seis mil, novecentos e setenta reais)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global do contrato **R$ 83.640,00 (Oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais)**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todas **as leituras** dos exames e/ou serviços relacionados nesta solicitação pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar **as leituras** dos exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar a leitura dos exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização **da leitura** dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

7. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

8. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

9. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

11. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Garanhuns-PE.

13. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

14. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

15. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

16. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

17. **Os laudos deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade.**

18. **Caberá ao prestador recolher o material (lâminas e fichas individuais) devidamente acondicionado no Centro de Especialidades de Saúde da Mulher e da Criança - CESMUC nos dias e horários por este solicitados sem nenhum ônus para o Município**.

19. **O prestador terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recolhimento do material, para entrega dos resultados dos exames citológicos e devolução do material supracitado no Centro de Especialidades de Saúde da Mulher e da Criança - CESMUC, sem nenhum ônus para o Município.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato vigorará até o dia 31/12/2015, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do

fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 26 de Janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF- 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Dr. Genilson Bezerra da Silva
CRF 01429

GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP
CNPJ sob o nº. 40.844.862/0001-15
GENILSON BEZERRA DA SILVA
CPF – 248.516.634-04
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP** estabelecida na Rua Dr. José Mariano ,245 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o **nº 40.844.862/0001-15**, fone: **3762-1517**, neste ato representado por **Dr. GENILSON BEZERRA DA SILVA,** brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico residente e domiciliado na rua Ari Barroso n°434 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-030, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.516.634-04 e RG nº 2.017.136 SSP/BE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1867/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 21 de Dezembro de 2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, que uma nova licitação acarretaria maiores ônus à administração;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 005/2015,** firmado em, **21 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.l

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP
CNPJ sob o nº. 40.844.862/0001-15
GENILSON BEZERRA DA SILVA
CPF – 248.516.634-04
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP** estabelecida na Rua Dr. José Mariano ,245 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o **nº 40.844.862/0001-15**, fone: **3762-1517**, neste ato representado por Dr. **GENILSON BEZERRA DA SILVA,** brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico residente e domiciliado na rua Ari Barroso nº434 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-030, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.516.634-04 e RG nº 2.017.136 SSP/BE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1359/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**.

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, que uma nova licitação acarretaria maiores ônus à administração;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 005/2015,** firmado em, **21 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contado a partir de 01 de Janeiro de 2017.

83.670,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP
CNPJ sob o nº. 40.844.862/0001-15
GENILSON BEZERRA DA SILVA
CPF – 248.516.634-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP** estabelecida na Rua Dr. José Mariano ,245 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o nº 40.844.862/0001-15, fone: 3762-1517, neste ato representado por **Dr. GENILSON BEZERRA DA SILVA,** brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico residente e domiciliado na rua Ari Barroso nº434 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-030, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.516.634-04 e RG nº 2.017.136 SSP/BE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2395/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 005/2015,** firmado em, **21 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR

ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP
CNPJ sob o nº. 40.844.862/0001-15
GENILSON BEZERRA DA SILVA
CPF – 248.516.634-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP** estabelecida na Rua Dr. José Mariano ,245 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o nº 40.844.862/0001-15, fone: 3762-1517, neste ato representado por **Dr. GENILSON BEZERRA DA SILVA,** brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico residente e domiciliado na rua Ari Barroso n°434 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-030, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.516.634-04 e RG nº 2.017.136 SSP/BE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1534/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 31 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 005/2015,** firmado em, **21 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS**

CIRÚRGICOS DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP
CNPJ Nº 40.844.862/0001-15
GENILSON BEZERRA DA SILVA
CPF Nº 248.516.634-04
REPRESENTANTE LEGAL

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 005/2015

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a **Cláusula Primeira no seu Parágrafo Segundo** referente ao **Contrato nº 005/2015**, celebrado com a empresa **GENILSON E SOLANGE LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **40.844.862/0001-15** participante do **Chamamento Público nº 001/2014**, conforme discriminação abaixo:

Onde lê-se:

Parágrafo Segundo: O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 6.970,00 (Seis mil, novecentos e setenta reais**) de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor total **global** do contrato de **R$ 83.640,00 (Oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais),** para um período de 12 meses.

Leia-se:

Parágrafo Segundo: O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 6.970,00 (Seis mil, novecentos e setenta reais**) de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor total **estimado** do contrato de **R$ 83.640,00 (Oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais),** para um período de 12 meses.

Garanhuns, 26 de janeiro de 2015.

Atenciosamente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014
CONTRATO FMS Nº. 006/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **INSTITUTO VIVER BEM.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE,CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96. **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO VIVER BEM,** estabelecida na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 920 – Magano – Garanhuns/PE, CEP: 55294-310, inscrito no CNPJ sob o **nº11.240.397/0002-96**, **telefone: (087) 3761-8741** neste ato representado pela **Sra. Josefa Luzinete Barbosa,** brasileira, divorciada, psicóloga residente e domiciliado na Av. Desembargador João Paes de Carvalho,207,Centro, Palmeirina- PE, CEP 55.310-000, inscrita no **CPF/MF sob o nº 460.192.004-34** e **RG nº 2.350.968 SDS/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**

SUBGRUPO 02.05.00.000-0 – DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGAFIA				
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$ 14,81	60	R$ 888,60
SUBGRUPO 02.11.00.000-0 - METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES				
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R$ 24,24	60	R$ 1.454,40
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R$ 40,00	40	R$ 1.600,00
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R$ 10,11	80	R$ 808,80
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R$ 3,37	80	R$ 269,60
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R$ 6,74	60	R$ 404,40
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R$ 24,24	400	R$ 9.696,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R$ 24,24	2	R$ 48,48
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 24,68	20	R$ 493,60
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00	20	R$ 1.280,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	R$ 12,34	62	R$ 765,08
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R$ 3,37	500	R$ 1.685,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	R$ 24,24	20	R$ 484,80
			VALOR MENSAL ESTIMADO	**R$ 19.878,76**

GRUPO 03.00.00.00.000-0 PROCEDIMENTOS CLINICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 03.01.00.000-0 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS				
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 10,00	700	R$ 7.000,00
SUBGRUPO 03.03.00.000-0 TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES				
03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS	R$ 3,27	270	R$ 882,90
			VALOR MENSAL ESTIMADO	**R$ 7.882,90**

GRUPO 04.00.00.000-0 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 04.05.00.000-0 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO				
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABCESSO DE PALPEBRA	R$ 22,93	20	R$ 458,60
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESSOES DA PALPEBRA E SURPECILIOS	R$ 45,00	10	R$ 450,00
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	R$ 116,42	2	R$ 232,84
04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	R$ 19,14	20	R$ 382,80

04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	R$ 259,20	4	R$ 1.036,80
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 443,00	40	R$ 17.720,00
04.04.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R$ 543,00	20	R$ 10.860,00
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA	R$ 794,88	4	R$ 3.179,52
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R$ 98,44	10	R$ 984,40
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGEO	R$ 139,70	30	R$ 4.191,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULA DOBRÁVEL	R$ 643,00	20	R$ 12.860,00
			VALOR MENSAL ESTIMADO	**R$ 52.355,96**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 80.117,62 (oitenta mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global do contrato **R$ 961.411,44 (Novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos**), para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos. **Os laudos deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade.**

5. **Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.**

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

18. A mudança de endereço/estabelecimento para eventual realização de procedimento cirúrgico não acarretará cobrança de qualquer valor adicional ao paciente encaminhado, usuário do SUS do Município de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do **contrato vigorará até o dia 31/12/2015**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação *por interesse* pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE

Garanhuns-PE, 26 de Janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF- 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO VIVER BEM
CNPJ sob o nº11.240.397/0002-96
JOSEFA LUZINETE BARBOSA
CPF – 460.192.004-34
CONTRATADA

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 006/2015

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a **Cláusula Primeira no seu Parágrafo Segundo** referente ao **Contrato nº 007/2015**, celebrado com a empresa **INSTITUTO VIVER BEM**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.240.397/0002-96** participante do **Chamamento Público nº 001/2014**, conforme discriminação abaixo:

Onde lê-se:

Parágrafo Segundo: O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 80.117,62 (Oitenta mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor total **global** do contrato de **R$ 961.411,44 (Novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos),** para um período de 12 meses.

Leia-se:

Parágrafo Segundo: O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 80.117,62 (Oitenta mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor total **estimado** do contrato de **R$ 961.411,44 (Novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos),** para um período de 12 meses.

Garanhuns, 26 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014
CONTRATO FMS Nº. 007/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA -ME**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE,CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96. **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA -ME** estabelecida na Av. Gonçalves Maia, 89 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-270, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.937.136/0001-25**, **telefone: (87) 3762-0843** neste ato representada por Srta. **PRISCILLA KARINE GODOY DE SIQUEIRA SANTOS,** brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado na rua José Brasileiro Vila Nova, n°111 – Boa Vista – Garanhuns/PE, CEP: 55.291-490, inscrita no **CPF/MF sob o nº 059.206.744-07** e **RG nº 7.276.968 SDS/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
SUBGRUPO 02.03.00.000-0 - DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA				
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO –VAGINAL / MICROFLORA	R$ 6,97	1.000	R$ 6.970,00
			VALOR MENSAL ESTIMADO	**R$ 6.970,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 6.970,00 (Seis mil, novecentos e setenta reais)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global do contrato **R$ 83.640,00 (Oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais)**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todas **as leituras** dos exames e/ou serviços relacionados nesta solicitação pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar **a leitura** dos exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar **a leitura** os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização **da leitura** dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

7. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

18. **Os laudos deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade.**

19. **Caberá ao prestador recolher o material (lâminas e fichas individuais) devidamente acondicionado no Centro de Especialidades de Saúde da Mulher e da Criança - CESMUC nos dias e horários por este solicitados sem nenhum ônus para o Município**.

20. **O prestador terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recolhimento do material, para entrega dos resultados dos exames citológicos e devolução do material supracitado no Centro de Especialidades de Saúde da Mulher e da Criança - CESMUC, sem nenhum ônus para o Município.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato **vigorará até o dia 31/12/2015**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 26 de Janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF- 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA -ME
CNPJ sob o nº. 17.937.136/0001-25

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE
PRISCILLA KARINE GODOY DE SIQUEIRA SANTOS
CPF – 059.206.744-07
CONTRATADA

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 007/2015

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a **Cláusula Primeira no seu Parágrafo Segundo** referente ao **Contrato nº 007/2015**, celebrado com a empresa **PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **17.937.136/0001-25** participante do **Chamamento Público nº 001/2014**, conforme discriminação abaixo:

Onde lê-se:

Parágrafo Segundo: O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 6.970,00** (**Seis mil, novecentos e setenta reais**) de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor total **global** do contrato de **R$ 83.640,00 (Oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais),** para um período de 12 meses.

Leia-se:

Parágrafo Segundo: O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 6.970,00** (**Seis mil, novecentos e setenta reais**) de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor total **estimado** do contrato de **R$ 83.640,00 (Oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais),** para um período de 12 meses.

Garanhuns, 26 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF Nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO FMS Nº 008/2015

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA**. ***(Bluenet Provedor Internet.)***

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, residente e domiciliado a Av. Rosa e Silva, 1455 – Ap 306 – Ed. Santa Veronica - Aflitos, Recife, portador do RG n° 4.632.853 SSP/PE e do CPF sob o n° 022.345.634-96, e de outro lado, a empresa **França e França Serviços Ltda. (Bluenet Provedor Internet)**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, n° 16, Sala 07 - Centro, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 06.290.089/0001-54**, neste ato representada pelo seu diretor o Sr. **Wilksoniery Rodrigues de França**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. José Mariano, n° 611, Santo Antônio, Garanhuns/PE inscrito no CPF/MF sob o n° 899.019.084-34 e RG n° 4.633.608 SSP-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Acesso à Internet via Rádio — Bluenet Wireless**, viabilizar a conexão da rede à Internet aberta, utilizando para isso o acesso por ondas de rádio, na frequência 2.4 Ghz, conforme legislação em vigor e determinações do órgão competente até esta data, a ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações, com abrangência no **Centro de Controle Ambiental.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

1) Prestar Serviços de Acesso à Internet via Rádio — Bluenet Wireless, viabilizar a conexão da rede à Internet aberta, utilizando para isso o acesso por ondas de rádio, na frequência 2.4 Ghz, conforme legislação em vigor e determinações do órgão competente até esta data, a ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações, com abrangência no **Centro de Controle Ambiental.**

2.2 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados tanto nas instalações da CONTRATADA, quanto nas da CONTRATANTE, conforme as necessidades do município;

2.3 A CONTRATADA deverá independente da solicitação da CONTRATANTE, efetuar visitas freqüentes nas dependências da CONTRATANTE, ou sempre que convocado pelo Fundo Municipal de Saúde, para dar cumprimento dos serviços objeto deste Contrato.

2.4 Características do serviço:

Capacidade da porta: **não limitada**
Protocolo: **PPP**
Velocidade: **02 Mbps**
Volume em giga-bytes mês: **ilimitado**
Número de pontos na rede do cliente: **ilimitado**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) A instalação e manutenção dos equipamentos utilizados, ficará a cargo da CONTRATADA;

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 A contratante pagará a contratada o valor mensal de **R$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**, para a execução dos serviços objeto deste **Contrato** perfazendo o valor global de **R$ 1.925,00 (Um mil novecentos e vinte cinco reais).**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2015, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 - Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e ambiental em saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 - Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e ambiental em saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de fevereiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 05.932.624/0001-60
Sr. Wilksoniery Rodrigues de França.
CONTRATADA

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO FMS Nº 009/2015

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL **JOSÉ MARIA GODOI.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, residente e domiciliado a Av. Rosa e Silva, 1455 – Ap 306 – Ed. Santa Veronica - Aflitos, Recife, portador do RG n° 4.632.853 SSP/PE e do CPF sob o n° 022.345.634-96, e de outro lado, a empresa individual **José Maria Godoi 03214546422**, estabelecida a Rua Santa Quitéria, n° 1168 - Heliópolis, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 14.754.677/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **José Maria Godoi**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Santa Quitéria, n° 1168 - Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.145.464-22 e RG n° 5.301.641 SSP-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado** em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Garanhuns-PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços de que tratam este contrato, consistirá na instalação de aparelhos de ar condicionado em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da mesma e mediante autorização por escrito do Secretário de Saúde, incluindo no valor do serviço as despesas com os materiais necessários para a instalação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente as instalações realizadas naquele mês, acompanhada da(s) autorização(ões) por escrito emitidas pelo Secretário de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais),** correspondendo a **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por instalação, a serem pagos mensalmente conforme a quantidade de instalações.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2015, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2262	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	123	Administração Financeira
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2265	Manutenção das Atividades de Diretoria Administrativa e Financeira
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2277	Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2277	Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2284	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2284	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem 4.1;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de fevereiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

JOSÉ MARIA GODOI 03214546422
CNPJ sob o nº 14.754.677/0001-20
Sr. José Maria Godoi.
CPF sob o nº 032.145.464-22

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 010/2015 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA INDIVIDUAL **A B DA SILVA SOM – ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, residente e domiciliado a Av. Rosa e Silva, 1455 – Ap 306 – Ed. Santa Veronica - Aflitos, Recife, portador do RG n° 4.632.853 SSP/PE e do CPF sob o n° 022.345.634-96, e de outro lado, a empresa individual **A B da Silva Som - ME**, estabelecida a Rua Ebenezer Furtado Gueiros, n° 563 - Heliópolis, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 10.953.299/0001-52**, neste ato representada pelo Sr. **Ariston Brito da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua José Armando Machado, n° 535 – José Maria Dourado, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 490.854.094-20 e RG n° 3101035 SSP-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Veiculação de Carro de Som** no Município de Garanhuns-PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços de que tratam este contrato, consistirá na veiculação de carro de som em diversos bairros do município de Garanhuns - PE, de acordo com a necessidade de divulgação de campanhas e ações da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de **11 (onze meses)**, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados naquele mês, acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais),** considerando **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** a hora por veiculação de carro de som, a serem pagos mensalmente conforme necessidade da secretaria de saúde do Município de Garanhuns.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2015, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2262	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	123	Administração Financeira
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2265	Manutenção das Atividades de Diretoria Administrativa e Financeira
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2277	Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2277	Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2284	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2284	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de fevereiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

A B da Silva Som – ME
CNPJ sob o n° 10.953.299/0001-52
Ariston Brito da Silva
CPF/MF sob o n° 490.854.094-20
CONTRATADO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 011/2015 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL **VALDIR FERREIRA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, residente e domiciliado a Av. Rosa e Silva, 1455 – Ap 306 – Ed. Santa Veronica - Aflitos, Recife, portador do RG n° 4.632.853 SSP/PE e do CPF sob o n° 022.345.634-96, e de outro lado, a empresa individual **Valdir Ferreira da Silva 94407886404**, estabelecida a Rua Chico Mendes, n° 161- Heliópolis, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 21.737.706/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. **Valdir Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Chico Mendes, n° 161 – Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 944.078.864-04 e RG n° 4.443.831 SSP-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Limpeza e Manutenção da Piscina** no Centro de Reabilitação de Garanhuns.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços de que tratam este contrato, consistirá na Prestação de serviços de Manutenção e Limpeza da Piscina, com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão-de-obra pelo contratado. O serviço será executado no Centro de Reabilitação, situado na Rua Cônego Benigna Lira, 131, Centro, Garanhuns – PE, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

Valdir Ferreira da Silva

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados naquele mês, acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 535,00 (Quinhentos e trinta e cinco reais)***, perfazendo um valor total de ***R$ 5.885,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais).***

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

Valdir Ferreira da Silva

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2015, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

Vablir Ferreira da Silva

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

Valdir Ferreira da Silva

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de fevereiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

VALDIR FERREIRA DA SILVA 94407886404
CNPJ sob o nº 21.737.706/0001-00
Sr. Valdir Ferreira da Silva
CPF sob o nº 944.078.864-04

Contrato nº. 012/2015 – FMS

CONTRATORELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ATERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, divorciado, enfermeiro, residente e domiciliado a Av. Rosa e Silva, 1455 – Ap 306 – Ed. Santa Verônica - Aflitos, Recife - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a **TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 13.397.829.0001-11**, com sede no Km 14 de Aldeia lote 6/7/8 s/n Recanto Casuarinas – Paudalho - PE, neste ato representada pela sua representantes legais,**Sra. Paula Melo Waked Victor**,brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF/MF n.º 031.378.044-77e RG n°5428005 SDS PE, residente e domiciliada na Avenida Dr . Augusto Moreira, 1810 - apto 503 Casa Caiada, Olinda-PE,doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação á seus familiares.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DAFORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

A proposta é auxiliar o reeducando a recuperar seu potencial físico e psicológico, e a autoestima, desenvolvendo programas específicos do tratamento destas necessidades. A duração do programa de reabilitação é inicialmente de 09(nove) meses, e na oportunidade se buscará:

2.1 - Conscientização e Participação espontânea da pessoa, em seu próprio programa de Recuperação Plena;

2.2 – Envolvimento da família no tratamento do residente, com reuniões mensais;

2.3 – Ambiente protetor e adequado é RECUPERAÇÂO SOCIAL, EMOCIONAL, ESPIRITUAL, MORAL, MENTAL e FÍSICO, com todas as despesas próprias do internamento na comunidade, subsidiada pela CONTRATADA.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DAARÉA DE ATUAÇÃO:

3.1– **Coordenador Terapêutico:**Profissional com curso de capacitação na área de criação, organização e fiscalização das atividades diárias dos residentes.

3.2 - **Acompanhamento Psicológico:** Realizado quando necessário por profissional com formação em Psicologia e com experiência na área de dependência química.

3.3 - **Acompanhamento Psiquiátrico:** Realizado quando necessário por médico psiquiatra com experiência na área de dependência química.

4.0CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à CONTRATANTE, exceto aquele que ocorreu por CULPA OU DOLO do CONTRATANTE.

3) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no *item 2.0*, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

4) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

5) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

6) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93* e posteriores alterações;

8) Observar, atender, respeitar, cumprir, e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Preâmbulo do presente CONTRATO. . O Regimento Interno, bem como as Cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

9) Apresentar mensalmente Nota Fiscal acompanhada de relatório mensal correspondente as internações realizadas naquele mês, acompanhada da(s) autorização(ões) por escrito emitidas pelo Secretário de Saúde.

10)Dirimir qualquer dúvida prestando esclarecimentos acerca da execução deste CONTRATO durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

4.2São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

4) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe, quando não pactuado neste CONTRATO, prazo pra corrigi-la.

5.0CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de 09 (nove) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

6.0CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensalde R$ 3.000,00 (Três mil reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 27.000,00** (Vinte e sete mil reais).

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contratosão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2261– Manutençãodas Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

8.0CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA quaisquer, outra espécie de tratamento Clínico, que tenha que ser recambiado, o CONTRATANTE arcará com todas as despesas de deslocamento, as quais lhes serão previamente informadas.

8.2A TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, prestadora de serviço na área de tratamento de dependência química (álcool e outras drogas), objeto deste CONTRATO, deverá prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão de obra técnica especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais, a eles pertinentes.

9.0CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo funcionário da Secretaria de Saúde responsável e com recibo em anexo.

9.2Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.3A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.4A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

9.5As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.0CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a)Advertência, por escrito;

b)Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecuçãoparcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f)Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.3A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

11.4Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem prestados;

13.0CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Fevereiro de 2015.

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA
CNPJ sob o nº 13.397.829/0001-11
Sra.Paula Melo Waked Victor
CPF: 031.378.044-77
CONTRATADA

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2015 – FMS

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.397.829.0001-11**, com sede no Km 14 de Aldeia lote 6/7/8 s/n Recanto Casuarinas – Paudalho - PE, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. Paula Melo Waked Victor**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF/MF n.º 031.378.044-77e RG nº 5428005 SDS PE, residente e domiciliada na Avenida Dr . Augusto Moreira, 1810 - apto 503 Casa Caiada, Olinda-PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação á seus familiares;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato nº. 012/2015 - FMS,** firmado em 02 de fevereiro de 2015, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação á seus familiares**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, até 17 de fevereiro de 2016, conforme o relatório psicossocial em anexo, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 10.700,00**

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

(Dez mil e setecentos reais), considerando o valor de **R$ 100,00 (Cem reais)** a diária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Novembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA
CNPJ sob o nº 13.397.829/0001-11
Sra. Paula Melo Waked Victor
CPF: 031.378.044-77
CONTRATADA

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2015 – FMS

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.397.829.0001-11**, com sede no Km 14 de Aldeia lote 6/7/8 s/n Recanto Casuarinas – Paudalho - PE, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. Paula Melo Waked Victor**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF/MF n.º 031.378.044-77e RG nº 5428005 SDS PE, residente e domiciliada na Avenida Dr . Augusto Moreira, 1810 - apto 503 Casa Caiada, Olinda-PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação à seus familiares;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato nº. 012/2015 - FMS,** firmado em 02 de fevereiro de 2015, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação á seus familiares**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, até 18 de maio de 2016, conforme o relatório psicossocial em anexo, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais),** considerando o valor de **R$ 100,00 (Cem reais)** a diária.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA
CNPJ sob o nº 13.397.829/0001-11
Sra. Paula Melo Waked Victor
CPF: 031.378.044-77
CONTRATADA

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2015 – FMS

3º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.397.829.0001-11**, com sede no Km 14 de Aldeia lote 6/7/8 s/n Recanto Casuarinas – Paudalho - PE, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. Paula Melo Waked Victor**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF/MF n.º 031.378.044-77e RG nº 5428005 SDS PE, residente e domiciliada na Avenida Dr . Augusto Moreira, 1810 - apto 503, Casa Caiada, Olinda-PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação à seus familiares;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato nº. 012/2015 - FMS,** firmado em 02 de fevereiro de 2015, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação à seus familiares**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSUL A PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, até 18 de agosto de 2016, conforme o relatório psicossocial em anexo, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA
CNPJ sob o nº 13.397.829/0001-11
Sra. Paula Melo Waked Victor
CPF: 031.378.044-77
CONTRATADA

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2015 – FMS

4º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.397.829.0001-11**, com sede no Km 14 de Aldeia lote 6/7/8 s/n Recanto Casuarinas – Paudalho - PE, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. Paula Melo Waked Victor**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF/MF n.º 031.378.044-77e RG nº 5428005 SDS PE, residente e domiciliada na Avenida Dr . Augusto Moreira, 1810 - apto 503, Casa Caiada, Olinda-PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação à seus familiares;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato nº. 012/2015 - FMS,** firmado em 02 de fevereiro de 2015, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação a seus familiares**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSUL A PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, até 18 de novembro de 2016, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de agosto de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA
CNPJ sob o nº 13.397.829/0001-11
Sra. Paula Melo Waked Victor
CPF: 031.378.044-77
CONTRATADA

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2015 – FMS

5º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.397.829.0001-11**, com sede no Km 14 de Aldeia lote 6/7/8 s/n Recanto Casuarinas – Paudalho - PE, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. Paula Melo Waked Victor**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF/MF n.º 031.378.044-77e RG nº 5428005 SDS PE, residente e domiciliada na Avenida Dr . Augusto Moreira, 1810 - apto 503, Casa Caiada, Olinda-PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação à seus familiares;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato n°. 012/2015 - FMS,** firmado em 02 de fevereiro de 2015, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação a seus familiares**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSUL A PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, até 18 de fevereiro de 2017, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de novembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA
CNPJ sob o nº 13.397.829/0001-11
Sra. Paula Melo Waked Victor
CPF: 031.378.044-77
CONTRATADA

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2015 – FMS

6º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.397.829.0001-11**, com sede no Km 14 de Aldeia lote 6/7/8 s/n Recanto Casuarinas – Paudalho - PE, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. Paula Melo Waked Victor**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF/MF n.º 031.378.044-77e RG nº 5428005 SDS PE, residente e domiciliada na Avenida Dr . Augusto Moreira, 1810 - apto 503, Casa Caiada, Olinda-PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação à seus familiares;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato nº. 012/2015 - FMS,** firmado em 02 de fevereiro de 2015, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação a seus familiares**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSUL A PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, até 19 de maio de 2017, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria. 013//2017GP

TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA
CNPJ sob o nº 13.397.829/0001-11
Sra. Paula Melo Waked Victor
CPF: 031.378.044-77
CONTRATADA

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2015 – FMS

7º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.397.829.0001-11**, com sede no Km 14 de Aldeia lote 6/7/8 s/n Recanto Casuarinas – Paudalho - PE, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. Paula Melo Waked Victor**, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF/MF n.º 031.378.044-77e RG nº 5428005 SDS PE, residente e domiciliada na Avenida Dr . Augusto Moreira, 1810 - apto 503, Casa Caiada, Olinda-PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação à seus familiares;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato nº. 012/2015 - FMS,** firmado em 02 de fevereiro de 2015, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação a seus familiares**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSUL A PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, até 19 de agosto de 2017, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 19 de maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA
CNPJ sob o nº 13.397.829/0001-11
Sra. Paula Melo Waked Victor
CPF: 031.378.044-77
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 012/2015 – FMS

8º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, Secretária de Saúde, a **Srª. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 292 - Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9.080.223 – SSP/PE e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.397.829.0001-11**, com sede no Km 14 de Aldeia lote 6/7/8 s/n Recanto Casuarinas – Paudalho - PE, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. Maria de Fatima Melo Victor,** brasileira, empresária, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF/MF n.º 128.437.504-82 e RG nº 1.001.525 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua General Salgado, nº 600 - apto 102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.130-320.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação à seus familiares;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato nº. 012/2015 - FMS,** firmado em 02 de fevereiro de 2015, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação a seus familiares**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSUL A PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, até 19 de novembro de 2017, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001– Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de agosto de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento
Secretária de Saúde
Port.1305/2017 - GP
CONTRATANTE

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 1305/2017-GP

TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA
CNPJ sob o nº 13.397.829/0001-11
Sra. Maria de Fatima Melo Victor
CPF: 128.437.504-82
CONTRATADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
TERAPÊUTICA - CENTRO TERAPÊUTICO LTDA

PAULA MELO WAKED VICTOR, brasileira, solteira, nascida em 18/08/1980, empresária, portadora da cédula de identidade nº 5.428.005 expedida pela S.D.S.-PE, e do CIC n.º. **031.378.044-77**, residente e domiciliada à **Rua General Salgado, nº 600, Aptº 102, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51.130-320 e MARIA DE FATIMA MELO VICTOR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº **1.001.525** expedida pela S.S.P.-PE, e do CIC n.º. **128.437.504-82**, residente e domiciliada à **Rua General Salgado, nº 600, Aptº 102, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51.130-320;** constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL :

CLÁUSULA PRIMEIRA : - A sociedade girará sob nome empresarial **TERAPÊUTICA - CENTRO TERAPÊUTICO LTDA**, e adota o nome fantasia de **REVIVER**, e tem sua sede social localizada à **Rua Presidente Costa e Silva, nº 62, Pau Amarelo, Paulista, Pernambuco, CEP 53.433-470.**

CAPITAL SOCIAL :

CLÁUSULA SEGUNDA : - O capital social é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** divididos em **10.000 (dez mil)** cotas de capital social de valor nominal e indivisível de **R$ 1,00 (um real)** cada, integralizadas neste ato em moeda corrente e legal do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R$	%
PAULA MELO WAKED VICTOR	9.900	9.900,00	99,00
MARIA DE FATIMA MELO VICTOR	100	100,00	1,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

RAMOS DE NEGÓCIO :

CLÁUSULA TERCEIRA : - A sociedade tem como objeto a exploração do ramo de:

1 – ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA;

2 – ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE;

3 – ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL;

4 – ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA; e

5 – ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DEPENDÊNCIA QUIMICA.

Andrea Cristina P. Almeida
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE :
CLÁUSULA QUARTA : - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento do seu contrato social na JUCEPE e seu prazo de duração é indeterminado.

TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE CAPITAL SOCIAL :
CLÁUSULA QUINTA : - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a seção delas, alteração contratual pertinente.

RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS :
CLÁUSULA SEXTA : - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE :
CLÁUSULA SÉTIMA : - A administração da sociedade caberá as sócias **PAULA MELO WAKED VICTOR e MARIA DE FATIMA MELO VICTOR** que em conjunto ou isoladamente, responderam por todos os atos e fatos administrativos, contábeis e financeiros, com poderes e atribuições de **SÓCIAS ADMINISTRADORAS** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

EXERCÍCIO SOCIAL :
CLÁUSULA OITAVA : - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

DELIBERAÇÃO SOBRE CONTAS :
CLÁUSULA NONA : - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS :
CLÁUSULA DÉCIMA : - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

RETIRADAS DE "PRÓ-LABORE" :
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : - As sócias administradoras poderão fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE COTISTA DA SOCIEDADE :
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : - Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO : - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Andrea Cristina P. Almeida
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO :
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : - As administradoras declaram sob as penas da lei de que não está impedidas de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as de relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS :
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da lei nº 10.406/2002.

DO FORO DA SOCIEDADE :
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : - Fica eleito o foro de **RECIFE-PE**; para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento que foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente para que se façam surtir todos os seus jurídicos efeitos legais.
Na forma da legislação vigente é a primeira via deste instrumento contratual arquivado na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE.

Paulista, 01 de março de 2011.

Paula Melo Waked Victor
PAULA MELO WAKED VICTOR

Maria de Fatima Melo Victor
MARIA DE FATIMA MELO VICTOR

TESTEMUNHAS :

SANDRO LUCIO NUNES DE OLIVEIRA
C.I. Nº: 2.672.059 SSP-PE
CIC Nº: 387.964.144-72

PATRICIA FABIANI ALVES DE OLIVEIRA
C.I. Nº: 4.331.765 SSP-PE
CIC Nº: 707.527.884-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCC
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2011
SOB Nº: 26201914800
Protocolo: 11/036181-4

TERAPEUTICA CENTRO TERAPEUTICO LTDA

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Andrea Cristina P. Almeida
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO FMS Nº 013/2015

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, residente e domiciliado a Av. Rosa e Silva, 1455 – Ap 306 – Ed. Santa Veronica - Aflitos, Recife, portador do RG n° 4.632.853 SSP/PE e do CPF sob o n° 022.345.634-96, e de outro lado, a empresa **Prisma Telecomunicações LTDA.**, estabelecida na Rua Frederico Lundgren, n° 176, Imbiribeira, Recife/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 041.096.520/0001-27**, neste ato representada pela sua sócia administradora a **Sra. Maria da Paz Santos Bandeira**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Andaluza, nº 81 - Afogados, Recife/PE inscrito no CPF/MF nº 415.324.304-34 e RG n° 1.838.204 SSP/PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **locação de equipamentos de radiocomunicação Mototrbo (Estação Portátil Mototrbo , Estação Móvel Mototrbo, Estação Fixa e Estação Repetidora Mototrbo), a serem utilizados nas ambulâncias do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)** deste município, de acordo com as especificações previstas na proposta da CONTRATADA.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a locação dos equipamentos objeto deste Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV, da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de locação, de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Assumir todas as despesas decorrentes da instalação e manutenção dos equipamentos, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as

obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de locação;

3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) A instalação e manutenção dos equipamentos utilizados, ficará a cargo da CONTRATADA, bem como a substituição do equipamento, caso ocorra defeito de fabricação;

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.1 O valor global para a locação dos equipamentos, objeto deste **Contrato** é de **R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais),** dividido em parcelas mensais de **R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**, levando-se em consideração o prazo de que trata o subitem 3.0 deste contrato, conforme proposta apresentada pela empresa em anexo, e corresponde a seguinte composição:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal
01	Estação Portátil Mototrbo	02	R$ 340,00
02	Estação Móvel Mototrbo	02	R$ 360,00
03	Estação Fixa	01	R$ 370,00
04	Estação Repetidora Mototrbo	01	R$ 250,00
TOTAL			**R$ 1.320,00**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DA LOCAÇÃO:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços de locação dos equipamentos, objeto deste *Contrato* são provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02 08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo funcionário da Secretaria de Saúde responsável e com recibo em anexo.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato,conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo a locação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de fevereiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 041.096.520/0001-27
Sra. Maria da Paz Santos Bandeira
CPF sob o nº 415.324.304-34
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°004/2015-FMS

CONTRATO Nº 014/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José, – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE e de outro lado, a empresa **ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA-ME**, estabelecida a Rua São Mateus, nº 410 – bairro da Iputinga-Recife/PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.027.330/0001-10**, neste ato representada pelo Sr. **David José Lima Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 127, bairro da Encruzilhada Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.151.274-72 e RG nº 6.525.827 SDS-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº004/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 004/2015,** homologado em 23 *de fevereiro de 2015* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada fica obrigada a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2015, o(s) qual(is) foi vencedora pelo critério de menor preço:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **valor global** deste contrato é de **R$ 122.689,98 (Cento e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Oito centavos)**, que corresponde aos itens abaixo discriminados:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE I – ALIMENTOS E ESTIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	UNID	QTD.	MARCA	MÉDIA ESTIMATIVA	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	**Arroz parboilizado tipo 1**, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem *de 1 kg* em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	kg	2500	Namorado	2,40	6.000,00
02	**Açúcar cristal**, refinado de primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados *contendo 1 kg*, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	kg	3170	Açucana	1,65	5.230,50
03	**Biscoito salgado tipo Cream Cracker**, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo *400g* e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade,	unid.	2250	PILAR	2,05	4.612,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
04	**Biscoito doce tipo Maria**, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo *400g* e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	unid.	2250	PILAR	2,15	4.837,50
05	**Flocos de milho pré – cozido**, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. *Embalagem de 500g,* em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	kg	1500	Bonomilho	2,25	3.375,00
06	**Feijão mulatinho tipo I** – novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. *Embalagem de 01 kg,* em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	kg	1800	Gostosinho	4,95	8.910,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

07	**Margarina** produzida *exclusivamente de gordura vegetal*, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso *líquido 500g.* A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pote	1498	SOYA	2,95	4.419,10
08	**Leite de coco** – natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, larvas; com aspectos, cor cheiro e sabor próprios. Acondicionado em garrafa de vidro apropriada *contendo 200ml.*	unid	960	Boncoco	2,00	1.920,00
09	**Óleo de soja refinado**. *Contendo 900 ml.* A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	lata	1840	SOYA	3,45	6.348,00
10	**Macarrão vitaminado espaguete**, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%. *Embalagem de 500g*, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	unid.	2140	PILAR	1,80	3.852,00
11	**Leite em pó integral**, *embalagem com 400g*, contendo no mínimo 26% de gorduras,	unid.	2700	ITAMBÉ	10,12	27.324,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	embalado em latas de folha de flandres ou alumínio limpas, isentas de ferrugem não amassadas, resistentes, ou em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em fardos lacrados ou em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
12	**Sal refinado**, iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, *contendo de 1 kg* de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	kg	240	VITÓRIA	0,64	153,60
13	**Extrato de tomate,** concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionada em latas de 370g, de flandres, com verniz sanitário, recravadas, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações, acondicionadas em caixa de papelão limpa, íntegra, resistente, reforçada e lacrada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	unid.	1596	FUGINI	1,70	2.713,20
14	**Suco de frutas** concentrado sabor **caju** em garrafas de 500ml. Contendo data de fabricação e validade.	unid.	720	FRUTISA	2,76	1.987,20

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

15	**Suco de frutas** concentrado sabor **uva** em garrafas de 500ml. Contendo data de fabricação e validade.	unid.	720	FRUTISA	4,05	2.916,00
16	**Suco de frutas** concentrado sabor **goiaba** em garrafas de 500ml. Contendo data de fabricação e validade.	unid.	720	FRUTISA	3,78	2.721,60
17	**Colorífico 100g**– colorífico em pó fino homogêneo, semolina de milho, sal e extrato oleoso de urucum. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em embalagem transparente e atóxica, hermeticamente vedada e resistente. Contendo data de fabricação e validade.	pcte	130	Imperador	0,42	54,60
18	**Cominho moído** - extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 100g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pcte	110	TEM	1,00	110,00
19	**Mungunzá**, grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. *Embalagem de 500g,* em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	unid.	1450	Bonomilho	1,15	1.667,50
20	**Xerém** – composto de grãos de milho crus, secos processados em pedaços, tipo xerém	unid.	1200	GRÃO VERDE	0,95	1.140,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	de milho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. *Embalagem de 500g,* em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
21	**Café descafeinado**, torrado e moído, elaborado com grãos de reduzido teor de cafeína (máximo 0,1% - de acordo com os padrões da ANVISA), acondicionados em pacotes de250g, em **embalagem aluminizada** com prazo de validade mínimo de 12 meses.	unid.	4600	MARATÁ	5,94	27.324,00
22	**Farinha de mandioca** – torrada, seca, fina, tipo1, branca, isenta de sujidades. Acondicionado em saco plástico, transparente, contendo 01kg.	kg	200	ITAENGA	2,52	504,00
23	**Farinha de trigo especial com fermento – para panificação obtida do trigo moído, de cor branca** a base de: sal, fermento químico, pirofosfato de sódio, bicarbonato de sódio / fosfato, **acondicionada em embalagem com 1 kg.** com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	pcte	50	ROSA BRANCA	3,00	150,00
24	**Tempero completo**, Ingredientes Básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal tradicional, sem pimenta, embalagem, contendo c/300 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	unid.	160	TEM	2,36	377,60
25	**Ovo de galinha**, branco tipo extra, fresco,limpo,pesando aproximadamente 60 gramas cada, embalado em bandejas de papelão com 30 unidades cada. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência e data de validade.	band eja	690	SÓ OVOS	4,58	3.160,20

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

26	**Vinagre branco**, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado, com 500mL.	unid.	372	FIGUEIRA	1,29	479,88
27	**Fósforos** em maço com 10 caixas contendo 40 palitos cada uma.	unid.	200	PARANÁ	2,01	402,00
					TOTAL	**R$ 122.689,98**

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das Unidades de Saúde Mental, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pelas citadas unidades de saúde.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pelas Unidades de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada nos locais indicados pelas ordens de fornecimento encaminhadas pelas Unidades de Saúde Mental.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos pelo responsável do estabelecimento e se achados irregulares, apresentando inconformidades ou que deixe de atender ao especificado, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituí-los.

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA VIGESIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2015** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 26 de fevereiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 535//2014
CONTRATANTE

ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA-ME
CNPJ/MF: 07.027.330/0001-10
Srº DAVID JOSÉ LIMA BARBOSA
CPF/MF SOB O Nº. 899.151.274-72
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA-ME estabelecida à Rua São Mateus, nº 410 – bairro da Iputinga, Recife/PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.027.330/0001-10**, neste ato representada pelo Sr. **David José Lima Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 127, bairro da Encruzilhada Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.151.274-72 e RG nº 6.525.827 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados na NND: **n° 2016.02455 - SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de **21 de Janeiro de 2016;**

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 014/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns, firmado em **26 de Fevereiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual ate o dia 31 de Dezembro de 2016, Iniciando sua Vigência a Partir da data da Assinatura Deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA-ME
CNPJ/MF nº 07.027.330/0001-10
DAVID JOSÉ LIMA BARBOSA
CPF/MF SOB O Nº. 899.151.274-72

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA-ME estabelecida à Rua São Mateus, nº 410 – bairro da Iputinga, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.027.330/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. David José Lima Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 127, bairro da Encruzilhada, Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.151.274-72 e RG nº 6.525.827 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados na **C.I n° 0623/2016 - SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral Municipal o Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 18 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios;

RESOLVEM, com fulcro no inciso XI do Artigo 40 e da alínea "d" do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 014/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns, firmado em **26 de Fevereiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato original, correspondente a um acréscimo de valor na importância de **R$ 6.602,58 (Seis mil seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos),** considerando a média dos preços aplicados no mercado atual, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tabela abaixo é um indicativo dos valores atualizados dos itens que serão ajustados:

ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	SALDO ATUAL (QUANTIDADE)	Valor Licitado	PREÇOS		
				Valor Reajustado	Valor real do Reajuste	Valor Total Atualizado
01	Arroz parboilizado tipo 1	1.394	R$ 2,40	R$ 2,61	R$ 0,21	R$ 292,74

02	Açúcar cristal	856	R$ 1,65	R$ 2,56	R$ 0,91	R$ 778,96
07	Margarina	788	R$ 2,95	R$ 3,33	R$ 0,38	R$ 299,44
09	Óleo de soja refinado	1.405	R$ 3,45	R$ 4,43	R$ 0,98	R$ 1.376,90
19	Mungunzá	838	R$ 1,15	R$ 1,27	R$ 0,12	R$ 100,56
20	Xerém	734	R$ 0,95	R$ 1,27	R$ 0,32	R$ 234,88
21	Café descafeinado	3.111	R$ 5,94	R$ 7,04	R$ 1,10	R$ 3.422,10
22	Farinha de mandioca	71	R$ 2,52	R$ 3,46	R$ 0,94	R$ 66,74
25	Ovo de galinha	89	R$ 4,58	R$ 4,92	R$ 0,34	R$ 30,26

PARÁGRAFO SEGUNDO – Face as alterações ora ajustadas, o valor do contrato original estabelecido em **R$ 122.689,98 (Cento e Vinte e dois mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Oito centavos),** mediante reequilíbrio econômico-financeiro, passará a vigorar com o valor de **R$ 129.292,56 (Cento e vinte e nove mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 09 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA-ME
CNPJ/MF nº 07.027.330/0001-10
DAVID JOSÉ LIMA BARBOSA
CPF/MF SOB O Nº. 899.151.274-72
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015-FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA-ME estabelecida à Rua São Mateus, nº 410 – bairro da Iputinga, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.027.330/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. David José Lima Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 127, bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.151.274-72 e RG nº 6.525.827 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados na **C.I n° 1095/2016 - SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral Municipal o Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 17 de Outubro de 2016;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios;

RESOLVEM, com fulcro no inciso XI do Artigo 40 e da alínea "d" do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 014/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns, firmado em **26 de Fevereiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato original, correspondente a um acréscimo de valor na importância de **R$ 8.571,50 (Oito mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos),** considerando a média dos preços aplicados no mercado atual, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tabela abaixo é um indicativo dos valores atualizados dos itens que serão ajustados:

ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	SALDO ATUAL (QUANTIDADE)	Valor Ajustado - 2º Termo e Contrato Original	PREÇOS		
				Valor Ajustado – 3º Termo Aditivo	Valor real do Reajuste	Valor Total Atualizado

01	Arroz parboilizado tipo 1	1094	R$ 2,61	R$ 3,15	R$ 0,54	R$ 752,76
02	Açúcar cristal	256	R$ 2,56	R$ 3,12	R$ 0,56	R$ 479,36
06	Feijão Mulatinho Tipo I	623	R$ 4,95	R$ 11,34	R$ 6,39	R$ 5.035,32
09	Óleo de soja refinado	1305	R$ 4,43	R$ 4,60	R$ 0,17	R$ 238,85
11	Leite em pó	1377	R$ 10,12	R$ 12,34	R$ 2,22	R$ 1.860,36
19	Mungunzá	638	R$ 1,27	R$ 1,34	R$ 0,07	R$ 51,38
20	Xerém	534	R$ 1,27	R$ 1,34	R$ 0,07	R$ 217,77
22	Farinha de mandioca	11	R$ 3,46	R$ 3,84	R$ 0,38	R$ 26,98
25	Ovo de galinha	65	R$ 4,92	R$ 12,48	R$ 7,56	R$ 672,84

PARÁGRAFO SEGUNDO – Face as alterações ora ajustadas, o valor do contrato estabelecido após o ajuste do 2º Termo Aditivo na importância de **R$ 129.292,56 (Cento e vinte e nove mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos),** mediante reequilíbrio econômico-financeiro, passará a vigorar com o valor de **R$ 137.864,06 (Cento e tinta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA-ME
CNPJ/MF nº 07.027.330/0001-10
DAVID JOSÉ LIMA BARBOSA
CPF/MF SOB O Nº. 899.151.274-72
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA-ME, estabelecida à Rua São Mateus, nº 410 – bairro da Iputinga, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.027.330/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. David José Lima Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 127, bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.151.274-72 e RG nº 6.525.827 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1517/2016 - SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral Municipal o Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 30 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO, a existência de saldo orçamentário neste contrato, bem como da necessidade de continuidade de assistência à saúde mental no Município, em atendimento a realização plena das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns;

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 014/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns, firmado em **26 de Fevereiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou na ocorrência, antes desta data, de homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ETAP – EMPRESA TÉCNICA EM ALIMENTOS POPULAR LTDA - ME
CNPJ/MF nº 07.027.330/0001-10
DAVID JOSÉ LIMA BARBOSA
CPF/MF SOB O Nº. 899.151.274-72
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2014-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°004/2014-FMS

CONTRATO Nº 015/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José, – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE e de outro lado, a empresa **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 422 – bairro do IPSEP - Recife/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 04.159.635/0001-97**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Alberto Carvalho Cascão**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Felipe Santiago, nº 4.898, casa, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.170.664-49 e RG nº 238.1649 SDS-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº004/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 004/2015,** homologado em 23 *de fevereiro de 2015* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada fica obrigada a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2015, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **valor global** deste contrato é de **R$ 281.099,60 (Duzentos e oitenta e um mil, noventa e nove reais e sessenta centavos)**, que corresponde aos itens abaixo discriminados:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE II – HORTIFUTI

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	UNID	QTD.	MARCA	MÉDIA ESTIMATIVA	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	**Abacaxi** de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúdo.	unid.	5150	IN NATURA	2,80	14.420,00
2	**Abóbora** – cabocla, de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 1 kg.	kg	400	IN NATURA	2,33	932,00
3	**Alface** - Alface íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem plástica, com peso médio expresso de 250g Transportadas de forma adequada.	pé	200	IN NATURA	1,80	360,00
4	**Alho** - Alho íntegro, de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, bulbo de tamanho médio e coloração uniforme, isentas de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	kg	80	IN NATURA	14,82	1.185,60
5	**Banana comprida (da terra)** - fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico. Cada unidade contendo + ou – 120g.	Unid.	1000	IN NATURA	0,88	880,00
6	**Banana Prata** de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	unid.	11000	IN NATURA	0,33	3.630,00
7	**Batata Inglesa** lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 5Kg.	kg	1600	IN NATURA	3,56	5.696,00
8	**Chuchu,** de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com	unid.	600	IN NATURA	0,68	408,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	tamanho uniforme devendo ser graúda.					
9	**Cenoura** especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme.devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 5Kg.	kg	500		3,18	1.590,00
10	**Coentro** – *in natura*,cor verde fresca aspecto e sabor próprios, isenta de sinais de apodrecimento, materiais terrosos e sujidades tais como: brotos, parasitas, larvas, enfermidades como coloração imprópria e oxidação e apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação.	molho	1600	IN NATURA	0,66	1.056,00
11	**Cebolinha** – fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 1 kg por molho.	molho	1600	IN NATURA	0,68	1.088,00
12	**Cebola Branca,** de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	kg	1600	IN NATURA	2,51	4.016,00
13	**Goiaba**, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	kg	2400	IN NATURA	3,70	8.880,00
14	**Inhame**, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	kg	4000	IN NATURA	5,90	23.600,00
15	**Batata doce** rosada, tipo extra, lavada, lisa, de primeira compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 5 kg.	kg	2500	IN NATURA	2,66	6.650,00
16	**Laranja Pêra;** de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	kg	14000	IN NATURA	1,80	25.200,00
17	**Maçã** - vermelha, nacional, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1750	IN NATURA	5,28	9.240,00
18	**Mamão** - Havaí, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e	kg	4700	IN NATURA	3,00	14.100,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8kg.					
19	**Manga - Tipo rosa,** aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria. *Quando da sazonalidade da manga tipo rosa, a mesma pode ser substituída por manga TOMY*, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação adequada para consumo.	kg	1200	IN NATURA	2,45	2.940,00
20	**Maracujá** - fruta de primeira, de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, isento de matéria terrosa e sujidades que possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do consumidor. Devendo ser bem desenvolvidas e maduras, tendo atingido o grau adequado de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. A polpa deve estar intacta e firme.	kg	1800	IN NATURA	4,52	8.136,00
21	**Melancia -** redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel, Pesando entre (6 a 10) kg cada unidade, tendo atingido o grau adequado de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo.	kg	7500	IN NATURA	1,28	9.600,00
22	**Melão -** de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	kg	2100	IN NATURA	2,40	5.040,00
23	**Pimentão verde,** tamanho médio, selecionado de 1ª, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o	kg	450	IN NATURA	2,92	1.314,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.					
24	**Tomate** - aspecto globoso, cor vermelha, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo, apresentando grau de maturação adequado para o consumo.	kg	2000		2,70	5.400,00
25	**Pepino** – frutos firme de primeira, de boa qualidade. Devendo apresentar coloração e tamanhos uniformes e colhido ainda verde, apresentando casca brilhante sem partes escuras, amolecidas, brocadas ou com manchas amarelas na parte superior. Medindo no máximo 20 cm de comprimento. Livre de lesões de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Isento de matéria terrosa e sujidades que possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do consumidor.	kg	700	IN NATURA	2,34	1.638,00
				TOTAL	**R$ 156.999,60**	

LOTE III – CARNE, FRANGO, PEIXE E EMBUTIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	UNID	QTD.	MARCA	MÉDIA ESTIMATIVA	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	**Carne Bovina** – alcatra (para bife), resfriada, sem pelancas, gordura, sebo, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isenta de micro-organismos ou outra impureza que venha a comprometer a saúde humana, acondicionado em saco plástico, transparente atóxico, separada por kg.	kg	2900	MASTEBOI	22,49	65.221,00
2	**Peito de Frango com Osso Resfriado** – com aspecto, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico, transparente atóxico, separado por kg.	kg	3000	GUIBOM	8,93	26.790,00
3	**Peixe Filé de Merluza** - congelado, acondicionado em saco plástico, transparente atóxico separado por kg.	kg	800	FRUTOS DO MAR	12,74	10.192.00
4	**Salsicha** – de carne bovina e/ou suína, com condimentos triturados, misturados e cozidos, com aspecto característico e boa qualidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem de 5kg em sistema à vácuo mantida sob refrigeração,	kg	2200	ESTRELA	6,65	14.630,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

	pesando aproximadamente 50g por unidade, inspecionada pelo SIF.					
5	**Charque ponta de agulha, pacote com 1 kg**. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos , limpos , não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	kg	430	PARAÍSO	16,90	7.267,00
TOTAL						**R$ 124.100,00**

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das Unidades de Saúde Mental, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pelas citadas unidades de saúde.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pelas Unidades de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada nos locais indicados pelas ordens de fornecimento encaminhadas pelas Unidades de Saúde Mental.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos pelo responsável do estabelecimento e se achados irregulares, apresentando inconformidades ou que deixe de atender ao especificado, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituí-los.

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

	Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA VIGESIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2015** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor

Garanhuns, 26 de fevereiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 535//2014
CONTRATANTE

TRANSROCA COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF: 04.159.635/0001-97
Srº ALBERTO CARVALHO CASCÃO
CPF/MF SOB O Nº. 304.170.664-49
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: TRANSROCA COMÉRCIO LTDA estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 422 – bairro do IPSEP - Recife/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 04.159.635/0001-97**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Alberto Carvalho Cascão**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Felipe Santiago, nº 4.898, casa, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.170.664-49 e RG nº 238.1649 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados na NND: **n° 2016.02455 - SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de **21 de Janeiro de 2016;**

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 014/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns, firmado em **26 de Fevereiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, Iniciando sua Vigência a Partir da data da Assinatura Deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

CONTRATADA:

TRANSROCA COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF: 04.159.635/0001-97
ALBERTO CARVALHO CASCÃO
CPF/MF SOB O Nº. 304.170.664-49

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: TRANSROCA COMÉRCIO LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 422 – bairro do IPSEP - Recife/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 04.159.635/0001-97**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Alberto Carvalho Cascão**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Felipe Santiago, nº 4.898, casa, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.170.664-49 e RG nº 238.1649 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados na **C.I n° 1012/2016 - SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral Municipal o Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 18 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios;

RESOLVEM, com fulcro no inciso XI do Artigo 40 e da alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 015/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns, firmado em **26 de Fevereiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato original, correspondente a um acréscimo de valor, na importância de **R$ 80.216,67 (Oitenta mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos),** considerando a média dos preços aplicados no mercado atual, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tabela abaixo é um indicativo dos valores atualizados dos itens que serão ajustados:

ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	SALDO ATUAL		PREÇOS

		(QUANTIDADE)	Valor Licitado		
				Valor Reajustado	Valor Total Atualizado
02	**Abóbora** – cabocla, de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 1 kg.	123	R$ 2,33	R$ 2,91	R$ 357,93
04	**Alho** - Alho íntegro, de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, bulbo de tamanho médio e coloração uniforme, isentas de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	55,79	R$ 14,82	R$ 28,81	R$ 1.607,30
05	**Banana comprida (da terra)** - fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico. Cada unidade contendo + ou – 120g.	0	R$ 0,88	R$ 0,95	R$ 0,00
07	**Batata Inglesa** lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 5Kg.	1.119,60	R$ 3,56	R$ 3,76	R$ 4.209,69
13	**Goiaba**, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	1.642,45	R$ 3,70	R$ 4,44	R$ 7.292,47
14	**Inhame**, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda	3.376,80	R$ 5,90	R$ 6,74	R$ 22.759,63
16	**Laranja Pêra;** de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	12.018,86	R$ 1,80	R$ 2,45	R$ 29.446,20
18	**Mamão** - Havaí, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8kg.	3.323,65	R$ 3,00	R$ 3,27	R$ 10.868,33
19	**Manga - Tipo rosa,** aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria. *Quando da sazonalidade da manga tipo rosa, a mesma pode ser*	544,30	R$ 2,45	R$ 3,67	R$ 1.997,58

	substituída por manga TOMY, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação adequada para consumo.				
25	**Pepino** – frutos firme de primeira, de boa qualidade. Devendo apresentar coloração e tamanhos uniformes e colhido ainda verde, apresentando casca brilhante sem partes escuras, amolecidas, brocadas ou com manchas amarelas na parte superior. Medindo no máximo 20 cm de comprimento. Livre de lesões de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Isento de matéria terrosa e sujidades que possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do consumidor.	574,50	R$ 2,34	R$ 2,92	R$ 1.677,54

PARÁGRAFO SEGUNDO – Face as alterações ora ajustadas, o valor do contrato original estabelecido em **R$ 281.099,60 (Duzentos e oitenta e um mil, noventa e nove reais e sessenta centavos),** mediante reequilíbrio econômico-financeiro, passará a vigorar com o valor de **R$ 361.316,27 (Trezentos e sessenta e um mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

TRANSROCA COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF: 04.159.635/0001-97
ALBERTO CARVALHO CASCÃO
CPF/MF SOB O Nº. 304.170.664-49
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: TRANSROCA COMÉRCIO LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 422 – bairro do IPSEP - Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.159.635/0001-97, neste ato representada pelo **Sr. Alberto Carvalho Cascão**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Felipe Santiago, nº 4.898, casa, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.170.664-49 e RG nº 238.1649 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I n° 1518/2016 - SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral Municipal o Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 30 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade de continuidade do fornecimento, visando subsidiar a assistência à Saúde Mental no Município de Garanhuns, em atendimento das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, bem como da existência de saldo orçamentário, conforme relatório físico-financeiro (Anexo);

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 015/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Alberto Carvalho Cascão
UNPAR
Sócio - Diretor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns, firmado em **26 de Fevereiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou na incidência de homologação de novo processo licitatório, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

CONTRATADA:

TRANSROCA COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF: 04.159.635/0001-97
ALBERTO CARVALHO CASCÃO
CPF/MF SOB O Nº. 304.170.664-49
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°004/2015-FMS

CONTRATO Nº 016/2015 – CPL-C

TERMO`` DE CONTRATO RELATIVO À FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COM. LTDA - ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José, – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE e de outro lado, a empresa **MERCEARIA DO PÃO COM. LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Duque de Caxias, nº 150 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27**, neste ato representada pela Sra. **Isabel Burle de Araújo**, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada na Vila Militar, casa 23, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 684.038.604-04 e RG nº 3.949.052 SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº004/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 004/2015,** homologado em 23 *de fevereiro de 2015* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifruti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada fica obrigada a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2015, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **valor global** deste contrato é de **R$ 13.037,50 (Treze mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, que corresponde aos itens abaixo discriminados:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE IV – PÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	UNID	QTD.	MARCA	MÉDIA ESTIMATIVA	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	**Pão de sal, tipo francês** - pesando 50g a unidade.	kg	1750	PRODUTO DA CASA	7,45	13.037,50
				TOTAL		**R$ 13.037,50**

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das Unidades de Saúde Mental, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde, mediante o recebimento formal por

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pelas citadas unidades de saúde.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pelas Unidades de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo citado no subitem 4.2 alínea "a", constante no Termo de Referência, não será válido para o item Pão Francês, devendo o mesmo ser entregue nas Unidades de Saúde Mental diariamente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada nos locais indicados pelas ordens de fornecimento encaminhadas pelas Unidades de Saúde Mental.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos pelo responsável do estabelecimento e se achados irregulares, apresentando inconformidades ou que deixe de atender ao especificado, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituí-los.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo citado no subitem 4.4 alínea "a", constante no Termo de Referência, não será valido para o item Pão Francês que, conferido pelo responsável do estabelecimento e se achado irregular, apresentando inconformidades ou deixando de atender ao especificado, não serão recebidos, devendo a empresa substituí-los imediatamente.

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA VIGESIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2015** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor

Garanhuns, 26 de fevereiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 535//2014
CONTRATANTE

MERCEARIA DO PÃO COM. LTDA - ME
CNPJ/MF: 07.520.569/0001-27
Sra. ISABEL BURLE DE ARAÚJO
CPF/MF SOB O Nº. 684.038.604-04
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COM. LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: MERCEARIA DO PÃO COM. LTDA - ME estabelecida à Avenida Duque de Caxias, nº 150 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27**, neste ato representada pela **Sra. Isabel Burle de Araújo**, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada na Vila Militar, casa 23, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 684.038.604-04 e RG nº 3.949.052 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados na NND: **n° 2016.02455 - SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de **21 de Janeiro de 2016;**

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 014/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns, firmado em **26 de Fevereiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, Iniciando sua Vigência a Partir da data da Assinatura Deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

POR:

MERCEARIA DO PÃO COM. LTDA - ME
CNPJ/MF: 07.520.569/0001-27
ISABEL BURLE DE ARAÚJO
CPF/MF SOB O Nº. 684.038.604-04

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Livro: 263 Folhas: 138

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS – COMARCA DE GARANHUNS
Rua General Dantas Barreto, 23, Santo Antonio, CEP: 55.295-080. Fone: 87-3762-0631
email: cartorionotasgaranhuns@hotmail.com
Raimundo Miguel França de Carvalho – Tabelião Público
Renato de Melo Vasconcelos – Substituto

PROCURAÇÃO bastante que faz: FIRMA MERCEARIA DO PAO COMERCIO LTDA – ME, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador: BRUNO HENRIQUE MEYER ROJAS CARNEIRO, como melhor abaixo se declara. **SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem, que em 09/07/2015, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, neste Cartório, perante mim, Tabelião, compareceu como Outorgante: **a FIRMA MERCEARIA DO PAO COMERCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.520.569/0001-27, na JUCEPE sob nº 26201519901, situada na Av. Rui Barbosa, nº 400, Bairro Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador: BRUNO HENRIQUE MEYER ROJAS CARNEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.680.747 SDS-PE e do CPF/MF nº 038.306.064-86, residente e domiciliado na Rua Carlos Pena Filho, nº 257, Bairro Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco,** reconhecido(a) pelo(a) próprio(a) de mim Tabelião, no fim assinado, do que dou fé. E, pelo(a) outorgante foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a-s): **AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO, brasileira, solteira, administradora financeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5251743 SSP/PE e do CPF/MF nº 027.847.564-75, residente e domiciliada na Rua Carlos Pena Filho, nº 257, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco,** a quem outorga amplos poderes para representar a Firma Outorgante, representá-la perante repartições públicas em geral, Cartórios, Sindicatos, Ministérios, Polícia Federal, Governo do Estado de Pernambuco, Prefeituras Municipais, em especial a Prefeitura Municipal de Garanhuns, Autarquias em geral, Delegacia e Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado e do Município, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Junta Comercial do Estado e de outros Estados, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, empresas concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, empresas comerciais, industriais e de serviços em geral e onde mais preciso for nos Setores e Secretarias onde com esta se apresentar; podendo para tratar de todos e quaisquer assuntos, direitos, deveres e interesses que forem necessários, assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio, endossar conhecimentos de transportes, pagar e/ou receber todas e quaisquer importâncias a que tenha direito, vencidas ou vincendas, receber, responder e assinar toda a correspondência endereçada à empresa outorgante, assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP, efetuar compras, vendas, solicitar talões de notas fiscais, certidões, CNDs, podendo usar o CNPJ e Inscrição Estadual da referida Firma; representá-la perante as instituições financeiras de crédito, inclusive Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco, Banco Santander do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil, ou qualquer outra instituição bancária e financeira que for determinada mesmo aqui não expressamente mencionada, podendo, para tanto, emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos, realizar operações de desconto ou caução perante instituições financeiras e estabelecimentos bancários, dar e receber quitação e recibos, autoriza débitos com garantias de direitos reais, assinar contratos de financiamento, inclusive de vendas mercantis assinar livros, folhas, fichas, termos e qualquer documento necessário e exigido, receber quaisquer quantias abrir, movimentar e encerrar contas, autorizar débitos em contas via transferência DOC ou TED, emitir, sacar, endossar e assinar cheques, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos; requisitar e retirar talões de cheques, efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio – (inclusive eletrônico), autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, requisitar e receber cartão eletrônico, movimentar a referida conta com cartão eletrônico, cancelar, baixar e sustar/contra-ordenar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques na conta, cadastrar, alterar e desbloquear

senhas, conceder abatimentos, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, avalizar cheques, emitir, avalizar, endossar e descontar duplicatas, emitir, avalizar e endossar letras de câmbio e bem assim de caução ou descontos de efeitos comerciais e termos de responsabilidade; assinar proposta de empréstimo/financiamento, contratar, empréstimo, emitir e endossar notas promissórias a serem dadas em garantia, assinar orçamento, emitir, endossar e avalizar nota promissória, assinar contrato de abertura de crédito, emitir, endossar e descontar títulos de crédito, ajustar validade, aceitar ou não cláusulas e condições, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar menção adicional, assinar aditivo de qualquer espécie, aceitar avaliações, avalizar, prestar fiança, receber citação, intimação e notificação em procedimentos judiciais e extra judiciais, reivindicar direitos, consultar depósitos judiciais via internet, receber ordens de pagamento, assinar e endossar cheques, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, renovar senha e cartão magnético, assinar contratos e propostas, preencher formulários, apresentar documentos, efetuar depósitos e retiradas, receber e passar recibos, firmar requerimentos, assinar apólice de seguro; constituir advogado com as cláusulas "ad judicia" e "extra judicia", em qualquer tipo de Ação, para o foro em geral, em quaisquer Instância ou Tribunal, representando ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive na Justiça do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia e Varas do Trabalho, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar ações, contestá-la, defender os direitos e interesses da firma Outorgante, fazer e aceitar propostas de conciliação; poderes ainda, para concorrer em Licitações Públicas e Contratos Administrativos, pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, publicidades, locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – (Prefeituras), além dos Órgãos da Administração direta, os fundos especiais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controlados diretamente ou indiretamente por esses poderes da República (Lei 8.666/93), c/c Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei 12.462/2011), participar de leilões, efetuar lances; assinar termo de credenciamento, firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, assinar termo aditivo, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; participar de Pregões (Lei 10.520/2002), e tudo mais praticar para o completo desempenho do presente mandato, podendo substabelecer em toda ou em parte, com ou sem reserva de poderes. E, como assim o disse e me pediu lavrei esse instrumento que aceita e assina, depois de lido e achado conforme, dispensado testemunhas de acordo com o artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Guia Sicase nº 0004292775. Valor: Emolumentos: R$ 49,14 - TSNR: R$ 10,92 - FERC: R$ 5,47 - Total: R$ 65,53. . Eu, Fabiana Rodrigues de Lima, Escrevente, digitei, Raimundo Miguel França de Carvalho, Tabelião, dou fé e assino. GARANHUNS, PE, 09/07/2015. **SELO DIGITAL: - 0074984.UWT06201501.01876 – Consulta Selo Digital: www.tjpe.jus.br/selodigital. EM TESTEMUNHO ____ DA VERDADE.**

Raimundo Miguel França de Carvalho

A) _____

1º Ofício de Notas de Garanhuns PE
Raimundo Miguel França de Carvalho
Tabelião Público

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.251.743 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/2013

NOME
<< AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO >>

FILIAÇÃO
<< MARCOS CARNEIRO DA SILVA >>
<< IRACEMA FATIMA MEYER ROJAS CARNEIRO >>

NATURALIDADE
RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO
02/02/1978

DOC. ORIGEM << CN.5878 L.6-A F.29-V CART.PINA
RECIFE-PE 08.02.1978 >>

CPF
027.847.564-75

Dr. Jandir de S. Carneiro Leão
Delegado Gerente do IITB

ASS. NATURAL DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-57 95.730 - 4423

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 22, Centro, Fone/Fax (87) 3762-0631

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica do documento e reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. GARANHUNS/PE, 27/01/2016 às 16:02horas.
Raimundo Miguel França de Carvalho - Tabelião
Valor R$: Emolumentos: R$ 2,78 - ISSR: R$ 0,62 - FEMC: R$ 0,32 - Total: R$ 3,72
Selo Digital: 0074964.PHU01201601.03691
Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel França de Carvalho
Tabelião Público

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COM. LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº. 400, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Ailana Karla Meyer Rojas Carneiro**, brasileira, solteira, administradora financeira, residente e domiciliada à Rua Carlos Pena Filho, nº257, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.847.564-75 e RG nº 52151743 - SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1140/2016 - SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de **03 de Novembro de 2016;**

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 016/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns, firmado em **26 de Fevereiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 3.259,38 (Três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos),** conforme ajuste nos itens abaixo discriminados:

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	ACRÉSCIMO	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	**Pão de sal, tipo francês** - pesando 50g a unidade.	Kg	25%	PRODUTO DA CASA	R$ 7,45	R$ 3.259,38

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 13.037,50 (Treze mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, mediante acréscimo passará a vigorar com o valor de **R$ 16.296,88 (Dezesseis mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25%** (vinte e cinco por cento), em relação ao valor do item aditado.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 07.520.569/0001-27
AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO
CPF Nº 027.847.564-75
PROCURADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015-FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COM. LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME estabelecida na Av. Rui Barbosa, Nº 400, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27, FONE: (87) 3762-6667, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Ailana Karla Meyer Rojas Carneiro**, brasileira, solteira, administradora financeira, residente e domiciliada à Rua Carlos Pena Filho, nº257, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.847.564-75 e RG nº 5.251.743 - SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no ofício **n° 1526/2016 - SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Municipal, datado de **05 de Dezembro de 2016;**

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 016/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica através da Secretaria de Saúde Garanhuns, firmado em **26 de Fevereiro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia **31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017**, até a homologação de novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 07.520.569/0001-27
AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO
CPF Nº 027.847.564-75
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2015-FMS

CONTRATO Nº 017/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José, – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE e de outro lado, a empresa, **MB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Doutor Durval de Góis Monteiro, nº 6.868 – bairro Jardim Petrópolis – Maceió - AL, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.489.559/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **Klewerton Acylon Freire Nogueira**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Menino Marcelo, nº 5.585, Bloco 1, Apartamento 1507,bairro Serraria, Maceió - AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.832.244-57 e RG nº 3.737.676-4 SEDS-AL, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº001/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 001/2015,** homologado em 24 *de fevereiro de 2015* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **Mobiliário de Escritório com entrega parcelada, destinado a Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 001/2015**, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **valor global** deste contrato é de **R$ 88.256,70 (Oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**, que corresponde aos itens abaixo discriminados:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Marca e Fabricante	UNID.	QTD.	MÉDIA ESTIMATIVA	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**ARMÁRIO EM AÇO** - Dimensões mínimas: 198x90x40cm, todo em chapa 24, com 02 portas de abrir com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó. O produto deverá receber Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	38	R$ 336,00	R$ 12.768,00
02	**ARMÁRIO ALTO FECHADO** - Dimensões mínimas: 160x90x40cm. Chapéu confeccionado em melaminíco MDP 15 mm, com fita de borda de 2 mm em todo o contorno. Corpo confeccionado em melaminíco MPP 25 mm, filetado. Possui rodapé metálico com pés niveladores, puxador em PVC, porta com fechadura com trava simultânea. Cor nogueira com ovo.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	06	R$ 666,67	R$ 4.000,02
03	**ARMÁRIO BAIXO SECRETARIA** - Dimensões mínimas: 90x74x40cm com fundo de 03 mm sendo confeccionado em melaminíco MDP 25 mm, com fita de borda 2 mm em todo o contorno, corpo confeccionado em melaminíco MDP 18mm filetado, rodapé metálico com pés niveladores, confeccionado em tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática a pó. Cor nogueira com ovo.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	02	R$ 550,00	R$ 1.100,00
05	**BALCÃO** - Balcão de atendimento c/ tampo constituído em melamínico BP 25 mm c/ perfil em PVC 180º sem abas no tampo superior e principal. E com painel constituído em melamínico BP 25 mm c/ acabamento em de borda 2 mm/; Cor nogueira com ovo. Dimensões mínimas: 1,20 x 0,70 x 0,74m.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	01	R$1.500,00	R$ 1.500,00
06	**ESTAÇÃO DE TRABALHO** - Tampo principal e central constituído em mdp de 25 mm c/ revestimento em melamínico bp acabamento das bordas em fita de bordo de 2,mm. Estrutura confeccionada em tubo de aço carbono 40x40 e 70x70 em chapas estampadas e dobradas, pés laterais com subida de fiação central com calhas sacavel travessa; transversais de união dos pés laterais e central com utilização como berço de fios. Cor nogueira com ovo.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	01	R$4.550,00	R$ 4.550,00
07	**GAVETEIRO FIXO** - Gaveteiro fixo com 02 gavetas. Dimensões Mínimas: 25,7 x 40 x 44; Cor nogueira com ovo.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	33	R$ 175,00	R$ 5.799,75

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

10	**CADEIRA LONGARINA EM POLIPROLPILENO 04 LUGARES,** Sem braços (plástico solido) - iso123. Descrição assento e encosto: dimensões assento e encosto: assento: 470 mm x 400 mm, encosto: 465 mm x 310 mm, acabamento: assento e encosto injetados em polipropileno de alta resistência, com furos para ventilação corporal do usuário; cor a ser definida pelo usuário; descrição base e estrutura: estrutura longarina de tubo 30x50mm desmontável com plataformas modelo diretor soldadas pelo processo mig-mag; acabamento com ponteiras 30x50 mm de termoplástico injetado de alta resistência; pintura epóxi-pó curada em estufa a 180° c; medidas da base e estrutura: comprimento total da longarina: 1960mm; comprimento total do banco (com assentos montados): 2290mm; profundidade banco (com encostos montados): 555mm; coluna: suporte do encosto: com encosto em tubos paralelos e equidistantes oblongos de 16x30 mm. Acabamento com insertos plásticos de polipropileno injetado; opcionais/complementos (quando houver): medidas de uso (a partir do topo do assento (parte frontal) e do topo do encosto, em relação ao piso): altura mínima do assento: 480 mm, altura máxima do assento: 480 mm, altura mínima do encosto: 800 mm, altura máxima do encosto: 800 mm, selo de certificação do inmetro. **Cor AZUL.**	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	01	R$ 600,00	R$ 600,00
11	**MESA PARA ESCRITÓRIO** - Dimensões mínimas de 100 x 068 x 740 mm, podendo variar em +/- 5%, sem gavetas, tampo em MDF, revestido em laminado melamínico. Com espessura mínima de 25 mm, painel frontal com no mínimo de 20 mm de espessura revestido em laminado melaminico com bordas e com fita de poliestireno, com 2,5mm de espessura, da mesma cor do laminado, estrutura metálica retangular de 30x70mm, pintada em epóxi pó pelo sistema eletrostático, borda frontal em post forming arredondadas a 180 graus e bordas, deverão ter a certificação da ABNT 13.962. Cor nogueira com ovo.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	14	R$ 421,42	R$ 5.899,88
12	**MESA PARA ESCRITÓRIO** - Dimensões mínimas de 1200 x 68 x740mm, podendo variar em +/- 5%, sem gavetas, tampo em MDF, revestido em laminado melamínico, (cor a definir pelo órgão licitante). Com espessura mínima de25mm, painel frontal com no mínimo de 20 mm de espessura revestido em laminado melaminico com bordas i com fita de poliestireno, com 2,5mm de espessura, da mesma cor do laminado, estrutura metálica retangular de30x70mm, pintada em epóxi pó pelo sistema eletrostático, borda frontal em post forming arredondadas a 180 graus e bordas, deverão ter a certificação da ABNT 13.962. Cor	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	29	R$ 410,34	R$ 11.899,86

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	nogueira com ovo.					
13	**MESA PARA ESCRITÓRIO** - Dimensões mínimas de 1400 x 650 x 740 mm, podendo variar em +/- 5%, sem gavetas, tampo em MDF, revestido em laminado melamínico, (cor a definir pelo órgão licitante). Com espessura mínima de25mm, painel frontal com no mínimo de 20 mm de espessura revestido em laminado melaminico com bordas e com fita de poliestireno, com 2,5mm de espessura, da mesma cor do laminado, estrutura metálica retangular de30x70mm, pintada em epóxi pó pelo sistema eletrostático, borda frontal em post forming arredondadas a 180 graus e bordas, deverão ter a certificação da ABNT 13.962. Cor nogueira com ovo.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	01	R$ 460,00	R$ 460,00
17	**MESA DELTA EM L** - Mesa delta em L 1,40x 1,40 c/gavetas 0,60P curvo, c/ pés duplos e calha de saque Delta confeccionado em melamínico 25mm, recebe fita de borda 2mm em todo o seu contorno. Estrutura metálica pés por baixo confeccionado em aço carbono. Recebe tratamento antiferrugem, e acabamento em pintura eletrostática a pó texturizado. Cor nogueira com ovo.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	06	1.183,33	R$ 7.099,98
18	**MESA PARA IMPRESSORA** – Mesa para impressora tampo único. Dimensões mínimas: 68x60x42. Cor nogueira com ovo.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	05	R$ 300,00	R$ 1.500,00
19	**MESA OVAL PARA REUNIÃO**, medindo 1,60X90X74mm, com tampo em melamina na cor platina, com 25 mm de espessura, bordas arredondadas em perfil de PVC preto, 180º, sobre estrutura metálica tubular composta por travessas passa-cabos, com garras nas extremidades e furos para a passagem de cabos, em chapa de aço, e laterais com colunas duplas e apoio, tipo "mão francesa", em tubos de aço redondos, com pés horizontais em tubo de aço oblongo com ponteiras em poliestireno injetado na cor preta e sapatas niveladoras. Bandeira central em melamina platina com altura final de 50 cm, com bordas arredondadas em perfil de PVC 180º, na curva, e acabamento em fita de PVC, nos demais lados, na cor preta Estrutura em aço na cor preta, com tratamento anti-ferrugem de decapagem e fosfatização, seguido pelo processo de pintura eletrostática com tinta híbrida de epóxi com poliéster em pó, com secagem em estufa RECOMENDAÇÕES: Para fabricação é indispensável seguir projeto executivo, detalhamentos e especificações técnicas. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso. Eliminar rebarbas, repingos de solda, esmerilhar juntas e	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	02	R$1.000,00	R$ 2.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	arredondar cantos agudos. Todas as unidades deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais. Cor nogueira com ovo. O produto deverá receber Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos.					
20	**MESA DE REUNIÃO** - Mesa redonda 1,20 de diâmetro x 74 cm altura. Com saia em BP, tampo c/ fita de borda 2,0 mm em todo contorno.acabamento em pintura eletrostática a pó com tratamento antiferruginoso. Cor nogueira com ovo.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	02	R$ 650,00	R$ 1.300,00
21	**CADEIRA GIRATÓRIA SECRETARIA EXECUTIVA COM BRAÇOS EM COURINO C/ ESPALDAR MÉDIO**, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, com apoio dorso lombar, com capa de Polipropileno antialérgico em alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação, (cor a definir pelo órgão licitante). Solidez à luz classe 5, pilling padrão 5, peso 280/290g/m, mecanismo relax com bloqueio e regulagem permanente-gás, base em aço com 5 hastes, pintura em epóxi pó na cor preta, encosto em 7 posições na altura, rodízio duplos em nylon, revestimento em tecido azul, fogo retardante. Braços reguláveis com alma de aço e apoia braços em poliuretano com regulagem em cinco posições. Medidas 580 mm de largura x 580 mm de profundidade x 900/1000 mm de altura. OBS: deverão ter a certificação da ABNT 13.962. **Cor AZUL.**	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	61	R$ 286,55	R$ 17.479,55
22	**CADEIRA GIRATÓRIA SECRETARIA EXECUTIVA SEM BRAÇOS C/ ESPALDAR MÉDIO**, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, com apoio dorso lombar, com capa de Polipropileno anti-alérgico em alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação, (cor a definir pelo órgão licitante). Solidez à luz classe 5, pilling padrão 5, peso 280/290g/m, mecanismo relax com bloqueio e regulagem permanente-gás, base em aço com 5 hastes, pintura em epóxi pó na cor preta, encosto em 7 posições na altura, rodízio duplos em nylon, revestimento em tecido azul, fogo retardante. Braços reguláveis com alma de aço	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	14	R$ 314,28	R$ 4.399,92

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	e apoia braços em poliuretano com regulagem em cinco posições. Medidas 580 mm de largura x 580 mm de profundidade x 900/1000 mm de altura. OBS: deverão ter a certificação da ABNT 13.962. **Cor AZUL.**					
25	**SUPORTE PARA CPU** - Suport para CPU e estabilizador com 04 rodízios. Dimensões: 40x26x45. Cor nogueira com ovo.	MOBILINE-MOBILINE IND. DE MÓVEIS LTDA-ME	**Unid.**	66	R$ 89,39	R$ 5.899,74
				VALOR TOTAL	**R$ 88.256,70**	

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **06 (seis)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de maneira parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde*.

4.1 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

4.2 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **15 (quinze) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência*.

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉSSIMA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3030 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

9.1 **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

9.2 **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2015** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 09 de março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 535//2014
CONTRATANTE

MB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
CNPJ/MF: 17.489.559/0001-20
***Srº* Klewerton Acylon Freire Nogueira**
CPF/MF SOB O Nº. 090.832.244-57
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2015-FMS

CONTRATO Nº 018/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José, – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE e de outro lado, a empresa, **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE,, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº001/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 001/2015,** homologado em 24 *de fevereiro de 2015* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **Mobiliário de Escritório com entrega parcelada, destinado a Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 001/2015**, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **valor global** deste contrato é de **R$ 51.112,94 (Cinquenta e um mil, cento e doze reais e noventa e quatro centavos)**, que corresponde aos itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Marca e Fabricante	UNID.	QTD.	MÉDIA ESTIMATIVA	
					UNIT. R$	TOTAL R$
04	**ARMÁRIO ALTO EXECUTIVO SEMIABERTO** - Dimensões mínimas: 160x90x40cm. Chapéu confeccionado em 1melamínico MDP 25 mm, com fita de borda de 2 mm em todo o contorno. Corpo confeccionado em melamínico MPP 25 mm, filetado. Possui rodapé metálico com pés niveladores, confeccionado em tubo retangular 40x20mm, recebe tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática a pó, puxadores em PVC, porta c/ fechadura com trava simultânea. Cor nogueira com ovo.	Marzo Vitorino	Unid.	4	R$ 871,25	R$ 3.485,00
08	GAVETEIRO VOLANTE - Gaveteiro volante com 4 gavetas e rodízios, confeccionado em MDP, chapa de 25mm, revestido e melamina. Dimensões Mínimas: 30 x 51 x 71; Cor nogueira com ovo.	Marzo Vitorino	Unid.	12	R$ 733,33	R$ 8.799,96
09	CADEIRA LONGARINA EM POLIPROLPILENO 03 LUGARES, sem braços, (plástico solido) iso123. Descrição assento e encosto: dimensões assento e encosto: assento: 470 mm x 400 mm, encosto: 465 mm x 310 mm, acabamento: assento e encosto injetados em polipropileno de alta resistência, com furos para ventilação corporal do usuário; descrição base e estrutura: estrutura longarina de tubo 30x50 mm desmontável com plataformas modelo diretor soldadas pelo processo mig-mag; acabamento com ponteiras 30x50mm de termoplástico injetado de alta resistência; pintura epóxi-pó curada em estufa a 180° c; medidas da base e estrutura: comprimento total da longarina: 1960mm; comprimento total do banco (com assentos montados): 2290mm; profundidade banco (com encostos montados): 555mm; coluna: suporte do encosto: com encosto em tubos paralelos e equidistantes oblongos de 16x30mm. Acabamento com insertos plásticos de polipropileno injetado; opcionais/complementos (quando houver): medidas de uso (a partir do topo do assento (parte frontal) e do topo do encosto, em relação ao piso): altura mínima do assento: 480 mm, altura máxima do assento: 480 mm, altura mínima do encosto: 800 mm, altura máxima do encosto: 800 mm. Selo de certificação do inmetro. Cor a definir pelo órgão licitante; Cor AZUL.	Mogiflex	Unid.	02	R$ 560,00	R$ 1.120,00
14	MESA PARA ESCRITÓRIO - Dimensões mínimas de 1800 x 680 x 740 mm, podendo variar em +/- 5%, sem gavetas, Tampo em MDF, revestido em laminado melamínico (cor a definir pelo órgão licitante). Com espessura mínima de25mm, painel frontal com no mínimo de 20 mm de espessura revestido em laminado	Marzo Vitorino	Unid.	01	R$ 599,00	R$ 599,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	melaminico com bordas e com fita de poliestireno, com 2,5mm de espessura, da mesma cor do laminado, estrutura metálica retangular de 30x70mm, pintada em epóxi pó pelo sistema eletrostático, borda frontal em post forming arredondadas a 180 graus e bordas, deverão ter a certificação da ABNT 13.962. Cor nogueira com ovo.					
15	MESA EM L - Mesa delta em L; Dimensões mínimas de 1,20 x 1,20 c/gavetas 0,68 (PROF) curvo, c/ pés duplos e calha de saque. Delta confeccionado em melamínico 25 mm, recebe fita de borda 2 mm em todo o seu contorno. Estrutura metálica pés por baixo confeccionado em aço carbono. Recebe tratamento antiferrugem, e acabamento em pintura eletrostática a pó texturizado. Cor nogueira com ovo.	Marzo Vitorino	Unid.	10	R$ 885,90	R$ 8.859,00
16	MESA DELTA EM L - Mesa delta em L; Dimensões mínimas de 1,20 x 1,40 1,20 esquerda x 1,40 direita c/gavetas 0,68 P curvo, c/ pés duplos e calha de saque Delta confeccionado em melamínico 25 mm, recebe fita de borda 2mm em todo o seu contorno. Estrutura metálica pés por baixo confeccionado em aço carbono. Recebe tratamento antiferrugem, e acabamento em pintura eletrostática a pó texturizado. Cor nogueira com ovo.	Marzo Vitorino	Unid.	06	R$ 983,33	R$ 5.899,98
23	CADEIRA TIPO PRESIDENTE ESTOFADA C/ ESPALDAR ALTO EM COURINO - Poltrona tipo presidente com braço cromado, assento e encosto moldada em laminado compensado inteiriço de 18 mm de espessura, com espaldar alto, com espuma injetada de alta densidade com 70 mm de espessura, revestido em couríssimo, Com costura acabamento, contra capa, assento e encosto em tubo de aço elíptico 20x45 cromado com apoio superior injetado em poliuretano na cor a definir, base em aço cromado tipo aranha arqueada com relax e regulagem de altura pneumática à gás com 03 estágios, assento medindo 48x51cm, encosto medindo 76x48cm. Cor PRETA.	Mogiflex	Unid.	24	R$ 925,00	R$ 22.200,00
24	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA, ESTOFADA SEM BRAÇOS, espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, com apoio dorso lombar, com capa de polipropileno antialérgico em alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação. Solidez à luz classe 5, pilling padrão 5, peso 280/290g/m, base em aço, pintura em epóxi pó na cor preta, encosto fixo, revestimento em tecido fogo retardante, na cor azul. Braços fixos e apoia braços em poliuretano. Medidas 580 mm de largura x 580 mm de profundidade x 900/1000 mm de altura. OBS: as poltronas devem ter a certificação da ABNT 13.962. Cor AZUL.	Mogiflex	Unid.	1	R$ 150,00	R$ 150,00
					VALOR TOTAL	R$ 51.112,94

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **06 (seis)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de maneira parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde.*

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

4.1 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

4.2 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **15 (quinze) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência.*

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉSSIMA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3030 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato,* bem como no instrumento convocatório e contratual;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

9.2 **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2015** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 09 de março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 535//2014
CONTRATANTE

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF: 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF Sob o nº 311.430.674-87
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2015-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 062/2015 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de 08 de Setembro de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade do fornecimento de mobiliário de escritório, sem reajuste de preços, ocasionando condição mais vantajosa ao Município;

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 018/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição de **Mobiliário de Escritório com entrega parcelada, destinado a Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE**, firmado em **09 de Março de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual por Igual Período, 06 (Seis) Meses, Iniciando sua Vigência a Partir da data da Assinatura Deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70(
www.garanhuns.pe.gov.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 10 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF Sob o nº 311.430.674-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2015-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 062/2015 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de 08 de Setembro de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade do fornecimento de mobiliário de escritório, sem reajuste de preços, ocasionando condição mais vantajosa ao Município;

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 018/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição de **Mobiliário de Escritório com entrega parcelada, destinado a Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE**, firmado em **09 de Março de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual por Igual Período, 06 (Seis) Meses, Iniciando sua Vigência a Partir da data da Assinatura Deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 10 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ/MF 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF Sob o nº 311.430.674-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centi
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.l

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2015 - PMG

CONTRATO Nº 019/2015 CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS - ME,** PARA **AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 kg**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a empresa **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME,** estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, 270 "A" – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, neste ato representada pelo Sra. **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Professor Marcos Fonseca, 353 – Bairro Heliópolis – Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.724.514-10 e RG nº 5.376.841 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Processo Licitatório nº 009/2015, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2015, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto Aquisição de **botijões de gás GLP 13 kg**, para entrega parcelada, à serem utilizados nas unidades administrativas e educacionais pertencentes às Secretarias e Fundos, da Assistência Social e Saúde, neste Município, afim de subsidiar um melhor andamento ao rumo da boa administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2015, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:	Quant.	Unid	Vr.Uni t	Vr. Total
01	Botijões de Gás GLP 13 Kg(recarga)	260	Botijões	R$ 49,29	R$ 12.815,40
02	Botijões de Gás GLP 13 Kg completos (botijão + recarga)	50	Botijões	R$ 159,98	R$ 7.999,00
TOTAL GERAL					R$ 20.814,40

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para fornecimento dos produtos será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 20.814,40 (Vinte mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após cada entrega dos produtos constantes na *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto deste *Termo de Referência*, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** após a solicitação da *Secretaria*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os pedidos serão efetuados através de ligação telefônica, a partir daí o fornecedor deverá pegar a requisição com o responsável na referida secretaria, onde constará o endereço e autorização da entrega.

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os recursos necessários para tal aquisição, serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além das constantes dos art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos art. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

IX. DAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2015 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2015 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 10 de março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10
Sr. ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF nº 022.345.634-96
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Jailma de Lima Santos Nogueira

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS - ME
Sra. Jailma de Lima Santos Nogueira
CPF Nº 027.724.514-10
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME, estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, 270 "A" – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, FONE (87) 3761-1091, neste ato representada pela **Sra. JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Professor Marcos Fonseca, 353 – Bairro Heliópolis – Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.724.514-10 e RG nº 5.376.841 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1937/2015 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de 28 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de Garrafões de água mineral, sem reajuste de preços, ocasionando condição mais vantajosa ao Município;

RESOLVEM, com fulcro no artigo 65 e §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 035/2015,** cujo objeto destina-se à Aquisição de **botijões de gás GLP 13 kg**, para entrega parcelada, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, neste Município, firmado em **10 de Março de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato original a ordem de **R$ 5.203,60 (Cinco mil duzentos e três reais e sessenta centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Face às alterações ora ajustadas, o valor original

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7(
www.garanhuns.pe.go

do contrato na importância de **R$ 20.814,40 (Vinte mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos),** passará a vigorar com o valor de **R$ 26.018,00 (Vinte e seis mil e dezoito reais),** correspondendo ao acréscimo percentual total de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS - ME
CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03
Jailma de Lima Santos Nogueira
CPF Nº 027.724.514-10
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Cer
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME, estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, 270 "A" – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, FONE (87) 3761-1091, neste ato representada pela **Sra. Jailma de Lima Santos Nogueira**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Professor Marcos Fonseca, 353 – Bairro Heliópolis – Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.724.514-10 e RG nº 5.376.841 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na C.I nº 1503/2016 – **SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral Municipal, datado no dia de 30 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de botijões de gás, sem reajuste de preços, ocasionando condição mais vantajosa ao Município, bem como da existência de saldo orçamentário, conforme relatório anexo;

RESOLVEM, com fulcro no §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 019/2015,** cujo objeto destina-se à Aquisição de **botijões de gás GLP 13 kg**, para entrega parcelada, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, neste Município, firmado em **10 de Março de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, Iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Jailma de Lima Santos Nogueira

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS - ME
CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03
JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA
CPF Nº 027.724.514-10
REPRESENTANTE LEGAL

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014
CONTRATO FMS Nº. 020/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **SEMOGA SERVIÇO MEDICO OFTALMOLOGICO DE GARANHUNS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE,CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96. **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLOGICO DE GARANHUNS LTDA – ME,** estabelecida na Av. Oliveira Lima, 07 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-400, inscrito no CNPJ sob o **nº 07.431.948/0001-40**, **telefone: (87) 3763 - 0425** neste ato representada por Sr. **Luiz de Moraes Costa Filho,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Luís Antônio de Araújo, 770,casa 01, Sítio dos Pintos, Recife, PE, cep 52.171-130, inscrito no **CPF/MF sob o nº 278.850.974-04** e **RG nº 14.993.832 SSP/SP,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
SUBGRUPO 02.05.00.000-0 – DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGAFIA				
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$ 14,81	60	R$ 888,60
			VALOR MENSAL ESTIMADO	R$ 888,60

GRUPO 02.00.00.000-0 - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
SUBGRUPO 02.11.00.000-0 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES				
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R$ 40,00	40	R$ 1.600,00
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS	R$ 10,11	80	R$ 808,80
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R$ 6,74	60	R$ 404,40
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R$ 24,24	400	R$ 9.696,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 24,68	20	R$ 493,60
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R$ 3,37	500	R$ 1.685,00
			VALOR MENSAL ESTIMADO	R$15.181,40

GRUPO 03.00.00.00.000-0 PROCEDIMENTOS CLINICOS				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL
SUBGRUPO 03.01.00.000-0 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS				
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 10,00	700	R$ 7.000,00
			VALOR MENSAL ESTIMADO	R$ 7.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 23.070,00 (vinte e três mil, setenta reais)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global do contrato **R$ 207.630,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e trinta reais)**, para um período de **09 meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe *a Constituição* Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato **vigorará até o dia 31/12/2015**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC

Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 31 de Março de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF- 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

SEMOGA SERVIÇO MÉD. OFTALMOLOGICO DE GARANHUNS LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº. 07.431.948/0001-40
LUIZ DE MORAES COSTA FILHO
CPF -- 278.850.974-04
CONTRATADA

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2015 - FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLOGICO DE GARANHUNS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLOGICO DE GARANHUNS LTDA – ME, estabelecida na Av. Oliveira Lima, 07 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-400, inscrito no CNPJ sob o nº 07.431.948/0001-40, telefone: (87) 3763 - 0425 neste ato representada pelo **Sr. Luiz de Moraes Costa Filho,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Luís Antônio de Araújo, 770, casa 01, Sítio dos Pintos, Recife, PE, CEP: 52.171-130, inscrito no **CPF/MF sob o nº 278.850.974-04** e **RG nº 14.993.832 SSP/SP**.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1834/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer jurídico emitido pelo procurador adjunto do município, datado do dia 23 de Dezembro de 2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a natureza contínua da prestação dos Serviços de Procedimentos diagnósticos, sem reajustes de preços, resultando assim condição mais vantajosa para a Administração;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 020/2015,** cujo objeto destina-se a CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela

SUS, firmado em 31 de março de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

SEMOGA SERVIÇO MED. OFTALMOLOGICO DE GARANHUNS LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº. 07.431.948/0001-40
LUIZ DE MORAES COSTA FILHO
CPF – 278.850.974-04
Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015

CONTRATO Nº 021/2015 CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TELAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE,CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96, e de outro lado a empresa **DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.260.830/0001-86, estabelecida na Rua Diário de Pernambuco, nº 188, Bairro: Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-440, FONE: (87) 9998-8657, neste ato representado pelo **Sr. Diógenes Pimentel de Melo,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Diário de Pernambuco, nº 188, Bairro: Severiano Moraes Filho, CEP: 55.299-440, Garanhuns/PE, Inscrito no CPF/MF sob o nº 887.863.234-15 e RG nº 47.461.119 – SDS-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 005/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para confecção e instalação de 820 M² de telas, tipo mosquiteira, modelo removível, confeccionada em fibra de vidro revestida em PVC destinadas a telagem das janelas Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde da Secretaria de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer e instalar os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 005/2015**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

TELA TIPO MOSQUITEIRA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
01	Confecção e instalação de telas, tipo mosquiteira, para proteção contra insetos e pequenos répteis,			R$ 144,54	R$ 118.522,80

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	modelo removível, confeccionadas em fibra de vidro, revestida em PVC, cor cinza, apresentando malha 18 x 16, com diâmetro de 0,28 mm, em material inodoro, lavável, anti mofo e não propagador de chama, com percentual de transparência de no mínimo 90%, baguete de fixação em borracha etileno-propileno-dieno, com 5,00 mm de diâmetro, com moldura em perfil de alumínio anodizado, fosco, dimensões 25,5 x 10.6 mm, com peso 0,261 Kg / metro linear, cantoneiras de conexão em nylon, tramelas de fixação em nylon e parafusos em aço inox. **MARCA: FERMAX**	M²	820		
VALOR TOTAL (R$)				**R$ 118.522,80**	

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência para a contratação do serviço, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data da confecção e instalação dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Serviço, mediante apresentação do Relatório de Execução dos Serviços contendo a medição da telagem das janelas de cada Unidade de Saúde telada no referido mês e da respectiva nota fiscal/fatura com recibo em anexo, devidamente atestados pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de *título descontado*, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DO LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS:

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ENDEREÇOS (ZONA URBANA)		
Nº	UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	SESAU	Av. Caruaru, s/n - Centro Administrativo Municipal
2	CEO	Av. Caruaru, s/n - Centro Administrativo Municipal
3	NASG	Av. Caruaru, s/n - Centro Administrativo Municipal
4	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Av. Caruaru, s/n - Centro Administrativo Municipal
5	CAPS	Av.: Santa Rosa, 655 - Heliópolis
6	CAPS AD	Av.: 7 de Setembro, nº 55 - Magano
7	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	Rua Vereador Francisco Targino de Albuquerque, 12 - Heliópolis
8	FARMÁCIA CENTRAL	Av. Agamenon Magalhães, 80 - Heliópolis
9	CENTRO DE CONTROLE AMBIENTAL - CCA	Loteamento Manoel Camelo
10	CENTRO DE REABILITAÇÃO E ESPAÇO PRÓ-VIDA	Rua Cônego Benigno Lira, 131 - Centro
11	SAMU / CESMUC	Av. Simoa Gomes 342 – 358, Heliópolis
12	PNI	Rua Joaquim Távora, 100 - Heliópolis
13	USF BOA VISTA	Rua Vereador Antônio Lira, 26 - Boa Vista
14	USF ALUIZO PINTO - BOA VISTA I	Rua Ismael Tino e Silva, n° 900 - Boa Vista
15	USF BELA VISTA I	Rua Mario Notaro - s/n - Conj. Resid. Bela Vista
16	USF BELA VISTA II	Rua Abdênago Revoredo,1660 - Conj. Resid. Bela Vista
17	USF BOA VISTA II	Rua 14, Nº 80 - Mundaú
18	USF BOA VISTA III	Rua José Cordeiro Júnior, 400 - Boa Vista
19	USF BRASILIA I E II	Rua Capitão Pedro Rodrigues, 896 - Brasilia
20	USF COHAB I	Rua Prof. Jaime Alves Pinheiro, n 45, Severiano Moraes Filho
21	USF COHAB II 1	Rua Napoleão Almeida, 66 - Cohab II
22	USF COHAB II 2	Rua Ulisses Guimarães, 45 e 55 - Cohab II
23	USF COHAB II 3	Rua Antônio Fernando Souto, 191 - Cohab II
24	USF HELIÓPOLIS 1 E 2	Rua Augustinho Branco, s/n - Heliópolis
25	USF INDIANO I	Rua Cecília Rodrigues, 541 – Severiano Moraes Filho
26	USF INDIANO II	Rua Cecília Rodrigues, 400 – Severiano Moraes Filho

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

27	USF INDIANO III	Rua Abílio Camilo Valença, 470 – Severiano Moraes Filho
28	USF JARDIM PETRÓPOLIS	Rua Chico Mendes, 47 – Jardim Petrópolis
29	USF JOSÉ MARIA DOURADO	Rua Augusto dos Anjos, 242 - José Maria Dourado
30	USF LIBERDADE	Rua Da Liberdade 1368
31	USF MAGANO I	Av. Sátiro Ivo, 16 - Magano
32	USF MAGANO II	Rua Francisco Branco Filho, 152 - Magano
33	USF MANOEL XÉU	Rua Das Gardênias, 01 – Manoel Xéu
34	USF PARQUE FÊNIX	Av. Projetada, 90 - Severiano Moraes Filho
35	USF SÃO JOSÉ	Rua Dom Mário Vilas Boas, 48 - São José
36	USF VILA DO QUARTEL	Rua Caetés, s/n - Vila Bernardino Teixeira
RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ENDEREÇOS (ZONA RURAL)		
Nº	**UNIDADES DE SAÚDE**	**ENDEREÇO**
37	USF SITIO JARDIM	Sitio Jardim
38	USF ESTIVAS/CASTAINHO	Sitio Estivas
39	USF IRATAMA	Distrito Iratama
40	USF MIRACICA I	Distrito de Miracica
41	USF MIRACICA II	Sitio Mochila
42	USF SÃO PEDRO	Distrito São Pedro
43	USF SITIO CRUZ	Sitio Cruz

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para confecção e instalação dos produtos objeto deste contrato será de no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Serviço a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Mediante o recebimento da *Ordem de Serviço*, a empresa vencedora deverá visitar as Unidades de Saúde a serem instaladas as telas e realizar a devidas medições para confecções das mesmas. Segue abaixo a relação dos endereços das Unidades de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A instalação dos produtos se dará nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, bem como nas unidades que venham a ser construídas, locadas ou ampliadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituição por apresentar defeito ou por deixar de atender ao que foi especificado neste contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a contratação do serviço objeto deste Contrato, são provenientes através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Confeccionar e instalar os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus Anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste instrumento convocatório e contratual.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 13 de Abril de 2015

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO:

DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415
CNPJ/MF Sob o nº 19.260.830/0001-86
Diógenes Pimentel de Melo
CPF/MF sob o nº 887.863.234-15
Empresário Individual

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.260.830/0001-86, estabelecida na Rua Diário de Pernambuco, nº 188, Bairro: Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-440, FONE: (87) 9998-8657, neste ato representado pelo **Sr. Diógenes Pimentel de Melo,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Diário de Pernambuco, nº 188, Bairro: Severiano Moraes Filho, CEP: 55.299-440, Garanhuns/PE, Inscrito no CPF/MF sob o nº 887.863.234-15 e RG nº 47.461.119 – SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0101/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia 28 de Janeiro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos Materiais e prestação dos serviços, conforme ampliação das unidades de saúde;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 021/2015,** firmado em 13 de Abril de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para confecção e instalação de 820 M² de telas, tipo mosquiteira, modelo removível, confeccionada em fibra de vidro revestida em PVC destinadas a telagem das janelas Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde da Secretaria de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor original do contrato, o correspondente a **R$ 29.630,70 (Vinte e nove mil seiscentos e trinta reais e setenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual estabelecido na importância de **R$ R$ 118.522,80 (Cento e dezoito mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, passa a ser de **R$ 148.153,50 (Cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, resultando em um valor percentual aproximado de 25% (Vinte e cinco por cento) ao contrato origina.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

CONTRATADA:

DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415
CNPJ/MF Sob o nº 19.260.830/0001-86
Diógenes Pimentel de Melo
CPF/MF sob o nº 887.863.234-15
Empresário Individual

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.260.830/0001-86, estabelecida na Rua Diário de Pernambuco, nº 188, Bairro: Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-440, FONE: (87) 9998-8657, neste ato representado pelo **Sr. Diógenes Pimentel de Melo,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Diário de Pernambuco, nº 188, Bairro: Severiano Moraes Filho, CEP: 55.299-440, Garanhuns/PE, Inscrito no CPF/MF sob o nº 887.863.234-15 e RG nº 47.461.119 – SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0425/2016 – SESAU- CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município **Bel. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva – OAB/PE 21.523**, datada do dia 20 de Maio de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos Materiais e prestação dos serviços, conforme ampliação das unidades de saúde;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 021/2015,** firmado em 13 de Abril de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para confecção e instalação de 820 M² de telas, tipo mosquiteira, modelo removível, confeccionada em fibra de vidro revestida em PVC destinadas a telagem das janelas Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde da Secretaria de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Garanhuns, 23 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415
CNPJ/MF Sob o nº 19.260.830/0001-86
DIÓGENES PIMENTEL DE MELO
CPF/MF SOB O Nº 887.863.234-15
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2015 CPL-C

Secretaria
(87)8807-9471

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.260.830/0001-86, estabelecida na Rua Diário de Pernambuco, nº 188, Bairro: Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-440, FONE: (87) 9998-8657, neste ato representado pelo **Sr. Diógenes Pimentel de Melo,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Diário de Pernambuco, nº 188, Bairro: Severiano Moraes Filho, CEP: 55.299-440, Garanhuns/PE, Inscrito no CPF/MF sob o nº 887.863.234-15 e RG nº 47.461.119 – SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1505/2016 – SESAU- CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador do Município **João Antônio de Santana Pontes**, datado do dia 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 021/2015,** firmado em 13 de Abril de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para confecção e instalação de 820 M² de telas, tipo mosquiteira, modelo removível, confeccionada em fibra de vidro revestida em PVC destinadas a telagem das janelas Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde da Secretaria de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

DIOGENES PIMENTEL DE MELO 88786323415
CNPJ/MF Sob o nº 19.260.830/0001-86
DIÓGENES PIMENTEL DE MELO
CPF/MF SOB O Nº 887.863.234-15
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014
CONTRATO FMS Nº. 022/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE,CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96. **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA,** estabelecida na Av. Santa Rosa, 447 – Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.295-525, inscrito no CNPJ sob o **nº 08.261.975/0001-85**, **telefone: (87) 3762-1130,** neste ato representada por Sra. **Margareti Oliveira de Vasconcelos,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Henrique Telles Furtado,82 Aluísio Pinto, Garanhuns - PE, CEP- 55-292-010, inscrito no **CPF/MF sob o nº 043.794.054-35 e RG nº6518445 SDS-PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

SUBGRUPO 03.02.00.000-0 - FISIOTERAPIA				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 03.01.00.000-0 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS				
03.02.05.001-9	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS	R$ 6,35	800	R$ 5.080,00
03.02.05.002-7	NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R$ 4,67	800	R$ 3.736,00
03.02.05.003-5	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICA C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	100	R$ 635,00
03.02.06.001-4	EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 4,67	250	R$ 1.167,50

03.02.06.002-2	EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	400	R$ 2.540,00
03.02.06.003-0	NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	R$ 4,67	100	R$ 467,00
03.02.06.004-9	EM PACIENTES C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R$ 6,35	100	R$ 635,00
03.02.06.005-7	EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R$ 6,35	150	R$ 952,50
VALOR MENSAL ESTIMADO				**R$ 15.213,50**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 15.213,50 (quinze mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total estimado do contrato **R$ 136.917,00 (Centro e trinta e seis mil, novecentos e dezessete reais)**, para um período de **09 meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste Contrato e seu Instrumento Convocatório conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados ao serviço.

8. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

10. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

12. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

13. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

15. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato **vigorará até o dia 31/12/2015**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 40 (quarenta)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via e-mail ou CD, acompanhado de relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, juntamente com as requisições das fisioterapias devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar impreterivelmente o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos

documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMA QUARTA - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMA QUINTA - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 14 de Abril de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF- 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ SOB O Nº. 08.261.975/0001-85
MARGARETI OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CPF – 043.794.054-35
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA,** estabelecida na Av. Santa Rosa, 447 – Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.295-525, inscrito no CNPJ sob o **nº 08.261.975/0001-85**, **telefone: (87) 3762-1130,** neste ato representada pela **Sra. Margareti Oliveira de Vasconcelos,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Henrique Telles Furtado, 82 Aluísio Pinto, Garanhuns - PE, CEP- 55-292-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.794.054-35 e RG nº6518445 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e as justificativas declarados no **Ofício nº 1839/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 23 de Dezembro de 2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, que uma nova licitação acarretaria maiores ônus à administração;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 022/2015,** firmado em, **14 de Abril de 2015**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ sob o Nº. 08.261.975/0001-85
MARGARETI OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CPF – 043.794.054-35
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA,** estabelecida na Av. Santa Rosa, 447 – Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.295-525, inscrito no CNPJ sob o nº 08.261.975/0001-85, telefone: (87) 3762-1130, neste ato representada pela **Sra. Margareti Oliveira de Vasconcelos,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Henrique Telles Furtado, 82 Aluísio Pinto, Garanhuns - PE, CEP- 55-292-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.794.054-35 e RG nº6518445 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e as justificativas declarados no **Ofício nº 1618/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 14 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 022/2015,** firmado em, 14 de Abril de 2015, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 31 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ sob o Nº. 08.261.975/0001-85
MARGARETI OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CPF – 043.794.054-35
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA,** estabelecida na Av. Santa Rosa, 447 – Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.295-525, inscrito no CNPJ sob o nº 08.261.975/0001-85, telefone: (87) 3762-1130, neste ato representada pela **Sra**. **Margareti Oliveira de Vasconcelos,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Henrique Telles Furtado, 82 Aluísio Pinto, Garanhuns - PE, CEP- 55-292-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.794.054-35 e RG nº6518445 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e as justificativas declarados no **Ofício nº 1618/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 14 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 022/2015,** firmado em, 14 de Abril de 2015, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 31 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ sob o Nº. 08.261.975/0001-85
MARGARETI OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CPF – 043.794.054-35
REPRESENTANTE LEGAL

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – GARANHUNS-PE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014
CONTRATO FMS Nº. 023/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE** E A EMPRESA **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA –EPP.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE,CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96. **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** estabelecida na Av. Rui Barbosa, 631 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, inscrito no CNPJ sob o **nº 08.657.355/0001-60**, **telefone: (87) 3761-0579** neste ato representada por Sr. **José Walter Ramos Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1495, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP. 55.297-050, inscrito no **CPF/MF sob o nº 111.667.034-87** e **RG nº 6.498.014 SSP/SP,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 02.04.00.000-0 - DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA				
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	R$ 22,50	60	R$ 1.350,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R$ 45,00	1260	R$ 56.700,00
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA	R$ 55,10	400	R$ 22.040,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				**R$ 80,090,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 80.090,00 (oitenta mil, noventa reais)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total estimado do contrato **R$ 720.810,00 (setecentos e vinte mil, oitocentos e dez reais)**, para um período de **09 meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato **vigorará até o dia 31/12/2015**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**

- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 14 de abril de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF- 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº. Nº 08.657.355/0001-60
JOSÉ WALTER RAMOS BEZERRA
CPF – 111.667.034-87
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** estabelecida na Av. Rui Barbosa, 631 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, inscrito no CNPJ sob o **nº 08.657.355/0001-60**, **telefone: (87) 3761-0579** neste ato representada por Sr. **José Walter Ramos Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1495, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP. 55.297-050, inscrito no **CPF/MF sob o nº 111.667.034-87** e **RG nº 6.498.014 SSP/SP**.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1865/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 28 de Dezembro de 2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, que uma nova licitação acarretaria maiores ônus à administração;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 023/2015,** firmado em, **21 de Janeiro de 2015**, cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Santo Antônio, 126, Cen
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9(
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº. Nº 08.657.355/0001-60
JOSÉ WALTER RAMOS BEZERRA
CPF – 111.667.034-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Cen
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9(
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** estabelecida na Av. Rui Barbosa, 631 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, inscrito no CNPJ sob o nº 08.657.355/0001-60, telefone: (87) 3761-0579 neste ato representada por Sr. **José Walter Ramos Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1495, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP. 55.297-050, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.667.034-87 e RG nº 6.498.014 SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 024/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 01 de Setembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que uma nova licitação acarretaria maiores ônus à administração;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 023/2015,** firmado em, **14 de Abril de 2015**,

cujo objeto refere-se à CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 01 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº. Nº 08.657.355/0001-60
JOSÉ WALTER RAMOS BEZERRA
CPF – 111.667.034-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO FMS Nº 024/2015

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E A EMPRESA CENTRO DIAGNÓSTICO DR. LUIZ GABRIEL LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, residente e domiciliado a Av. Rosa e Silva, 1455 – Ap 306 – Ed. Santa Verônica – Aflitos, Recife – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado o **Centro De Diagnóstico Dr. Luiz Gabriel Ltda - Me,** inscrito no CNPJ sob o Nº 07.060.480/0001-25, com sede na Av. Frei Caneca, nº 100, salas 07 e 08 Heliópolis, Garanhuns – PE, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Augusto Dias Gabriel,** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua General Manoel Rabelo, 66, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF sob o nº 126.578.164-87 e CREMEPE nº 8864, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para realização do Exame de Punção Aspirativa por Agulha Fina - PAAF de Mama (código 0201010585) ou Tireóide (código 0201010470), que atendam às normas vigentes da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de sua assinatura até o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57* da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e condições sejam vantajosas para o Município de Garanhuns.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.1 - Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, que encaminhará seus usuários, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviços do PRESTADOR, e obedecerão as seguintes normas:

3.1.1 - O PRESTADOR se submeterá às normas definidas pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários da SMS.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO À REDE PRIVADA COMPLEMENTAR				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (R$)
SERVIÇO DE PAAF				
01	PAAF DE MAMA OU TIREOIDE	49	160,00	7.840,00
VALOR TOTAL GERAL MENSAL				**7.840,00**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento aos prestadores de serviços ambulatoriais será realizado mediante apresentação do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) em meio magnético, acompanhado das requisições encaminhadas ao prestador pela rede pública, respeitando o quantitativo preestabelecido e os prazos determinados pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

4.2 - O credenciado deverá indicar conta bancária específica para a movimentação dos recursos recebidos.

4.3 - O pagamento à vista será efetuado em até 05 dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

I - A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

§1º - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 3º - O pagamento efetuado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da adotada

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

pela Contratante, serão descontadas da mesma as respectivas tarifas (DOC OU TED, conforme o caso).

§ 4º - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 5º - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 6º - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Após a validação dos documentos, realizado pela SMS o prestador receberá até o quinto dia útil posterior à competência da produção apresentada.

4.4 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição do prestador, que terá o prazo máximo de (30) trinta dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10(dez) dias.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto *deste Contrato* são provenientes do Orçamento Geral do Município, através do *Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE,* exercício 2015, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde /MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde /MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

6.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6.1.1 - Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do prestador de serviços.

6.1.2 - Para efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do prestador de serviço:

a) Membro de seu corpo clínico;

b) Profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador de serviço;

c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço ao prestador de serviço, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

c.1) Equipara-se a profissional autônomo, definido no item acima, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.1.3 - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar, exercidas pelo Fundo Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, o prestador de serviço reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao prestador de serviço.

6.1.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador de serviço à utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Saúde.

6.1.5 - É de responsabilidade do prestador a alimentação dos Sistemas de Informação – SIA/SIH – ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em substituição ou complementar a estes.

6.1.6 - Apresentar ao SUS/SMS Garanhuns, sempre que solicitado a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.1.7 - O prestador de serviço ficará exonerado de responsabilidade, pelo não atendimento de usuários da SUS/SMS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvados situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

6.1.8 - No tocante a prestação de assistência ao usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

6.1.8.1 - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência;

6.1.8.2 - O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente, ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução do instrumento contratual.

6.1.9 - O prestador de serviço obriga-se ainda a:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

I - Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato:

V - Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou reusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

VIII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde.

6.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

I - Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os procedimentos e execução dos serviços;

II - Periodicamente vistoriar as instalações das entidades prestadoras de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na assinatura do instrumento de contrato.

III - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos as serem realizados.

IV - Encaminhar os atendimentos ambulatoriais através da unidade de saúde designada para tal fim;

V - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

VI - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador para a execução dos serviços.

VII - Esclarecer aos pacientes do SUS seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes ao serviço ofertado.

VIII - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

7.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;
b) Multa diária por atraso injustificado para realizar a prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2 - As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Administração Municipal*.

8.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O Fundo Municipal de Garanhuns, através da *Secretaria de Saúde*, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

9.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;

9.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 16 de abril de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF Nº 022.345.634-96
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CENTRO DIAGNÓSTICO LUIZ GABRIEL
CNPJ Nº 07.060.480/0001-25
LUIZ AUGUSTO DIAS GABRIEL LTDA - ME
CPF Nº 126.578.164-87
CONTRATATO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 012/2015- FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 001/2015- FMS

CONTRATO Nº 025/2015 – CPLC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A SR JOSÉ GERALDO GOMES DE LIMA, PORTADORA DO RG Nº 3.021.949 SSP/PE E DO CPF Nº 377.331.174-53.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE,CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.632.853 – SSP/PE e CPF nº. 022.345.634-96, de outro lado, o proprietário do imóvel, o **Sr. JOSE GERALDO GOMES DE LIMA**, portador do RG nº 3.021.949 SDS/PE e do CPF nº 377.331.174-53, residente e domiciliado na Av. Djalma Dutra, nº 895, Heliópolis, Garanhuns/PE, adiante designado simplesmente **LOCATÁRIO** E **LOCADOR** respectivamente, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, da **Dispensa de Licitação nº001/2015, Processo Licitatório nº012/2015, ratificado em 01 de Abril de 2015**, e os termos da documentação apresentada, fica justo e acertado o presente Contrato de Locação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, às quais as partes contratantes se obrigam a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato à locação de imóvel situado na Rua Otoniel Furtado Gueiros, nº 490 – Heliópolis – Garanhuns/PE, destinado a sediar nova Residência Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns-PE;

1.2 Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel ora locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

2.1 Na qualidade de proprietário do imóvel descrito no item anterior, o **LOCADOR** dá o mesmo em locação ao **LOCATÁRIO**, para o fim específico de funcionamento da Residência Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns-PE.

2.2 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em locação, no todo ou em parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente deste instrumento, será da data da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

3.2 Na hipótese do **LOCATÁRIO** cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, lhe será assegurada pelo **LOCADOR** a opção de renovar a locação por acordo das partes, mediante proposta escrita, indicando as pretensões e condições a qual deverá ser apresentada com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, do final do contrato, devendo ser respondida com 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, sob pena de desobrigar a outra parte de renovação pretendida, com fundamento no art. 62. § 3º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 51 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 Se, todavia, não vier o **LOCATÁRIO** a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo **LOCATÁRIO** a devolver ao **LOCADOR** o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitabilidade.

3.4 Ao **LOCADOR** é reconhecida a faculdade de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder direitos, efetuar dação em pagamento, permutar, ou sob qualquer título alienar o imóvel objeto deste contrato, hipóteses em que fica assegurado ao Locatário o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento prévio do negócio, por escrito, mediante notificação extrajudicial, contendo todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Ao **LOCADOR** é reservado o direito de, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

4.2 O **LOCATÁRIO** se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de limpeza, pagando por sua conta exclusiva quaisquer obras, reparos, consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por ventura venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todos os ônus trabalhistas ou de acidentes de trabalho que possam ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel.

4.3 O **LOCATÁRIO** é autorizado executar pequenos reparos e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito do **LOCADOR** e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, datado de 26 de Janeiro de 2015, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os

valores praticados no mercado imobiliário da região, as partem fixam o valor de **R$ 2.000 (Dois mil reais)** em 09 parcelas mensais, perfazendo um valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, o qual poderá ser reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas**, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados.

5.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis sempre no término de cada mês.

5.3 Correrão exclusivamente por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto, bem como todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, devendo exibir os comprovantes devidamente quitados, sempre que for solicitado pelo **LOCADOR**, e ao final da locação deverá apresentar a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura virem a ser emitidas em seu nome.

5.4 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal através do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	0208 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Ação:	2617 – Manutenção dos Serviços e Residência Terapêutica
Elemento:	339036 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	0208 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Ação:	2617 – Manutenção dos Serviços da Residência Terapêutica
Elemento:	339036 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Física
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O **LOCADOR** é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel anteriores à locação, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.9 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **LOCATÁRIO** às seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **LOCADOR**.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.1.3.4 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

9.2 Na hipótese de ser o **LOCADOR** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, o imóvel se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DEZ - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

10.4 Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos e demais textos legais atinentes à matéria.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 As partes elegem e especificam o foro desta Comarca de Garanhuns, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Abril de 2015.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF nº 022.345.634-96

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

LOCADOR:

JOSÉ GERALDO GOMES DE LIMA
RG nº 3.021.949 SSP/PE
CPF nº 377.331.174-53
Proprietário

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, CORREÇÃO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSE GERALDO GOMES DE LIMA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: JOSÉ GERALDO GOMES DE LIMA, portador do RG nº 3.021.949 SDS/PE e do CPF nº 377.331.174-53, residente e domiciliado na Av. Djalma Dutra, nº 895, Heliópolis, Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 1804/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado no dia **22 de Dezembro de 2015**, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização e infra – estrutura, e ainda pelo seu valor que está compatível com o do mercado.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 025/2015,** locação de imóvel situado na Rua Otoniel Furtado Gueiros, nº 490 – Heliópolis – Garanhuns/PE, destinado a sediar nova Residência Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em, 01 de Abril de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31/12/2016, contados a partir de 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal do aluguel originalmente contratado de **R$ 2.000,00 (Dois Mil reais),** constante do Item 5.1 da Cláusula Quinta, passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 2.156,50 (Dois mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 25.878,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 7,82%, referente ao período de Abril de 2015 à Dezembro de 2015, constante no termo contratual.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2015.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

JOSÉ GERALDO GOMES DE LIMA
RG nº 3.021.949 SSP/PE
CPF nº 377.331.174-53
Proprietário

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA SUPRESSÃO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSE GERALDO GOMES DE LIMA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: JOSÉ GERALDO GOMES DE LIMA, portador do RG nº 3.021.949 SDS/PE e do CPF nº 377.331.174-53, residente e domiciliado na Av. Djalma Dutra, nº 895, Heliópolis, Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 0741/2016 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização e infra – estrutura, e ainda pelo seu valor que está compatível com o do mercado;

CONSIDERANDO, que o pedido tem como fundamento o comum acordo entre as partes e tem como motivo principal o momento econômico e financeiro que as instituições passam no momento;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 025/2015,** locação de imóvel situado na Rua Otoniel Furtado Gueiros, nº 490 – Heliópolis – Garanhuns/PE, destinado a sediar nova Residência Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em, 01 de Abril de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel ajustado no 1º termo aditivo, no valor de **R$ 2.156,50 (Dois mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta**

centavos), mediante supressão, passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil reais)**, perfazendo um valor global de **R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais),** no valor percentual correspondente à 7,82% (Sete vírgula oitenta e dois por cento), referente ao período de Junho de 2016 à Dezembro de 2016, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Junho de 2016.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

JOSÉ GERALDO GOMES DE LIMA
RG nº 3.021.949 SSP/PE
CPF nº 377.331.174-53
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

LOCADOR: JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA, portador do **RG nº 9.178.176 SDS/PE** e do **CPF nº 076.216.894-39**, residente e domiciliado na Av. Satiro Ivo, nº 10 – Cond Garoa, Rua Interna D nº14, Bairro do Magano, neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício Nº 1323/2016 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município em 11 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade, devido a sua localização e infra – estrutura, e ainda pelo seu valor que está compatível com o do mercado;

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do Artigo Lei 57 da 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 025/2015,** locação de imóvel situado na Rua Otoniel Furtado Gueiros, nº 490 – Heliópolis – Garanhuns/PE, destinado a sediar nova Residência Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em, 01 de Abril de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor ajustado no **2º Termo Aditivo**, no valor mensal de **2.000,00 (Dois Mil reais)**, perfazendo um valor global **R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contado a partir de 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA
CPF nº 076.216.894-39
CPF nº 377.331.174-53
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

LOCADOR: JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA, portador do RG nº 9.178.176 SDS/PE e do CPF nº 076.216.894-39, residente e domiciliado na Av. Satiro Ivo, nº 10 – Cond Garoa, Rua Interna D nº14, Bairro do Magano, neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2296/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 15 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu uma queda de 1,41% (Um vírgula quarenta e um por cento).

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo Lei 57 da 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 025/2015,** locação de imóvel situado na Rua Otoniel Furtado Gueiros, nº 490 – Heliópolis – Garanhuns/PE, destinado a sediar nova Residência Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em, 01 de Abril de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor ajustado no **3º Termo Aditivo**, estabelecido o valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil reais)**, perfazendo um valor

global de **R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**, correspondente ao período de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Haroldo Vicente da Silva
Secretário de Saude
Interino
Port. 1521/2017-GP

LOCADOR:

JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA
CPF nº 076.216.894-39
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL e REAJUSTE DE VALOR, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA, portador do RG nº 9.178.176 SDS/PE e do CPF nº 076.216.894-39, residente e domiciliado na Av. Satiro Ivo, nº 10 – Cond Garoa, Rua Interna D nº14, Bairro do Magano, neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1814/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 20 de Dezembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu um reajuste de 8,73% (Oito Inteiros e Setenta e Três centésimos por cento).

RESOLVEM, com fundamento no do Artigo Lei 57 da 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 025/2015,** locação de imóvel situado na Rua Otoniel Furtado Gueiros, nº 490 – Heliópolis – Garanhuns/PE, destinado a sediar nova Residência Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em, 01 de Abril de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal do aluguel, ajustado no 4º Termo Aditivo na importância de **R$ R$ 2.000,00 (Dois Mil reais),** conforme novo reajuste passará

a vigorar com o valor mensal de **R$ 2.174,53 (Dois Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 26.094,36 (Vinte e Seis Mil Noventa e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 8,73%, referente ao período de Janeiro de 2018 à Novembro de 2018, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Dezembro de 2018.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LOCADOR:

JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA
CPF nº 076.216.894-39
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSE RODOLFO DE LIMA E SILVA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA, portador do RG nº 9.178.176 SDS/PE e do CPF nº 076.216.894-39, residente e domiciliado na Av. Satiro Ivo, nº 10 – Cond. Garoa, Rua Interna D nº 14, Bairro do Magano, neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1405/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 23 de Dezembro de 2019, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu um reajuste de aproximadamente 5,12% (Cinco Vírgula Doze por Cento).

RESOLVEM, com fundamento no inciso XI do art. 40 §1º e do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 025/2015,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Rua Otoniel Furtado Gueiros, nº 490 – Heliópolis – Garanhuns/PE, destinado a sediar nova Residência Terapêutica da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em 01 de Abril de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 5º termo aditivo, na importância de **R$ 2.174,53 (Dois Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, conforme novo reajuste passará a vigorar com o valor

mensal de **R$ 2.285,89 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 6.857,67 (Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à aproximadamente 5,12%, referente ao período de Janeiro de 2019 à Novembro de 2019, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 01 de Abril de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Dezembro de 2019.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LOCADOR:

JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA
CPF nº 076.216.894-39
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. JOSE RODOLFO DE LIMA E SILVA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA, portador do RG nº 9.178.176 SDS/PE e do CPF nº 076.216.894-39, residente e domiciliado na Av. Satiro Ivo, nº 10 – Cond. Garoa, Rua Interna D nº 14, Bairro do Magano, neste Município.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1405/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 23 de Dezembro de 2019, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu um reajuste de aproximadamente 5,12% (Cinco Vírgula Doze por Cento).

RESOLVEM, com fundamento no inciso XI do art. 40 §1º e do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 025/2015,** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Rua Otoniel Furtado Gueiros, nº 490 – Heliópolis – Garanhuns/PE, destinado a sediar nova Residência Terapêutica da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns-PE, firmado em 01 de Abril de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 5º termo aditivo, na importância de **R$ 2.174,53 (Dois Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, conforme novo reajuste passará a vigorar com o valor

mensal de **R$ 2.285,89 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, perfazendo um valor global **R$ 6.857,67 (Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à aproximadamente 5,12%, referente ao período de Janeiro de 2019 à Novembro de 2019, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 01 de Abril de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Dezembro de 2019.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LOCADOR:

JOSÉ RODOLFO DE LIMA E SILVA
CPF nº 076.216.894-39
PROPRIETÁRIO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº025/2015 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 011/2014**, celebrado com o **Sr. José Rodolfo de Lima e Silva**, inscrito no **CPF nº 076.216.894/93**, oriundo do **Processo Licitatório nº 012/2015, Dispensa de Licitação nº 001/2015,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015

CONTRATO Nº 026/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PROCESSADORA DE RAIO-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SILVEIRA E SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96**, e de outro lado a empresa **SILVEIRA E SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME**, estabelecida à Rua Maria Aparecida do Amaral, nº 1029, Bairro: Planalto Verde, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.056-520, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.109/0001-57, FONE (16) 3975-6656/3442-3262, neste ato representada pelo **Sr. Leandro José Timóteo da Silva**, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 563, Bairro: Ipiranga, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14055-600, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.153.568-50 e RG nº 25.404.805-5 – SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2015,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição com instalação de 01 (uma) Processadora de Raio-X, destinado à Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, nas características constantes do Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2015** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº010/2015**;
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais)**, que corresponde ao Item 2 do Pregão Eletrônico nº 010/2015:

PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA FILMES R-X				
2	**2- Processadora Automática para filmes R-X** Processadora automática para filmes de raio-x completa, com estrutura em monobloco, fechamentos laterais, superiores e tanques em material não corrosivo, resistente à ação dos químicos, controle de filmes sonoro e visual, sistema de exaustão, sistema eletrônico automático de liga/desliga (stand-by), acionamento do sistema de revelação automática com inserção do filme, sistema de exaustão forçada, sistema de circulação do revelador e fixador automático e ajustável. Sistema de proteção para circuito de aquecimento do revelador, fixador e secador, indicador luminoso de entrada do filme, alarme sonoro ao final do processo de entrada do filme com as seguintes especificações mínimas: CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO: 160 a 200 filmes diversos por hora (ajustável) TEMPO DE PROCESSO SECO A SECO: 90 a 100 segundos/hora (ajustável) TAMANHO DO MATERIAL: 10x10cm até 35x43cm. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: Revelador: 20-40° C; Fixador: 20-40° C; Secador 25°-70° C (ajustáveis). CAPACIDADE DOS TANQUES: Revelador 6,0 a 10 litros; Fixador 6,0 a 10 litros; Água 11,0 litros. CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA APROXIMADO: 1,9 a 5 litros/min (em stand by não consome); 3,5kWh máximo. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220V monofásico 50/60Hz + neutro + terra. DIMENSÕES APROXIMADAS: Comprimento 115cm; Largura 58cm; Altura: 45,0cm. PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 94kg. ACESSÓRIOS: Dois galões reservatórios de 50 litros (aproximadamente) em propileno e um cavalete. GARANTIA: 12 MESES **MARCA: TECMAGEM MOD. TEC- X36A** PROCEDÊNCIA: NACIONAL ANVISA: 80725189001 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO Nº 380446/11-1.	01	39.200,00	39.200,00
VALOR TOTAL (R$) 39.200,00				

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 010/2015**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2015,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos objeto deste contrato será de no máximo **60 (sessenta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhada pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os equipamentos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **20 (vinte) dias** para substituição por apresentar defeito ou por deixar de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual para a aquisição e instalação dos equipamentos, será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos equipamentos será efetuado em parcela única, em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data do recebimento e da instalação dos equipamentos, solicitado através da *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato*, são provenientes através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1172 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer e instalar os equipamentos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Assumir todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão,

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Abril de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF: 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Elite Comércio de Produtos Hospitalares e Odontológicos
Leandro J. T. da Silva
Diretor Administrativo

SILVEIRA E SILVA COM. PROD. HOSP. ODONT. LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 10.572.109/0001-57
LEANDRO JOSÉ TIMOTEO DA SILVA
CPF/MF Sob o nº 263.153.568-50
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **SILVEIRA E SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP** e **CPF nº 485.410.524-00.**

CONTRATADA: **SILVEIRA E SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME**, estabelecida à Rua Maria Aparecida do Amaral, nº 1029, Bairro: Planalto Verde, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.056-520, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.109/0001-57, FONE (16) 3975-6656/3442-3262, neste ato representada pelo **Sr. Leandro José Timóteo da Silva**, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 563, Bairro: Ipiranga, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14055-600, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.153.568-50 e RG nº 25.404.805-5 – SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 045/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, datada do dia 18.08.2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos, sem reajustes de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 026/2015,** firmado em 22 de Abril de 2015, cujo objeto refere-se à aquisição com instalação de 01 (uma) Processadora de Raio-X, destinado à Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste termo são provenientes da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Media e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta complexidade.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferido do SUS

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

SILVEIRA E SILVA COM. PROD. HOSP. ODONT. LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 10.572.109/0001-57
LEANDRO JOSÉ TIMOTEO DA SILVA
CPF/MF Sob o nº 263.153.568-50
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015

CONTRATO Nº 027/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96**, e de outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Complemento: Conj. Unidade II, Bairro: Dist. Ind. Genesco Aparecida de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0018-16, FONE (11) 99166-2618, neste ato representada pelo **Sr. Nelson Vicari**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, residente e domiciliado à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 4º Andar, Barueri/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.541.848-0 e RG nº 25.726.847-9 – SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2015,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição com instalação de 01 (um) equipamento de Raio-X, destinado à Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, *nas características constantes no* Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2015** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº010/2015**;
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)**, que corresponde ao Item 1 do Pregão Eletrônico nº 010/2015:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALORES	
			UNIT. R$	TOTAL R$
1	**Equipamento de Raio-X para Radiologia Geral** COMANDO DO GERADOR:	01	R$ 104.000,00	R$ 104.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	Gerador de Raio-X com potência do gerador mínima de 32kW; Alimentação – 220V – 50/60 Hz; Mesa de comando: Ajustes integrados de kV para variações de 35kV – 125kV com sensibilidade de 1kv; Seleção para: 50, 80, 100, 150, 200, 300, 400 e 500 mA ou maior, com comutação automática foco (fino e grosso); Variação dos tempos de exposição a partir de (0,04 a 5) segundos; Opções para 3 tempos de trabalho; Indicação digital de kV, mA, tempo e mas; Regulagem de kV por meio de teclas tipo Soft Touch (subir e descer); Rotação de anodo contra capacitor em curto circuito e abertura do circuito capacitivo ou indutivo; Proteção térmica do tubo de Raio-X interligada ao sistema de disparo. <u>ESTATIVA PORTA –TUBO DE RAIO-X:</u> Tipo chão teto / chão mesa com deslocamento horizontal de 300cm em guias de aço; Braço porta-tubo de raios-X, com movimento vertical de +/- 90°C; Deslocamento do braço porta-tubo de 30cm e giro de 180 graus; Rotação da coluna de 360 graus acionada por pedal auto-bloqueante para maior segurança; Freios eletromagnéticos para os movimentos na horizontal, vertical, transversal e de angulação, com acionamento frontal por botoeira; <u>MESA BUCKY TAMPO FLUTUANTE:</u> Mesa com tampo flutuante com deslocamento transversal de 25 cm e longitudinal de 86 cm; Tamanho <u>mínimo</u> do comprimento do tampo: 218cm; Tamanho <u>mínimo</u> da largura do tampo: 81cm; Capacidade <u>mínima</u>: Pacientes com até 150kg; Fixação do movimento transversal e longitudinal do tampo, através de freios eletromagnéticos controlados por pedal; Potter-Bucky tipo recipromático equipado com grade antidifusora, razão 10:1 – 100 linhas e ponto focal de 100cm deslocamento longitudinal de 35 cm e freios eletromagnéticos;				

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	Sistema de auto centralização de chassi para filmes (13 x 18 x a 35 x 43) cm em ambas as direções; UNIDADE SELADA: Tubo de raio-x de ano giratório de tungstênio para 150 kV, com dois focos de 1,2 e 2,0 mm. Potência 30 / 50kW); PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO: Para isolação até kV com 9 m de comprimento. COLIMADOR LUMINOSO: Luminoso manual de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada. MURAL BUCKY: Deslocamento vertical a partir de 105 cm e angulação de 360 graus do Potter-Bucky; Freios eletromagnéticos; Potter-Bucky tipo recipromático equipado com grade antidifusora 10/;1 – 100 linhas, ponto focal (100 a 180) cm; Sistema de auto centralização de chassis para filmes desde (13x18 x a 35x43)cm, em ambas as direções; CONDIÇÕES: - Manual de Operação em Português; - Fornecimento de manuais técnicos do equipamento contendo: esquemas de placas de circuito – impresso, relação de peças com número de referência (PART-NUMBER), vistas explodidas, rotinas e parâmetros de calibração; - Apresentação de catálogos referentes ao modelo ofertado contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento no ato da licitação; - Treinamento de operação em pelo menos dois turnos; - Registro no Ministério da Saúde; - Garantia mínima de 12 meses para todos os itens a contar da data de instalação; - Instalação sob responsabilidade do fornecedor; - Deverá possuir assistência técnica no estado de Pernambuco, devendo na proposta apresentar declaração do fabricante ou representante indicando a empresa responsável pelos serviços de assistência técnica; - Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados. Os itens não			

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	informados serão considerados como não atendidos. - Os itens deverão ser comprovados através de catálogos ou folhas de dados oficiais do fabricante; - O tempo de atendimento em garantia não será superior a quarenta e oito horas a partir do momento de pedido de conserto ao fabricante ou serviço técnico autorizado. MARCA: PHILIPS MODELO: COMPACTO PLUS 600 PROCEDENCIA: • FABRICANTE: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA – BRASIL • DISTRIBUIDOR: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA – BRASIL • REGISTRO ANVISA Nº 10216710251 • VENCIMENTO DO REGISRO: 30/09/2018			
R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil Reais)				

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório n° 010/2015**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2015,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos objeto deste contrato será de no máximo **60 (sessenta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhada pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.5 Os equipamentos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **20 (vinte) dias** para substituição por apresentar defeito ou por deixar de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual para a aquisição e instalação dos equipamentos, será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos equipamentos será efetuado em parcela única, em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data do recebimento e da instalação dos equipamentos, solicitado através da Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato*, são provenientes através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1172 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer e instalar os equipamentos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Assumir todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Abril de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF: 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ/MF Nº 58.295.213/0018-16
NELSON VICARI
CPF/MF Sob o nº 177.541.848-0
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP** e **CPF nº 485.410.524-00.**

CONTRATADA: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Complemento: Conj. Unidade II, Bairro: Dist. Ind. Genesco Aparecida de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0018-16, FONE (11) 99166-2618, neste ato representada pelo **Sr. Nelson Vicari**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, residente e domiciliado à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 4º Andar, Barueri/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.541.848-0 e RG nº 25.726.847-9 – SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 047/2015 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, datada do dia 18.08.2015, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos, sem reajustes de preços, ocasionando assim condição mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 027/2015,** firmado em 22 de Abril de 2015, cujo objeto refere-se à aquisição com instalação de 01 (um) equipamento de Raio-X, destinado à Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste termo são provenientes da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Media e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta complexidade.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferido do SUS

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ/MF Nº 58.295.213/0018-16
NELSON VICARI
CPF/MF Sob o nº 177.541.848-0
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade **(RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP** e **CPF nº 485.410.524-00**, e de outro a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Complemento: Conj. Unidade II, Bairro: Dist. Ind. Genesco Aparecida de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0018-16, FONE (11) 99166-2618, neste ato representada pelo **Sr. Nelson Vicari**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, residente e domiciliado à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 4º Andar, Barueri/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.541.848-0 e RG nº 25.726.847-9 – SSP/SP, de acordo com o termo de compromisso apresentado, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento aceitar as seguintes condições acordadas:

1. Foi celebrado um contrato de nº 027/2015 entre as partes acordantes, cujo objeto consiste na aquisição com instalação de 01 (um) equipamento de Raio-X, destinado à Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, *nas características constantes no* Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2015** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis do instrumento contratual.

2. A Cláusula Quinta do referido contrato, que se refere às condições de pagamento prevê que:

   O pagamento dos equipamentos será efetuado em parcela única, em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data do recebimento e da instalação dos equipamentos, solicitado através da Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

3. As partes acordam que devido às condições do local para instalação do equipamento não estarem adequadas no momento, o pagamento poderá ser efetuado antes da instalação, ficando a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** responsável pela instalação do equipamento e pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 027/2015, após as devidas adequações do local de instalação do equipamento.

6. As alterações do presente instrumento, somente, serão resolvidas por aditivo contratual, de forma escrita e assinadas por todas as partes.

7. As partes elegem o foro da comarca de Garanhuns-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
CPF/MF sob o nº **485.410.524-00**
Secretário Municipal de Saúde

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ/MF n° 58.295.213/0018-16
Sr. Nelson Vicari
CPF/MF sob o nº 177.541.848-0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2015 - FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME, estabelecida na Avenida Thompson, nº 88, Heliópolis, Garanhuns, CEP: 55.296-670, inscrito no CNPJ sob o nº 14.086.741/0001-41, FONE: (87) 3762-1991, neste ato representada pela **Sra. Adriana Cavalcante de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida David Jorge Rodrigues, nº 282, Aptº 501, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-170, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.834.624-56 e RG nº 5.806.676 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2401/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 038/2015,** cujo objeto destina-se a CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR

ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em 25 de Junho de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

BIOFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 14.086.741/0001-41
ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF SOB O Nº 024.834.624-56
REPRESENTANTE LEGAL

3762-6091

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015 – FMS

CONTRATO Nº 029/2015 - FMS

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96**, e de outro lado a empresa **FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, Garanhuns/PE, FONE (87) 3761-0331, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 01369868770 Expedido pelo DETRAN-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015,** Modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 006/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção para a realização dos serviços de reparo, recuperação e manutenção estrutural das edificações de uso da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2015, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço, referente aos lotes 01, 04, 05 e 08:

LOTE 01- INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	ABRAÇADEIRA P/ MANGOTE 1' POLEGADA **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	1,71	34,20
2	ABRAÇADEIRA P/ MANGOTE 1/2' POLEGADA **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	0,86	17,20
3	ABRAÇADEIRA P/ MANGOTE 3/4 POLEGADA **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	1,73	34,60
4	ABRAÇADEIRA SOLDÁVEL 40 X ½ **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	4,34	86,80

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5	ADAPTADOR P/CX. DAGUA C/ BOR. VED. 32MM 10F(FLANJE) **MARCA: PLASTILIT**	UND	40	6,95	278,00
6	ADAPTADOR P/CX DÁGUA C/ BOR VED25MM 10F(FLANJE) **MARCA: PLASTILIT**	UND	40	5,13	205,20
7	ADAPTADOR P/CX.DÁGUA C/ BOR. VED. 40MM 10F(FLANJE) **MARCA: PLASTILIT**	UND	40	8,61	344,40
8	ADAPTADOR P/CX.DÁGUA C/ BOR. VED. 60MM 10F(FLANJE) **MARCA: PLASTILIT**	UND	40	12,96	518,40
9	ADAPTADOR P/CX. DÁGUA C/BOR.VED. 50X1 1/2 10F(FLANJE) **MARCA: PLASTILIT**	UND	40	11,22	448,80
10	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 X ½ **MARCA: PLASTILIT**	UND	25	0,52	13,00
11	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 X 2 **MARCA: PLASTILIT**	UND	30	4,79	143,70
12	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 X ¼ **MARCA: PLASTILIT**	UND	30	0,39	11,70
13	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40 X 1 ¼ **MARCA: PLASTILIT**	UND	30	1,57	47,10
14	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 X 1 ½ **MARCA: PLASTILIT**	UND	30	1,73	51,90
15	ADESIVO PLÁSTICO PVC **MARCA: PULVITEC**	UND	50	3,47	173,50
16	DILUENTE MULTI USO (Tipo thiner) Galão 05 lt. **MARCA: STARLUX**	Galão	180	25,93	4.667,40
17	AZULEJO 15X15 CLASSE A **MARCA: ELIZABETH**	MT	50	23,49	1.174,50
18	BACIA CONV. PADRÃO BRANCO **MARCA: ELIZABETH**	UND	50	77,43	3.871,50
19	BÓIA CAIXA DE ÁGUA ¾ **MARCA: GRAMPLAST**	UND	100	4,18	418,00
20	BÓIA ELETRICA **MARCA: ANAUGER**	UND	120	26,01	3.121,20
21	BOMBA SUBMERSA - Potência 450 Watts **MARCA: ANAUGER**	UND	18	347,13	6.248,34
22	BOMBA SUBMERSA - Potência 380 Watts **MARCA: ANAUGER**	UND	15	260,13	3.901,95
23	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32 X 25 **MARCA: PLASTILIT**	UND	50	0,52	26,00
24	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40 X 25 **MARCA: PLASTILIT**	UND	40	1,73	69,20
25	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50 X 25 **MARCA: PLASTILIT**	UND	50	1,73	86,50
26	CAIXA DE ÁGUA DE 1.000 LT – FIBRA	UND	20	294,93	5.898,60

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: FORTLEV				
27	CAIXA DE ÁGUA DE 3.000 LT – FIBRA **MARCA: FORTLEV**	UND	15	782,13	11.731,95
28	CAIXA DE ÁGUA DE 5.000 LT – FIBRA **MARCA: FORTLEV**	UND	5	1.254,38	6.271,90
29	CAIXA DE AGUA DE 2.000 LT – FIBRA **MARCA: FORTLEV**	UND	10	521,13	5.211,30
30	CAP P/ ESGOTO 150MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	50	6,96	348,00
31	CAP P/ ESGOTO 200MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	50	15,66	783,00
32	CAP P/ ESGOTO 50MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	1,13	22,60
33	CAP P/ ESGOTO 75MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	2,18	43,60
34	CAP P/ ESGOTO 100MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	2,35	47,00
35	CAP SOLDÁVEL 25MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	0,30	6,00
36	CAP SOLDÁVEL 32MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	0,70	14,00
37	CAP SOLDÁVEL 40MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	1,72	34,40
38	CAP SOLDÁVEL 50MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	2,31	46,20
39	CAP SOLDÁVEL 60MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	20	3,05	61,00
40	COLA EPOXI 100G **MARCA: POLYEPOXI**	UND	60	4,18	250,80
41	CURVA P/ ESGOTO 50MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	1,31	131,00
42	CURVA P/ ESGOTO 150MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	80	16,70	1.336,00
43	CURVA P/ ESGOTO 200MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	60	26,01	1.560,60
44	CURVA P/ ESGOTO 75MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	3,05	305,00
45	CURVA P/ ESGOTO 100MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	2,60	260,00
46	CURVA SOLDÁVEL 50MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	1,73	173,00
47	CURVA SOLDÁVEL 60MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	4,79	479,00
48	CURVA SOLDÁVEL 25MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	150	0,52	78,00
49	CURVA SOLDÁVEL 32MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	150	0,86	129,00
50	CURVA SOLDÁVEL 40MM	UND	100	1,73	173,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: PLASTILIT				
51	CURVA P/ESGOTO 40MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	0,52	52,00
52	JOELHO P/ ESGOTO 50MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	150	0,86	129,00
53	JOELHO SOLDÁVEL 32MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	150	0,86	129,00
54	JOELHO LISO 25MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	200	0,35	70,00
55	JOELHO 25X1/2 RL **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	1,04	104,00
56	JOELHO P/ ESGOTO 150MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	17,31	1.731,00
57	JOELHO P/ ESGOTO 200MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	50	21,75	1.087,50
58	JOELHO P/ ESGOTO 45 GRAUS - 150MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	130	17,31	2.250,30
59	JOELHO P/ ESGOTO 45 GRAUS - 200MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	26,01	2.601,00
60	JOELHO P/ ESGOTO 45 GRAUS - 50MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	1,73	173,00
61	JOELHO P/ ESGOTO 45 GRAUS -75MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	3,92	392,00
62	JOELHO P/ ESGOTO 45 GRAUS - 100MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	3,05	305,00
63	JOELHO P/ ESGOTO 75MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	3,65	365,00
64	JOELHO P/ ESGOTO 100MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	2,35	235,00
65	JOELHO SOLDÁVEL 40MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	1,73	173,00
66	JOELHO SOLDÁVEL 50MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	1,73	173,00
67	JOELHO SOLDÁVEL 60MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	7,40	740,00
68	JOELHO P/ ESGOTO 45 GRAUS - 40MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	1,31	131,00
69	JUNÇÃO P/ ESGOTO 150MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	26,01	2.601,00
70	JUNÇÃO P/ ESGOTO 200MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	30,45	3.045,00
71	JUNÇÃO P/ ESGOTO 50MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	2,60	260,00
72	JUNÇÃO P/ ESGOTO 75MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	4,79	479,00
73	JUNÇÃO P/ ESGOTO 100MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	5,66	566,00
74	LAVATORIO SUSPENÇO 46,5 X 34,0 CM	UND	100	24,36	2.436,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: ELIZABETH				
75	LUVA P/ ESGOTO 150MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	120	6,53	783,60
76	LUVA P/ ESGOTO 200MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	120	16,53	1.983,60
77	LUVA P/ ESGOTO 50MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	120	0,86	103,20
78	LUVA P/ ESGOTO 75MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	120	1,73	207,60
79	LUVA P/ ESGOTO 100MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	1,73	173,00
80	LUVA SOLDÁVEL 25MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	0,35	35,00
81	LUVA SOLDÁVEL 32 MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	150	0,86	129,00
82	LUVA SOLDÁVEL 40MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	120	0,96	115,20
83	LUVA SOLDÁVEL 50MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	1,73	173,00
84	LUVA SOLDÁVEL 60MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	3,65	365,00
85	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 20 X ½ **MARCA: PLASTILIT**	UND	80	0,52	41,60
86	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 40 X 1.1/4 **MARCA: PLASTILIT**	UND	80	2,60	208,00
87	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 X ¾ **MARCA: PLASTILIT**	UND	80	0,86	68,80
88	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 32 X 1 **MARCA: PLASTILIT**	UND	80	1,73	138,40
89	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 50 X 1.1/2 **MARCA: PLASTILIT**	UND	60	4,79	287,40
90	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 60 X 2 **MARCA: PLASTILIT**	UND	60	9,48	568,80
91	MANGOTE 1. 1/4 POLEGADA **MARCA: PLASTILIT**	MT	40	10,27	410,80
92	MANGOTE 2 POLEGADA **MARCA: PLASTILIT**	MT	80	24,36	1.948,80
93	MANILHA 20MM **MARCA: PE CÍCERO**	UND	150	34,80	5.220,00
94	MANILHA 30MM **MARCA: PE CÍCERO**	UND	40	52,20	2.088,00
95	MANILHA 40MM **MARCA: PE CÍCERO**	UND	40	60,90	2.436,00
96	MANILHA 50MM **MARCA: PE CÍCERO**	UND	40	78,30	3.132,00
97	MANILHA 80MM **MARCA: PE CÍCERO**	UND	40	139,20	5.568,00
98	MOTOR BOMBA 1 CV	UND	15	251,43	3.771,45

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: FAMAC				
99	MOTOR BOMBA 2 CV. **MARCA: FAMAC**	UND	15	852,60	12.789,00
100	PIA INOX 1,20MT **MARCA: GHEL PLUS**	UND	50	113,01	5.650,50
101	PIA DE FIBRA 1.50 MT **MARCA: ICOMASIL**	UND	20	63,51	1.270,20
102	PIADE FIBRA 1.40 MT **MARCA: ICOMASIL**	UND	20	56,55	1.131,00
103	PIA DE FIBRA 1 60 MT **MARCA: ICOMASIL**	UND	20	68,73	1.374,60
104	REDUÇÃO P/ ESGOTO 50 X 40MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	0,83	83,00
105	REDUÇAO P/ ESGOTO 75 X 50MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	1,73	173,00
106	REDUÇAO P/ ESGOTO 100 X 75MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	3,39	339,00
107	REPARO P/ TORNEIRA MSV **MARCA: RAINHA**	UND	100	8,00	800,00
108	SOQUETE RIGIDO 12' **MARCA: PLASTILIT**	UND	60	7,66	459,60
109	TELACERÂMICA C/9CPS 10X10 **MARCA: ELIZABETH**	MT	50	0,52	26,00
110	TÊ SOLDÁVEL ¾ **MARCA: PLASTILIT**	UND	200	0,70	140,00
111	TÊ P/ ESGOTO 200 MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	200	34,71	6.942,00
112	TÊ P/ ESGOTO 40 MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	200	0,86	172,00
113	TÊ P/ ESGOTO 50 MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	150	2,35	352,50
114	TÊ P/ ESGOTO 75 MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	150	5,21	781,50
115	TÊ P/ ESGOTO 100X 50 MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	150	3,92	588,00
116	TÊ SOLDÁVEL 2' **MARCA: PLASTILIT**	UND	60	4,34	260,40
117	TÊ SOLDÁVEL 1' **MARCA: PLASTILIT**	UND	60	1,13	67,80
118	TÊ SOLDÁVEL 40 MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	50	2,57	128,50
119	TÊ SOLDÁVEL ½ **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	0,35	35,00
120	TÊ SOLDÁVEL 50 MM **MARCA: PLASTILIT**	UND	80	2,22	177,60
121	TÊ 25 X 12 **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	1,04	104,00
122	TORNEIRA INOX P/ LAVATÓRIO	UND	80	42,54	3.403,20

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: RAINHA				
123	TORNEIRA PLÁSTICO COMUM **MARCA: HERC**	UND	60	3,05	183,00
124	TORNEIRA DE FERRO P/ JARDIM **MARCA: RAINHA**	UND	30	9,48	284,40
125	TUBO P/ ESGOTO 150 MM **MARCA: KRONA**	TB	60	68,73	4.123,80
126	TUBO SOLDÁVEL 20MM **MARCA: KRONA**	TB	80	5,21	416,80
127	TUBO P/ ESGOTO 75 MM **MARCA: KRONA**	TB	140	22,62	3.166,80
128	TUBO GALVANIZADO P/ ANTENA ¾ **MARCA: KRONA**	UND	25	12,62	315,50
129	TUBO P/ ESGOTO 40 MM **MARCA: KRONA**	TB	100	10,43	1.043,00
130	TUBO P/ ESGOTO 50 MM **MARCA: KRONA**	TB	100	13,91	1.391,00
131	TUBO PVC P/ ESGOTO 200 MM **MARCA: KRONA**	TB	50	106,14	5.307,00
132	TUBO SOLDÁVEL 60 MM **MARCA: KRONA**	TB	50	35,50	1.775,00
133	TUBO SOLDÁVEL 25 MM **MARCA: KRONA**	TB	60	8,22	493,20
134	TUBO SOLDÁVEL 40 MM **MARCA: KRONA**	TB	60	21,58	1.294,80
135	TUBO SOLDÁVEL 50 MM **MARCA: KRONA**	TB	60	26,01	1.560,60
136	UNIÃO SOLDÁVEL 1/2' **MARCA: PLASTILIT**	UND	120	2,18	261,60
137	UNIÃO SOLDÁVEL ¾ **MARCA: PLASTILIT**	UND	120	2,44	292,80
138	UNIÃO SOLDÁVEL 1. ¼ **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	7,40	740,00
139	UNIÃO SOLDÁVEL 2' **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	8,61	861,00
140	UNIÃO SOLDÁVEL 1. ½ **MARCA: PLASTILIT**	UND	100	8,61	861,00
141	VALVULA CROMADA P/ PIA **MARCA: RAINHA**	UND	40	7,74	309,60
142	VALVULA PLÁSTICA P/ PIA **MARCA: GRAMPLAST**	UND	60	1,04	62,40
143	VALVULA P/ POÇO 3/4' **MARCA: EMET**	UND	50	10,01	500,50
144	VALVULA P/ POÇO 1. ½ **MARCA: EMET**	UND	50	24,19	1.209,50
145	VALVULA P/ POÇO 1. ¼ **MARCA: EMET**	UND	50	14,79	739,50
146	VALVULA P/ POÇO 1'	UND	40	12,18	487,20

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: EMET				
VALOR TOTAL DO LOTE		**R$ 176.500,49**			

LOTE 04 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AFINS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALORES**	
				UNIT. (R$)	**UNIT. (R$)**
1	ALAVANCA **MARCA: BELGO**	UND	10	R$ 41,82	418,20
2	ALICANTE PRESSAO 10 POL **MARCA: FOXLUX**	UND	10	R$ 15,58	155,80
3	ALICATE DE CORTE DE 6" POL **MARCA: FOXLUX**	UND	10	R$ 10,66	106,60
4	ALICATE REBITADOR DE 4 MM **MARCA: FOXLUX**	UND	10	R$ 17,22	172,20
5	ALICATE UNIVERSAL Nº 8 **MARCA: FOXLUX**	UND	15	R$ 14,74	221,10
6	ARCO DE SERRA 12 POL **MARCA: THOMPSON**	UND	30	R$ 13,05	391,50
7	BALDE PLÁSTICO 12LT **MARCA: PLASVALE**	UND	80	R$ 4,10	328,00
8	BANDEJA P/ PINTURA **MARCA: ATLAS**	UND	50	R$ 7,38	369,00
9	BOTA BRANCA CANO CURTO **MARCA: VULCABRÁS**	PAR	80	R$ 27,74	2.219,20
10	BOTA PRETA CANO CURTO COURO **MARCA: VULCABRÁS**	PAR	60	R$ 34,44	2.066,40
11	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16 **MARCA: IRWEN**	UND	20	R$ 4,75	95,00
12	BROCA DE CONCRETO 5,00 MM **MARCA: IRWEN**	UND	20	R$ 4,92	98,40
13	BROCA DE CONCRETO 10,00MM **MARCA: IRWEN**	UND	20	R$ 8,20	164,00
14	BROCA DE CONCRETO 4,00MM **MARCA: IRWEN**	UND	20	R$ 6,56	131,20
15	BROCA DE CONCRETO 6,000 MM **MARCA: IRWEN**	UND	20	R$ 4,28	85,60
16	BROCA DE CONCRETO 8,00MM **MARCA: IRWEN**	UND	20	R$ 5,74	114,80
17	BROCA DE MADEIRA 1/16 **MARCA: IRWEN**	UND	20	R$ 4,60	92,00
18	BROCA DE MADEIRA ¼ **MARCA: IRWEN**	UND	20	R$ 5,92	118,40
19	BROCA DE MADEIRA 1/8 **MARCA: IRWEN**	UND	20	R$ 3,10	62,00
20	BROCA DE MADEIRA 3/8 **MARCA: IRWEN**	UND	20	R$ 10,25	205,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

21	BROXAS RETANGULAR **MARCA: ATLAS**	UND	50	R$ 2,95	147,50
22	BUCHA Nº 08 **MARCA: GIBA**	UND	1000	R$ 0,25	250,00
23	BUCHA Nº 10 **MARCA: GIBA**	UND	1000	R$ 0,25	250,00
24	BUCHA Nº 06 **MARCA: GIBA**	UND	1000	R$ 0,16	160,00
25	CAMARA AR P/ CARRO MÃO 3,25X8 **MARCA: LEVORIM**	UND	20	R$ 12,25	245,00
26	CAPA CHUVA FORRADA **MARCA: MAXX**	UND	80	R$ 13,94	1.115,20
27	CARRINHO DE MÃO COMPLETO PNEU, CÃMARA **MARCA: METALOSA**	UND	15	R$ 70,52	1.057,80
28	CAVADEIRA ARTICULADA TIPO TUCANO **MARCA: BELOTA**	UND	20	R$ 21,32	426,40
29	CHAVE CANO GRIFO 12" POL **MARCA: PHILIPS**	UND	20	R$ 17,22	344,40
30	CHAVE DE ESTRELA ¼ **MARCA: PHILIPS**	UND	20	R$ 4,51	90,20
31	CHAVE DE ESTRELA 1/8 **MARCA: PHILIPS**	UND	20	R$ 4,48	89,60
32	CHAVE DE ESTRELA 3/16 **MARCA: PHILIPS**	UND	20	R$ 6,56	131,20
33	CHAVE DE ESTRELA 3/8 **MARCA: PHILIPS**	UND	20	R$ 10,35	207,00
34	CHAVE DE FENDA ¼ **MARCA: PHILIPS**	UND	20	R$ 4,51	90,20
35	CHAVE DE FENDA 1/8 **MARCA: PHILIPS**	UND	20	R$ 2,72	54,40
36	CHAVE DE FENDA 3/16 **MARCA: PHILIPS**	UND	20	R$ 3,22	64,40
37	CHAVE DE FENDA 3/8 **MARCA: PHILIPS**	UND	20	R$ 11,48	229,60
38	CHIBANCA PADRÃO **MARCA: TRAMONTINA**	UND	10	R$ 25,90	259,00
39	COLA BRANCA 500G **MARCA: BRASCOLA**	UND	30	R$ 3,62	108,60
40	COLHER PEDREIRO 10" **MARCA: ATLAS**	UND	40	R$ 15,58	623,20
41	CORRENTE GALV ¼ **MARCA: MAXX**	KG	150	R$ 15,75	2.362,50
42	DISCO DIAMANTADO 110MM TURBO **MARCA: TYROLIT**	UND	30	R$ 10,35	310,50
43	DISCO DE SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA 110MM **MARCA: TYROLIT**	UND	30	R$ 14,25	427,50
44	ENXADECO EM AÇO COM CABO DE MADEIRA – 105 x 240 MM	UND	20	R$ 20,40	408,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: TRAMONTINA				
45	ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS **MARCA: PARABONI**	UND	10	R$ 141,86	1.418,60
46	ESPATULA **MARCA: ATLAS**	UND	60	R$ 4,05	243,00
47	ESTOPA P/ POLIMENTO **MARCA: MISTA**	UND	1000	R$ 1,64	1.640,00
48	FURADEIRAHB 3/8 220 **MARCA: HOB**	UND	10	R$ 138,58	1.385,80
49	LIXA D´AGUA **MARCA: CARBORUNDUM**	UND	60	R$ 0,80	48,00
50	LIXA D'ÁGUA 240 **MARCA: CARBORUNDUM**	UND	50	R$ 0,66	33,00
51	LIXA P/ MADEIRA 120 **MARCA: CARBORUNDUM**	UND	700	R$ 0,66	462,00
52	LIXA P/ FERRO G-36 **MARCA: CARBORUNDUM**	UND	200	R$ 2,30	460,00
53	LONA PRETA 6X100 **MARCA: MAXLONA**	MT	250	R$ 6,55	1.637,50
54	LUVA DE COURO CURTA **MARCA: RASPA**	PAR.	60	R$ 6,31	378,60
55	LUVA PVC FORRADA ÁSPERA 36 CM **MARCA: MUCAMBO**	PAR.	80	R$ 4,90	392,00
56	LUVA PVC S/ FORRO LISA VDE 46CM **MARCA: MUCAMBO**	PAR.	80	R$ 4,90	392,00
57	MANGUEIRA SIMPLES DE JARDIM **MARCA: MASTERPRESS**	MT	500	R$ 2,75	1.375,00
58	MARTELO CROMADO "TIPO UNHA" - 27 MM - CABO MADEIRA **MARCA: TRAMONTINA**	UND	15	R$ 20,50	307,50
59	MASCARA DEFENS. AGRIC C/ FILTRO **MARCA: TRAMONTINA**	UND	100	R$ 4,92	492,00
60	MOTOR ESMERIL **MARCA: STARFER**	UND	5	R$ 178,76	893,80
61	ÓCULOS DE SEGURANÇA **MARCA: ATLAS**	UND	100	R$ 4,02	402,00
62	RODA C/ PNEU CAMARA 3,25X8 **MARCA: METALOSA**	UND	30	R$ 35,67	1.070,10
63	ROLO DE LÃ 15 CM **MARCA: ATLAS**	UND	150	R$ 10,60	1.590,00
64	ROLO DE LÃ 23 CM **MARCA: ATLAS**	UND	600	R$ 12,30	7.380,00
65	ROLO DE LÃ 90 CM **MARCA: ATLAS**	UND	150	R$ 6,00	900,00
66	ROLO ESPUMA P/ PINTURA C/ CABO 23CM **MARCA: ATLAS**	UND	50	R$ 10,65	532,50
67	ROLO POLIESTER 5 CM **MARCA: ATLAS**	UND	100	R$ 3,00	300,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

68	ROLO POLIESTER 15 CM **MARCA: ATLAS**	UND	100	R$ 4,15	415,00
69	ROLO POLIESTER 23 CM **MARCA: ATLAS**	UND	100	R$ 11,48	1.148,00
70	ROLO POLIESTER 9 CM **MARCA: ATLAS**	UND	100	R$ 5,74	574,00
71	SERRA CIRCULAR (MAQUITA) **MARCA: MAQUITA**	UND	10	R$ 310,78	3.107,80
72	SERRA DE FERRO **MARCA: STARRET**	UND	60	R$ 3,28	196,80
73	SERROTE DE MADERIA **MARCA: MAXX**	UND	10	R$ 26,00	260,00
74	TESOURA P/ JARDIM **MARCA: TRAMONTINA**	UND	10	R$ 16,35	163,50
75	TORQUESA **MARCA: TRAMONTINA**	UND	30	R$ 16,35	490,50
76	TRENA DE FIBRA 30 MT **MARCA: SONECA**	UND	20	R$ 16,35	327,00
77	TRENA DE FIBRA 50 MT **MARCA: SONECA**	UND	20	R$ 18,00	360,00
78	TRENA DE FIBRA 10M **MARCA: SONECA**	UND	20	R$ 11,15	223,00
79	TRENA FITA DE AÇO 10 MT **MARCA: SONECA**	UND	20	R$ 11,48	229,60
80	TRENA FITA DE AÇO 20 MT **MARCA: SONECA**	UND	20	R$ 20,45	409,00
81	TRINCHA GRISALHA ¾ **MARCA: ATLAS**	UND	100	R$ 1,46	146,00
82	TRINCHA GRISALHA 4' **MARCA: ATLAS**	UND	80	R$ 4,05	324,00
83	TRINCHA GRISALHA 1 ½ **MARCA: ATLAS**	UND	60	R$ 2,05	123,00
84	TRINCHA GRISALHA 1' **MARCA: ATLAS**	UND	30	R$ 1,40	42,00
85	TRINCHA GRISALHA ½ **MARCA: ATLAS**	UND	30	R$ 1,00	30,00
86	TRINCHA GRISALHA 2' **MARCA: ATLAS**	UND	30	R$ 2,72	81,60
87	TRINCHA GRISALHA 2. ½ **MARCA: ATLAS**	UND	30	R$ 2,96	88,80
88	TRINCHA GRISALHA 3' **MARCA: ATLAS**	UND	30	R$ 3,04	91,20
89	VASSOURA P/ JARDIM **MARCA: TRAMONTINA**	UND	40	R$ 15,58	623,20
90	VASSOURÃO **MARCA: MAXX**	UND	50	R$ 15,00	750,00
VALOR TOTAL DO LOTE		**R$ 51.004,00**			

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE 05 - FERRAGENS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	ARAME GALVANIZADO 12MM **MARCA: BELGO**	KG	50	R$ 7,20	R$ 360,00
2	ARAME GALVANIZADO 16MM **MARCA: BELGO**	KG	75	R$ 9,90	R$ 742,50
3	ARAME GALVANIZADO 18MM **MARCA: BELGO**	KG	50	R$ 10,65	R$ 532,50
4	ARAME RECOZIDO 18MM **MARCA: BELGO**	KG	50	R$ 6,93	R$ 346,50
5	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA **MARCA: BELGO**	KG	150	R$ 7,02	R$ 1.053,00
6	CADEADO LAT 25 **MARCA: PADO**	UND	10	R$ 12,76	R$ 127,60
7	CADEADO LAT 30 **MARCA: PADO**	UND	8	R$ 10,90	R$ 87,20
8	CADEADO LAT 35 **MARCA: PADO**	UND	9	R$ 11,90	R$ 107,10
9	CADEADO LAT 40 **MARCA: PADO**	UND	13	R$ 13,90	R$ 180,70
10	CADEADO LAT 45 **MARCA: PADO**	UND	8	R$ 15,30	R$ 122,40
11	PREGO 1.1/2 X 13 **MARCA: BELGO**	KG	15	R$ 7,00	R$ 105,00
12	PREGO 2 X 12 C/ CABEÇA **MARCA: BELGO**	KG	15	R$ 6,30	R$ 94,50
13	PREGO 3 X 8 (CAIBO) **MARCA: BELGO**	KG	15	R$ 6,60	R$ 99,00
14	REBITE **MARCA: BELGO**	UND	200	R$ 0,20	R$ 40,00
VALOR TOTAL DO LOTE		**R$ 3.998,00**			

LOTE 08 - CIMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	CIMENTO 50KG **MARCA: CIMPOR**	SC	150	R$ 25,33	R$ 3.799,50
VALOR TOTAL DO LOTE		**R$ 3.799,50**			

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da ei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no **Parágrafo Único**, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 235.301,99 (Duzentos e trinta e cinco mil trezentos e um mil e noventa e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento **15 (quinze) dias** após a entrega do objeto deste Termo, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, se dará de forma parcelada em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os produtos/materiais deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos e as especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos/materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias para substituir os mesmos;

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VII. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IX. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório, bem como de todos os seus anexos.

X. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

XI. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XIII. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito.

Garanhuns, 05 de Maio de 2015

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF/MF 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

14.651.340/0001-97
FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Rua Júlia Brasileiro Vila Nova, 541
Boa Vista - CEP 55.292-750
GARANHUNS - PE

CONTRATADA:

FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF/MF Sob o nº 041.782.844-60
Administrador

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0102/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia 28 de Janeiro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos Materiais, conforme crescente aumento na demanda da manutenção;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 029/2015,** firmado em 05 de Maio de 2015, cujo objeto refere-se à aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção para a realização dos serviços de reparo, recuperação e manutenção estrutural das edificações de uso da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor original do contrato, o correspondente a **R$ 58.825,49 (Cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual estabelecido na importância de **R$ 235.301,99 (Duzentos e trinta e cinco mil trezentos e um mil e noventa e nove centavos)**, passa a ser de **R$ 294.127,48 (Duzentos e noventa e quatro mil cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)**, resultando e um valor percentual aproximado de 25% (Vinte e cinco por cento) ao contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ/MF Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF/MF Sob o nº 041.782.844-60.
ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.l

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0500/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia 10 de Maio de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela necessidade da continuidade do fornecimento dos Materiais, sem reajuste de preços, ocasionando condição mais vantajosa para ao município;

RESOLVEM, com fundamento no Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 029/2015,** firmado em 05 de Maio de 2015, cujo objeto refere-se à aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção para a realização dos serviços de reparo, recuperação e manutenção estrutural das edificações de uso da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 06 de Maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 05 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ/MF Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF/MF Sob o nº 041.782.844-60.
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015 – FMS

CONTRATO Nº 030/2015 - FMS

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96**, e de outro lado a empresa **AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** estabelecida à Rua Almirante Tamandaré, nº 213, Bairro: Boa Viagem – Térreo, CEP: 51.030-090, Recife/PE, FONE (81) 3072-3650, inscrita no CNPJ sob o nº 08.908.960/0001-66, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Moura de Carvalho**, brasileiro, solteiro, gerente, residente e domiciliado na Cidade de Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.377.094-20 e RG sob o nº 3.461.127 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015,** Modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 006/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de forma parcelada de materiais de construção para a realização dos serviços de reparo, recuperação e manutenção estrutural das edificações de uso da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2015, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço, referente aos lotes 02, 03, 06 e 07:

LOTE 02 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	BOCAL E-27 COM RABICHO **MARCA: DECORLUX**	UND	125	R$ 1,50	R$ 187,50
2	BOCAL E-27 DE LOUÇA FINO **MARCA: DECORLUX**	UND	25	R$ 1,50	37,50
3	BOCAL E-40 DE LOUÇA GROSSO **MARCA: DECORLUX**	UND	63	R$ 5,00	315,00
4	BOCAL E-27 PENDENTE SIMPLES NA COR PRETA OU BRANCA **MARCA: DECORLUX**	UND	25	R$ 1,50	37,50
5	CABO CORRENTE ALTERNADA. 10MM PTO **MARCA: BELGO**	ROLO	13	R$ 295,00	3.835,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6	CABO FLEXIVEL 2,5MMX100M, ROLO COM 100M **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	75	R$ 58,00	4.350,00
7	CABO FLEXIVEL 6MM, ROLO COM 100M **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	38	R$144,00	5.472,00
8	CABO ISOLADO FLEX 1,5,ROLO COM 100M **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	75	R$ 44,00	3.300,00
9	CABO ISOLADO FLEX 2,5, ROLO COM 100M **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	75	R$ 58,00	4.350,00
10	CABO ISOLADO FLEX 4MM 750V, ROLO COM 100M **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	75	R$ 115,00	8.625,00
11	CABO PP 750V 3X2.5 PRETO, ROLO COM 100M **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	130	R$ 308,00	40.040,00
12	CABO PP PTO 2X1,5MM, ROLO COM 100M **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	130	R$ 137,00	17.810,00
13	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR (PARA EMBUTIR) **MARCA: MECTRONIC**	UND	8	R$ 10,00	80,00
14	CAIXA MONOFÁSICA, TIPO PADRÃO CELPE **MARCA: POLYPLAST**	UND	28	R$ 30,00	840,00
15	CAIXA PLÁSTICA 4X **MARCA: POLYPLAST**	UND	50	R$ 0,50	25,00
16	CAIXA TRIFÁSICA, TIPO PAFRÃO CELPE **MARCA: PLASTMAN**	UND	32	R$ 60,00	1.920,00
17	CALHA TRAPEZÓIDE COM SOQUETES 1X40 **MARCA: G-LIGTH**	UND	25	R$ 15,00	375,00
18	CANALETA 2 MTS, 20X10X2M SEM DIVISÓRIAS **MARCA: MECTRONIC**	UND	13	R$ 2,00	26,00
19	CANO ELETRODUTO 1' POLEGADA EM PVC **MARCA: PLASTMAN**	PÇ	50	R$ 8,00	400,00
20	CANO ELETRODUTO 3/4 EM PVC **MARCA: PLASTMAN**	PÇ	50	R$ 5,00	250,00
21	CANO ELETRODUTO 1. 1/2 ' POLEGADA EM PVC **MARCA: PLASTMAN**	PÇ	50	R$ 6,00	300,00
22	CANO ELETRODUTO 1. 1/4 ' POLEGADA EM PVC **MARCA: PLASTMAN**	PÇ	50	R$ 10,00	500,00
23	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 MT **MARCA: GALVANAX**	UND	7	R$ 14,00	98,00
24	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 ½ MT – GALVANIZADA **MARCA: GALVANAX**	UND	5	R$ 24,00	120,00
25	CANUITE 1/2 ANTI CHAMA **MARCA: PLASTMAN**	MT	25	R$ 0,80	20,00
26	CANUITE 3/4 ANTI CHAMA **MARCA: PLASTMAN**	MT	25	R$ 1,10	27,50
27	CHAVE MAGNÉTICA DE 15 AMPERES PARA PROTEÇÃO DE BOMBA DE 1 CV **MARCA: MECTRONIC**	UND	5	R$ 150,00	750,00
28	CONJUNTO + TOMADA 4X2 DE 10 AMPERES (PARA EMBUTIR) **MARCA: MECTRONIC**	UND	13	R$ 3,00	39,00
29	CURVA ELETRODUTO EM PVC **MARCA: PLASTUBOS**	UND	13	R$ 2,00	26,00
30	CURVA ELETRODUTO 1' EM PVC **MARCA: PLASTUBOS**	UND	75	R$ 1,10	82,50
31	CURVA ELETRODUTO 1. ½ EM PVC	UND	75	R$ 3,00	225,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MARCA: PLASTUBOS				
32	CURVA ELETRODUTO 1. ¼ EM PVC **MARCA: PLASTUBOS**	UND	75	R$ 3,00	225,00
33	CURVA ELETRODUTO 3/4 EM PVC **MARCA: PLASTUBOS**	UND	75	R$ 1,10	82,50
34	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A UNIC GL **MARCA: SOPRANO**	UND	10	R$ 8,00	80,00
35	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A INIC **MARCA: SOPRANO**	UND	10	R$ 8,00	80,00
36	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A UNIC GL **MARCA: SOPRANO**	UND	10	R$ 8,00	80,00
37	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A UNIC GL **MARCA: SOPRANO**	UND	10	R$ 8,00	80,00
38	DISJUNTOR MONOPOLAR 30A UNIC GL **MARCA: SOPRANO**	UND	10	R$ 8,00	80,00
39	DISJUNTOR MONOPOLAR 35A UNIC GL **MARCA: SOPRANO**	UND	10	R$ 12,00	120,00
40	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A UNIC GL **MARCA: SOPRANO**	UND	5	R$ 12,00	60,00
41	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A UNIC GL **MARCA: SOPRANO**	UND	5	R$ 15,00	75,00
42	DISJUNTOR MONOPOLAR 60A UNIC GL **MARCA: SOPRANO**	UND	3	R$ 15,00	45,00
43	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A UNIC GL **MARCA: SOPRANO**	UND	3	R$ 20,00	60,00
44	DISJUNTOR TRIPÓLAR 100ª **MARCA: SOPRANO**	UND	8	R$ 70,00	560,00
45	DISJUNTOR TRIPOLAR 10ª **MARCA: SOPRANO**	UND	10	R$ 30,00	300,00
46	DISJUNTOR TRIPOLAR 15ª **MARCA: SOPRANO**	UND	18	R$ 30,00	540,00
47	DISJUNTOR TRIPOLAR 20ª **MARCA: SOPRANO**	UND	5	R$ 31,00	155,00
48	DISJUNTOR TRIPOLAR 30ª **MARCA: SOPRANO**	UND	5	R$ 32,00	160,00
49	DISJUNTOR TRIPOLAR 40ª **MARCA: SOPRANO**	UND	5	R$ 33,00	165,00
50	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A UNIC GL **MARCA: SOPRANO**	UND	5	R$ 50,00	250,00
51	DISJUNTOR TRIPOLAR 90ª **MARCA: SOPRANO**	UND	5	R$65,00	325,00
52	FIO FLEXÍVEL 1,5MM **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	75	R$ 44,00	3.300,00
53	FIO FLEXÍVEL 2,5MM **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	75	R$ 58,00	4.350,00
54	FIO RÍGIDO 1,5MM **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	75	R$ 44,00	3.300,00
55	FIO RÍGIDO 2,5MM **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	75	R$ 58,00	4.350,00
56	FIO RIGIDO 4.00MM **MARCA: MEGACAMPOS**	ROLO	75	R$ 115,00	8.625,00
57	FITA AUTO FUSÃO **MARCA: ADERE**	UND	10	R$ 12,96	129,60

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

58	FITA CREPE 19X50 **MARCA: ADERE**	UND	13	R$ 2,10	27,30
59	FITA ISOLANTE C/ 10MT **MARCA: ADERE**	UND	8	R$ 2,00	16,00
60	FITA ISOLANTE C/ 20MT **MARCA: ADERE**	UND	50	R$ 3,00	150,00
61	HASTER 5/8 P/ATERRAMENTO 1.20MT **MARCA: OLIVO**	UND	60	R$ 10,00	600,00
62	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 4X2 DE 10 AMPERES **MARCA: MECTRONIC**	UND	25	R$ 5,00	125,00
63	INTERRUPTOR SIMPLES 01 SEÇÃO 4X2 **MARCA: MECTRONIC**	UND	25	R$ 3,00	75,00
64	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES **MARCA: MECTRONIC**	UND	25	R$ 3,50	87,50
65	IZOLADOR DE PORCELANA (ROLDANA) 72/72 **MARCA: ROLDAN**	UND	18	R$ 3,80	68,40
66	LÂMPADA FLUORECENTRE 20W **MARCA: G-LIGHT**	UND	50	R$ 4,00	200,00
67	LÂMPADA FLUORECENTRE 40W **MARCA: G-LIGHT**	UND	200	R$ 4,00	800,00
68	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W **MARCA: G-LIGHT**	UND	100	R$ 2,50	250,00
69	LÂMPADA INCANDESCENTE 60W **MARCA: G-LIGHT**	UND	25	R$ 2,00	50,00
70	LÂMPADA MERCURIO 80W **MARCA: G-LIGHT**	UND	50	R$ 7,00	350,00
71	LÂMPADA MISTA 250WSOQUETE E-27 **MARCA: G-LIGHT**	UND	75	R$ 20,00	1.500,00
72	LÂMPADA MISTA 160W SOQUETE E-27 **MARCA: G-LIGHT**	UND	75	R$ 15,00	1.125,00
73	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA (ECONÔMICA) 07 W **MARCA: G-LIGHT**	UND	50	R$ 8,00	400,00
74	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA (ECONÔMICA) 11 W **MARCA: G-LIGHT**	UND	25	R$ 8,00	200,00
75	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA (ECONÔMICA) 15 W **MARCA: G-LIGHT**	UND	75	R$ 7,01	525,75
76	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA (ECONÔMICA) 20 W **MARCA: G-LIGHT**	UND	25	R$ 8,00	200,00
77	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA (ECONÔMICA) 27 W **MARCA: G-LIGHT**	UND	38	R$ 15,00	570,00
78	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 125W **MARCA: G-LIGHT**	UND	38	R$ 8,00	304,00
79	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W **MARCA: G-LIGHT**	UND	75	R$ 18,00	1.350,00
80	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 400W **MARCA: G-LIGHT**	UND	50	R$ 23,00	1.150,00
81	LUMINÁRIA COMERCIAL C/ BRAÇO FLUORESCENTE REATOR 40W **MARCA: G-LIGHT**	UND	25	R$ 30,00	750,00
82	LUVA ELETRODUTO 3/4 EM PVC **MARCA: PLASTUBOS**	UND	50	R$ 0,50	25,00
83	LUVA ELETRODUTO EM PVC **MARCA: PLASTUBOS**	UND	13	R$ 0,50	6,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

84	LUVA ELETRODUTO 1' EM PVC **MARCA: PLASTUBOS**	UND	50	R$ 1,60	80,00
85	LUVA ELETRODUTO 1. 1/2' EM PVC **MARCA: PLASTUBOS**	UND	50	R$ 1,00	50,00
86	LUVA ELETRODUTO 1. ¼ EM PVC **MARCA: PLASTUBOS**	UND	50	R$ 1,50	75,00
87	QUADRO DISTRIBUIÇAO DE EMBUTIR BR P/12A16 DINJ **MARCA: MECTRONIC**	UND	7	R$ 41,01	287,07
88	REATOR ELETRÔNICO 20 W PARA 01 LÂMPADA **MARCA: MOTIL**	UND	10	R$ 10,00	100,00
89	REATOR ELETRÔNICO 40 W PARA 02 LÂMPADAS **MARCA: MOTIL**	UND	10	R$ 17,00	170,00
90	REATOR FLUORECENTE 20W PARA 01 LÂMPADA **MARCA: MOTIL**	UND	25	R$ 10,00	250,00
91	REATOR FLUORECENTE 40W PARA 02 LÂMPADAS **MARCA: MOTIL**	UND	25	R$ 17,00	425,00
92	REATOR VAPOR DE MECÚRIO 125W EXTERNO **MARCA: MOTIL**	UND	50	R$ 25,00	1.250,00
93	REATOR VAPOR MERCURIO 250W EXTERNO **MARCA: MOTIL**	UND	25	R$ 43,00	1.075,00
94	REATOR VAPOR MERCURIO 400W EXTERNO **MARCA: MOTIL**	UND	25	R$ 46,00	1.150,00
95	REATOR VAPOR MERCURIO 80W EXTERNO **MARCA: MOTIL**	UND	25	R$ 23,03	575,75
96	REFLETOR HAL 1000W **MARCA: OLIVO**	UND	15	R$ 55,01	825,15
97	REK B - 1POLO P/ ENERGIA – MONOFÁSICO **MARCA: EXTATRON**	UND	5	R$ 3,50	17,50
98	RELE FOTO ELETRICO MODELO RFO/98 220W **MARCA: EXTATRON**	UND	20	R$ 13,00	260,00
99	START P/ FLUORECENTE 20W **MARCA: DECORLUX**	UND	100	R$ 0,50	50,00
100	START P/ FLUORECENTE 40W **MARCA: DECORLUX**	UND	50	R$ 0,70	35,00
101	SUPORTE GALVANIZADO P/ CALHA **MARCA: G-LIGHT**	UND	30	R$ 6,90	207,00
102	TOMADA DUPLA 4/2 DE 10 AMPERES **MARCA: MECTRONIC**	UND	15	R$ 8,00	120,00
103	TOMADA EXTERIOR **MARCA: MECTRONIC**	UND	13	R$ 3,96	51,48
VALOR GLOBAL DO LOTE:		**R$ 140.000,00**			

LOTE 03 - PINTURA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALORES**	
				UNIT. (R$)	**TOTAL (R$)**
1	DILUENTE DE TINTAS (Tipo Aguarrás) 900 ML **MARCA:THINNER**	UND	120	R$ 8,00	R$ 960,00
2	LIQUIDO P/ BRILHO 3,6 LT **MARCA: ATOL**	UND	30	R$ 32,00	R$ 960,00
3	MASSA CORRIDA PVA 3,6 LT **MARCA: HIDROTINTAS**	UND	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

4	MASSA CORRIDA PVA de 18 Lt. **MARCA: HIDROTINTAS**	UND	180	R$ 30,00	R$ 5.400,00
5	MASSA PLÁSTICA 1 kg **MARCA: PLASTIC**	UND	20	R$ 8,00	R$ 160,00
6	QUEROSENE 1000ML **MARCA: ATOL**	UND	50	R$ 10,00	R$ 500,00
7	REMOVEDOR 900 ml **MARCA: STARLUX**	UND	120	R$ 12,00	R$ 1.440,00
8	SOLVENTE PARA TINTAS E VERNIZES 1 LT **MARCA: STARLUX**	UND	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
9	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT **MARCA: HIDROTINTAS**	UND	100	R$ 34,00	R$ 3.400,00
10	TINTA ESMALTE SINTETICO 18 LT **MARCA: HIDROTINTAS**	UNID	120	R$ 155,00	R$ 18.600,00
11	TINTA LATEX 3,6 LT **MARCA: HIDROTINTAS**	UND	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00
12	TINTA LATEX EXTERIOR 18 LT **MARCA: HIDROTINTAS**	UND	150	R$ 106,00	R$ 15.900,00
13	TINTA LATEX INTERIOR 18 LT **MARCA: HIDROTINTAS**	UND	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
14	TINTA PISO 3,6 LT **MARCA: HIDROTINTAS**	UND	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
15	TINTA XADREZ **MARCA: XADREZ**	UND	50	R$ 5,00	R$ 250,00
16	CAL 10KG **MARCA: GLOBO**	SC	250	R$ 7,00	R$ 1.750,00
17	CORANTE de 50g **MARCA: GLOBO**	UND	50	R$ 3,00	R$ 150,00
18	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSAS 3,6 KG **MARCA: BLOCADE**	UND	80	R$ 24,70	R$ 1.976,00
19	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSAS 1 KG **MARCA: BLOCADE**	UND	60	R$ 5,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE:		**R$ 70.146,00**			

LOTE 06 - AGREGADOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALORES**	
				UNIT. (R$)	**TOTAL (R$)**
1	ARGAMASSA 20KG **MARCA: GLOBO**	SC	100	R$ 6,00	R$ 600,00
2	AZULEJO 15X15 CLASSE A **MARCA: ESCURIAL**	MT	100	R$ 24,00	R$ 2.400,00
3	BARROTE **MARCA: MAD**	MT	100	R$ 4,00	R$ 400,00
4	BRITA N19 **MARCA: BRITER**	M^3	125	R$ 70,00	R$ 8.750,00
5	BRITA N12 (CASCALHINHO) **MARCA: BRITER**	M^3	150	R$ 70,00	R$ 10.500,00
6	CAIBRO **MARCA: MAD**	MT	25	R$ 2,55	R$ 63,75

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

7	CERAMICA 30X30 P/ PISO CLASSE A PI 4 **MARCA: ESCURIAL**	MT	50	R$ 15,00	R$ 750,00
8	LINHA DE MADEIRA 12 **MARCA: MAD**	MT	5	R$ 12,00	R$ 60,00
9	MADEIRITE 110 X 220 MM **MARCA: MAD**	UND	125	R$ 57,00	R$ 7.125,00
10	REJUNTE 05 KG **MARCA: GLOBO**	UND	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00
11	REJUNTE DE 1 KG **MARCA: GLOBO**	UND	50	R$ 2,00	R$ 100,00
12	RIPA DE MADEIRA **MARCA: MAD**	MT	38	R$ 1,35	R$ 51,30
13	TELHA 4MM 2,44X0,50MM **MARCA: ETERNIT**	UND	125	R$ 12,88	R$ 1.610,00
14	TELHA 6MM 1.83 X 100 **MARCA: ETERNIT**	UND	38	R$ 35,05	R$ 1.331,90
15	TELHA DE CERAMICA **MARCA: JBC**	Milheiro	5	R$ 300,01	R$ 1.500,05
16	TELHA FIBRA 2 ONDAS **MARCA: JBC**	UND	18	R$ 6,00	R$ 108,00
17	TELHA TRANSPARENTE 2.44 X 50 MM **MARCA: ETERNIT**	UND	10	R$ 25,00	R$ 250,00
18	TIJOLO 8 FUROS **MARCA: JBC**	Milheiro	200	R$ 375,00	R$ 75.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:		**R$ 114.200,00**			

LOTE 07- ESQUADRIAS E AFINS					
TEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALORES**	
				UNIT. (R$)	**TOTAL (R$)**
1	BASCULANTE DE CANT. 100X80 **MARCA: ALUVID**	UND	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
2	BASCULANTE DE CANTO 40 X 40 **MARCA: ALUVID**	UND	10	R$ 25,00	R$ 250,00
3	BASCULANTE DE CANTO 60 X 60 **MARCA: ALUVID**	UND	10	R$ 60,00	R$ 600,00
4	BASCULANTE DE CANTO 80 X 80 **MARCA: ALUVID**	UND	10	R$ 118,00	R$ 1.180,00
5	DOBRADIÇA CHUMBA **MARCA: SOPRANO**	UND	20	R$ 5,00	R$ 100,00
6	DOBRADIÇA DE CANTO2 1/2 **MARCA: SOPRANO**	UND	40	R$ 2,50	R$ 100,00
7	DOBRADIÇA DE CANTO 3' **MARCA: SOPRANO**	UND	40	R$ 2,50	R$ 100,00
8	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº. 02 **MARCA: SOPRANO**	UND	20	R$ 30,00	R$ 600,00
9	FECHADURA EXTERNA CROMADA **MARCA: SOPRANO**	UND	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
10	FECHADURA EXTERNA INOX **MARCA: SOPRANO**	UND	30	R$ 42,00	R$ 1.260,00
11	FECHADURA EXTERNA OXIDADA **MARCA: SOPRANO**	UND	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

12	FECHADURA INTERNA CROMADA **MARCA: SOPRANO**	UND	25	R$ 35,00	R$ 875,00
13	FECHADURA INTERNA INOX **MARCA: SOPRANO**	UND	20	R$ 35,00	R$ 700,00
14	FECHADURA INTERNA OXIDADA **MARCA: SOPRANO**	UND	20	R$ 35,00	R$ 700,00
15	FECHADURA INTERNA OXIDADA **MARCA: SOPRANO**	UND	20	R$ 35,00	R$ 700,00
16	GRADE 210X80 (FORRA) MADEIRA MISTA **MARCA: MAD**	UND	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
17	PORTA DE FERRO 80 X 210 **MARCA: ALUVID**	UND	5	R$ 390,00	R$ 1.950,00
18	PORTA PRENSANDA – COMUM **MARCA: MAD**	UND	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
19	PORTA SANFONADA 60CM **MARCA: PERFILPLAS**	UND	25	R$ 50,00	R$ 1.250,00
20	PORTA SANFONADA 70CM **MARCA: PERFILPLAS**	UND	25	R$ 55,00	R$ 1.375,00
21	PORTA SANFONADA 80 CM **MARCA: PERFILPLAS**	UND	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:		**R$ 19.990,00**			

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da ei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no **Parágrafo Único**, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 344.336,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais).**

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento **15 (quinze) dias** após a entrega do objeto deste Termo, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, se dará de forma parcelada em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os produtos/materiais deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos e as especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos/materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias para substituir os mesmos;

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2699 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2615 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2620 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	304 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2621 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VII. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IX. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório, bem como de todos os seus anexos.

X. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

XI. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XIII. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito.

Garanhuns, 05 de Maio de 2015

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF/MF Sob o nº 022.345.634-96
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ/MF Nº 08.908.960/0001-66
ALEXANDRE MOURA DE CARVALHO
CPF/MF Sob o nº 625.377.094-20
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2015-FMS

CONTRATO Nº 031/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CHALE RESTAURANTE LTDA - ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE e de outro lado, a empresa **CHALE RESTAURANTE LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 1155 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, **Fone: 87-3762-1552**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.015.191/0001-30**, neste ato representada pela Sra. **Flávia Patrícia Santos Luna**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Rua Duas América , 490, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº **698.450.564-00** e RG nº **3.021.673 SSP-PE**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº016/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 015/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Coffee Break** para ser servido nos eventos da Secretaria de Saúde de Garanhuns;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada fica obrigada a fornecer os itens constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2015,** o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **valor global** deste contrato é de **R$ 191.549,50 (cento e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)** corresponde aos itens abaixo discriminados:

LOTE 01 - COFFEE BREAK				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valores em R$	
			PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

01	**Coffee Break tipo A:** **1.0.a** Montado em kit fechado, por pessoa, contendo: 03 (três) salgados variados com no mínimo 20g e 02 (dois) doces variados, do tipo caseiro, com no mínimo 15g. **1.0.b** Refrigerantes do tipo normal, diet ou light – para cada 10 pessoas considerar 4 litros de refrigerante, sendo 2 do tipo diet/ light e 2 do tipo normal. Guardanapo e copos descartáveis;	De 51 a 100 pessoas	180	18,00	3.240,00
		De 101 a 150 pessoas	650	16,50	10.725,00
		De 151 a 200 pessoas	240	15,00	3.600,00
		Acima de 200 pessoas	1400	15,20	21.280,00
2.0	**Coffee Break tipo B:** **2.0.a** Salada de frutas (servir uma porção para cada participante); **2.0.b** Salgados frios de forno (servir três unidades por participante); **2.0.c** Mini sanduíche (servir uma unidade por participante); **2.0.d** Sucos de frutas regionais (dois tipos); **2.0.e** Pratos e copos descartáveis e guardanapos; **2.0.f** Mesas para montar a estrutura do serviço; **2.0.g** Pessoal para apoio, exceto garçom;	Até 50 pessoas	140	28,50	3.990,00
		De 51 a 100 pessoas	625	24,50	15.312,50
		De 101 a 150 pessoas	240	23,50	5.640,00
		De 151 a 200 pessoas	170	22,30	3.791,00
		Acima de 200 pessoas	1150	19,50	22.425,00
3.0	**Coffee Break tipo C**: **3.0.a**. Salgados variados (Bolinho de bacalhau, coxinha de galinha, rissoles de camarão, canudinho de camarão, empanado de frango, filé de peito de peru com bacon, pastéis folhados, croquete de frango) - (servir 10 unidades por participante); **3.0.b** Prato Quente (02 tipos)	Até 50 pessoas	25	57,00	1.425,00
		De 51 a 100 pessoas	200	55,00	11.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	3.0.c Mesa de frios **3.0.d** Mesas para montar a estrutura do serviço; **3.0.e** Sucos de frutas regionais (três tipos);	De 101 a 150 pessoas	500	53,20	26.600,00
	3.0.f Refrigerantes diversos (tradicional e diet); **3.0.g** Água mineral; **3.0.h** Água de coco; **3.0.i** Gelo em cubos;	De 151 a 200 pessoas	100	52,00	5.200,00
	3.0.j Guardanapo e copos descartáveis; **3.0.l** Pessoal para apoio, exceto garçom; **3.0.m** Chocolate quente.	Acima de 200 pessoas	420	50,20	21.084,00
	SERVIÇOS E UTENSÍLIOS				
4.0	Garçom (diária)		50	116,00	5.800,00
5.0	Copos de vidro transparente		1900	2,30	4.370,00
6.0	Pratos de louça ou vidro com talheres de metal		720	4,30	3.096,00
7.0	Mesa plástica		535	5,00	2.675,00
8.0	Toalha para mesa		310	5,20	1.612,00
9.0	Cadeira plástica		2340	4,60	10.764,00
10.0	Capa para cadeira		1980	4,00	7.920,00
			VALOR GLOBAL	**R$ 191.549,50**	

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário);*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado conforme o fornecimento solicitado pela Secretaria de Saúde, em até **30 (trinta) dias** após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

IV. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DECIMA - As refeições do tipo **Coffee Break,** acompanhadas de bebida (suco, água e refrigerante), deverão ser fornecidas mediante recebimento da requisição de fornecimento a ser preenchida e autorizada pelo responsável designado pela Secretaria de Saúde, cujas entrega do Coffee **Break** deverá ser realizada sem nenhum ônus para este município no local e horário discriminado na **ORDEM DE SERVIÇO;**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma integral, conforme *Ordem de Fornecimento* expedida pela Secretaria de Saúde, com antecedência mínima **02 (dois)** dias úteis;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As refeições referentes a Coffee **Break** deverão ser acompanhadas de sucos ou refrigerantes, de acordo com cardápios especificados no **lote I** deste Contrato, os quais deverão ser entregues de acordo com as necessidades referenciadas para cada lote, e deverão obedecer ao que se segue;

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do Samu
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do Samu
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

1. Preparar e fornecer o serviço de Coffee Break, de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato* e demais documentos que integrarem o processo licitatório;

2. Efetuar, sem nenhum ônus para o município a entrega dos serviços de Coffee Break nos horários e locais determinados pela Secretaria de Saúde mantendo a assiduidade e pontualidade na entrega;

3. Prestar **os serviços de Buffet na sede da Contratante** de acordo com as normas previstas neste *Contrato* e demais documentos que integrarem o processo licitatório;

4. Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns, mediante *Ordem de Serviço* emitida por pessoal designado pela referida Secretaria, sendo terminantemente proibida a terceirização ou a sub- contratação total ou parcial do serviço contratado;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5. Providenciar, se houver necessidade, refrigerador, freezer, microondas, entre outros, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Garanhuns;

6. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto deste *Contrato*, quer sejam praticados pela contratada.

7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste *Contrato*, bem como nos instrumentos convocatório e seus anexos;
8. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas, Resoluções e demais Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos;

9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações;

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Contrato para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor

Garanhuns, 29 de Maio de 2015

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 535/2014

CONTRATADA:

CHALE RESTAURANTE LTDA - ME
CNPJ/MF: 09.015.191/0001-30
FLÁVIA PATRÍCIA SANTOS LUNA
CPF/MF SOB O Nº. 698.450.564-00
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2015-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2015 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CHALE RESTAURANTE LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **CHALE RESTAURANTE LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 1155 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, Fone: 87-3762-1552, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.191/0001-30, neste ato representada pela **Sra. Flávia Patrícia Santos Luna**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Rua Duas América, 490, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 698.450.564-00 e RG nº 3.021.673 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0598/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia 20 de Maio de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo neste contrato;

CONSIDERANDO, que não houve reajuste nos preços licitados, ocasionando condição mais vantajosa para o Município;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II, do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 031/2015,** firmado em 29 de Maio de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Coffee Break** para ser servido nos eventos da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 30 de Maio de 2016.

Avenida Santo Antônio, 12, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.t

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CHALE RESTAURANTE LTDA - ME
CNPJ/MF: 09.015.191/0001-30
FLÁVIA PATRÍCIA SANTOS LUNA
CPF/MF SOB O Nº. 698.450.564-00
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7000
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 302

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2015 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CHALE RESTAURANTE LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **CHALÉ RESTAURANTE LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 1155 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, Fone: 87-3762-1552, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.191/0001-30, neste ato representada pela **Sra. Flávia Patrícia Santos Luna**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Rua Duas América, 490, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 698.450.564-00 e RG nº 3.021.673 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados na **C.I nº 1506/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo neste contrato, bem como da necessidade de subsidiar os eventos realizados desta secretaria, conforme planilha anexa;

CONSIDERANDO, que não houve reajuste nos preços licitados, ocasionando condição mais vantajosa para o Município;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II, do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 031/2015,** firmado em 29 de Maio de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Coffee Break** para ser servido nos eventos da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 503

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou na ocorrência de homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 31 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CHALE RESTAURANTE LTDA - ME
CNPJ/MF: 09.015.191/0001-30
FLÁVIA PATRÍCIA SANTOS LUNA
CPF/MF SOB O Nº. 698.450.564-00
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2015 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CHALE RESTAURANTE LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **CHALÉ RESTAURANTE LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 1155 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, Fone: 87-3762-1552, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.191/0001-30, neste ato representada pela **Sra. Flávia Patrícia Santos Luna**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Rua Duas América, 490, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 698.450.564-00 e RG nº 3.021.673 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2425/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Assessor Contrato pelo Município, datada do dia 21 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo neste contrato, bem como da necessidade de subsidiar os eventos realizados por esta secretaria;

CONSIDERANDO, que não houve reajuste nos preços licitados, ocasionando condição mais vantajosa para o Município;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 031/2015,** firmado em 29 de Maio de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Coffee Break** para ser servido nos eventos da

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou na ocorrência de homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CHALÉ RESTAURANTE LTDA - ME
CNPJ/MF: 09.015.191/0001-30
FLÁVIA PATRÍCIA SANTOS LUNA
CPF/MF SOB O Nº. 698.450.564-00
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2015-FMS

CONTRATO Nº 032/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE e de outro lado, a empresa **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, nº 281 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, **Fone: 87-3763-0632**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.049.471/0001-69**, neste ato representada pela Sra. **Sabrina dos Santos Pereira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Avenida Santa Rosa, 300, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº **063.365.004-89** e RG nº **6394069 SDS-PE**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº016/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 015/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado serviço de **Buffet,** servido no Restaurante – **LOTE II,** e também do preparo e fornecimento de alimentação denominado **"Quentinhas" – LOTE III,** a serem entregues nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada fica obrigada a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2015,** o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **valor global** deste contrato é de **R$ 548.750,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)** corresponde aos itens abaixo discriminados:

LOTE O2 – BUFFET EM RESTAURANTE			
ESPECIFICAÇÃO:	**QTD**	**Valores em R$**	
		PREÇO UNIT.	**VALOR TOTAL**
Alimentação/refeição com bebida (água, suco ou refrigerante) - serviço direto no Restaurante.	5.000	25,99	129.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE		**R$ 129.950,00**	

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE 03 – QUENTINHAS			
ESPECIFICAÇÃO:	QTD	Valor em R$	
		PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
Alimentação/refeição com bebida (Feijão, arroz e/ou macarrão, salada e/ou legumes, e carne sendo: boi, ou frango, ou aves, variando o cardápio nos dias podendo ser: frita ou guisada, acompanhado de água, suco ou refrigerante) serviço entregue em local a ser definido conforme *Ordem de Fornecimento*.	20.000	20,94	418.800,00
VALOR TOTA DO LOTE		**R$ 418.800,00**	

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário);*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado conforme o fornecimento solicitado pela Secretaria de Saúde, em até **30 (trinta) dias** após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

IV. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DECIMA - As refeições do tipo **Buffet** servido em **Restaurante,** acompanhadas de bebida (suco, água e refrigerante), deverão ser fornecidas mediante recebimento da requisição de fornecimento a ser preenchida e autorizada por responsável designado pela Secretaria de Saúde, **cujo serviço deve ser ofertado em estabelecimento na Sede da Contratada** entre as 11h e 00h. (almoço ou janta) discriminado na **ORDEM DE SERVIÇO**.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Sendo terminantemente proibida a terceirização ou a sub-contratação do serviço, bem como não sendo permitido o serviço fora da sede da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - As refeições do tipo **"Quentinhas",** acompanhadas de bebida (suco, água e refrigerante), deverão ser fornecidas mediante recebimento da requisição de fornecimento a ser preenchida e autorizada pelo responsável designado pela Secretaria de Saúde, cujas entrega do Coffee **Break** deverá ser realizada sem nenhum ônus para este município no local e horário discriminado na **ORDEM DE SERVIÇO;**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma integral, conforme *Ordem de Fornecimento* expedida pela Secretaria de Saúde, com antecedência mínima **02 (dois)** dias úteis;

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do Samu
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do Samu
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1. Preparar e fornecer o serviço de **Buffet e "Quentinhas"**, de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato* e demais documentos que integrarem o processo licitatório;
2. Efetuar, sem nenhum ônus para o município a entrega dos serviços de **"Quentinhas"** nos horários e locais determinados pela Secretaria de Saúde mantendo a assiduidade e pontualidade na entrega;
3. Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns, mediante *Ordem de Serviço* emitida por pessoal designado pela referida Secretaria, sendo terminantemente proibida a terceirização ou a sub- contratação total ou parcial do serviço contratado;
4. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto deste *Contrato*, quer sejam praticados pela contratada.
5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste *Contrato*, bem como nos instrumentos convocatório e seus anexos;
6. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas, Resoluções e demais Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos;
7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações;

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor

Garanhuns, 29 de Maio de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. 535//2014

CONTRATADA:

SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME
CNPJ/MF: 09.049.471/0001-69
SRA SABRINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF/MF SOB O Nº. 063.365.004-89
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2015-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2015 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, nº 281 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, **Fone: 87-3763-0632**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.049.471/0001-69**, neste ato representada pela Sra. **Sabrina dos Santos Pereira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Avenida Santa Rosa, 300, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº **063.365.004-89** e RG nº **6394069 SDS-PE**.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Oficio nº 0598/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia 20 de Maio de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo neste contrato;

CONSIDERANDO, que não houve reajuste nos preços licitados, ocasionando condição mais vantajosa para o Município;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II, do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 032/2015**, firmado em 29 de Maio de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado serviço de **Buffet**, servido no Restaurante – **LOTE II**, e também do preparo e fornecimento de alimentação denominado **"Quentinhas" – LOTE III**, a serem entregues nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-902
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7009
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 30 de Maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME
CNPJ/MF: 09.049.471/0001-69
SABRINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF/MF SOB O Nº. 063.365.004-89
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-902
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7000
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 092

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2015 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, nº 281 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, **Fone: 87-3763-0632**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.049.471/0001-69, neste ato representada pela Sra. Sabrina dos Santos Pereira, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Avenida Santa Rosa, 300, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.365.004-89 e RG nº 6394069 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados na **C.I nº 1507/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo neste contrato, bem como a necessidade da Secretaria Manter a Contratação, visto a realização das Atividades e Eventos realizados pela Secretaria;

CONSIDERANDO, que não houve reajuste nos preços licitados, ocasionando condição mais vantajosa para o Município;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II, do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 032/2015,** firmado em 29 de Maio de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado serviço de **Buffet,** servido no Restaurante – **LOTE II,** e também do preparo e fornecimento de alimentação denominado **"Quentinhas" – LOTE**

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 293

III, a serem entregues nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou da conclusão de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME
CNPJ/MF: 09.049.471/0001-69
SABRINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF/MF SOB O Nº. 063.365.004-89
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2015 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, nº 281 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, Fone: 87-3763-0632, inscrita no CNPJ sob o nº 09.049.471/0001-69, neste ato representada pela Sra. Sabrina dos Santos Pereira, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Avenida Santa Rosa, 300, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.365.004-89 e RG nº 6394069 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 0244/2017 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia 21 de Fevereiro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo neste contrato, bem como da indisponibilidade da Secretaria em manter a Contratação em atendimento as necessidades prioritárias diárias, visto à realização das Atividades e Eventos realizados pelo órgão;

CONSIDERANDO, que não houve reajuste nos preços licitados, ocasionando condição mais vantajosa para o Município;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º, do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 032/2015,** firmado em 29 de Maio de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado serviço de **Buffet,** servido no Restaurante – **LOTE II,** e também do preparo e fornecimento de alimentação denominado **"Quentinhas" – LOTE III,** a serem entregues nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 137.187,50 (Cento e trinta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** conforme ajuste nos itens abaixo discriminados.

LOTE 02 – BUFFET EM RESTAURANTE			
ESPECIFICAÇÃO:	**QTD**	**Valores em R$**	
		PREÇO UNIT.	**VALOR TOTAL**
Alimentação/refeição com bebida (água, suco ou refrigerante) - serviço direto no Restaurante.	1.250	25,99	R$ 32.487,50

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE O3 – QUENTINHAS			
ESPECIFICAÇÃO:	QTD	Valor em R$	
		PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
Alimentação/refeição com bebida (Feijão, arroz e/ou macarrão, salada e/ou legumes, e carne sendo: boi, ou frango, ou aves, variando o cardápio nos dias podendo ser: frita ou guisada, acompanhado de água, suco ou refrigerante) serviço entregue em local a ser definido conforme Ordem de Fornecimento.	5.000	20,94	R$ 104.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 548.750,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, mediante acréscimo passará a vigorar com a importância de **R$ 685.937,50 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **25%** (vinte e cinco por cento), em relação aos valores dos itens aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME
CNPJ/MF: 09.049.471/0001-69
SABRINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF/MF SOB O Nº. 063.365.004-89
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 162

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2015 - PMG

CONTRATO Nº 033/2015 CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP residente e domiciliado brasileiro, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52050-020, portador da cédula de identidade **(RG) nº 4.632.853 – SSP/PE** e **CPF nº. 022.345.634-96** e de outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, estabelecida a Rodovia BR-101, nº 3.333 – KM 17 Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, este ato representada pela **Sra. Rebeca Lins Rodrigues**, casada, administradora, brasileira, residente e domiciliada à Rua Eládio Ramos, nº 475, Bairro de Boa Viagem – Cidade de Recife - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 882.174.184-20 e RG nº 4047906 SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº015/2015, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 ***Constitui objeto deste instrumento à*** **contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza e ar comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), acondicionados em cilindros, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns,** *nas características constantes no Instrumento Convocatório do* ***PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2015*** *e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.*

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 269

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº014/2015**;

b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**

c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.1 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

3.2 O **valor global** deste contrato é de **R$ 132.985,95 (cento e trinta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, que corresponde aos Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:	Quant.	Unid	Marca/Fab	Vr.Unit	Vr. Total
1	Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza acondicionados em cilindros de 1m3	120	M³	White Martins	R$ 61,91	R$ 7.429,20
2	Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza acondicionados em cilindros de 3m3	1200	M³	White Martins	R$ 78,08	R$ 93.696,00
3	Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza acondicionados em cilindros de 10m3	200	M³	White Martins	R$ 132,75	R$ 26.550,00
4	Ar comprimido (21% de oxigênio e 79% de nitrogênio) acondicionados em cilindros de 3,5m3.	75	M³	White Martins	R$ 70,81	R$ 5.310,75
TOTAL GERAL						**R$ 132.985,95**

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 015/2015**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2015,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos;

3.3 O fornecimento de oxigênio gasoso medicinal e ar comprimido medicinal deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda do SAMU, mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável da CONTRATANTE.

3.4 A EMPRESA deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas ao SAMU, através de relatórios mensais de consumo enviados a Coordenação do Serviço, para que as mesmas não ultrapassem o estipulado neste *Contrato;*

3.5 A EMPRESA será responsável também por garantir o fornecimento dos gases na qualidade necessária e no prazo exigido. Além disso, será responsável por toda tecnologia empregada (registro do Ministério da Saúde, se for o caso) e, portanto pela qualidade, continuidade, manutenção e operacionalização de todo o processo de abastecimento;

3.6 A EMPRESA deverá fornecer os produtos a serem licitados com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas a serem adotadas em caso de acidente;

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.l

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 270

3.7 A EMPRESA deverá fornecer, sempre que solicitado, o certificado de responsabilidade técnica do profissional responsável pelo reabastecimento dos gases medicinais do SAMU.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato*, são provenientes através da *Secretaria de Saúde do Município,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 271

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – OST – Pessoa Jurídica
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – OST – Pessoa Jurídica
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência,* bem como no instrumento convocatório e contratual;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 272

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 273

quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de junho de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10 Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP
Sr. ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF nº 022.345.634-96
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ/MF 24.380.578/0020-41
Sra. Rebeca Lins Rodrigues
CPF Nº 882.174.184-20
REPRESENTANTE LEGAL

WHITE MARTINS
Mauro Luiz dos Santos Marcial
GERENTE PACKAGED/URC NE

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2015 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, estabelecida a Rodovia BR-101, nº 3.333 – KM 17 Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, este ato representada pela **Sra. Rebeca Lins Rodrigues**, casada, administradora, brasileira, residente e domiciliada à Rua Eládio Ramos, nº 475, Bairro de Boa Viagem – Cidade de Recife - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 882.174.184-20 e RG nº 4047906 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0637/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datada do dia 06 de Junho de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos materiais, objeto deste termo, considerando que ainda há saldo no referido;

CONSIDERANDO, que não houve reajuste nos preços dos materiais licitados;

RESOLVEM, com fundamento no Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 033/2015,** firmado em 03 de Junho de 2015, cujo objeto refere-se à **contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza e ar comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), acondicionados em cilindros, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 04 de Junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Junho de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

WHITE MARTINS
Mauro Luiz dos Santos Marcial
GER. PACKAGED/URC NE 49694014-68

CONTRATADA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ/MF 24.380.578/0020-41
REBECA LINS RODRIGUES
CPF Nº 882.174.184-20
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2015 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, estabelecida a Rodovia BR-101, nº 3.333 – KM 17 Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, este ato representada pela **Sra. Rebeca Lins Rodrigues**, casada, administradora, brasileira, residente e domiciliada à Rua Eládio Ramos, nº 475, Bairro de Boa Viagem – Cidade de Recife - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 882.174.184-20 e RG nº 4047906 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1009/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia 05 de Julho de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos materiais, objeto deste termo, considerando que ainda há saldo no referido;

CONSIDERANDO, que o reajuste de preços é decorrente da alteração da alíquota do ICMS, inserida na lei estadual nº 10.259 de 27 de Janeiro de 1989, em vigor desde 01 de Janeiro de 2016;

RESOLVEM, com fundamento no inciso XI do Artigo 40 e *da alínea "d" do* Artigo 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 033/2015,** firmado em 03 de Junho de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa

para fornecimento, de forma parcelada, de Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza e ar comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), acondicionados em cilindros, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 1.329,85 (Mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos),** conforme ajuste nos itens discriminados na documentação em anexo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 132.985,95 (cento e trinta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, passará a vigorar com o valor de **R$ 134.315,80 (Cento e trinta e quatro mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de 01% (Um por cento), em relação aos valores dos itens aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ/MF 24.380.578/0020-41
REBECA LINS RODRIGUES
CPF Nº 882.174.184-20
REPRESENTANTE LEGAL

Ricardo T. W. Nóbrega
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda
CPF: 442.830.214-20

Rebeca Rodrigues
WHITE MARTINS GINE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0020-41
CPF: 882.174.184-20 - Gte. Varejo Med - NE
Fones: 81 3476.884 / 8846.8034

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
291

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2015 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, estabelecida a Rodovia BR-101, nº 3.333 – KM 17 Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, este ato representada pela **Sra. Rebeca Lins Rodrigues**, casada, administradora, brasileira, residente e domiciliada à Rua Eládio Ramos, nº 475, Bairro de Boa Viagem – Cidade de Recife - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 882.174.184-20 e RG nº 4047906 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1009/2016 - SESAU,** da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia 05 de Julho de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos materiais, objeto deste termo, considerando que ainda há saldo no referido;

CONSIDERANDO, que o reajuste de preços é decorrente da alteração da alíquota do ICMS, inserida na lei estadual nº 10.259 de 27 de Janeiro de 1989, em vigor desde 01 de Janeiro de 2016;

RESOLVEM, com fundamento no inciso XI do Artigo 40 e da alínea "d" do Artigo 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 033/2015,** firmado em 03 de Junho de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa

para fornecimento, de forma parcelada, de Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza e ar comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), acondicionados em cilindros, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 1.329,85 (Mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos),** conforme ajuste nos itens discriminados na documentação em anexo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 132.985,95 (cento e trinta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, passará a vigorar com o valor de **R$ 134.315,80 (Cento e trinta e quatro mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de 01% (Um por cento), em relação aos valores dos itens aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ/MF 24.380.578/0020-41
REBECA LINS RODRIGUES
CPF Nº 882.174.184-20
REPRESENTANTE LEGAL

Ricardo T. W. Nóbrega
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
CPF: 442.699.214-20

Rebeca Rodrigues
WHITE MARTINS GINE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0020-41
CPF: 882.174.184-20 - Gte Vendas Mkt - NE
Fones: 81 3476.864 / 8644.8034

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2015 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, estabelecida a Rodovia BR-101, nº 3.333 – KM 17 Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, este ato representada pela **Sra. Rebeca Lins Rodrigues**, casada, administradora, brasileira, residente e domiciliada à Rua Eládio Ramos, nº 475, Bairro de Boa Viagem – Cidade de Recife - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 882.174.184-20 e RG nº 4047906 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1508/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datada do dia 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos materiais, objeto deste termo, considerando que ainda há saldo no referido;

RESOLVEM, com fundamento no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 033/2015,** firmado em 03 de Junho de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza e ar comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), acondicionados em cilindros, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir do dia **01 de Janeiro de 2017,** ou até a homologação de um novo Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

White Martins Gases Inds. Ltda.
Silvio Pinto de Oliveira Jr.
Gerente Regional de Negócios

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ/MF 24.380.578/0020-41
REBECA LINS RODRIGUES
CPF Nº 882.174.184-20
REPRESENTANTE LEGAL

Henrique Cardoso
Ger Regional de Negócios
White Martins Gases Ind Ltda
CPF 085 445 627-95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2015 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, estabelecida a Rodovia BR-101, nº 3.333 – KM 17 Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, este ato representada pela **Sra. Rebeca Lins Rodrigues**, casada, administradora, brasileira, residente e domiciliada à Rua Eládio Ramos, nº 475, Bairro de Boa Viagem – Cidade de Recife - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 882.174.184-20 e RG nº 4047906 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2417/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a continuidade do fornecimento dos materiais, de modo a continuar as atividades e a qualidade do serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo 57 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 033/2015,** firmado em 03 de Junho de 2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza e ar comprimido medicinal (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio), acondicionados em cilindros, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ/MF 24.380.578/0020-41
REBECA LINS RODRIGUES
CPF Nº 882.174.184-20
REPRESENTANTE LEGAL

Ricardo T. W. Nóbrega
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
CPF: 442.690.214-20

Henrique Cardoso
Ger Regional de Negócios
White Martins Gases Ind Ltda
CPF 085 445 627-95

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 034/2015 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **TENOSOFT SOFTWARE LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Alfredo de Gois Neto, brasileiro**, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582 – São José, nesta cidade, portador do RG n° 24.176.514-6 SSP/SP e do CPF sob o n° 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **Tenosoft Software Ltda. – ME**, estabelecida a Rua Manoel Borba, n° 40, Sala 102 – Santo Antonio, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 09.144.881/0001-99**, neste ato representada pelo seu diretor o **Sr. Fábio Xavier da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua do Futuro, n° 324, Centro, São Benedito do Sul/PE inscrito no CPF/MF sob o n° 041.403.164-46 e RG n° 6.298.114 SSP-PE, neste ato, pelo mesmo representado; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Cessão de uso de um Sistema de Gestão de Contratos, em ambiente web, customizável, com tecnologia em nuvem, suporte técnico e treinamento destinado a Secretaria de Saúde de Garanhuns.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÂO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na Cessão de uso do Sistema de Gestão de Contratos, em ambiente web, customizável, com tecnologia em nuvem, incluindo suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 08 as 18h (através de telefone fixo, celular, e-mail ou *"ticket")*, treinamento de funcionários de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns em dia e horário a combinar e implementação e alterações no sistema de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns com a maior brevidade possível.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente a manutenção do sistema no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor estimado mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 770,00 (Seiscentos e sessenta reais)***, perfazendo um valor estimado total de ***R$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais).***

ESPECIFICAÇÂO	VALOR UNIT.	VALOR 07 MESES
Cessão de uso de um Sistema de Gestão de Contratos, em ambiente web, customizável, com tecnologia em nuvem, suporte técnico e treinamento.	770,00	4.620,00

6.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2015, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de julho de 2015.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Fabio Xavier da Silva

TENOSOFT SOFTWARE LTDA.
CNPJ/MF Nº 09.144.881/0001-99
Representante SR. FÁBIO XAVIER DA SILVA
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015

CONTRATO Nº 035/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GAS – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado a empresa **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME,** estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, 270 "A" – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, FONE (87) 3761-1091, neste ato representada pela **Sra. JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Professor Marcos Fonseca, 353 – Bairro Heliópolis – Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.724.514-10 e RG nº 5.376.841 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 040/2015**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº025/2015**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto Aquisição para entrega parcelada de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas e de saúde pertencentes à Secretaria de Saúde deste Município, afim de subsidiar um melhor andamento ao rumo da boa administração publica

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 025/2015**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Somente o líquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente.	**ÁGUA MINERAL NATURAL SÃO LUÍZ**	Unid.	3.600	R$ 4,20	R$ 15.120,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

02	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Vasilhame + liquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente.	**ÁGUA MINERAL NATURAL SÃO LUÍZ**	Unid	180	R$ 10,38	R$ 1.868,40
TOTAL GERAL					**R$ 16.988,40**	

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *contrato,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R$16.988,40 (Dezesseis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes na *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSUA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A empresa deverá efetuar a entrega do objeto deste contrato, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** após a solicitação do Almoxarifado Central;

CÁUSUA DÉCIMA TERCEIRA - Os pedidos serão efetuados através de ligação telefônica, a partir daí o fornecedor deverá pegar a requisição com o responsável na referida Secretaria de Saúde, onde constará o endereço e autorização da entrega.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para tal aquisição, serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer e prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste contrato, bem como no convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Garanhuns, 09 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF nº 022.345.634-96
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS - ME
CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03
Jailma de Lima Santos Nogueira
CPF Nº 027.724.514-10
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2015 – CPL-C

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME, estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, 270 "A" – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, FONE (87) 3761-1091, neste ato representada pela **Sra. JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Professor Marcos Fonseca, 353 – Bairro Heliópolis – Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.724.514-10 e RG nº 5.376.841 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1935/2015 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto Municipal, datado de 28 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de Garrafões de água mineral, sem reajuste de preços, ocasionando condição mais vantajosa ao Município;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo suficiente;

RESOLVEM, com fulcro no artigo 65 e §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 035/2015,** cujo objeto destina-se à Aquisição para entrega parcelada de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas e de saúde pertencentes à Secretaria de Saúde deste Município, firmado em **09 de Junho de 2014**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato original a ordem de **R$ 4.247,10 (Quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

PARÁGRAFO ÚNICO - Face às alterações ora ajustadas, o valor original do contrato na importância de **R$ 16.988,40 (Dezesseis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)** passará a vigorar com o valor de **R$ 21.235,50 (Vinte e um mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos),** correspondendo ao acréscimo percentual total de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS - ME
CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03
Jailma de Lima Santos Nogueira
CPF Nº 027.724.514-10
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015

CONTRATO Nº 036/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BREMEN VEÍCULOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e do outro lado a empresa **BREMEN VEÍCULOS LTDA** estabelecida à Avenida Torres Galvão, nº 283, Bairro: Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.160-330, inscrito no CNPJ sob o nº 16.355..380/0001-17, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Aquino de Almeida**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, residente e domiciliado na Rua Ademar Pires Travassos, nº 297 204 A, Iputinga, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.924.794-87 e RG nº 3.930.702 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº 017/2015,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up 4x4 (zero km) destinado a Rede Fria do Programa Nacional de Imunização (PNI) e de 01 (um) veículo tipo Pick-up 4x4 (zero km) da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2015** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2015**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.1 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

3.2 O **valor global** deste contrato é de **R$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais)**, que corresponde ao Iten 01:

VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QTD.	VALORES	
				UNIT. R$	TOTAL R$

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

01	**Veículo Pick-up Cabine Dupla 4X4 (Diesel), Zero km,** antes do seu primeiro registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito, ano não inferior a 2014 e modelo não inferior a 2015. **Especificações mínimas:** Cabine dupla; 04 (quatro) portas; Motorização no mínimo de 140 CV; Ar condicionado; Direção hidráulica; Vidros elétricos; Cintos de segurança; Travas elétricas; Imobilizador; Computador de bordo; Câmbio de transmissão manual; Freios ABS duplo, com protetor de caçamba, estribos laterais; Capacidade mínima do tanque 70 Litros; Combustível: Diesel; Bancos em tecido; Predisposição para rádio; Para-choque dianteiro na cor do veículo; Sistema de alarme antifurto; Capacidade cinco lugares; com direção hidráulica; Ar condicionado, Trio elétrico com trava, vidro e alarme. Cor: Branca; Equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. - **Garantia de 01 (um) ano sem limite de quilometragem a contar do recebimento do veículo.**	**VOLKSWAGEN**	02	R$ 102.500,00	**R$ 205.000,00**

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 017/2015**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2015,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de no máximo **60 (sessenta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

3.4 A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h**

3.5 Os veículos serão conferidos e, se achado irregulares, serão devolvido à empresa, que terá o prazo de **20 (vinte) dias** para substituição por apresentar defeito ou por deixar de atender ao que foi especificado neste Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos veículos, objeto deste *Contrato*, será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos veículos serão efetuados em Parcela Única, contados a partir da data do recebimento dos veículos, solicitados através da *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1191 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1191 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os veículos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob nº 09.342.858/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF nº 022.345.634-96
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BREMEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ sob o nº 16.355.380/0001-17
MARCELO AQUINO DE AMEIDA
CPF Nº 709.924.794-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015

CONTRATO Nº 037/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Av. conselheiro Rosa e Silva,1455 apto. 306, Aflitos, Recife/PE, CEP – 52.050-020, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e do outro lado a empresa **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA** estabelecida à Avenida Euclides Dourado, nº 96, Bairro: Centro, CEP: 55.295-610, inscrito no CNPJ sob o nº 10.675.197/0001-12, neste ato representada pelo **Sr. Jose Pereira do Nascimento**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhães, nº 273, Bairro: Heliópolis, garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.767.454-20 e RG nº 691.823 SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº 017/2015,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 veículo 1.0 destinado as Ações de Combate ao Agente Transmissor da Dengue da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2015** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2015**;
b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.1 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

3.2 O **valor global** deste contrato é de **R$ 36.700,00 (Trinta e seis mil e setecentos reais)**, que corresponde ao Item 02:

VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QTD.	VALORES	
				UNIT. R$	TOTAL R$

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

02	**Veículo tipo Novo Pálio Fire Way, 04 Portas, "1.0" zero quilômetro,** antes do seu primeiro registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito, ano de fabricação e modelo não inferior a 2015/2015, com as seguintes especificações mínimas: 5 portas; Capacidade 5 passageiros, incluindo o motorista; Pintura sólida na cor branca; Combustível: gasolina/etanol (flex); Air bag frontal; Freios ABS; Rodas de 15'; Ar condicionado; Direção hidráulica; Vidros elétricos dianteiros; Cintos de segurança dianteiros em traseiros; Travas elétricas; Câmbio de transmissão manual; Predisposição para rádio; Equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente; Garantia de 01 (um) ano sem limite de quilometragem a contar do recebimento do veículo, em conformidade com o PROCONVE.	**FIAT**	01	R$ 36.700,00	**R$ 36.700,00**

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 017/2015**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2015,** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de no máximo **60 (sessenta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pela Secretaria de Saúde através da Diretoria de Planejamento.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h**

3.5 Os veículos serão conferidos e, se achado irregulares, serão devolvido à empresa, que terá o prazo de **20 (vinte) dias** para substituição por apresentar defeito ou por deixar de atender ao que foi especificado neste Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos veículos, objeto deste *Contrato*, será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento do veículo será efetuado em Parcela Única, contados a partir da data do recebimento dos veículos, solicitados através da *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1191 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1191 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer o veículo de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob nº 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF nº 022.345.634-96
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA
CNPJ sob o nº 10.675.197/0001-12
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
CPF Nº 019.767.454-20
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2015 - FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME, estabelecida na Avenida Thompson, nº 88, Heliópolis, Garanhuns, CEP: 55.296-670, inscrito no CNPJ sob o nº 14.086.741/0001-41, FONE: (87) 3762-1991, neste ato representada pela **Sra. Adriana Cavalcante de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida David Jorge Rodrigues, nº 282, Aptº 501, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-170, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.834.624-56 e RG nº 5.806.676 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento 1531/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 31 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 038/2015,** cujo objeto destina-se a CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÍNICOS: CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em 25 de Junho de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Adriana Cavalcante de Oliveira

BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 14.086.741/0001-41
ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF SOB O Nº 024.834.624-56
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2015 - FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68**.**

CONTRATADA: BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME, estabelecida na Avenida Thompson, nº 88, Heliópolis, Garanhuns, CEP: 55.296-670, inscrito no CNPJ sob o nº 14.086.741/0001-41, FONE: (87) 3762-1991, neste ato representada pela **Sra. Adriana Cavalcante de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida David Jorge Rodrigues, nº 282, Aptº 501, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-170, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.834.624-56 e RG nº 5.806.676 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento 1228/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns ofertar continuamente os serviços de fisioterapia aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS de Garanhuns e Região, bem como realizar de maneira plena as atividades essenciais no cumprimento de seu dever perante os munícipes e em atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 038/2015,** cujo objeto destina-se a CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR

ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em 25 de Junho de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Adriana Cavalcante de Oliveira

BIOFÍSIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 14.086.741/0001-41
ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF SOB O Nº 024.834.624-56
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015

CONTRATO Nº 040/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, DE BANHO, MULETA, COLCHÃO E ANDADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM;

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, FONE: 3763-1000, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Lajedo , Nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-220, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 - SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2015,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas axilar e manual, colchões caixa de ovo e andadores, destinados a usuários cadastrados e assistidos pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns – PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2015** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº018/2015**;
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 432.500,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**, que corresponde aos Itens:

LOTE 04 – CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO, MULETA, COLCHÃO E ANDADOR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QTD.	UND.	Valores	
					Unit. (R$)	Total (R$)
01	**CADEIRA DE RODAS** - Cadeira de rodas para adulto construída em tubo redondo de aço cromado anti-ferruginoso, estrutura dobrável em duplo X, pintura epóxi, estofamento em nylon, rodas traseiras de aproximadamente 24" raiadas com pneu inflável, rodas dianteiras macias de aproximadamente 6", com garfos de nylon, freios bilaterais nas rodas traseiras, pedal fixo e ajustável em altura, apoio para os braços, aro de impulsão bilateral. Com capacidade de até 90 kg. Garantia mínima de 12 (dose) meses.	CDS	495	UND	R$ 450,00	R$ 222.750,00
02	**CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS** - Cadeira de rodas para adultos obesos construída em aço carbono, estrutura dobrável em duplo X, Pintura eletrostática, estofamento em nylon acolchoado, almofada em espuma injetada, rodas traseiras de 24", raiadas com pneu inflável, rodas dianteiras de aproximadamente 8" maciças, com garfos de nylon, freios bilaterais, protetores de roupa em nylon com abas, pedal fixo com regulagem de altura, braços bilaterais escamoteáveis, apoio de panturrilha tipo faixa, aro de impulsão bilateral em aço carbono. Com capacidade de até 200 kg. Garantia mínima de 12 (dose) meses.	CDS	55	UND	R$ 550,00	R$ 30.250,00
03	**CADEIRA DE RODAS PARA BANHO** - Cadeira de rodas para banho utilizada em pacientes adultos, confeccionada em tubo redondo de aço cromado anti-ferruginoso, pintura epóxi, com assento sanitário adulto contendo abertura frontal e estrutura de modo a permitir seu encaixe sobre a bacia sanitária; provida de quatro rodas com pelo menos 5" de diâmetro, freio bilateral, apoio para os pés, apoio de braços removíveis ou escamoteáveis, capacidade até 80kg.	CDS	450	UND	R$ 230,00	R$ 103.500,00
04	**CADEIRA DE RODAS BANHO OBESOS** - Cadeira de rodas para banho, utilizada em pacientes adultos obesos, confeccionada em tubo redondo de alumínio ou aço com pintura eletrostática, com assento sanitário adulto contendo abertura frontal e estrutura de modo a permitir seu encaixe sobre a bacia sanitária; provida de quatro rodas com pelo menos 6" de diâmetro, freio bilateral, apoio para os pés, apoio de braços removíveis ou escamoteáveis, capacidade até 130kg.	CDS	50	UND	R$ 340,00	R$ 17.000,00
05	**MULETA AXILIAR** - Muletas axilar, em alumínio, regulável, tamanho M.	CDS	200	UND	R$ 92,00	R$ 18.400,00
06	**MULETA MANUAIS** - Muletas axilar manuais.	CDS	200	UND	R$ 68,08	R$ 13.616,00
07	**COLCHÃO** - Colchão caixa de ovo 85cm x 1,85cm (casca de ovo) 100% espuma poliuretano.	CDS	150	UND	R$ 81,76	R$ 12.264,00
08	**ANDADORES** - Andadores de alumínio (dobrável)				R$ 147,20	R$ 14.720,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	prático, seguro, durável e silencioso. Possui sete níveis de regulagem de altura; dobrável por um só pino de ajuste. As ponteiras em borracha contam com peça metálica interna para reduzir os desgastes, resistência de até 130Kg, tamanho único (usuários com altura entre 1,50m a 2,00m).	CDS	100	UND		

3.2 Os materiais objeto deste *contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

3.3 A entrega dos objetos deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.4 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos equipamentos, objeto deste *Contrato*, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
José Rinaldo Ferreira Branco
CPF Nº 173.936.804-59
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, FONE: 3763-1000, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Lajedo , Nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-220, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 020/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 11 de Agosto de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação da entrega parcelada dos materiais visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos serviços cadastrados e assistidos pela rede de atenção básica do município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento nos inciso II, II e IV art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 040/2015,** firmado em 13 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas axilar e manual, colchões caixa de ovo e andadores, destinados a

usuários cadastrados e assistidos pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns – PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 14 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o Sr. **Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, FONE: 3763-1000, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, Nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-220, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1509/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação da entrega parcelada dos materiais visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos serviços cadastrados e assistidos pela rede de atenção básica do município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO, existência de Saldo Contratual, conforme relatório físico-financeiro, anexo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 040/2015,** firmado em 13 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas axilar e manual, colchões caixa de ovo e andadores, destinados a usuários

cadastrados e assistidos pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns – PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou se antes desta ocorra a homologação de novo processo licitatório, Iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, FONE: 3763-1000, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, Nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-220, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2402/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de passagens de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 040/2015,** firmado em 13 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas axilar e manual, colchões caixa de ovo e andadores, destinados a usuários cadastrados e assistidos pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns – PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, Iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, FONE: 3763-1000, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, Nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-220, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1530/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 31 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela existência de saldo contratual e pela necessidade de continuar assistindo os usuários e em atendimento a realização plena das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Saúde no cumprimento do seu dever perante o munícipes e ao interesse publico.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 040/2015,** firmado em 13 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas axilar e manual, colchões caixa de ovo e andadores, destinados a usuários cadastrados e assistidos pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns – PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, Iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, FONE: 3763-1000, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, Nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297-220, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1154/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 07 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela existência de saldo contratual e pela necessidade de continuar assistindo os usuários em atendimento a realização plena das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Saúde no cumprimento do seu dever perante os munícipes e ao interesse público e pela manutenção dos preços contratados, o que ocasiona condição vantajosa para a Administração Pública.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 040/2015,** firmado em 13 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas axilar e manual, colchões caixa de ovo e andadores, destinados a usuários cadastrados e assistidos pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns – PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, ou até homologação de um novo processo licitatório, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015

CONTRATO Nº 041/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **J.V.R ARTIGOS OTICOS – EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM;

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **J.V.R ARTIGOS OTICOS – EIRELI - ME**, estabelecida a Rua Mexico, nº 464, Conjunto 03, Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.510-060, inscrita no CNPJ sob o nº 19.662.179/0001-70, FONE: (41) 3434-3887, neste ato representada pela **Sra. Cristiane Janiski**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado na Rua José Mário de Oliveira, nº 500, Bairro: Bacacheri, CEP: 82.520-550, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.908.939-04 e RG nº 6.621.460-5 - PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2015,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição de Armações e Lentes, destinados à usuários cadastrados e assistidos pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns – PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2015** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº018/2015**;
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 493.828,80 (Quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, que corresponde aos Itens:

LOTE 03 - ARMAÇÕES E LENTES (MATERIAL DAS ARMAÇÕES - METAL, FIO DE NYLON, ACETATO DE ZILO E METAL COMPLETO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	MARCA	UND	Valores	
					Unit. (R$)	Total (R$)

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

01	Armação e lentes V.S em CR – 39 DE 0,00 A 2,00	320	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 143,00	R$ 45.760,00
02	Armação e lentes V.S em CR – 39 DE 2,25 A 4,00	320	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 163,30	R$ 52.256,00
03	Armação e lentes V.S em CR – 39 acima de 4,00	320	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 190,00	R$ 60.800,00
04	Armação e lentes V.S HIGH LIGHT	96	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 350,00	R$ 33.600,00
05	Armação e lentes em Ultex	120	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 180,00	R$ 21.600,00
06	Armação e lentes em Kriptok	120	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 180,00	R$ 21.600,00
07	Armação e lentes em Biovis	120	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 210,00	R$ 25.200,00
08	Armação e lentes Ômega	8	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 360,00	R$ 2.880,00
09	Armação e lentes Progressivas	320	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 203,33	R$ 65.065,60
10	Armação e lentes V. S. com Anti – reflexo	80	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 183,33	R$ 14.666,40
11	Armação e lentes V S. Fotosenssível	80	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 316,67	R$ 25.333,60
12	Armação e lentes Bifocais Ultex Fotosenssível	80	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 386,67	R$ 30.933,60
13	Armação e lentes Bifocais Kriptok Fotosenssível	80	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 386,67	R$ 30.933,60
14	Armação e lentes Bifocais Biovis	80	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 386,67	R$ 30.933,60
15	Armação e lentes Progressivas Fotosenssível	80	**Armação:Marca/fabricante: Jean German Lentes: Perego – fabricante: Maclens**	UND	R$ 403,33	R$ 32.266,40
TOTAL R$ 493.828,80 (Quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)						

3.2 Os materiais objeto deste *contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

3.3 A entrega dos objetos deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3.4 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos equipamentos, objeto deste *Contrato*, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

J.V.R ARTIGOS OTICOS - EIRELI - ME
CNPJ Nº 19.662.179/0001-70
Cristiane Janiski
CPF Nº 977.908.939-04
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015

CONTRATO Nº 042/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE FRALDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM;

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, estabelecida à Avenida Agamenon Magalhães, nº 3158, Térreo 1º 2º e 3º Andar, Bairro: Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.010-040, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.833/0001-56, FONE: (81) 3421-5717 e (81) 3216-6161, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Cunha Ramos**, cujo domicílio profissional fica estabelecido na Avenida Agamenon Magalhães, nº 3158, Térreo 1º 2º e 3º Andar, Bairro: Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.010-040, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.240.744-68 e RG nº 736.089 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2015,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição de Fraldas, destinados à usuários cadastrados e assistidos pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns – PE, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2015** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2015**;
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência **– (Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 65.080,00 (Sessenta e cinco mil e oitenta reais)**, que corresponde aos Itens:

LOTE 01 - FRALDA ADULTO (GERIÁTRICA)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA	UND.	Valores	
					Unit. (R$)	Total (R$)

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

01	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P (pacote com 10 unidades):** para uso adulto, tamanho pequeno, que atenda peso entre 30kg e 40 kg, cintura de aproximadamente 50cm a 80cm, atóxica, elástica nas pernas, com faixa ajustável, com quatro fitas adesivas largas reposicionáveis permitindo abrir e fechar várias vezes, e com barreira antivazamento. Núcleo de absorção com polímeros, embalado em embalagem plástica não transparente, com 10 unidades em cada embalagem que contenha as inscrições litografadas de marca e endereço do fabricante, telefone para contato, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso. **O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.**	600	**BIOFRAL**	Pacote c/ 10 unidades	R$ 13,40	R$ 8.040,00
02	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M (pacote com 09 unidades):** para uso adulto, tamanho médio, que atenda peso entre 40kg e 70 kg, cintura de aproximadamente 80cm a 115cm, atóxica, elástica nas pernas, com faixa ajustável, com quatro fitas adesivas largas e reposicionáveis permitindo abrir e fechar várias vezes e com melhor ajuste ao corpo permitindo abrir e fechar várias vezes, e com barreira antivazamento. Núcleo de absorção com polímeros, embalado em embalagem plástica não transparente, com 9 unidades em cada embalagem que contenha as inscrições litografadas de marca e endereço do fabricante, telefone para contato, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso. **O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.**	1500	**MASTER CARE**	Pacote c/ 09 unidades	R$ 8,69	R$ 13.035,00
03	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G (pacote com 08 unidades):** para uso adulto, tamanho grande, que atenda peso entre 70 Kg e 90kg, cintura de aproximadamente 115cm a 150cm, atóxica, elástica nas pernas, com faixa ajustável, com quatro fitas adesivas largas e reposicionáveis permitindo abrir e fechar várias vezes e com melhor ajuste ao corpo, e com barreira antivazamento. Núcleo de absorção com polímeros, embalado em embalagem plástica não transparente, com 8 unidades em cada embalagem que contenha as inscrições litografadas de marca e endereço do fabricante, telefone para contato, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso. **O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.**	2600	**MASTER CARE**	Pacote c/ 08 unidades	R$ 7,70	R$ 20.020,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

04	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG (pacote com 07 unidades):** para uso adulto, tamanho extra grande, que atenda peso acima de 90 kg, cintura de aproximadamente 120cm a 165cm, atóxica, elástica nas pernas, com faixa ajustável, com quatro fitas adesivas largas e reposicionáveis permitindo abrir e fechar várias vezes, e com barreira antivazamento. Núcleo de absorção com polímeros, embalado em embalagem plástica não transparente, com 7 unidades em cada embalagem que contenha as inscrições litografadas de marca e endereço do fabricante, telefone para contato, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso. **O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.**	520	**MASTER CARE**	Pacote c/ 07 unidades	R$ 7,70	R$ 4.004,00
R$ 45.099,00 (Quarenta e cinco mil e noventa e nove reais)						

LOTE 2 - FRALDA INFANTIL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	UND	Valores	
					Unit. (R$)	Total (R$)
01	**FRALDA INFANTIL TAMANHO P - Até 6 KG -** com barreiras ante vazamento, com indicador de umidade, fecho ajustável abre e fecha, formato anatômico e cobertura macia. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	1500	**TRELOSO**	Pacote c/ 10 unidades	R$ 2,99	R$ 4.485,00
02	**FRALDA INFANTIL TAMANHO M – De 6 A 9,5 KG -** com barreiras ante vazamento, com indicador de umidade, fecho ajustável abre e fecha, formato anatômico e cobertura macia. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	2200	**TRELOSO**	Pacote c/ 08 unidades	R$ 2,98	R$ 6.556,00
03	**FRALDA INFANTIL TAMANHO G – De 9 a 12,5 KG -** com barreiras ante vazamento, com indicador de umidade, fecho ajustável abre e fecha, formato anatômico e cobertura macia. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	1500	**TRELOSO**	Pacote c/ 07 unidades	R$ 2,98	R$ 4.470,00
04	**FRALDA INFANTIL TAMANHO EG - Acima de 13 KG -** com barreiras ante vazamento, com indicador de umidade, fecho ajustável abre e fecha, formato anatômico e cobertura macia. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	1500	**T RELOSO**	Pacote c/ 07 unidades	R$ 2,98	R$ 4.470,00
TOTAL R$ 19.981,00 (Dezenove mil novecentos e oitenta e um reais)						

3.2 Os materiais objeto deste *contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762 7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

3.3 A entrega dos objetos deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3.4 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos equipamentos, objeto deste *Contrato*, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
CNPJ Nº 10.779.833/0001-56
Fernando Cunha Ramos
CPF Nº 018.210.744-68
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 043/2015 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA INDIVIDUAL **ADEMILTON A. BARBOSA - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Alfredo de Gois Neto**, brasileiro, casado, administrador, secretário de saúde residente e domiciliado a Rua São Vicente, 582 - São José – CEP: 55.295-590, nesta cidade, portador do RG n° 24.176.514-6 SSP/SP e do CPF sob o n° 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa individual **Ademilton A. Barbosa - ME**, estabelecida a Rua XV de Novembro, n° 08 A – Santo Antônio, Garanhuns/PE CEP 55.295-230, inscrita no **CNPJ sob o n° 08.613.858/0001-33**, neste ato representada pelo Sr. Ademilton Alves Barbosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Euclides Laurentino de Souza, n° 310 – Boa Vista, CEP 55.292-390, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 845.049.274-20 e RG n° 4.550.704 SSP-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados, sistemas de ventilação e refrigeração da Secretaria Municipal de Garanhuns-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar Condicionado e Sistemas de Refrigeração em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e solicitação da mesma, considerando os valores abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R$)
Manutenção Preventiva e Corretiva	R$ 115,00
Substituição de gás refrigerador	R$ 120,00

2.2 A manutenção preventiva e corretiva consistirá em:

Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;

Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;

Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;

Retirada de vazamentos;

Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

Retirada de vibrações e barulhos;

Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

Aplicação, quando necessário, de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;

Conferência e reposição do **gás refrigerante** e de outros tipos de gases, quando necessário, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

Manutenção corretiva a fim de recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, informando quando da necessidade de substituição de peças defeituosas;

Manutenção preventiva e corretiva incluindo nos preços os materiais necessários.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será até ***31 de dezembro de 2015***, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso do Art. 57 da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para Saúde da Secretaria Municipal de Garanhuns-PE.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários,

trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente as manutenções realizadas naquele mês, acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Diretoria de Planejamento da Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor estimado mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais),** perfazendo um valor estimado total de **R$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais).**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços* ao *Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2015, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde

Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2261	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2261	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2279	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1004	Gestão do SUS
Ação	2279	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal/fatura na acompanhada do *Relatório de Execução dos Serviços* no referido mês, devidamente atestado pela Diretoria de Planejamento da Secretaria de Saúde.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.342.856.0001/10
Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. 562/2015 – GP

ADEMILTON A. BARBOSA - ME
CNPJ sob o nº 08.613.858/0001-33
Sr. Ademilton Alves Barbosa
CPF sob o nº 845.049.274-20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

CONTRATO Nº 044/2015 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E DO OUTRO A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA**, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 00.956.869/0001-04,** estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no **CPF nº 063.208.294-19** e **RG nº 7.832.734 SDS/PE**, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Licitatório nº 013/2015**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº012/2015 - FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que, fica contratado definitivamente o que a seguir declaram:

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2015, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Espelho clínico plano Nº 03 (aço inox), que segue normas NBR7153-1	Unid.	250	AAF	2,8960	724,00
3	Cabo para espelho bucal (aço inox), que segue normas NBR7153-1	Unid.	300	CASSIFLEX	3,3500	1.005,00
4	Pinça clínica (aço inox), que segue normas NBR7153-1	Unid.	250	CASSIFLEX	4,7960	1.199,00
5	Seringa Carpule com refluxo NBR 7351-3	Unid.	250	CASSIFLEX	31,0000	7.750,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6	Sonda Exploradora para Endodontia Nº 06, que segue normas NBR7153-1	Unid.	40	CASSIFLEX	4,9750	199,00
7	Sonda Exploradora Nº 3 (aço inox), que segue normas NBR7153-1	Unid.	250	CASSIFLEX	5,2000	1.300,00
8	Sonda Milimetrada (aço inox), que segue normas NBR 7153-1	Unid.	60	CASSIFLEX	8,2500	495,00
9	Bandejas de aço inoxidável (22 x 12 x 1,5 cm)	Unid.	200	FAVA	26,0750	5.215,00
10	Bandejas de aço inoxidável (22 x 17 x 1,5 cm)	Unid.	60	FAVA	20,4333	1.226,00
11	Espátula n.º 1, NBR 7351-3	Unid.	200	CASSIFLEX	7,0500	1.410,00
12	Espátula para manipulação nº 24	Unid.	80	CASSIFLEX	4,9875	399,00
13	Espátula Hollemback n.º 3, NBR 7153-1 (75 de cada)	Unid.	75	CASSIFLEX	3,7200	279,00
14	Espátula Hollemback n.º 3 S, NBR 7153-1 (75 de cada)	Unid.	75	CASSIFLEX	2,6520	198,90
15	Espátula para manipulação nº 36	Unid.	30	CASSIFLEX	6,6300	198,90
16	Espátula Thompsom para resina, que segue as normas NBR 7153-1	Unid.	35	CASSIFLEX	28,5429	999,00
17	Escavador dentinário nº 11	Unid.	80	CASSIFLEX	3,7375	299,00
18	Escavador dentinário nº 14	Unid.	80	CASSIFLEX	2,6125	209,00
19	Escavador dentinário nº 18	Unid.	80	CASSIFLEX	5,3000	424,00
20	Calcador duplo ward nº 2, NBR 7351-3	Unid.	60	CASSIFLEX	2,9833	179,00
21	Calcador duplo ward nº 4 NBR 7351-3	Unid.	60	CASSIFLEX	5,2000	312,00
22	Calcador duplo ward nº 6 NBR 7351-3	Unid.	60	CASSIFLEX	5,2000	312,00
23	Brunidor duplo adulto	Unid.	180	CASSIFLEX	3,8278	689,00
24	Porta - cimento hidróxido de cálcio	Unid.	180	CASSIFLEX	5,0000	900,00
25	Porta - Matriz, NBR 7351-3 Tofflemire	Unid.	80	CASSIFLEX	17,4875	1.399,00
30	Placa de vidro 20 mm	Unid.	10	GOUGRAN	13,4000	134,00
33	Lixeira odontológica inox 08 x 10 cm	Unid.	10	FAVA	21,9000	219,00
34	Porta algodão inox 08 x 10 cm	Unid.	10	FAVA	34,9000	349,00
35	Prendedor de guardanapo (jacaré)	Unid.	40	MAQUIRA	4,4000	176,00
36	Pinça de tranferência - inox, tipo Collin 2x3 dentes 24 cm.	Unid.	15	CASSIFLEX	19,9333	299,00
37	Clips unitários para radiografia (Colgadura)	Unid.	100	TECNIDENT	2,9900	299,00
42	Caixa metálica para grampos dimensões aproximada 12x09x03 cm	Caixa	5	FAVA	35,8000	179,00
43	Caixa endodôntica, Estojo 12/08/07cm inox (autoclavável)	Caixa	8	FAVA	33,0000	264,00
44	Régua para canal milimetrada metálica	Unid.	30	MAQUIRA	7,9667	239,00
45	Seringa Mario Leonardo	Unid.	10	AM	25,9000	259,00
56	Grampo Nº 0 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	10	TECHNEW	9,9000	99,00
57	Grampo Nº 2 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	10	TECHNEW	9,9000	99,00
58	Grampo Nº 2A (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	10	TECHNEW	9,9000	99,00
62	Grampo Nº 212L (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	10	TECHNEW	9,9000	99,00
64	Pinça perfuradora Ainsworth ou Ivory	Unid.	8	GOUGRAN	59,2500	474,00
66	Condensador vertical Tipo Paiva para endo	Unid.	30	CASSIFLEX	4,0500	121,50
67	Lamparina a álcool	Unid.	8	JHON	21,7500	174,00
71	Kit de posicionadores periapicais e interproximais autoclaváveis - adulto	Kit	20	MAQUIRA	54,3500	1.087,00
72	Kit de posicionadores periapicais e interproximais autoclaváveis - pediátrico	Kit	10	MAQUIRA	37,0500	370,50

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

73	Conjuntos de limas universal F1- 25 mm - cx com 6 unidades	Conjunto	105	DENTSPLY	130,3714	13.689,00
74	Conjuntos de limas universal F2 -25 mm - cx com 6 unidades	Conjunto	30	DENTSPLY	170,6000	5.118,00
75	Conjuntos de limas universal F3- 25 mm - cx com 6 unidades	Conjunto	30	DENTSPLY	101,9667	3.059,00
76	Conjuntos de limas universal F4- 25 mm - cx com 6 unidades	Conjunto	20	DENTSPLY	127,9500	2.559,00
77	Conjuntos de limas universal F5- 25 mm - cx com 6 unidades	Conjunto	30	DENTSPLY	95,3000	2.859,00
78	Conjuntos de limas universal S1- 25 mm - cx com 6 unidades	Conjunto	30	DENTSPLY	127,6333	3.829,00
79	Conjuntos de limas universal S2-25 mm - cx com 6 unidades	Conjunto	30	DENTSPLY	136,6333	4.099,00
80	Fórceps adulto 01 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	41,6571	2.916,00
81	Fórceps adulto 150 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	90	GOLGRAN	40,4556	3.641,00
82	Fórceps adulto 151 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	90	GOLGRAN	48,2000	4.338,00
83	Fórceps adulto 18 R em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	90	GOLGRAN	48,2000	4.338,00
84	Fórceps adulto 18 L em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	90	GOLGRAN	28,7889	2.591,00
85	Fórceps adulto 17 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	40,3571	2.825,00
86	Fórceps adulto 16 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	120	GOLGRAN	40,8083	4.897,00
87	Fórceps adulto 65 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	36,9857	2.589,00
88	Fórceps adulto 69 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	36,4143	2.549,00
89	Fórceps infantil 150 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	48,2000	3.374,00
90	Fórceps infantil 151 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	39,7857	2.785,00
91	Fórceps infantil 16 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	80	GOLGRAN	43,2375	3.459,00
93	Fórceps infantil 65 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	39,9571	2.797,00
94	Fórceps infantil 01 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	42,0429	2.943,00
95	Fórceps infantil 02 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	40,8429	2.859,00
96	Fórceps infantil 03 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	40,8143	2.857,00
97	Fórceps infantil 04 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	80	GOLGRAN	39,9875	3.199,00
98	Fórceps infantil 05 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	39,6714	2.777,00
99	Jogo de Alavanca de Seldin adulto (R, L e Reta) em aço inox, NBR 7153-1	Jogo	200	CASSIFLEX	54,8000	10.960,00
100	Jogo de Alavanca Apical adulto 301, 302 e 303 em aço inox, NBR 7153-1	Jogo	150	CASSIFLEX	54,8000	8.220,00
102	Lima para osso	Unid.	70	CASSIFLEX	21,3857	1.497,00
103	Porta Agulha de Mathiew	Unid.	30	GOUGRAN	29,0500	871,50
104	Sindesmótomo, NBR 7351-3	Unid.	100	CASSIFLEX	4,9900	499,00
105	Descolador de Freer, NBR 7351-3	Unid.	20	CASSIFLEX	7,8500	157,00
106	Descolador de Molt, NBR 7351-3	Unid.	20	CASSIFLEX	10,0900	201,80
107	Afastador de Minnesota, NBR 7351-3	Unid.	20	CASSIFLEX	8,4500	169,00
108	Afastador de Minessota com sugador, NBR 7351-3	Unid.	20	CASSIFLEX	23,7500	475,00
109	Afastador de Stemberg, NBR 7351-3	Unid.	15	CASSIFLEX	15,9333	239,00
110	Sugador cirúrgico com desentupidor 19cm (tipo ICE), NBR 7351-3	Unid.	20	MAQUIRA	3,8000	76,00
111	Porta agulha Mayo Hegar 14 cm Widia, NBR 7351-3	Unid.	80	GOLGRAN	27,2500	2.180,00
112	Alveolótomo curvo	Unid.	30	CASSIFLEX	36,7000	1.101,00
113	Alveolótomo reto	Unid.	15	CASSIFLEX	37,8000	567,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

114	Tesoura Goldman Fox, NBR 7351-3	Unid.	15	GOLGRAN	22,2000	333,00
115	Tesoura de Iris curva, NBR 7351-3	Unid.	250	GOLGRAN	11,4560	2.864,00
116	Tesoura de Iris reta, NBR 7351-3	Unid.	100	GOLGRAN	10,7600	1.076,00
117	Pinça Cirúgica Adson (dente de rato) 14 cm em aço inox, de acordo com NBR 7151-3	Unid.	20	GOLGRAN	25,8500	517,00
118	Pinça Adson sem dente 14 cm em aço inox, de acordo com NBR 7351-3	Unid.	20	GOLGRAN	9,7500	195,00
119	Pinça Dente de Rato Curva, NBR 7351-3	Unid.	20	GOLGRAN	9,5500	191,00
120	Pinça Hemostática tipo Halstead- curva, 12,5 cm.	Unid.	20	GOLGRAN	17,0000	340,00
121	Pinça hemostática reta, tipo mosquito	Unid.	20	GOLGRAN	20,4500	409,00
122	Pinça Backaus	Unid.	20	GOLGRAN	11,4000	228,00
124	Goiva Cinzel Alexander 4mm, nº 3	Unid.	10	CASSIFLEX	29,6000	296,00
125	Cuba redonda em inox - 9 x 4,5 cm	Unid.	20	FAVA	9,9000	198,00
126	Cuba rim em inox - 26 x12 cm	Unid.	20	FAVA	23,3500	467,00
127	Curetas de Gracey 3-4 (c/ cabo oco de diâmetro superior a 8mm), NBR 7351-3	Unid.	50	CASSIFLEX	9,1800	459,00
128	Curetas de Gracey 5-6 (c/ cabo oco de diâmetro superior a 8mm), NBR 7351-3	Unid.	50	CASSIFLEX	8,8200	441,00
129	Curetas de Gracey 11-12 (c/ cabo de diâmetro superior a 8mm), NBR 7351-3	Unid.	50	CASSIFLEX	9,3000	465,00
130	Curetas de Gracey 13-4 (c/ cabo oco de diâmetro superior a 8mm), NBR 7351-3	Unid.	50	CASSIFLEX	9,1800	459,00
131	Curetas Macall 13-14 (c/ cabo oco de diâmetro superior a 8mm), NBR 7351-3	Unid.	50	CASSIFLEX	9,5000	475,00
132	Pedra para afiar instrumental carborundum - reta tipo caco de telha	Unid.	30	AM	9,9667	299,00
133	Jogos de micro cinzéis de Ocheseinbein	Jogo	10	CASSIFLEX	49,9000	499,00
135	Limas de Buck para osso	Unid.	15	CASSIFLEX	28,2000	423,00
136	Limas de Schuluger	Unid.	15	CASSIFLEX	19,9333	299,00
141	Jogo de moldeiras para prótese total (de aço inoxidável sem perfuração)	Jogo	20	TECNIDENT	55,4000	1.108,00
142	Espátula Lecron (prótese) nº 2	Unid.	20	CASSIFLEX	4,6000	92,00
143	Espátula Metálica (p/ manipulação de Gesso)	Unid.	10	CASSIFLEX	10,0000	100,00
144	Espátula plástica (p/ manipulação de Alginato)	Unid.	20	CASSIFLEX	2,0000	40,00
145	Espátula nº 7	Unid.	20	CASSIFLEX	6,4500	129,00
146	Espátula de cera nº31	Unid.	15	CASSIFLEX	4,6000	69,00
147	Faca para cortar Gesso	Unid.	10	GOLGRAN	7,0900	70,90
148	Cubeta Média 350ml (p/ manipulação de Alginato e/ou Gesso)	Unid.	10	MAQUIRA	3,6000	36,00
150	Pote de vidro com tampa para resina acrílica	Unid.	20	INJECTA	12,1500	243,00
151	Compasso de wiliams, NBR 7351-3	Unid.	10	MAQUIRA	22,9000	229,00
152	Concha para cera, NBR 7351-3	Unid.	5	OGP	43,8000	219,00
153	Articulador de Charneira	Unid.	50	TECNIDENT	24,2000	1.210,00
154	Muflas p/ microondas	Unid.	5	OGP	185,0000	925,00
155	Mergulhão	Unid.	5	AM	69,0000	345,00
157	Escova de pelo nº 29	Unid.	10	OGP	8,8000	88,00
SUBTOTAL – MATERIAL PERMANENTE					**R$ 168.356,99**	

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
160	Luvas de proced. não estéril tamanho M - cx fechada com 10 cx de luvas com 100 unidadescada.	Unid.	800	NUGARD	18,1237	14.498,96
161	Luva cirúrgica ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 7.5 Cx c/ 200 pares.	Par	800	NUGARD	1,0225	818,00
162	Luvas cirúrgicas ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 8.0 Cx c/ 200 pares.	Par	400	NUGARD	1,1225	449,00
164	Gorro com elástico (touca sanfonada), embalagem com 100 und.	Pacote	4000	SS PLUS	5,3897	21.558,80
165	Máscara cirúrgica descartável tripla com adaptador nasal, caixa com elástico - cx /50 unid.	Caixa	1200	SS PLUS	9,2408	11.088,96
166	Compressas de gazes de 7,5 x 7,5cm, 8 dobras e 9 fios (pacote com 500 unds.)	Pacote	2000	MEGATEX	11,0495	22.099,00
167	Película RX infantil cx com 100 unid (tipo KODAK)	Unid.	15	KODAK	153,2667	2.299,00
169	Película oclusal cx c/ 25 unid. (tipo KODAK)	Unid.	10	KODAK	149,9000	1.499,00
171	Espátula de madeira - pct c/100 unid.	Pacote	300	OGP	2,7333	819,99
172	Agulha gengival 30G curta -cx c/ 100 unid.	Caixa	800	INJECTA	19,3687	15.494,96
173	Agulha 27G longa (IBRAS ou similar) cx c/ 100 unid.	Caixa	50	INJECTA	19,4200	971,00
174	Revelador de filme radiográfico (frasco 475 ml)	Frasco	150	DFL	11,0000	1.650,00
176	Resina fotopolimerizável (micro híbrida, com aproximadamente 0,6 micrômetros indicada para restaurações anteriores e posteriores A1)	Unid.	100	DENTSPLY	9,1700	917,00
177	Resina fotopolimerizável (micro híbrida, com aproximadamente 0,6 micrômetros indicada para restaurações anteriores e posteriores A2)	Unid.	100	DENTSPLY	10,0600	1.006,00
178	Resina fotopolimerizável (micro híbrida, com aproximadamente 0,6 micrômetros indicada para restaurações anteriores e posteriores A3)	Unid.	150	DENTSPLY	8,9466	1.341,99
179	Resina fotopolimerizável (micro híbrida, com aproximadamente 0,6 micrômetros indicada para restaurações anteriores e posteriores A3,5)	Unid.	100	DENTSPLY	9,7200	972,00
180	Resina fotopolimerizável (micro híbrida, com aproximadamente 0,6 micrômetros indicada para restaurações anteriores e posteriores A4)	Unid.	80	DENTSPLY	9,3625	749,00
181	Resina fotopolimerizável (micro híbrida, com aproximadamente 0,6 micrômetros indicada para restaurações anteriores e posteriores B1)	Unid.	80	DENTSPLY	9,6125	769,00
182	Resina fotopolimerizável (micro híbrida, com aproximadamente 0,6 micrômetros indicada para restaurações anteriores e posteriores C2)	Unid.	70	DENTSPLY	9,8143	687,00
183	Resina fotopolimerizável (micro híbrida, com aproximadamente 0,6 micrômetros indicada para restaurações anteriores e posteriores C3)	Unid.	70	DENTSPLY	9,5286	667,00
185	Ácido fosfórico 37% acondicionado em seringa 2,5ml-pacote com 3 unidades cada.	Pacote	300	FGM	3,5333	1.059,99
188	Liga de prata para amálgama (frasco 30g)	Frasco	80	METALMES	61,1125	4.889,00
189	Mercúrio vivo (frasco 100g)	Frasco	80	QUIMIBROL	152,2375	12.179,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

190	Amálgama de cápsula 1 porção - pote com 500 cápsulas	Pote	180	METALMES	505,4389	90.979,00
192	Cimento de hidróxido de cálcio PA frasco c/10 gramas	Frasco	30	AAF	3,5667	107,00
193	Cimento de hidróxido de cálcio pasta base+pasta catalizadora (dycal ou hidro c)	Caixa	120	AAF	9,4917	1.139,00
194	Cimento provisório (tipo IRM) cx. com pó e líq.	Caixa	35	KATEC	20,6000	721,00
195	Cimento resinoso Dual (Kit Base e Catalizador)	Caixa	65	DENTSPLY	68,0000	4.420,00
198	Fita matriz 5mm rolo com 0,5 m, espessura de 0,0025 mm. (25 micrometros)	Rolo	200	MAQUIRA	0,8650	173,00
201	Tira de lixa para amalgama em aço inoxidável, 4mm de largura. Pacotes com 12 unidades.	Pacote	200	AAF	4,9100	982,00
202	Pinceis descartáveis com hastes dobráveis para aplicação de adesivo dentinário-pct. com 100 unid-microbrush	Pacote	150	FGM	7,3266	1.098,99
205	Cunha de madeira cx	Caixa	30	DCNA	5,3000	159,00
206	Taça de borracha	Unid.	200	MICRODONT	0,7750	155,00
207	Escova de Robson	Unid.	220	MICRODONT	0,8136	178,99
208	Papel carbono para articulação, cx com 280 folhas (3-12"LX 7/8"W), marca Acufilm II	Caixa	70	MAQUIRA	1,2429	87,00
211	Pasta profilática (tubo 90 g)	Tubo	60	MAQUIRA	4,5667	274,00
213	Bicarbonato de sódio granulação extrafina para profilaxia - cx com 24 sachês de 40g cada - sabor: morango	Caixa	100	MAQUIRA	32,9000	3.290,00
214	Tartarite (frasco30 ml)	Frasco	40	URABY	11,2250	449,00
216	Cimento de Óxido de Zinco (pó, frasco 50 g)	Frasco	80	QUIMIBROL	3,3000	264,00
217	Eugenol (frasco 20 ml)	Frasco	80	QUIMIBROL	7,6625	613,00
219	Selante de fóssulas e fissuras fotopolimerizável em seringa (cor matizada)	Unid.	35	DFL	13,6571	478,00
221	Verniz fluoretado 5% - frasco com 10 ml	Frasco	30	FGM	11,9333	358,00
222	Saca brocas universal	Unid.	15	DENTSCLER	15,0000	225,00
223	Rolinho de algodão (pacotes com 100)	Pacote	1500	SS PLUS	1,3813	2.071,95
224	Tartarite (frasco30 ml)	Frasco	50	URABY	11,1600	558,00
225	Anestésico tópico gel (pote 12g)	Pote	300	URABY	5,0466	1.513,98
227	Coletor de perfurocortante (tipo Descartex) capacidade para 13 litros	Unid.	200	DESCARTEX	4,4350	887,00
228	Pasta para polimento de resina fotopolimerizável, amálgama e esmalte, seringa com 2 g, composição Carbowax, óxido de alumínio etileno glicol, Kota Poli II	Unid.	40	FGM	22,2250	889,00
230	Cloridrato de Mepivacaína 2% com epinefrina 1.100.000. Cx com 5 blisters de 10 carpules de vidro com1,8 ml cada.	Caixa	300	DFL	56,6500	16.995,00
231	Cloridrato de Mepivacaína a 20 mg/ml com epinefrina a 0,01 mg/ ml.Cx com 5 blisters de 10 carpules de vidro com1,8 ml cada.	Caixa	100	DFL	61,1000	6.110,00
232	Cloridrato de Mepivacaína 3% sem vasoconstrictor. Caixa com 5 blisters de 10 carpules de vidro de 1,8 ml cada.	Caixa	30	DFL	57,6333	1.729,00
233	Cloridrato de Prilocaína 3% c/ felipressina 54 mg+0,054 IU. Caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada.	Caixa	400	DFL	32,8500	13.140,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

234	Cloridrato de Lidocaína sem vasoconstrictor. Caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada.	Caixa	30	DFL	29,9667	899,00
235	Cloridrato de lidocaína 2% com fenilefrina 1.100.000 Caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada.	Caixa	350	DFL	33,5000	11.725,00
236	Cloridrato de lidocaína a 30 mg/ml c/ norepinefrina c/ hemitartarato de nerepinefrina 0,04 mg/ ml. Caixa com 50 tubetes c/1,8 ml cada.	Caixa	350	DFL	30,7971	10.778,99
237	Pinos intracanais de metal (tipo Angellus) n° 01	Unid.	30	DFL	8,1000	243,00
238	Pinos intracanais de metal (tipo Angellus) n° 02	Unid.	30	DFL	7,5000	225,00
240	Pinos intracanais de metal (tipo Angellus) n° 04	Unid.	30	DFL	7,5667	227,00
241	Pinos intracanais de fibra de vidro n° 01	Unid.	40	DFL	7,3250	293,00
242	Pinos intracanais de fibra de vidro n° 02	Unid.	50	DFL	7,4200	371,00
243	Pinos intracanais de fibra de vidro n° 03	Unid.	30	DFL	7,3000	219,00
244	Matriz para resina	Unid.	50	MAQUIRA	4,1600	208,00
246	Guta percha em bastão para teste de vitalidade pulpar – cx.	Caixa	15	DFL	31,0667	466,00
247	Tamborel para limas endodônticas	Unid.	30	MAQUIRA	9,8667	296,00
248	Gates Gliden nº 01 - 28mm. Caixa com 6 unidades.	Caixa	20	DENTSPLY	11,6500	233,00
249	Gates Gliden nº 02-28mm. Caixa com 6 unidades.	Caixa	25	DENTSPLY	12,6000	315,00
250	Gates Gliden nº 03-32 mm. Caixa com 6 unidades.	Caixa	40	DENTSPLY	5,2000	208,00
251	Gates Gliden nº 04-28 mm. Caixa com 6 unidades.	Caixa	20	DENTSPLY	12,2500	245,00
252	Broca tipo largo n°01-28 mm. Caixa com 6 unidades.	Caixa	20	DENTSPLY	12,7500	255,00
253	Broca tipo largo n°02-28 mm. Caixa com 6 unidades.	Caixa	20	DENTSPLY	12,8000	256,00
254	Broca tipo largo n°03-28 mm. Caixa com 6 unidades.	Caixa	20	DENTSPLY	12,1000	242,00
255	Broca tipo largo n°04-28 mm. Caixa com 6 unidades.	Caixa	20	DENTSPLY	11,1000	222,00
256	Broca Endo Z - 25mm	Caixa	30	MICRODONT	20,0000	600,00
257	Extirpa Nervos (cx com 5 unidades)	Caixa	30	INJECTA	16,4000	492,00
258	Limas endodônticas tipo K 1ª série (15-40#21mm), caixas com 06 unidades c/ certificado de boas práticas de fabricação (CBPF)	Caixa	25	DENTSPLY	13,1600	329,00
259	Limas endodônticas tipo K 2ª série (45-80#21mm), caixas com 06 unidades c/ certificado de boas práticas de fabricação (CBPF)	Caixa	25	DENTSPLY	14,7600	369,00
260	Limas endodônticas 1ª série (15-40#25mm), caixas com 06 unidades c/ certificado de boas práticas de fabricação (CBPF)	Caixa	50	DENTSPLY	12,4400	622,00
262	Limas endodônticas 3ª série (90-140#25mm), caixas com 06 unidades c/ certificado de boas práticas de fabricação (CBPF)	Caixa	25	DENTSPLY	16,7600	419,00
263	Limas Haedstroen 1ª série # 21mm, caixas com 06 unidades c/ certificado de boas práticas de fabricação (CBPF)	Caixa	20	DENTSPLY	11,4500	229,00
264	Limas Haedstroen 1ª série # 25mm, caixas com 06 unidades c/ certificado de boas práticas de fabricação (CBPF)	Caixa	25	DENTSPLY	12,5600	314,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

265	Limas Haedstroen 1ª série # 30mm, caixas com 06 unidades c/ certificado de boas práticas de fabricação (CBPF)	Caixa	20	DENTSPLY	18,8500	377,00
266	Lima especial 0.8 # 25mm, caixas com 06 unidades c/ certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) Cx com 5 unid.	Caixa	40	DENTSPLY	12,7500	510,00
267	Lima especial 10 # 25m, caixas com 06 unidades c/ certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) Cx com 5 unid.	Caixa	40	DENTSPLY	13,4250	537,00
268	Gutta Percha cone principal nº25 caixa com 120 pontas	Caixa	40	INJECTA	13,9750	559,00
269	Gutta Percha cone principal 1º série (15-40) caixa com 120 pontas	Caixa	50	INJECTA	16,4800	824,00
270	Gutta Percha cone principal 2º série (45-80) caixa com 120 pontas	Caixa	50	INJECTA	15,7800	789,00
271	Gutta Percha cone principal 3º série caixa com 120 pontas	Caixa	30	INJECTA	12,6333	379,00
272	Gutta Percha cone acessório MF caixa com 120 ponta	Caixa	70	INJECTA	16,8000	1.176,00
273	Gutta Percha cone acessório XF caixa com 120 pontas	Caixa	70	INJECTA	13,5571	949,00
274	Gutta Percha cone acessório F caixa com 120 pontas	Caixa	70	INJECTA	8,6857	608,00
275	Gutta Percha cone acessório FF caixa com 120 pontas	Caixa	70	INJECTA	15,6429	1.095,00
276	Ponta de papel absorvente endodôntico 15-40	Caixa	80	INJECTA	11,2625	901,00
277	Ponta de papel absorvente endodôntico 45-80	Caixa	70	INJECTA	14,2429	997,00
278	Ponta de papel absorvente endodôntico 3º série	Caixa	50	INJECTA	14,9800	749,00
279	Lençol de borracha (dique de borracha) 5" x 5" cx c/ 26 unid.	Caixa	150	QUIMIBROL	10,0400	1.506,00
280	Pontas de Gutapercha protaper F1(25mm)	Caixa	50	INJECTA	47,9800	2.399,00
281	Pontas de Gutapercha protaper F2 (25mm)	Caixa	50	INJECTA	43,7800	2.189,00
282	Pontas de Gutapercha protaper F3(25mm)	Caixa	40	INJECTA	44,9750	1.799,00
283	Pontas de Gutapercha protaper F4(25mm)	Caixa	40	INJECTA	44,9750	1.799,00
284	Pontas de Gutapercha protaper F5 (25mm)	Caixa	40	INJECTA	43,9000	1.756,00
285	Calen hidróxido de cálcio com PMCC	Unid.	50	SS WHATY	39,9800	1.999,00
286	Calen hidróxido de cálcio sem PMCC	Unid.	50	SS WHATY	30,9800	1.549,00
287	Otosporim - 10ml	Unid.	100	FKM	10,4900	1.049,00
288	EDTA líquido (frasco 20 ml)	Frasco	20	AAF	4,6500	93,00
289	EDTA gel (seringa)	Unid.	35	AAF	19,9714	699,00
290	Tricresol formalina (frasco 10 ml)	Frasco	40	AAF	4,1000	164,00
293	Cimento Fill Canal pó e liquido	Unid.	60	DENTISPLAY	2,8167	169,00
294	Para-mono-clorofenol - canforado	Unid.	30	AAF	5,6667	170,00
295	Solução de Hipoclorito de sódio a 1% (1 litro)	Unid.	70	VIK FHARMA	3,4143	239,00
296	Solução de Hipoclorito de sódio a 2,5% (1 litro)	Unid.	60	ASFER	4,6500	279,00
297	Soda clorada a 5% (1 litro)	Unid.	50	IODONTEC	9,1800	459,00
298	Tergensol - frasco 200ml	Frasco	40	IODONTEC	7,4000	296,00
299	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% - solução injetável, intravenoso e individualizado- 500 ml	Unid.	150	MEGA	5,3000	795,00
300	Oncilon A em orobase - bisnaga	Unid.	20	FKM	11,9500	239,00
301	Solução hemostática tópica 10 ml	Unid.	40	MAQUIRA	6,7250	269,00
302	Rifocort	Unid.	70	FKM	10,9857	769,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

303	Álcool 70% cx c/12 unid.	Caixa	250	VIK FHARMA	4,3600	1.090,00
304	Iodopovidine (1 litro)	Unid.	10	MEGA	15,9000	159,00
305	Clorexidina 2% solução degermante (1litro)	Unid.	40	FGM	21,3500	854,00
306	Óleo lubrificante spray p/ alta e baixa rotação	Unid.	45	MAQUIRA	8,2222	370,00
307	Álcool 96º (1 litro) cx. Com 12 unidades.	Caixa	10	VIK FHARMA	12,9000	129,00
308	Água destilada (galão 5 litros)	Unid.	280	SIPRAIME	6,4250	1.799,00
309	Água Oxigenada 10 vol. (1 litro)	Unid.	35	VIK FHARMA	11,4000	399,00
310	Germi-rio (Galão de 5 litros)	Unid.	80	SIPRAIME	24,8625	1.989,00
311	Gluconato de clorexidina a 0,12% sem álcool (1 litro)	Unid.	35	VIK FHARMA	22,8286	799,00
312	Formol a 10% - 1 litro	Unid.	20	MEDICAL	22,4500	449,00
313	Fluoreto de sódio a 0,02%- frasco 500 ml	Frasco	20	DENTSPLY	8,7000	174,00
314	Kit infantil contendo escova dental, creme dental e fio dental, embalados em saco plástico: Escova Dental Infantil – escova dental atóxica, lisa e polida, com comprimento mínimo de 150 mm, cabeça arredondada com largura máxima de 16 mm; plena, composta por multitufos e as ponta das cerdas com terminação redonda, textura macia, cerdas microtexturizadas. Embalada individualmente contendo externamente os dados de identificação, procedência e selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia - A.B.O).Creme dental com 1.500ppm de flúor - sabor menta, 90g.Fio dental - pote plástico com 100m. Obs.: Os kits infantis (01 escova dental infantil + creme dental + fio dental) devem ser embalados individualmente em sacos plásticos.	Kit	13.000	HILLO	2,6730	34.749,00
315	Kit Adulto contendo escova dental, creme e fio dental, embalados em saco plástico. Escova dental adulto, com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, medindo entre 1 e 1,3cm de largura e entre 9 e 14,5cm de comprimento. Cerdas macias em nylon na cor natural, medindo de 0,14 a 0,25mm de diâmetro, dispostas em três fileiras, retas, com pontas arredondadas, corte uniforme e 1 a 1,3cm de altura, contendo no mínimo 60 cerdas por tufo. A área de inserção das cerdas deverá medir de 2,2 a 2,5cm de comprimento, com aproximadamente 8mm de largura com cantos arredondados e conter 27 a 30tufos. Embalada individualmente contendo externamente os dados de identificação, procedência e selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O.). Creme dental com 1.500ppm de flúor - sabor menta 90g Fio dental - pote plástico com 100m. Obs.: Os kits adultos (01 escova dental adulto + creme dental + fio dental) devem ser embalados individualmente em sacos plásticos.	Kit	9.000	HILLO	2,0998	18.898,20
316	Gel Papacárie 30g	Unid.	60	MAQUIRA	33,3167	1.999,00
317	Cariostático 30% - frasco 5 ml	Frasco	60	MAQUIRA	18,0000	1.080,00
318	Fio de sutura 3.0 seda cx c/ 24 unidades.	Caixa	400	TECNIL	21,3125	8.525,00
319	Fio de sutura 4.0 seda cx c/24 unidades.	Caixa	200	TECNIL	19,3950	3.879,00
320	Lâmina de bisturi nº15 cx c/100 unidades.	Caixa	10	AM	18,9000	189,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

323	Fio de sutura Reabsorvivel 3.0 - cx com 24 unidades.	Caixa	4	TECNIL	208,2500	833,00
324	Esparadrapo impermeável 5cm X 4,5m	Unid.	10	CREMER	5,8000	58,00
325	Coletor universal estéril com tampa - 80 ml graduado até 70 ml, validade 3 anos.	Unid.	300	MEDICAL	1,3300	399,00
327	Fio Agulhado nylon monofilamento preto 4-0, 4,5cm (1/2 ou 3/8 círculo, secção triangular) caixa c/ 24 envelopes	Caixa	40	TECNIL	21,8500	874,00
329	Fio Agulhado nylon monofilamento preto 6-0, 4,5cm (1/2 ou 3/8 círculo, secção triangular) caixa c/ 24 envelopes	Caixa	10	TECNIL	29,2000	292,00
330	Esponja hemostática de colágeno (gelatina) liofilizada blister individual c/10 unidades.	Unid.	50	TECNIL	17,9800	899,00
332	Seringa descartável em poliestireno transparente - 20ml com agulha 25 x 7	Unid.	170	DESPARTACK	0,4471	76,01
333	Seringa descartável em poliestireno transparente - 10ml com agulha 25 x 7	Unid.	250	DESPARTACK	0,2760	69,00
334	Broca diamantada 1014 HL	Unid.	80	FAVA	1,0125	81,00
335	Broca diamantada 1016 HL	Unid.	80	FAVA	1,0125	81,00
336	Broca diamantada 1012	Unid.	150	FAVA	1,0400	156,00
337	Broca diamantada 1014	Unid.	250	FAVA	0,9160	229,00
338	Broca diamantada 1016	Unid.	250	FAVA	0,9160	229,00
339	Broca diamantada 1032	Unid.	200	QUIMIBROL	0,8950	179,00
340	Broca diamantada 1034	Unid.	200	FAVA	0,8450	169,00
341	Broca diamantada 1036	Unid.	100	FAVA	0,9900	99,00
342	Broca diamantada 1045	Unid.	200	FAVA	0,7950	159,00
343	Broca diamantada 1046	Unid.	200	FAVA	1,8950	379,00
345	Broca diamantada 2200	Unid.	80	FAVA	0,8625	69,00
346	Broca diamantada 3080	Unid.	80	FAVA	2,4500	196,00
348	Broca diamantada 3195 FF	Unid.	100	FAVA	1,1400	114,00
349	Broca diamantada 2135 FF	Unid.	200	FAVA	1,1150	223,00
350	Broca diamantada 3118FF	Unid.	50	FAVA	1,0400	52,00
351	Broca diamantada 3168 FF	Unid.	50	FAVA	1,1800	59,00
352	Broca diamantada 2068 FF	Unid.	60	FAVA	2,3167	139,00
354	Broca Cirúrgica nº 701	Unid.	30	QUIMIBROL	5,7000	171,00
355	Broca Cirúrgica nº 702	Unid.	30	QUIMIBROL	8,3000	249,00
356	Broca Cirúrgica nº 703	Unid.	30	QUIMIBROL	5,7333	172,00
359	Broca Cirúrgica nº 8	Unid.	30	QUIMIBROL	5,2667	158,00
360	Adaptador de baixa rotação	Unid.	50	MICRODONT	4,4000	220,00
361	Mandril para Contra ângulo	Unid.	50	DENTSPLY	2,0000	100,00
362	Broca de baixa rotação esférica nº2	Unid.	100	DENTSPLY	2,3300	233,00
364	Broca de baixa rotação esférica nº6	Unid.	200	DENTSPLY	1,0950	219,00
365	Broca de baixa rotação esférica nº8	Unid.	30	DENTSPLY	2,3667	71,00
366	Resina acrílica termo-polimerizável p/ microondas 450g (Pó) Rosa médio, para base de prótese dentária	Unid.	50	VIPI	35,3800	1.769,00
367	Resina acrílica termo-polimerizável p/ microondas 450g (Pó) Rosa escuro, para base de prótese dentária	Unid.	50	VIPI	36,3600	1.818,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

368	Resina acrílica termo-polimerizável p/ microondas 450g (Pó) Black, para base de prótese dentária.	Unid.	50	VIPI	40,7800	2.039,00
369	Resina acrílica termo-polimerizável 450g (Pó) incolor, para base de prótese dentária.	Unid.	80	VIPI	35,8625	2.869,00
370	Resina autopolimerizável (Pó) incolor 450 g	Unid.	80	VIPI	38,1125	3.049,00
371	Resina autopolimerizável (Pó) rosa médio 450 g	Unid.	100	VIPI	30,3700	3.037,00
372	Líquido clássico p/ resina acrílica termo-polimetrizável p/ microondas 500ml p/ base de prótese dentária	Unid.	80	VIPI	28,7375	2.299,00
373	Líquido clássico p/ resina acrílica auto-polimetrizável 500ml p/ consertos de prótese dentária	Unid.	50	VIPI	34,6600	1.733,00
374	Pasta para impressão LS (à base de óxido de Zinco e eugenol)	Unid.	80	VIGODENT	16,7375	1.339,00
375	Cera nº 07 cx c/ 18 lâminas	Unid.	200	ASFER	7,9950	1.599,00
377	Kit Silicone p/ muralha de prótese (silicone para condensação-base 5 kg (Zetalabor ou similar) acompanhado por 2 catalizadores em gel (indurent gel ou similar) 60ml cada. Obs: O catalizador deverá ser compatível com o silicone e vice-versa.	Kit	120	VIPI	305,8250	36.699,00
378	Silicone de condensação Fluido-bisnaga 140ml	Unid.	100	MICRODONT	37,6900	3.769,00
379	Silicone de condensação Catalizador- bisnaga 60ml	Unid.	100	MICRODONT	20,3000	2.030,00
381	Gesso tipo I base unid. 1kg	Unid.	180	DIAMANT	2,9278	527,00
382	Vaselina Sólida 50 g	Unid.	20	QUIMIBROL	5,5000	110,00
383	Isolante para gesso 100ml	Unid.	5	VIP	5,0000	25,00
384	Dentes A25-I 66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	150	VIPI	47,9933	7.199,00
385	Dentes A25-S 66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	150	VIPI	47,3200	7.098,00
386	Dentes A26- S66 e 62(boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	70	VIPI	57,8429	4.049,00
387	Dentes A26-I 66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	100	VIPI	53,9900	5.399,00
388	Dentes 30M-S66e 62(boca de 08) - caixa com 16 unidades	Caixa	100	VIPI	5,3900	539,00
389	Dentes 30M-I 66 e 62 (boca de 08) - caixa com 16 unidades	Caixa	70	VIPI	52,1143	3.648,00
390	Dentes 266-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	70	VIPI	47,1286	3.299,00
391	Dentes 266-I 66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	100	VIPI	54,4600	5.446,00
392	Dentes 264-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	100	VIPI	33,2500	3.325,00
393	Dentes 264-I66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	54,9875	4.399,00
394	Dentes 2N-S66 e 62(boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	55,7250	4.458,00
395	Dentes 2N-I66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	61,0000	4.880,00
396	Dentes 34L-I 66 e 62 (boca de 08) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	48,6125	3.889,00
397	Dentes 34L-S66 e 62 (boca de 08) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	51,1875	4.095,00
398	Dentes 3M-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	61,0000	4.880,00
399	Dentes 3M-I 66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	48,1125	3.849,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

400	Dentes 1D-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	51,1000	4.088,00
401	Dentes A23-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	49,3500	3.948,00
402	Dentes 133-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	61,0000	4.880,00
403	Dentes 2D-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	50,9875	4.079,00
404	Dentes 3D-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	70	VIPI	58,5571	4.099,00
405	Dentes 263-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	70	VIPI	57,0000	3.990,00
406	Dentes 3P-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	150	VIPI	55,3267	8.299,01
407	Dentes 38-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	150	VIPI	55,4667	8.320,01
408	Dentes 30L-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	100	VIPI	52,8800	5.288,00
409	Dentes 32L-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	100	VIPI	44,9800	4.498,00
410	Dentes 34L-S66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	100	VIPI	57,7700	5.777,00
411	Dentes 2D-I66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	61,0000	4.880,00
413	Dentes 3P-I66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	100	VIPI	60,4500	6.045,00
414	Dentes 32L-I66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	100	VIPI	60,2300	6.023,00
415	Dentes 30L-I66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	80	VIPI	60,7250	4.858,00
416	Dentes 266-I66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	100	VIPI	61,0000	6.100,00
417	Dentes 2P-I66 e 62 (boca de 06) - caixa com 16 unidades	Caixa	150	VIPI	60,8600	9.129,00
418	Dentes 32M-I 66 e 62 (boca de 08) - caixa com 16 unidades	Caixa	100	VIPI	61,0000	6.100,00
419	Alginato tipo Jeltrate ou similar (pacote 410 g).	Pacote	200	DENTSPLY	12,5000	2.500,00
420	Godiva em placa cx c/ 08 unid.	Caixa	5	DFL	35,8000	179,00
422	Disco de Feltro para polimento de próteses dentárias em motor de bancada-espessura 2 cm	Unid.	10	URABY	0,6500	6,50
423	Escova de pano - textura macia para torno de prótese	Unid.	10	OGP	5,8000	58,00
424	Lixa d'água n.° 400	Unid.	50	JHON	4,2600	213,00
425	Lixa para madeira n.° 150 e 120	Unid.	50	JHON	4,7600	238,00
426	Lápis cópia	Unid.	5	OGP	14,0000	70,00
427	Mandril para lixa	Unid.	20	MICRODONT	0,3100	6,20
428	Lamparina Ranal	Unid.	10	JHON	17,2000	172,00
429	Escova de pelo n. 29	Unid.	5	OGP	8,0000	40,00
430	Pedras montadas p/ prótese	Unid.	15	SCHELVBLE	1,0667	16,00
431	Bastão para brilho acrílico	Unid.	40	OGP	19,1000	764,00
432	Escova de flanela para polimento de próteses dentárias em motor de bancada	Unid.	15	LISANDRA	8,6000	129,00
433	Branco de Espanha - 1 Kg	Unid.	60	QUIMIBROL	48,1833	2.891,00
434	Broca de carboneto de tungstênio para peça de mão número 1609	Unid.	8	CONE	87,8750	703,00
439	Broca de tungstênio multilaminada de corte cruzado para desgaste de espaços proximais-	Unid.	15	CONE	28,6000	429,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	modelo: Cone Tipo: Maxicut- série amarela					
SUBTOTAL – MATERIAL DE CONSUMO						**R$ 660.179,49**

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTD.**	**MARCA**	**VALORES (R$)**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
463	**PRENSA HIDRÁULICA** - Prensa Hidráulica constituída para 3 muflas, sendo também projetada para muflas utilizadas em forno de micro-ondas, com manômetro de aferição; Controle total nas diversas fases de prensagem; Proporcionar estabilidade dimensional da prótese; 18 meses de garantia; Haste: 23 cm; Força até 4 toneladas; Peso Bruto: 15.800 Kg.	Unid.	3	OGP	1.026,3333	3.079,00
464	**DEMUFLADOR PNEUMÁTICO** - Demuflagem total e parcial das próteses; Fratura o gesso (pedra comum ou especial) em partículas pequenas até sua remoção total, sem danificar a prótese; Possui pedal de acionamento rápido agilizando o manuseio; Utilizado para abertura de muflas tanto de metal quanto de micro-ondas;	Unid.	5	OGP	787,8000	3.939,00
465	**MICRO MOTOR ELÉTRICO DE BANCADA** para prótese; Modelo analógico; Acionamento por pedal elétrico; Alto torque; Baixo ruído isento de vibração; Regulagem de rotação de 0 a de 0 a 45.000 rpm; bivolts.	Unid.	6	INJECTA	379,3333	2.276,00
467	**INSTRUMENTO ROTATÓRIO PARA ENDODONTIA** - Contra ângulo com cabeça pequena e possível ajuste em 6 posições diferentes; Realiza os movimentos Reciprocante e Rotatório convencional; 6 Programas pré-definidos (Wave One, Protaper Universal, Protaper Next, Pathfile, Reciproc e Gates) e 7 programas livres; Acionamento do motor na peça de mão; Design Ergonômico da tela e do teclado; - Tela de LCD colorida e ampla; - Opção Auto Reverso; Funciona ligado à fonte ou à bateria; Autonomia da bateria de 2 horas em uso contínuo e recarga em aproximadamente 5 horas.	Unid.	7	DENTSPLY	5.960,0000	41.720,00
468	**BIOMBO RADIOLÓGICO CURVO C/ VISOR** - Fabricado com chumbo laminado, acabamento em aço tratado e pintado, com rodízios para fácil locomoção e visor de vidro plumbífero de 7 x 13 cm (Pb 1,92 mm). Dimensões: 1800 X 800X 2mm. Cor: Branco.	Unid.	15	ENDEMOL	3.509,9333	52.649,00
471	**AMBU (REANIMADOR MANUAL) INFANTIL** - Reanimador manual Infantil, composto de balão auto inflável de vinil capacidade 500ml; Válvula paciente transparente com no mínimo de espaço morto, e conector da máscara com movimento giratório (swivel). Válvula de segurança que se abre aproximadamente 45cm/h. 2O Mascara de PVC atóxica transparente.	Unid.	4	MEDICAL	114,0000	456,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

477	**MOTOR DE CHICOTE** com suporte-220 V; Alto torque, 100 Wattsde potência; Velocidade de até 15.000 RPM; - 127 ou 220 volts; Para broca de 0 a 4 mm de diâmetro; Motor de chicote acompanha suporte de motor para bancada.	Unid.	5	BETIL	429,6000	2.148,00
479	**BALANÇA DIGITAL PARA SALA DE ODONTOPEDIATRIA –** Tipo de pesagem: em kg. Visor: LCD. Peso máximo recomendado: 150kg. Graduação: 0,1kg. Funções: peso em kg. Alimentação: 4 pilhas AA (inclusas). Voltagem: 6V.	Unid.	2	WELDY	64,0000	128,00
SUBTOTAL - EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE					**R$ 106.395,00**	

MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTD.**	**MARCA**	**VALORES (R$)**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
480	**PAPEL MADEIRA** para esterilização.	Kg.	100	SS PLUS	17,9400	1.794,00
SUB TOTAL - MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO					**R$ 1.794,00**	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os itens descritos na tabela constante na Cláusula Primeira fica o valor global deste contrato na importância de **R$ 936.725,48(novecentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), distribuídos conforme tabela:**

MATERIAL PERMANENTE	**R$ 168.356,99** (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)
MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 660.179,49(**seiscentos e sessenta mil cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)
EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE	**R$ 106.395,00** (cento e seis mil trezentos e noventa e cinco reais)
MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO	**R$ 1.794,00** (mil setecentos e noventa e quatro reais)

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização** objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A entrega do dos produtos, objeto deste contrato deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, nº 350 – Heliópolis, BR 423, KM 44 – Garanhuns–PE – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens correlatos aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização,** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os correlatos aos **Equipamentos,** caso sejam rejeitados, apresentem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da *Secretaria de Saúde*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA VIGESIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados na **C.I n° 0870/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Dr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 05 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimentos prioritários diários das unidades de saúde, na área de saúde bucal especializada sem reajuste de preços:

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Inciso I do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 044/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, firmado em **20 de Agosto de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 234.181,37 (Duzentos e trinta e quatro mil cento e oitenta e um reais e trinta e sete centavos)**:

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 936.725,48 (Novecentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, após este ajuste, passará a vigorar com o valor de **R$ 1.170.906,85 (Um milhão cento e setenta mil novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em relação aos valores dos itens aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 15 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 0873/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 05 de Agosto de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação da entrega parcelada dos materiais visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos serviços de odontologia;

RESOLVEM, com fundamento nos inciso II, II e IV art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 044/2015,** firmado em 20 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos

das Unidades de Saúde da Família, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 21 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 19 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1402/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, fundamentado no Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva, datado do dia 17 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação da entrega parcelada dos materiais visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos serviços de odontologia e que não há reajuste de preços, ocasionando condição mais vantajosa ao Município;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 044/2015,** firmado em 20 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou se antes deste houver a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1402/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, fundamentado no Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva, datado do dia 17 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação da entrega parcelada dos materiais visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos serviços de odontologia e que não há reajuste de preços, ocasionando condição mais vantajosa ao Município;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 044/2015,** firmado em 20 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou se antes deste houver a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

CONTRATO Nº 045/2015 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no **CNPJ nº 03.284.928/0001-33**, FONE: 3763-1000, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Soares da Silva**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua Deocleciano Soares da Rocha, Nº 62 – Apto 102, Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-760, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.828.024-75 e RG nº 7.902.801 - SDS/PE, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Licitatório nº 013/2015**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº012/2015 - FMS**, homologado em 18 de agosto de 2015 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que, fica contratado definitivamente o que a seguir declaram:

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2015, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
158	Luvas de proced. não estéril tamanho PP - cx fechada com 10 cx de luvas com 100 unidades cada.	Unid.	1000	SUPERMAX	17,34	17.340,00
159	Luvas de proced. não estéril tamanho P - cx fechada com 10 cx de luvas com 100 unidades cada.	Unid.	1000	SUPERMAX	17,69	17.690,00
SUBTOTAL – MATERIAL DE CONSUMO					R$	35.030,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
440	**MOCHO** A gás pressurizado; Movimento de subida e descida acionado por alavanca; Movimento de projeção do encosto acionado por alavanca independente; Estofamento em espuma de poliuretano injetado ou material similar, de baixo índice de deformação, revestido em PVC expandido, lavável e sem costura.	Unid.	18	D700	222,22	3.999,96
442	**APARELHO DE RX DIGITAL E SISTEMA DE REVELAÇÃO PARA RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS -** Aparelho de Raio X, móvel que permite leveza e facilidade de movimentação. Comando remoto com todos os controles de acionamento, com precisão de centésimos de segundo, proteção contra redisparo, proteção contra alta tensão, não aciona o sistema em caso de sobrecarga, compensação automática de tempo em caso de oscilações de tensão. Corrente no tubo máximo de 8 mA, filtro equivalente em alumínio 2,5 mm para impedir a passagem de raios moles (ondas longas). A potência no tubo mínima de 70.000 V. A refrigeração da ampola a óleo, com câmara expansora. Regulador de tensão primária. Certificado conforme normal IEC-601 do INMETRO, com laudo de radiação de fuga da fábrica. 127V / 220 V. Seleção do tipo de paciente, posição do dente, filme e faixa etária do paciente, regulador de tensão.	Unid.	2	GNATUS	9.250,00	18.500,00
443	**SISTEMA DE REVELAÇÃO PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL** - Sistema de uso odontológico para digitalização de radiografia periapical em alta definição eliminando o uso de filmes e revelação radiográfica, proporcionando um diagnóstico preciso e rápido. Composto de sensor intra oral; docking station; bainhas protetoras; manual de uso; cabo USB 5m; software para gestão de imagem; manual de uso sftware; Kit composicionadores; Sensor digital com receptor CMOS com área ativa de no mínimo 2,5cm por 3,5cm com cabo acoplado e base móvel com dimensões externas de 440mm por 300mm e no máximo 5mm de espessura, com sistema de base para fixação que permita a utilização em outro ambiente. Deve ser compatível ao aparelho de Raio-x.	Unid.	2	D700	7.450,00	14.900,00
445	**COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO** Compressor de ar totalmente isento de óleo, com capacidade para atender 1 consultório, motor de 2,0 Hp, deslocamento de 170 l/min, reservatório revestido com dreno de fácil acesso, bloco compressor em alumínio, manômetro acoplado ao reservatório junto a saída de ar, válvula de retenção, pressostato automático liga/desliga. Reservatório com tratamento anti-oxidante, com filtro instalado para eliminação de água condensada com regulador de pressão na saída de ar.	Unid.	12	CRISTOFOLI	1.875,00	22.500,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

447	**AMALGAMADOR EM CÁPSULA** - Trituração consistente. Silencioso e com baixa vibração. Compatível com todas as cápsulas. Trava de Segurança. Identificador de baixa potência e função de desligar. Bivolt – Saída de Alta Energia, entrada de pouca energia. Microprocessador interno que controla o tempo de oscilação. 3 opções de tempo,6, 8 e 10 segundos para misturar os materiais encapsulados. Superfície plástica não-porosa. Indicador de baixa potência e função de desligar. Trava de Segurança. A frequência do processo de trituração é de 4550 oscilações por minuto (+/- 1%). Dimensões: largura profundidade altura 217mm 173mm 180mm 8 1/2" 6 3/4" 7 1/8" Voltagem: 100 - 120 volts 220 - 240 volts 50 - 60 Hz Peso:2.43kg.	Unid.	5	SCHUSTER	353,80	1.769,00
448	**APARELHO DE LED PARA ATIVAÇÃO DA POLIMERIZAÇÃO DE RESINA COMPOSTA** - Unidade fotopolimerizadora (bateria, painel de controle e ponteira de luz LED padrão); intervalo do comprimento de onda 440 nm 480 nm; intervalo do pico do comprimento de onda: 460 nm; RAMP para intensidade total: 5 segundos; intensidade da luz: 1200 mW/cm2 (peak); tempo de uso contínuo: 60 segundos; tempo de uso contínuo com carga total: 2 horas; bateria: 1 x 4,2V Lítio – 1200 mAh; Plugue voltagem de entrada: 90 – 264V – 50/60 Hz; voltagem de saída:12V DC; corrente de saída: 750 mA; Carregador tempo para carregar a bateria: 60 – 180 minutos; temperatura de operação: 10°C - 40°C. Ou similar.	Unid.	8	ORTUS	437,50	3.500,00
449	**CANETA DE ALTA ROTAÇÃO** com spray de refrigeração triplo e rotação entre 280.000 a 380.000 - 400.000 rpm, autolavável até 136 graus C, por no mínimo 600 ciclos. Cabeça arredondada, encaixe universais, com sacas brocas convencionais.	Unid.	25	D700	240,00	6.000,00
450	**MICROMOTOR ODONTOLÓGICO** - Encaixe universal, spray interno, rotação até 20.000 rpm, com sentido de rotação ajustável e sistema universal intra , compatível com contra ângulo e peça de mão.	Unid.	25	D700	320,00	8.000,00
455	**TERMOSSELADORA** - Manual de mesa para utilização de papel grau cirúrgica ou rolos de papel/ polipropileno. Lâmina de corte. Faixa de selamento de 5 a 6 mm. Selagem controlada por timer eletrônico, sinalizada por LED. Temperatura de selagem fixa. Largura da área de selamento 300mm. Suporte para rolos. Adaptador de energia Entrada: 100 - 240V ~ - 0,15A máx. Adaptador de energia - Saída: 8,5V DC - 300mA. Frequência: 50/60 Hz. Bateria: Polímero de Lítio.	Unid.	26	CRISTOFOLI	280,76	7.299,76

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

456	**LAVADORA ULTRASSÔNICA (cuba)** – Equipamento de mesa para limpeza ultrassônica com estrutura em poliuretano, cuba e cesto em aço inoxidável. Volume de 2,5 litros e capacidade útil de 2,1 litros. Sistema capaz de identificar a carga instrumental a ser limpo e controlar automaticamente a potência ultrassônica; A alimentação do equipamento com seleção manual de voltagem (127 a 220VAC). Cabo bipolar e fusível de proteção para o equipamento e o usuário. Sistema de geração de ultrassom que garante cavitação em todas as partes do tanque com a mesma intensidade ("SweepMode"); Tampa em acrílico translúcido e removível, para fácil assepcia da mesma. Sistema que interrompe o funcionamento ao abrir a tampa do aparelho e reinicie o processo. Descarga de líquidos através de sitema de micro válvula. Frequencia 50/60hz; Potência170 watts – 220V, Frequência ultrassônica: 42 kHz; Temporizador digital; 05 tempos pré-estabelecidos (180s – 280s – 380s – 480s – 90s); Consumo de energia elétrica: 16 Watts/hora- 127V / 17 Wats/hora – 220V; faixa de temperatura de trabalho adequada: 15 a 40ºC; 01 ano de garantia e registro na ANVISA	Unid.	6	CRISTOFOLI	375,00	2.250,00
457	**BOMBA À VÁCUO** - Linhas de sucção para sangue e saliva. Potência de 0,5 Hp (para dois consultórios). Descarte em rede de esgoto. Estrutura em aço com cobertura acústica. Vácuo mínimo de 400 mm Hg. Acompanhada de duas unidades auxiliares da bomba de sucção a vácuo de alta potência fixa na coluna do refletor odontológico (ou incorporada a unidade auxiliar da cadeira), com duas ponteiras de sucção (uma para sangue e uma para saliva) com regulagem de sucção e registros autoclaváveis. Acionamento automático por meio de micro switch elétrico, que propicia a ativação da bomba quando da retirada da ponta suctora de seu devido suporte. Luz indicativa de funcionamento da bomba no painel do suporte. Capa injetada em ABS com película de poliuretano e base em liga de duralumínio. Filtro separador de detritos com porta-resíduos e tela de aço inox, de fácil remoção e higienização.	Unid.	5	CRISTOFOLI	1.980,00	9.900,00
458	**BISTURI ELÉTRICO** - Comando digital; Possibilidades de programar até 09 procedimentos cirúrgicos; Compensação automática de potência com a variação da resistência elétrica do tecido; Sistema de segurança com alarme sonoro e visual; Diferentes níveis de Blend (Mistura de corte e coagulação); Comando por teclas do tipo UP-DOWN/ Saídas: Monopolar e Bipolar, independentes; Quatro níveis de Blend (Blend 1 a Blend 4); Forma de onda; KIT: 01 caneta porta eletrodos simples, Monopolar (CM-05), com cabo de silicone. 01 caneta porta eletrodos com comando digital (CD-04), com cabo de silicone. 01 placa neutra de aço inox flexível (PN-01), com cabo de silicone. 01 pedal (PE-150), com cabo de silicone. 01 jogo de eletrodos especiais ou com pontas tipo L.E.E.P (CUF)	Unid.	5	TRANSMAI	1.228,00	6.140,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87.3762.7000 / Fax: 87.3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

459	**MOTOR CIRÚRGICO** - Kit de irrigação reutilizável de fácil assepsia; Sistema de lubrificação interna dos instrumentos; Sistema de irrigação embutido dentro do cabo; Sistema eletrônico de malha fechada permite correções dos valores de torque ou rotação instantaneamente; 6 níveis de irrigação (20-120 ml/min); Baixa manutenção; Biossegurança: Micromotor INTRA S 550, mangueira do motor, mangueira de irrigação da bomba, suporte para bolsa do soro fisiológico, berço e haste de apoio do soro fisiológico são autoclaváveis por mais de 1.000 ciclos; Pedal Progressivo; Funções adaptadas ao comando do pé com acionamento progressivo de velocidade. Ergonomia sensível, preservando a segurança durante o uso e permitindo manter a velocidade constante ou fazer a redução sem risco de deslizamento; Bomba Peristáltica; Haste para deslocamento do pedal facilita sua locomoção; Seleção de Programas; Inversão de sentido de rotação do motor; Acionamento da bomba e sistema de limpeza de mangueiras; Melhor desempenho com micromotor por indução (brushless); Âmbito de rotações: 300 a 40.000 rpm; Torque máximo: 55 Ncm; Volume de irrigação da bomba 20 – 120ml/min.	Unid.	20	DABI	5.150,00	103.000,00
460	**CANETA CIRÚRGICA ANGULADA** - Transmissão de 1:1. Velocidade de alcance até 40.000 rpm. Facilmente desmontáveis para limpeza. Um anel azul, cabeça 68 LH: 1:1 broca alta rotação.	Unid.	6	DENTSCLER	1.166,67	7.000,02
473	**APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL COM ESTESTOSCÓPIO** - analógico com braçadeira, aprovado pelo INMETRO, com garantia - selo da sociedade brasileira de hipertensão. Apresentar registro ANVISA.	Unid.	6	P.A. MED	50,00	300,00
474	**NEGATOSCÓPIO** - Dimensões (comp. X larg. X alt.): 50 x 45 x 10 cm. Detalhes: estrutura pintada em chapa de aço carbono; iluminação fluorescente com visor em acrílico branco; moldura de pressão para fixação de radiografias; interruptor liga/desliga com alimentação bivolt.	Unid.	27	BIOTRON	246,29	6.649,83
475	**CADEIRA DE RODAS ADULTO** - Com apoio para panturrilhas; epóxi; dobrável; pneus maciços. Medidas Fechadas para transportes: Largura: 40cm; Altura: 95cm; Medidas Aberta para uso: Largura do assento: 52cm - Largura externa: 74cm Comprimento: 105cm; Altura: 95cm; Peso: 21kg; Capacidade: 130kg	Unid.	2	CDS	325,00	650,00
SUBTOTAL - EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE					**R$**	**222.358,57**

MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTD.**	**MARCA**	**VALORES (R$)**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
481	**PAPEL GRAU CIRURGICO E POLIPROPILENO 10 CMX100M.** - Papel grau cirúrgico com gramatura de no mínimo 60g/m² e filme laminado poliéster/ polipropileno, permeável ao vapor e ao ar, medida 10 cm x 100 metros, resistente ao vapor saturado sob pressão, impermeável ao microrganismo, isento de alvejantes ou corantes, resistente a rasgos, porosidade controlada, sistema de selagem tripla, indicador de sentido correto de abertura da embalagem. Indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Apresentação – rolos ou bobinas.	Unid.	35	CRISTOFOLI	28,57	999,95

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

482	**PAPEL GRAU CIRURGICO E POLIPROPILENO 15 CMX100M**. Papel grau cirúrgico com gramatura de no mínimo 60g/m² e filme laminado poliéster/ polipropileno, permeável ao vapor e ao ar, medida 15 cm x 100 metros, resistente ao vapor saturado sob pressão, impermeável ao microrganismo, isento de alvejantes ou corantes, resistente a rasgos, porosidade controlada, sistema de selagem tripla, indicador de sentido correto de abertura da embalagem. Indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Apresentação – rolos ou bobinas.	Unid.	50	CRISTOFOLI	45,00	2.250,00
483	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO** 20 CMX100M. Papel grau cirúrgico com gramatura de no mínimo 60g/m² e filme laminado poliéster/ polipropileno, permeável ao vapor e ao ar, medida 20 cm x 100 metros, resistente ao vapor saturado sob pressão, impermeável ao microrganismo, isento de alvejantes ou corantes, resistente a rasgos, porosidade controlada, sistema de selagem tripla, indicador de sentido correto de abertura da embalagem. Indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Apresentação – rolos ou bobinas.	Unid.	60	CRISTOFOLI	64,16	3.849,60
SUB TOTAL - MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO					**R$**	**7.099,55**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os itens descritos na tabela constante na Cláusula Primeira fica o valor global deste contrato na importância de **R$ 264.488,12(duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e doze centavos), distribuídos conforme tabela:**

MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 35.030,00** (trinta e cinco mil e trinta reais)
EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE	**R$ 222.358,57** (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)
MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO	**R$ 7.099,55**(sete mil e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - Os itens correspondentes aos **Materiais de Consumo e Esterilização** objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A entrega do dos produtos, objeto deste contrato, deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, nº 350 – Heliópolis, BR 423, KM 44 – Garanhuns–PE – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens correlatos aos **Materiais de Consumo e Esterilização,** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os correlatos aos **Equipamentos,** caso sejam rejeitados, apresentem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA VIGESIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
RICARDO SOARES DA SILVA
CPF Nº 053.828.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 037/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2014

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, REFERENTE AO CONTRATO Nº 045/2015, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE: (87) 3763-1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados na **C.I nº 0387/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 07 de Abril de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimentos prioritários diários das unidades de saúde, na área de saúde bucal especializada e sem reajuste de preços:

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Inciso II do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 045/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, firmado em **20 de Agosto de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 10.532,39 (Dez mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos),** conforme ajuste nos itens abaixo discriminados:

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	ACRÉSCIMO	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

158	Luvas de proced. não estéril tamanho PP - cx fechada com 10 cx de luvas com 100 unidades cada.	Unid.	25% 250	SUPERMAX	17,34	4.335,00 ✓
159	Luvas de proced. não estéril tamanho P - cx fechada com 10 cx de luvas com 100 unidades cada.	Unid.	25% 250	SUPERMAX	17,69	4.422,50 ✓

MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
481	**PAPEL GRAU CIRURGICO E POLIPROPILENO 10 CMX100M.** - Papel grau cirúrgico com gramatura de no mínimo 60g/m² e filme laminado poliéster/ polipropileno, permeável ao vapor e ao ar, medida 10 cm x 100 metros, resistente ao vapor saturado sob pressão, impermeável ao microrganismo, isento de alvejantes ou corantes, resistente a rasgos, porosidade controlada, sistema de selagem tripla, indicador de sentido correto de abertura da embalagem. Indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Apresentação – rolos ou bobinas.	Unid.	25% 8	CRISTOFOLI	28,57	249,99 228,56
482	**PAPEL GRAU CIRURGICO E POLIPROPILENO 15 CMX100M**. Papel grau cirúrgico com gramatura de no mínimo 60g/m² e filme laminado poliéster/ polipropileno, permeável ao vapor e ao ar, medida 15 cm x 100 metros, resistente ao vapor saturado sob pressão, impermeável ao microrganismo, isento de alvejantes ou corantes, resistente a rasgos, porosidade controlada, sistema de selagem tripla, indicador de sentido correto de abertura da embalagem. Indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Apresentação – rolos ou bobinas.	Unid.	25% 12	CRISTOFOLI	45,00	562,50 540,00 ✓
483	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO** 20 CMX100M. Papel grau cirúrgico com gramatura de no mínimo 60g/m² e filme laminado poliéster/ polipropileno, permeável ao vapor e ao ar, medida 20 cm x 100 metros, resistente ao vapor saturado sob pressão, impermeável ao microrganismo, isento de alvejantes ou corantes, resistente a rasgos, porosidade controlada, sistema de selagem tripla, indicador de sentido correto de abertura da embalagem. Indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Apresentação – rolos ou bobinas.	Unid.	25% 15	CRISTOFOLI	64,16	962,40 ✓

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 264.488,12 (Duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**, passará a ser de **R$ 275.020,51 (Duzentos e setenta e cinco mil vinte reais e cinquenta e um centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25%** (vinte e cinco por cento), em relação aos valores dos itens aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Abril de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ/MF Sob o nº 03.284.928/0001-33
José Rinaldo Ferreira Branco
CPF/MF Sob o nº 173.936.804-59
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo contratual.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ nº 03.284.928/0001-33, FONE: 3763-1000, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Soares da Silva**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua Deocleciano Soares da Rocha, Nº 62 – Apto 102, Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-760, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.828.024-75 e RG nº 7.902.801 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 0942/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 22 de Agosto de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação da entrega parcelada dos materiais visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos serviços de odontologia do município;

RESOLVEM, com fundamento nos incisos II, II e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 045/2015,** firmado em 20 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos

das Unidades de Saúde da Família, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 21 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 19 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
RICARDO SOARES DA SILVA
CPF Nº 053.828.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2015 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015 – FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 355, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.295-230, inscrita no CNPJ nº 03.284.928/0001-33, E-MAIL: odonto.hospitalar@hotmail.com - FONE: 3763-1000, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Soares da Silva**, brasileiro, casado, vendedor , residente e domiciliado à Rua Deocleciano Soares da Rocha, 62 – ap – 102 – Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-760, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.828.024-75 e RG nº 7.902801 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, as solicitações e autorizações declarados na **C.I n° 1403/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, na pessoa do Sr. João Antônio de Santana Pontes, datado de 17 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos Serviços de Saúde Bucal, da Secretaria de Saúde de Garanhuns e a continuidade da oferta de serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste município.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 045/2015,** cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família. Correspondente aos lotes: **158, 159, 440, 442, 443, 445, 447, 448, 449, 450, 455, 456, 457, 458, 459, 460 473, 474, 475, 481, 482 e 483**, firmado em **20 de Agosto de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou se homologue novo processo licitatório, a contar do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 03.284.928/0001-33
RICARDO SOARES DA SILVA
CPF/MF SOB O Nº 053.828.024-75
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

CONTRATO Nº 046/2015 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E DO OUTRO A EMPRESA **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA** estabelecida na Rua Ere, nº34 – 1º e 2º Andares, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, inscrita no **CNPJ nº 71.505.564/0001-24**, CEP 30.411-052, neste ato representada pela sua sócia administradora a **Sra. Tarciane Vilaça Figueiredo,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Chopim, 469 – Apto 501, Bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 871.200.116-34 e RG nº 6.608.612 SSP/MG, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Licitatório nº 013/2015**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº012/2015 - FMS**, homologado em 18 de agosto de 2015 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que, fica contratado definitivamente o que a seguir declaram:

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2015, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
28	Pote dappen de vidro 15x 7,5 mm	Unid.	30	MAQUIRA	2,96	88,80
123	Pinça Kelly curva 14 cm, em aço inox que segue as normas NBR 7351-3	Unid.	20	GOLGRAN	25,04	500,80
SUBTOTAL – MATERIAL PERMANENTE					R$	589,60

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
184	Sistema adesivo para dentina e esmalte fotopolimerizável monocomponente com liberação de flúor, acetona como solvente e baixa viscosidade - frasco 4ml	Frasco	180	PRIMER BOND	12,71	2.287,80
186	Ionômero de vidro para restauração (caixa com pó e líquido) cor A1 ou A2	Caixa	200	MAXXION FGM	13,60	2.720,00
187	Ionômero de vidro fotopolimerizável (kit)	Kit	120	RIVA	66,96	8.035,20
239	Pinos intracanais de metal (tipo Angellus) n° 03	Unid.	30	REFORPOST	8,54	256,20
331	Sugador uso odontológico em resina termoplástica; cirúrgico (p/ sangue) embalagem cx com 20 unid. descartável.	Caixa	50	MAQUIRA	21,95	1.097,50
SUBTOTAL - MATERIAL DE CONSUMO					R$	14.396,70

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
444	**APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO PAREDE**: destinado a radiografia intra-oral da dentição do paciente, tensão nominal de 70kVp e corrente no tubo de 7,0 mA. Dotado de temporizador digital centesimal, com sensores radiográficos digitais. De parede, com braço articulável e cabeçote com contato giratório, tubo (ampola) CEI, foco de 0,8 x 0,8mm, filtração com equivalência de alumínio de 3,81mm, direcionador cilíndrico com proteção interna de chumbo (0,5mm espessura). Disparador manual à distância de 5m. Devidamente testado por órgão competente, respeitando-se as normas de proteção radiológicas vigentes e elaboradas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. Tensão: 127/220V em 50/60HZ; Foco: 0,8x0,8mm; Potência: 1540VA; Fusível: 15A (127V) e 8A (220V); comprimento do braço: 1300mm. Ou similar. Incluindo Instalação.	Unid.	10	PROCION	4.560,84	45.608,40
466	**IDENTIFICADOR APICAL PARA ENDODONTIA**: Display colorido para facilitar a visualização; Mais moderna tecnologia multi-frequência; Controle de som progressivo; Bateria recarregável; 220 v.	Unid.	6	PROPEX DENSTPLY	3.296,71	19.780,26
SUBTOTAL - EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE					R$ 65.388,66	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os itens descritos na tabela constante na Cláusula Primeira fica o valor global deste contrato na importância de **R$ 80.374,96(oitenta mil, trezentos e setenta e quatro mil reais e noventa e seis centavos), distribuídos conforme tabela:**

MATERIAL PERMANENTE	**R$ 589,60**(quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)
MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 14.396,70** (quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos)
EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE	**R$ 65.388,66** (sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanentes e de Consumo deverão** ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, nº 350 – Heliópolis, BR 423, KM 44 – Garanhuns–PE – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens correlatos aos **Materiais Permanentes e de consumo,** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

correlatos aos **Equipamentos,** caso sejam rejeitados, apresentem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da *Secretaria de Saúde*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA VIGESIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2015.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 71.505.564/0001-24
TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO
CPF Nº 871.200.116-34
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

CONTRATO Nº 047/2015 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E DO OUTRO A EMPRESA **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP** estabelecida a Avenida Emílio Johnson, nº 547, Bairro: Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandare/PR, inscrita no **CNPJ nº 07.626.776/0001-60**, neste ato representada pelo **Sr. Alairto José Pelozzo,** brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado à Rua Lidia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba-PR, CEP: 82130-160, inscrita no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91, portador da Cédula de Identidade nº 5.011.809-6 SSP/PR, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Licitatório nº 013/2015**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº012/2015 - FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que, fica contratado definitivamente o que a seguir declaram:

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2015, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
461	**DESFIBRILADOR - DEA** - desfibrilador externo automático de 140 a 360 jaules.	Unid.	1	INSTRAMED / ISIS / 10242950010	7.200,00	7.200,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

462	**OXÍMETRO** - Pulso: - Bip de pulso: 7 níveis; Faixa de medidas: 30 a 254 bpm; Precisão: 30 a 254 bpm ± 2%; Alarmes; Indicação sonora com 2 tipos de tons; Indicação sem sensor, limites de máximos e mínimos; - Oximetria: 30 a 100% passo de 1%; Pulso: 30 a 254 bpm - passo de 5 bpm; Acessórios: 1 Sensor de dedo adulto reutilizável (2,70 cm); 1 Cabo de força de 2 pinos (2,5m); 1 Manual do usuário; 1 Certificado de garantia; Display e Indicadores; Controle digital do brilho; Display de led para SpO2 e pulso; Bargraph, com escala logorítmica indicando a qualidade do sinal; Indicação de bateria fraca; Indicação ligado, bateria carregando, bateria com carga, ligado à rede elétrica; Som; 3 tipos de som, bip de pulso, alarmes e sem sensor; Controle digital e independentes para alarmes e bip de pulso; Alimentação; Rede elétrica 110 a 220Vac - 50/60 Hz automática; Bateria: Níquel-Cádmio, 12 Vdc, recarga interna e automática, uso aproximado de 1 hora quando totalmente carregado; Desligamento automático no caso de limite mínimo de carga da bateria; Tempo de recarga: 10 horas quando totalmente descarregada;	Unid.	2	EMAI / OX-P-10/ 80052640002	2.999,50	5.999,00
469	**UNIDADE MÓVEL DE OXIGÊNIO PORTÁTIL** - Carrinho para transporte do cilindro, válvula reguladora com fluxômetro, conjunto para umidificação e cilindro de oxigênio de 7 litros.	Unid.	3	MAT / 7LTS / JG MORIYA / 700.710 / 10349590084 / 200.347 / 10349590087 / 105.505 / 10349590075	1.260,00	3.780,00
470	**AMBU (REANIMADOR MANUAL) ADULTO** - Reanimador Manual composto de balão auto inflável de polivinil adulto capacidade 1200ml. Válvula paciente transparente com mínimo espaço morto, com conector da máscara com movimento giratório, (swivel), Válvula de segurança que se abre aproximadamente 45 cm/h2O. Mascara de PVC transparente, atóxico.	Unid.	4	JG MORIYA / BE - 2103 ADULTO / 10349590114	140,00	560,00
472	**APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO COM ESTETOSCÓPIO**: Com braçadeira aprovado pelo Inmetro com garantia, selo da sociedade brasileira de hipertensão. Apresentar registro ANVISA. Estetoscópio	Unid.	6	PREMIUM / BR / 20D / 80275310022 / SIMPLES - ADULTO / 8027310052	96,66	579,96
478	**ULTRASSOM ODONTOLOGICO COM JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO –** Para profilaxia, com jato de bicarbonato de sódio e sistema piezelétrico ativado através de pastilhas cerâmicas em frequência de 30.000HZ, e potência de 24W, 110-220v. Sistema eletrônico de regulação, programável, com até quatro memórias por função. Tips distintos para periodontia (para faces vestibulares, linguais ou cervicais dos dentes anteriores, um para áreas subgengivais e remoção de pinos e cimentos e um universal para superfícies de todos os dentes e para endodontia). Bomba peristáltica com quatro níveis de rotação. Transdutor especial com capas autoclaváveis. Reservatório.	Unid.	5	KONDORTECH / SCALER JET / 80022400012	1.559,80	7.799,00
SUBTOTAL - EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE					**R$ 25.917,96**	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os itens descritos na tabela constante na Cláusula Primeira fica o valor global deste contrato na importância de **R$ 25.917,96 (vinte e cinco mil novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - Os equipamentos, objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, nº 350 – Heliópolis, BR 423, KM 44 – Garanhuns–PE – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Os equipamentos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os correlatos aos **Equipamentos,** caso sejam rejeitados, apresentem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da *Secretaria de Saúde*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CONTRATADA:

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 07.626.776/0001-60
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
CPF Nº 747.575.399-91
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP** estabelecida a Avenida Emílio Johnson, nº 547, Bairro: Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandare/PR, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, neste ato representada pela Sra. Maristela Belotto Pelozzo, brasileira, casada, empresária, com domicílio comercial à Avenida Emílio Johnson, nº 547, Bairro: Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandare/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 922.630.709-15, portador da Cédula de Identidade nº 5.916.363-9/SESP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0944/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 22 de Agosto de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação da entrega parcelada dos materiais visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos serviços de odontologia;

RESOLVEM, com fundamento nos inciso II, II e IV art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 047/2015,** firmado em 20 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos

das Unidades de Saúde da Família, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 21 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 19 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 07.626.776/0001-60
MARISTELA BELOTTO PELOZZO
CPF Nº 922.630.709-15
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP** estabelecida a Avenida Emílio Johnson, nº 547, Bairro: Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandare/PR, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, neste ato representada pela **Sra. Maristela Belotto Pelozzo,** brasileira, casada, empresária, com domicílio comercial à Avenida Emílio Johnson, nº 547, Bairro: Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandare/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 922.630.709-15, portador da Cédula de Identidade nº 5.916.363-9/SESP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1404/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado do dia 17 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços de saúde bucal da secretaria de saúde e visando a manutenção da qualidade aos usuários do sistema único de saúde – SUS, neste Município;

RESOLVEM, com fundamento no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 047/2015,** firmado em 20 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou na ocorrência de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Maristela Belotto Pelozzo

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 07.626.776/0001-60
MARISTELA BELOTTO PELOZZO
CPF Nº 922.630.709-15
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

CONTRATO Nº 048/2015 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E DO OUTRO A EMPRESA **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.477.571/0001-47,** estabelecida na Rua Anne Frank, nº 5223, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.730-010, Fone: (41) 3204-8000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Valter Elisbao Garcia Donini,** brasileiro, solteiro, gerente de produção, residente e domiciliado à Rua Anne Frank, nº 5181, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.730-010, inscrito no **CPF nº 099.338.249-53** e **RG nº 13R/212.556 SSP/SC**, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Licitatório nº 013/2015**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº012/2015 - FMS**, homologado em 18 de agosto de 2015 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que, fica contratado definitivamente o que a seguir declaram:

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2015, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	Espelho clínico plano Nº 05 (aço inox), que segue normas NBR7153-1	Unid.	250	MIRAGE - BARASCH	1,97	492,00
26	Porta amálgama plástico	Unid.	70	MAQUIRA	6,50	455,00
27	Pote dappen de plástico	Unid.	70	MAQUIRA	1,27	88,90
29	Placa de vidro 10 mm	Unid.	40	DMS	7,22	288,80
31	Seringa Centrix	Unid.	10	DFL	84,50	845,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

32	Óculos de proteção	Unid.	70	FENIX - DANNY	4,12	288,40
38	Kit de Aspiração para Endodontia	Unid.	25	INDUSBELLO	34,00	850,00
39	Pinça Porta-Grampo serrilhada	Unid.	10	GOLGRAN	49,39	493,90
40	Arco de Ostby	Unid.	15	MAQUIRA	6,12	91,80
41	Arco de Young (plástico)	Unid.	10	MAQUIRA	7,60	76,00
46	Grampo Nº 14 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	30	GOLGRAN	10,17	305,10
47	Grampo Nº 14A (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	30	GOLGRAN	10,17	305,10
48	Grampo Nº 200 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	20	GOLGRAN	10,17	203,40
49	Grampo Nº 201 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	20	GOLGRAN	10,17	203,40
50	Grampo Nº 202 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	20	GOLGRAN	10,21	204,20
51	Grampo Nº 203 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	20	GOLGRAN	10,20	204,00
52	Grampo Nº 204 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	20	GOLGRAN	10,40	208,00
53	Grampo Nº 205 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	20	GOLGRAN	10,60	212,00
54	Grampo Nº 206 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	30	GOLGRAN	10,50	315,00
55	Grampo Nº W8A (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	30	GOLGRAN	11,00	330,00
59	Grampo Nº 210 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	10	GOLGRAN	11,00	110,00
60	Grampo Nº 211 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	10	GOLGRAN	10,80	108,00
61	Grampo Nº 212 R (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	10	GOLGRAN	11,50	115,00
63	Grampo Nº 212M (Aço inoxidável autoclavável)	Unid.	10	GOLGRAN	12,50	125,00
65	Espaçador digital (A, B, C, D) 25mm - cx c/ 4 unid	Unid.	50	INJECTA	25,00	1250,00
69	Avental plumbifero pediátrico com protetor de tireóide, fabricado em nylon emborrachado, com acabamento em deblum, fechamento através de tiras cruzadas fixadas com velcro e proteção interna em borracha plumbífera flexível - Medida: 60 x 50cm - Espessura: 0,25 mm	Unid.	5	ODONTOLOGIC	228,00	1140,00
70	Câmara Escura para revelação de radiografias, com orifícios para entrada das mãos. Dimensão: largura 34 cm, profundidade 29cm, altura 22cm.	Unid.	10	VH	135,00	1350,00
92	Fórceps infantil 18 D em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	70	GOLGRAN	43,70	3059,00
101	Bisturi de Kirland 15 em aço inox, NBR 7153-1	Unid.	30	GOLGRAN	12,73	381,90
134	Tesoura corte de ouro, NBR 7351-3	Unid.	15	GOLGRAN	20,33	304,95
137	Lima periodontal tipo Dunlop nº 3-7	Unid.	15	GOLGRAN	37,33	559,95
138	Lima periodontal tipo Hirschfeld nº 3-7	Unid.	15	GOLGRAN	37,33	559,95
139	Lima periodontal tipo Hirschfeld nº 5-11	Unid.	15	GOLGRAN	37,33	559,95
140	Lima periodontal tipo Dunlop nº 1-2	Unid.	15	GOLGRAN	37,33	559,95
149	Cubeta Grande 500ml (p/ manipulação de Alginato e/ou Gesso)	Unid.	10	MAQUIRA	5,10	51,00
156	Mandril para disco de lixa	Unid.	30	MICRODONT	2,43	72,90
SUBTOTAL – MATERIAL PERMANENTE					**R$ 16.767,55**	

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTD.**	**MARCA**	**VALORES (R$)**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
163	Luvas cirúrgicas ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 6.0 Cx c/ 200 pares.	Par	400	SUPER BO	1,16	464,00
168	Película RX adulto cx c/ 150 unid. (tipo KODAK)	Unid.	50	DFL	96,00	4.800,00
170	Sugador odontológico descartável (pct c/40unid.)	Unid.	3000	SS PLUS	3,32	9.960,00
175	Fixador de filme radiográfico (frasco 475 ml)	Frasco	150	KODAK	10,13	1.519,50
191	Amálgama de cápsula 2 porções - pote com 500 cápsulas	Pote	180	SDI	1.204,91	216.883,80
196	Cimento provisório à base de Óxido de Zinco sem eugenol.	Pote	100	TECHNEW	33,15	3.315,00
197	Cimento Fosfato de zinco (pó + líquido)	Kit	30	VIGODENT	15,90	477,00
199	Fita matriz 7mm- rolo com 0,5 m, espessura de 0,0025 mm. (25 micrometros)	Rolo	200	MAQUIRA	1,04	208,00
200	Tiras de poliéster (pct. 50 unid)	Pacote	150	QUIMIDROL	1,26	189,00
203	Pincel pelo de Marta nº 0	Unid.	30	TIGRE	5,25	157,50
204	Pincel pelo de Marta nº 00	Unid.	30	TIGRE	9,53	285,90
209	Fio Dental - rolo 100m	Rolo	60	MEDFIO	2,08	124,80
210	Fluoreto de sódio a 0,2% 1 Litro	Litro	60	IODONTOSUL	8,30	498,00
212	Pedra pomes uso odontológico (frasco 50 g) granulação	Frasco	28	MAQUIRA	5,10	142,80

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	normal					
215	Flúor tópico gel acidulado a 1,23% (sabor morango) (frasco 200 ml)	Frasco	250	IODONTOSUL	2,55	637,50
218	Evidenciador de placa bacteriana - 10 ml (frasco)	Frasco	60	EVIPLAC - BIODINAMICA	6,53	391,80
220	Verniz Cavitário - frasco 10 ml	Frasco	30	VARNAL - BIODINAMICA	8,23	246,90
226	Algodão hidrófilo 500g	Unid.	60	CARICIA - MELHORMED	9,00	540,00
229	Mordedor de plástico - abridor de boca - conjunto contendo um mordedor adulto e um mordedor pediátrico.	Conj.	25	MAQUIRA	5,80	145,00
245	Teste de vitalidade pulpar spray (endofrost ou similar)	Unid.	30	MAQUIRA	17,30	519,00
261	Limas endodônticas 2ª série (45-80#25mm), caixas com 06 unidades c/ certificado de boas práticas de fabricação (CBPF)	Caixa	40	KERR	15,00	600,00
291	Eucaliptol 10 ml (frasco)	Frasco	25	BIODINAMICA	7,60	190,00
292	Formocresol 10 ml (frasco)	Frasco	45	BIODINAMICA	5,11	229,95
321	Lâmina de bisturi nº12 cx c/100 unidades.	Caixa	10	LAMEDID	25,60	256,00
322	Lâmina de bisturi nº11 cx c/100 unidades.	Caixa	10	LAMEDID	19,85	198,50
326	Cimento Cirúrgico periodontal sem eugenol (caixa c/ 1 bisnaga c/ 90g de base e uma com 90g de acelerador).	Caixa	20	TECHNEW	42,94	858,80
328	Fio Agulhado nylon monofilamento preto 5-0, 4,5cm (1/2 ou 3/8 círculo, secção triangular) caixa c/ 24 envelopes	Caixa	30	TECHNEW	29,38	881,40
344	Broca diamantada 3118	Unid.	150	MICRODONT	2,08	312,00
347	Broca diamantada 3195	Unid.	80	MICRODONT	1,42	113,60
353	Broca diamantada 3018	Unid.	60	MICRODONT	1,25	75,00
357	Broca Cirúrgica nº 4	Unid.	30	KAVO	6,00	180,00
358	Broca Cirúrgica nº 6	Unid.	30	KAVO	6,00	180,00
363	Broca de baixa rotação esférica nº4	Unid.	200	QUIMIDROL	2,51	502,00
376	Cera articulação cx c/ 05unid	Caixa	200	TECHNEW	8,89	1.778,00
380	Gesso pedra tipo III unid. 1kg	Unid.	150	ASFER	4,96	744,00
421	Godiva bastão cx c/15 unid.	Caixa	5	DFL	29,20	146,00
435	Broca de carboneto de tungstênio para peça de mão número 1501	Unid	8	DH PRO	62,34	498,72
436	Broca de tungstênio de corte cruzado para desgaste de metal e resina acrílica modelo: pera Tipo: Maxicut- série azul	Unid.	15	DH PRO	80,13	1.201,95
437	Broca de tungstênio multilaminada de corte cruzado para desgaste de metal e resina acrílica- modelo: Chama Tipo: Maxicut- série azul	Unid.	15	DH PRO	80,13	1.201,95
438	Broca de tungstênio multilaminada de corte cruzado para desgaste de metal e resina acrílica- modelo: Cone Tipo: Maxicut- série azul	Unid.	15	DH PRO	41,86	627,90
SUBTOTAL – MATERIAL DE CONSUMO					**252.281,27**	

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTD.**	**MARCA**	**VALORES (R$)**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
446	**CÂMARA ESCURA** - Utilizada em revelações de radiografias periapicais para uso odontológico. Especificações Técnicas: Peso Bruto: 1,045 Kg; Dimensão: largura 34cm, profundida 29cm, altura 22cm; Dimensões internas: largura 24cm, profundidade 30cm, altura 17cm; Sem sistema elétrico ou similar.	Unid.	15	VH	126,00	1.890,00
454	**DESTILADOR DE ÁGUA** - Tanque em aço inoxidável; Capacidade de reservatório de água destilada: 3,8 Litros; Capacidade de reservatório de água comum: 4 Litros; Botão reset; Lua indicadora de funcionamento; Desligamento automático; Reservatório plástico; Voltagem: 220v; Consumo elétrico: 600 Watts modelo; 220v; Temperatura de trabalho adequada: 15° C a 40° C.	Unid.	26	CRISTOFOLI	564,61	14.679,86
476	**MODELO ANATÔMICO DE ARCADA DENTÁRIA** com	Unid.	5	D-EXPRESS	182,00	910,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	língua e escova (macro); Modelo confeccionado em resina plástica emborrachada. Modelo para demonstração da higiene bucal. Composto por articulação (haste cromada), dentes (molares, pré-molares, incisivos, caninos), língua e escova.					
SUBTOTAL - EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE					**R$ 17.479,86**	

MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTD.**	**MARCA**	**VALORES (R$)**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
484	**FITA AUTO-ADESIVA** com linhas que mudam para a cor marrom após autoclavação. Largura da fita: 19mm. Comprimento 30m. Caixa com 50 unidades.	Caixas	500	HOSPFLEX	3,81	1.905,00
SUB TOTAL - MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO					**R$ 1.905,00**	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os itens descritos na tabela constante na Cláusula Primeira fica o valor global deste contrato na importância de **R$ 288.433,68(duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), distribuídos conforme tabela:**

MATERIAL PERMANENTE	**R$ 16.767,55** (dezesseis mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 252.281,27** (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos)
EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE	**R$ 17.479,86** (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)
MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO	**R$ 1.905,00** (mil novecentos e cinco reais)

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanentes, de Consumo e Esterilização** objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, nº 350 – Heliópolis, BR 423, KM 44 – Garanhuns–PE – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens correlatos aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização,** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os correlatos aos **Equipamentos,** caso sejam rejeitados, apresentem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro - Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VII. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA VIGESIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

CONTRATO Nº 049/2015 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E DO OUTRO A EMPRESA **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP**, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP** estabelecida a Rua Antônio Gravata, nº 136 - A, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-040, inscrita no **CNPJ nº 07.897.039/0001-00**, Fones (31) 3374-6768 / 3377-7500 / 3377 – 6855, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Junior,** brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Rua Coronel Praes, nº 590 – Apartamento 1202, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF nº 063.640.696-22, portador da Cédula de Identidade nº 116.118.68 SSP/MG, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Licitatório nº 013/2015**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº012/2015 - FMS**, homologado em 18 de agosto de 2015 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que, fica contratado definitivamente o que a seguir declaram:

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2015, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
441	**CONSULTORIO ODONTOLÓGICO EQUIPO**: tipo cart ou	Unid.	16	DENTEMED.	9.193,75	147.100,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	acoplado. Seleção automática das pontas controlada por bloco de acionamento pneumático. Estrutura em metal não ferroso e revestido em poliestireno ou similar. Terminais universais tipo borden, para micromotor, alta rotação e demais periféricos. Seringa triplice fabricada em latão cromado fosco compatível com as rotinas de desinfecção de superficie. Suporte para acoplamento de fotopolimerizador do tipo LED. **CADEIRA**: Acionamentos com pedal: Volta automática à posição zero; 03 posições de trabalho, subida e descida do assento ; Subida e descida do encosto; Interrupção dos movimentos da cadeira, Acionamento e ajuste do refletor; Encosto de cabeça biarticulado, removível, anatômico, com movimentos anterior, posterior, longitudinal e de altura; Interrupção dos movimentos da cadeira. Articulação central: em aço maciço. Base: desenho ergonômico, construída em aço com tratamento anticorrosivo, totalmente protegida por debrum antiderrapante. Não precisa ser fixada ao piso. Altura do assento em relação ao solo: Mínima de 450 mm e Máxima de 900 mm. Estofamento amplo: Com apoio lombar ressaltado, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado, sem costura. Sistema de elevação: Eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts. 02 braços com abertura lateral (opcional). Sistema eletrônico: Integrado e de baixa voltagem: 24 volts. Tensão de alimentação: 220V~ 50/60Hz. Atuador elétrico isento de óleo. Proteção chave gerla e fusível. **UNIDADE AUXILIAR** - deverá ter: Bacia removível em cerâmica esmaltada com ralo separador de detritos. Bacia com opções de acionamento de fluxo de água por aproximação (sensor) ou por registro. Dois terminais para pontas suctoras com acionamento automático, sendo um para sucção de alta potência. Reservatório de água do tipo garrafa plástica para aporte ao equipo. Programa de tempo para enchimento automático de copos e circulação automática da água da bacia. Abertura lateral e removível. Porta copos. **REFLETOR** - Monofocal. Cabeçote com puxador incorporado e espelho multifacetado. Luz fria uniforme distribuída. Regulagem de intensidade e capacidade máxima de iluminação de pelo menos 20.000 lux. Acionamento por pedal. **MOCHO** - Sistema de elevação do assento impulsionado a gás, através de alavanca. Assento com elevação central e rebaixamento das bordas anteriores. Base com 05 (cinco) rodízios. Apoio lombar com ajustes. Equipamento com Registro na ANVISA.			MODELO: CONJUNTO MAGNUS DIAMOND FLEX. REGISTRO ANVISA 80349600004		
TOTAL						**R$ 147.100,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os itens descritos na tabela constante na Cláusula Primeira fica o valor global deste contrato na importância de **R$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais).**

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - Os equipamentos, objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, nº 350 – Heliópolis, BR 423, KM 44 – Garanhuns–PE – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Os equipamentos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os correlatos aos **Equipamentos,** caso sejam rejeitados, apresentem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP
CNPJ Nº 07.897.039/0001-00
ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR
CPF Nº 063.640.696-22
REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 07.897.039/0001-00
Insc. Estadual: 001.005.921-0010
DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP
Rua Antonio Gravatá, Nº 136-A
Bairro Betânia - CEP 30.570-040
BELO HORIZONTE - MG

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP,** estabelecida a Rua Antônio Gravata, nº 136 - A, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-040, inscrita no CNPJ nº 07.897.039/0001-00, Fones (31) 3374-6768 / 3377-7500 / 3377 – 6855, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Junior,** brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Rua Coronel Praes, nº 590 – Apartamento 1202, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF nº 063.640.696-22, portador da Cédula de Identidade nº 116.118.68 SSP/MG.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 0946/2016 – SESAU - CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 22 de Agosto de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação da entrega parcelada dos materiais visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos serviços de odontologia;

RESOLVEM, com fundamento nos inciso II, II e IV art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 049/2015,** firmado em 20 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos

das Unidades de Saúde da Família, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 21 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 19 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP
CNPJ Nº 07.897.039/0001-00
ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR
CPF Nº 063.640.696-22
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP,** estabelecida a Rua Antônio Gravata, nº 136 - A, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-040, inscrita no CNPJ nº 07.897.039/0001-00, Fones (31) 3374-6768 / 3377-7500 / 3377 – 6855, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Junior,** brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Rua Coronel Praes, nº 590 – Apartamento 1202, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF nº 063.640.696-22, portador da Cédula de Identidade nº 116.118.68 SSP/MG.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1407/2016 – SESAU - CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 17 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos Serviços de Saúde Bucal, da Secretaria de Saúde de Garanhuns e a continuidade da oferta de serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste município.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 049/2015,** firmado em 20 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou até a homologação de um novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP
CNPJ Nº 07.897.039/0001-00
ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR
CPF Nº 063.640.696-22
REPRESENTANTE LEGAL

07.897.039/0001-00
Insc.Est.: 001.005.921-0010
DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA.
Rua Antonio Gravata, 136A
B. Betânia - CEP: 30.570-040
BELO HORIZONTE - MG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

CONTRATO Nº 050/2015 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E DO OUTRO A EMPRESA **DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP,** estabelecida a Rua Anna Pinto Ludovice, nº 249, Parque Industrial Tanquinho, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.075-628, inscrita no **CNPJ nº 66.818.360/0001-03**, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Henrique Bis,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Amélia Calil Braguetto, nº100, Parque Residencial Cidade Universitária, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CPF nº 071.495.988-03, portador da Cédula de Identidade nº 19.729.195 SSP/SP, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Licitatório nº 013/2015**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº012/2015 - FMS**, têm por mútuo consenso que, fica contratado definitivamente o que a seguir declaram:

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2015, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
451	**PEÇA RETA** - Sistema tipo intra, torque e rotação transmitidos à broca através de um conjunto de eixos e engrenagens com relação de transmissão 1:1, pinça acionada por mola para prender e liberar a broca através do anel recartilhado central do corpo; mancais com rolamento blindado; corpo em alumínio e latão; giro livre de 360º C sobre o micromotor; esterilização através de autoclave até 136ºC e 2,2 bar.	Unid.	15	DENTFLEX PR 01	193,26	2.898,90

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

452	**CONTRA ÂNGULO** com giro livre de 360, spray externo e acoplamento intramatic, compatível com micromotor (mesma marca). Esterilizável em autoclave até 136ºC.	Unid.	25	DENTEFLEX FX 110	247,96	6.199,00
SUBTOTAL - EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE					**R$ 9.097,90**	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os itens descritos na tabela constante na Cláusula Primeira fica o valor global deste contrato na importância de **R$ 9.097,90 (nove mil e noventa e sete reais e noventa centavos).**

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - Os equipamentos, objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, nº 350 – Heliópolis, BR 423, KM 44 –**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns–PE – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Os equipamentos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os correlatos aos **Equipamentos,** caso sejam rejeitados, apresentem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ Nº 66.818.360/0001-03
PAULO HENRIQUE BIS
CPF Nº 071.495.988-03
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DENT - FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP,** estabelecida a Rua Anna Pinto Ludovice, nº 249, Parque Industrial Tanquinho, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.075-628, inscrita no CNPJ nº 66.818.360/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Henrique Bis,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Amélia Calil Braguetto, nº100, Parque Residencial Cidade Universitária, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CPF nº 071.495.988-03, portador da Cédula de Identidade nº 19.729.195 SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 0949/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 22 de Agosto de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação da entrega parcelada dos materiais visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos serviços de odontologia;

RESOLVEM, com fundamento nos inciso II, II e IV art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 050/2015,** firmado em 20 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos

das Unidades de Saúde da Família, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 21 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 19 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DENT - FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ Nº 66.818.360/0001-03
PAULO HENRIQUE BIS
CPF Nº 071.495.988-03
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **DENT - FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP,** estabelecida a Rua Anna Pinto Ludovice, nº 249, Parque Industrial Tanquinho, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.075-628, inscrita no CNPJ nº 66.818.360/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Henrique Bis,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Amélia Calil Braguetto, nº100, Parque Residencial Cidade Universitária, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CPF nº 071.495.988-03, portador da Cédula de Identidade nº 19.729.195 SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1408/2016 – SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado do dia 17 de Novembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços de saúde bucal da secretaria de saúde e visando a manutenção da qualidade aos usuários do sistema único de saúde – SUS, neste Município;

RESOLVEM, com fundamento no inciso I, do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 050/2015,** firmado em 20 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, ou na ocorrência de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DENT - FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ Nº 66.818.360/0001-03
PAULO HENRIQUE BIS
CPF Nº 071.495.988-03
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

CONTRATO Nº 051/2015 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E DO OUTRO A EMPRESA **BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA E NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** estabelecida a Rua Aristides Ribeiro, nº 190, Bairro Jardim Ribeiro, Varginha/MG, CEP 37.068-120, inscrita no **CNPJ nº 04.709.243/0001-54**, neste ato representada pelo **Sr. José Marcio Rodrigues Ribeiro,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Targino Nogueira, nº 65, Vila Nogueira, Varginha/MG, inscrita no CPF nº 051.457.286-89, portador da Cédula de Identidade nº11.150.750 MG, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Licitatório nº 013/2015**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº012/2015 - FMS**, homologado em 18 de agosto de 2015 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que, fica contratado definitivamente o que a seguir declaram:

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2015, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

453	**AUTOCLAVE INOX** com revestimento externo em pintura epóxi. Câmara de esterilização com acabamento polido em aço inoxidável. Proporção de uma autoclave de 21 litros110-220 v. Sistema de travamento de porta inviolável durante realização de ciclo de esterilização. Válvula de segurança automática Painel de comando eletrônico com visor digital de pressão e temperatura. Seleção de ciclos variados. Ciclo de secagem. Abastecimento automático de água por ciclo com sensor de nível interno. Recirculação e reaproveitamento de água destilada que demande expurgo apenas para manutenção.	Unid.	15	DIGITALE	1.866,33	27.994,95
TOTAL - EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE					**R$ 27.994,95**	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os itens descritos na tabela constante na Cláusula Primeira fica o valor global deste contrato na importância de **R$ 27.994,95 (vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

III. DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DECIMA - Os equipamentos, objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, nº 350 – Heliópolis, BR 423, KM 44 – Garanhuns–PE – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Os equipamentos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os correlatos aos **Equipamentos,** caso sejam rejeitados, apresentem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da *Secretaria de Saúde*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	3012 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2613 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns, 20 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ Nº 04.709.243/0001-54
JOSÉ MARCIO RODRIGUES RIBEIRO
CPF Nº 051.457.286-89
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** estabelecida a Rua Aristides Ribeiro, nº 190, Bairro Jardim Ribeiro, Varginha/MG, CEP 37.068-120, inscrita no **CNPJ nº 04.709.243/0001-54**, neste ato representada pelo **Sr. José Marcio Rodrigues Ribeiro,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Targino Nogueira, nº 65, Vila Nogueira, Varginha/MG, inscrita no CPF nº 051.457.286-89, portador da Cédula de Identidade nº 11.150.750 MG.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 0950/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 22 de Agosto de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação da entrega parcelada dos materiais visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos serviços de odontologia;

RESOLVEM, com fundamento nos inciso II, II e IV art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 051/2015,** firmado em 20 de Agosto de 2015, cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do dia 21 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 19 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ Nº 04.709.243/0001-54
JOSÉ MARCIO RODRIGUES RIBEIRO
CPF Nº 051.457.286-89
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2015

CONTRATO Nº 052/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **REDE DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e do outro lado a empresa **REDE DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME,** estabelecida à Avenida Luiz Portela de Carvalho, nº 1381, Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP: 55540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.923.315/0001-39, neste ato representada pelo **Sr. Fábio José de Freitas Silva**, Brasileiro, Casado, comerciante, Endereço: Avenida Oliveira lima N:563 , Heliópolis Garanhuns –PE, CEP: 55295-520, Telefones: 3763-4731, 99956-4445, inscrito no RG nº 3.449.423-SSP/PE e CPF sob o nº 545.762.294-00, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 063/2015, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2015**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner, troca de chips e cilindros, de impressoras, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos **do Pregão Eletrônico nº 039/2015**, o qual foi vencedor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	Valores	
				Unitário	Total
01	Recarga de Toner D205E - p/ Impressora Samsung SCX 5637FR	MASTER PRINT	90	R$ 40,50	R$ 3.645,00
02	Recarga de Toner D205L - p/ impressora Samsung SCX 5637FR	MASTER PRINT	90	R$ 35,00	R$ 3.150,00
03	Recarga de Toner D101S - p/ Impressoras Samsung ML 2165 e	MASTER PRINT	250	R$ 1,00	R$ 250,00

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	Samsung SCX 3405W				
04	Recarga de Toner D104S - p/ Impressoras Samsung SCX 3200, Samsung ML 1665 e Samsung ML 1865	**MASTER PRINT**	110	R$ 1,00	R$ 110,00
05	Recarga de Toner D105S - p/ Impressora Samsung SCX 4623	**MASTER PRINT**	60	R$ 1,00	R$ 60,00
06	Recarga de Toner K406s (preto) – p/ Impressora Samsung CLX305W	**MASTER PRINT**	180	R$ 1,00	R$ 180,00
07	Recarga de Toner 106R01487 – p/ Impressora Xerox Centre 3210	**MASTER PRINT**	16	R$ 1,00	R$ 16,00
08	Recarga de Toner 12A – p/ impressora HP 1015	**MASTER PRINT**	26	R$ 20,00	R$ 520,00
09	Recarga de Toner 35A - p/ impressora HP P1005	**MASTER PRINT**	26	R$ 10,01	R$ 260,26
10	Recarga de Toner 36A - p/ impressora HP M1120	**MASTER PRINT**	40	R$ 8,00	R$ 320,00
11	Recarga de Toner 78A - p/ impressora HP M1536 DNF	**MASTER PRINT**	40	R$ 10,00	R$ 400,00
12	Recarga de Toner 83A - p/ impressora HP M125A	**MASTER PRINT**	60	R$ 10,00	R$ 600,00
13	Recarga de Toner 85A - p/ impressoras HP P1102W e HP M1132	**MASTER PRINT**	80	R$ 10,00	R$ 800,00
14	CHIP SCX – 3405	**MASTER PRINT**	130	R$ 10,00	R$ 1.300,00
15	CHIP 35A	**MASTER PRINT**	26	R$ 10,00	R$ 260,00
16	CHIP 36A	**MASTER PRINT**	40	R$ 10,00	R$ 400,00
17	CHIP 78A	**MASTER PRINT**	40	R$ 10,00	R$ 400,00
18	CHIP 83A	**MASTER PRINT**	60	R$ 58,00	R$ 3.480,00
19	CHIP 85A	**MASTER PRINT**	80	R$ 30,00	R$ 2.400,00
20	Cilindro SCX 5637	**MASTER PRINT**	30	R$ 15,00	R$ 450,00
21	Cilindro SCX 4623	**MASTER PRINT**	10	R$ 58,00	R$ 580,00
22	Cilindro SCX 3405	**MASTER PRINT**	25	R$ 40,50	R$ 1.012,50
23	Cilindro CLX305W	**MASTER PRINT**	40	R$ 40,50	R$ 1.620,00
24	Cilindro ML 1665	**MASTER PRINT**	15	R$ 15,00	R$ 225,00
25	Cilindro ML 1865	**MASTER PRINT**	15	R$ 15,00	R$ 225,00
26	Cilindro 106R01487	**MASTER PRINT**	3	R$ 15,00	R$ 45,00
27	Cilindro 12A	**MASTER PRINT**	9	R$ 20,00	R$ 180,00
28	Cilindro 35A	**MASTER PRINT**	9	R$ 10,00	R$ 90,00
29	Cilindro 36A	**MASTER PRINT**	7	R$ 15,00	R$ 105,00
30	Cilindro 78A	**MASTER PRINT**	7	R$ 15,00	R$ 105,00
31	Cilindro 83A	**MASTER PRINT**	10	R$ 15,00	R$ 150,00
32	Cilindro 85A	**MASTER PRINT**	14	R$ 15,00	R$ 210,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 23.548,76 (Vinte e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax. 87. 3762 7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme os serviços em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da relação de requisições dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA OITAVA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA - A empresa obrigar-se à prestar os serviços do objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA - Serão recusados em todo ou em parte o objeto que não atenda as especificações constantes neste contrato e seus anexos e/ou que não estejam adequados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as despesas necessárias à realização do objeto, correrão às custa exclusivamente da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá enviar mensalmente à secretaria da Saúde a fatura correspondente para conferência e aprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto deste Contrato, são provenientes do Governo Municipal, exercício 2015, através da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/ Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/ Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Executar os serviços de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações;

4) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

6) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA NONA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP. 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 09 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

REDE DISTRIBUIDORA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
CNPJ Nº 19.923.315/0001-39
Fábio José de Freitas Silva
CPF Nº 545.762.294-00
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2015

CONTRATO Nº 053/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e do outro lado a empresa **DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.102.376/0001-93, sediada na Rua Agenor Lopes, nº. 25 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.021-110, neste ato representada pelo seu Procurador o **Sr. José Celso Veloso de Albuquerque Junior,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 3669184-SSP/PE, CPF nº. 661.302.554-20, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº 42 – Boa Viagem – Recife/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2015** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para; a Secretaria de Saúde, bem como nos Postos de Saúde municipais, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência dos serviços do governo do Município de Garanhuns, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2015** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços objeto deste, deverão ser executados de acordo com o estipulado neste contrato, no **Pregão Eletrônico nº 007/2015** e seus anexos, bem como do que dispõe na **Ata de Registro de Preços nº 001/2015.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2015**;
b) A proposta de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Ata de Registro de **Preços nº 001/2015** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.1.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 28.560,00 (Vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais)**, que corresponde ao Lote 02:

	LOTE 02					
Item	**Descrição Mínima**	**MARCA**	**Unid.**	**Qt.**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 10 Mbps (Dez Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP's fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 10 Mbps (Dez Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	**Full Duplex Dedicado**	**Mês**	**12**	**R$ 2.380,00**	**R$ 28.560,00**

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O presente Contrato de Adesão terá a vigência contada a partir da data de sua assinatura, condicionando sua vigência à Ata de Registro de Preços nº 001/2015 do Pregão Eletrônico nº 007/2015.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns e acompanhada do recibo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão Do Sus
Ação	2261	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos	310.001	Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 A Proponente deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados da CONTRATANTE. Será exigido que o prestador possua em suas instalações Sistema de "Firewall" ou similar.

8.1.2 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;

8.1.3 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

8.1.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;

8.1.6 Assegurar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema;

8.1.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por **regulamentação da ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

8.1.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.9 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.10 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.1.11 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

8.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.17 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

8.1.18 Fornecer na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da CONTRATANTE;

8.1.19 Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;

8.1.20 Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela CONTRATANTE;

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, e da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

8.2.4 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;

8.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

8.2.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.2.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;

8.2.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

8.2.9 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais;

8.2.10 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

8.2.11 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

8.2.12 Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Secretaria de saúde poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.2 A sanção de advertência de que trata o item 5.1, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 06.102.376/0001-93
JOSÉ CELSO VELOSO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
CPF Nº. 661.302.554-20
Representante Legal

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
336

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2015

Aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (24/02/2015), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Alfredo de Gois Neto,** CPF sob o nº. 485.410.524-00 e RG nº. 24.176.514-6 SSP-SP, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582, Heliópolis, Garanhuns-PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.° 007/2015**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação da empresa abaixo indicada para: **1-** locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; **2-** serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para laboratórios de informática nas escolas do Município de Garanhuns; no Centro Administrativo do governo municipal; na Secretaria de Saúde, bem como nos Postos de Saúde municipais e na Secretaria de Assistência Social e respectivos CREAS e CRAS, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência da educação e dos serviços do governo do município de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº. 011/2015**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.102.376/0001-93, sediada na Rua Agenor Lopes, nº. 25 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.021-110, neste ato representada pelo seu Procurador o **Srº. José Celso Veloso de Albuquerque Junior,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 3669184-SSP/PE, CPF nº. 661.302.554-20, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº 42 – Boa Viagem – Recife/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação de: **1-** locação, instalação, configuração e suporte técnico do software de virtualização VMWARE 5.5 ou similar em servidor adquirido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, como também de sua replicação integral em intervalos de 30 minutos em ambiente virtualizado idêntico em datacenter através de conexão ponto-a-ponto que deve ter 100 Mbps de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de compartilhamento, gerenciamento de trafego ou conteúdo, de modo a atender aos pré-requisitos de disponibilidade, integridade e segurança de dados; **2-** serviços de link de internet dedicado incluindo suporte técnico para laboratórios de informática nas escolas do Município de Garanhuns; no Centro Administrativo do governo municipal; na Secretaria de Saúde, bem como nos Postos de Saúde municipais e na Secretaria de Assistência Social e respectivos CREAS e CRAS, no sistema 24h (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana, a fim de auxiliar na eficiência da educação e dos serviços do governo do município de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2015**, seus

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
337

anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

	LOTE 01					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	**Locação** do software de virtualização Vmware Vsphere 5.5 Enterprise ou similar, instalação e configuração do mesmo em um servidor Físico de propriedade da CONTRATANTE, instalação e configuração no Software de virtualização Vmware Vsphere 5.5 ou similar de 6 máquinas virtuais com sistema operacional Windows Server 2012 (a configuração das políticas de acesso e segurança dos servidores Windows Server 2012 como também de suas licenças de uso, serão de responsabilidade do corpo técnico de informática da CONTRATANTE).	**Vmware**	**Mês**	**12**	**1.500,00**	**18.000,00**
02	**Suporte Técnico** ao Software de virtualização Vmware Vsphere 5.5 Enterprise ou similar, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 8 x 5 (oito horas por dia, 5 dias por semana).	**Vmware**	**Mês**	**12**	**5.400,00**	**64.800,00**
03	**Conexão ponto-a-ponto** entre o Datacenter do CONTRATADO e a sede da CONTRATANTE com 100 mbps (Cem mega bits por segundo) de banda disponível e dedicada e deve estar dentro de uma conexão exclusiva sem qualquer tipo de *compartilhamento, gerenciamento de trafego ou* conteúdo (traffic shapping). Essa conexão ponto-a-ponto deve ter suporte a criptografia AES de 256 bits.	**Full Duplex Dedicado**	**Mês**	**12**	**3.500,00**	**42.000,00**
04	**Replicação de 6 maquinas** virtuais com as seguintes especificações cada uma: 16 gb de memória RAM, 4 nucleos de processador xeon 2.0 Ghz, 500 gb de espaço em disco.	**Vmware**	**Mês**	**12**	**3.765,00**	**45.180,00**
	Valor Global Itens: 1, 2, 3 e 4 para 12 meses					**169.980,00**

	LOTE 02					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 35 Mbps (Trinta e Cinco Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 35 Mbps (Trinta e Cinco Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas	**Full Duplex Dedicado**	**Mês**	**12**	**8.330,00**	**99.960,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
338

	sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.					
					Valor Global para 12 meses	99.960,00

	LOTE 03					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 50 Mbps (Cinquenta Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 50 Mbps (Cinquenta Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x . O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	14.000,00	168.000,00
					Valor Global para 12 meses	168.000,00

	LOTE 04					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 75 Mbps (Setenta e Cinco Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 75 Mbps (Setenta e Cinco Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) *dias por semana*) x .O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	22.495,00	269.940,00
					Valor Global para 12 meses	269.940,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
93-904.
Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
339

	LOTE 05					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 100 Mbps (Cem Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 100 Mbps (Cem Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x.O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	24.165,00	289.980,00
					Valor Global para 12 meses	289.980,00

	LOTE 06					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 150 Mbps (Cento e Cinquenta Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 150 Mbps (Cento e Cinquenta Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	Full Duplex Dedicado	Mês	12	34.500,00	414.000,00
					Valor Global para 12 meses	414.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
340

	LOTE 07					
Item	Descrição Mínima	MARCA	Unid.	Quant.	Vr. Mensal em R$.	Vr. Total em R$.
01	Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidade de 200 Mbps (Duzentos Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 95% da banda, com 8 IP´s fixos disponíveis. O link deverá ser instalado no prédio do Centro Administrativo Municipal e a empresa deverá dar garantia de 95% de velocidade dos 200 Mbps (Duzentos Megabits por segundo), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com atendimento 0800 ou a cobrar no sistema 24x7 (Vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana) x. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes: Entre 08:01 e 12 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato. Entre 12:01 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato. Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.	**Full Duplex Dedicado**	**Mês**	**12**	**44.000,00**	**528.000,00**
				Valor Global para 12 meses		**528.000,00**

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2015**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 011/2015.**

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
341

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762 7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
342

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contatuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
343

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da ***Administração pública Municipal*** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
344

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2015** e a proposta da **FORNECEDORA.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 24 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ/MF SOB O Nº 11.303.906/0001-00
ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF sob o nº. 485.410.524
SIGNATÁRIO

Tabelionato Figueiredo

DATASAFEIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº. 06.102.376/0001-93
JOSÉ CELSO VELOSO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR
CPF Nº. 661.302.554-20
FORNECEDOR REGISTRADO

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0248090]-JOSE CELSO VELOSO DE ALBUQUERQUE JUNIOR.....
Recife, 27 de Março de 2015 - Em test° ____ da verdade
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emol.: R$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.FES12201401.58575
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Comissão Permanente de Licitação
FL. Nº
345

ANEXO I - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ
LOTE I	1- TSI TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE INFORMÁTICA LTDA. 2- SH HABERLI TECNOLOGIA-ME.	08.008.347/0001-92 12.007.998/0001-35
LOTE II	NÃO HÁ RESERVA	NÃO HÁ RESERVA
LOTE III	-	-
LOTE IV	-	-
LOTE V	-	-
LOTE VI	-	-
LOTE VII	-	-

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

CONTRATO Nº054/ 2015 - CPL

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE FENO, FARELO E RAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **NUTRANE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado a empresa **NUTRANE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 04.591.114/0001-04, estabelecida à Rodovia BR 232, km 213, s/n, Bairro Central, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Roberto Morcourt do Rego Barros**, brasileiro, casado, veterinário, inscrito no CPF nº665.120.344-49, portador da Carteira de Identidade nº2.992.816 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Ézio Araújo, nº385, Centro, Pesqueira/PE - CEP 55.200-000, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015**, **Dispensa nº 002/2015**, ratificada em 23 de Setembro de 2015, pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste termo o fornecimento de material de consumo: feno, farelo e ração destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as especificações e normas constantes nos instrumentos convocatórios, **Pregões Eletrônicos nº 009, 011 e 013/2015**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e da Dispensa de Licitação nº 002/2015, com fundamento no Inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) Os Editais dos **Pregões Eletrônicos nº 009, 011 e 013/2015;**
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) O Termo de Referência de autoria da Secretaria de Saúde.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 39.265,00 (Trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, que corresponde aos Itens:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valores (R$)	
				Unitário	Subtotais
1	Farelo de milho – saco com 40 kg	Saco	200	28,25	5.650,00
2	Farelo de trigo – saco com 30 kg	Saco	200	21,00	4.200,00
3	Feno – fardo com 10 kg	Fardo	200	14,00	2.800,00
4	Ração para cão – adulto – saco com 25 kg	Saco	300	60,60	18.180,00
5	Ração para cão – filhote – saco com 25 kg	Saco	50	91,30	4.565,00
6	Ração para gatos – saco com 25 kg	Saco	50	77,40	3.870,00

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório n° 027/2015**, **Dispensa de Licitação nº 002/2015**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

3.4 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

3.5 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimo de qualquer natureza;

5.4 Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta on de deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* são provenientes da *Secretaria de Saúde do Município*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde

SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

a. Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como nos instrumentos convocatórios e contratuais;

b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

c. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como dos instrumentos convocatórios e seus anexos;

b. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste instrumento contratual;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

NUTRANE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
CNPJ Nº 04.591.114/0001-04
ROBERTO MORCOURT DO REGO BARROS
CPF Nº 665.120.344-49
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPA DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 - FMS

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2015 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **NUTRANE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: NUTRANE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.591.114/0001-04**,** estabelecida à Rodovia BR 232, km 213, s/n, Bairro Central, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Roberto Morcourt do Rego Barros**, brasileiro, casado, veterinário, inscrito no CPF nº665.120.344-49, portador da Carteira de Identidade nº2.992.816 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Ézio Araújo, nº385, Centro, Pesqueira/PE - CEP 55.200-000.

CONSIDERANDO, a solicitação contida no **Ofício nº 0962/2016 – SESAU – C.I.**, da lavra do Secretário Municipal de Saúde, bem como do parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 24 de agosto do corrente, inseridos nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do Artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, **aditar o Contrato nº 054/2015,** cujo objeto destina-se o fornecimento de material de consumo: feno, farelo e ração destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **28 de setembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro 2016**, a contar do dia 29 de setembro de 2016

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de setembro de 2016.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPA DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.956/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAUDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

CONTRATADA:

NUTRANE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
CNPJ Nº 04.591.114/0001-04
ROBERTO MORCOURT DO REGO BARROS
CPF Nº 665.120.344-49
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015
CONTRATO FMS Nº 055/2015 – CPL-C

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA-ME**. NOME FANTASIA – **CITOCORE**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA – ME,** nome fantasia **– CITOCORE,** estabelecida na Av. Gonsalves Maia, 89– Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-270, inscrito no CNPJ sob o **nº17.937.136/0001-25**, **telefone: (87) 3762-0843** , neste ato representado pela **Sra. Camilla Godoy de Siqueira Santos,** brasileira, solteira, biomédica, residente e domiciliado à Rua José Brasileiro, Vila Nova, 111 – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 045.954.384-94** e **RG nº 6.714.574 SDS/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TABELA SUS	VALOR ESTIMADO MENSAL
0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	1	R$ 2,01	R$ 2,01
0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1	R$ 3,63	R$ 3,63
0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1	R$ 10,00	R$ 10,00
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	98	R$ 1,85	R$ 181,30
0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	1	R$ 3,68	R$ 3,68
0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	1	R$ 3,68	R$ 3,68
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	5	R$ 2,25	R$ 11,25
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	20	R$ 2,01	R$ 40,20
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	13	R$ 1,85	R$ 24,05

0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	2	R$ 3,51	R$ 7,02
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	11	R$ 1,85	R$ 20,35
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	170	R$ 3,51	R$ 596,70
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	141	R$ 3,51	R$ 494,91
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	272	R$ 1,85	R$ 503,20
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	217	R$ 1,85	R$ 401,45
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	4	R$ 3,68	R$ 14,72
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1	R$ 3,68	R$ 3,68
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	4	R$ 15,59	R$ 62,36
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	5	R$ 3,51	R$ 17,55
0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	1	R$ 15,65	R$ 15,65
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1	R$ 2,01	R$ 2,01
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	13	R$ 2,01	R$ 26,13
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	2	R$ 1,85	R$ 3,70
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	13	R$ 3,51	R$ 45,63
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	386	R$ 1,85	R$ 714,10
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	51	R$ 7,86	R$ 400,86
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	1	R$ 2,25	R$ 2,25
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2	R$ 2,01	R$ 4,02
0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	11	R$ 2,01	R$ 22,11
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	24	R$ 1,85	R$ 44,40
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	2	R$ 1,40	R$ 2,80
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	3	R$ 1,85	R$ 5,55
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	19	R$ 1,85	R$ 35,15
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	77	R$ 2,01	R$ 154,77
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	76	R$ 2,01	R$ 152,76
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	R$ 4,12	R$ 4,12
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	250	R$ 3,51	R$ 877,50
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	173	R$ 1,85	R$ 320,05
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	2	R$ 15,24	R$ 30,48
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1	R$ 15,24	R$ 15,24
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	50	R$ 2,73	R$ 136,50
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1	R$ 2,73	R$ 2,73
0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	28	R$ 2,73	R$ 76,44
0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	28	R$ 2,73	R$ 76,44
0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	10	R$ 5,77	R$ 57,70
0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	38	R$ 2,73	R$ 103,74
0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	22	R$ 2,73	R$ 60,06
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	3	R$ 1,53	R$ 4,59
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA,	2	R$ 2,73	R$ 5,46

	HEMATOCRITO)					
0202020371	HEMATOCRITO	1	R$	1,53	R$	1,53
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	445	R$	4,11	R$	1.828,95
0202020398	LEUCOGRAMA	1	R$	2,73	R$	2,73
0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	8	R$	2,73	R$	21,84
0202020509	PROVA DO LACO	4	R$	2,73	R$	10,92
0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	20	R$	2,83	R$	56,60
0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	4	R$	9,25	R$	37,00
0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	R$	15,06	R$	15,06
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	59	R$	16,42	R$	968,78
0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	1	R$	9,25	R$	9,25
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	30	R$	2,83	R$	84,90
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	30	R$	10,00	R$	300,00
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	25	R$	2,83	R$	70,75
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2	R$	17,16	R$	34,32
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	2	R$	18,55	R$	37,10
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	3	R$	18,55	R$	55,65
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R$	11,00	R$	11,00
0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	1	R$	9,25	R$	9,25
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	13	R$	16,97	R$	220,61
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R$	9,25	R$	9,25
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	2	R$	18,55	R$	37,10
0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R$	11,61	R$	11,61
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	11	R$	18,55	R$	204,05
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	2	R$	9,25	R$	18,50
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B	2	R$	18,55	R$	37,10

	(ANTI-HBC-IGM)					
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	1	R$	13,35	R$	13,35
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	20	R$	18,55	R$	371,00
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	2	R$	18,55	R$	37,10
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	2	R$	4,10	R$	8,20
0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	3	R$	10,00	R$	30,00
0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETEC€ÇO DE SIFILIS	54	R$	2,83	R$	152,82
0202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2	R$	2,83	R$	5,66
0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	2	R$	1,65	R$	3,30
0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	7	R$	1,65	R$	11,55
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	500	R$	1,65	R$	825,00
0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	2	R$	1,65	R$	3,30
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	300	R$	3,70	R$	1.110,00
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	2	R$	3,51	R$	7,02
0202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	2	R$	-	R$	-
0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	2	R$	12,54	R$	25,08
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	2	R$	9,86	R$	19,72
0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	2	R$	11,25	R$	22,50
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	4	R$	10,15	R$	40,60
0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	2	R$	11,12	R$	22,24
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	20	R$	7,85	R$	157,00
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	74	R$	8,96	R$	663,04
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	2	R$	43,13	R$	86,26
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	3	R$	10,22	R$	30,66
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	4	R$	10,15	R$	40,60
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	2	R$	10,43	R$	20,86
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	20	R$	8,76	R$	175,20
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	45	R$	11,60	R$	522,00
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	22	R$	8,71	R$	191,62
0202080013	ANTIBIOGRAMA	30	R$	4,98	R$	149,40
0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	3	R$	2,80	R$	8,40
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	6	R$	1,89	R$	11,34
0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	67	R$	1,37	R$	91,79
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	55	R$	1,37	R$	75,35
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS					R$	15.006,26

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 15.006,26 (Quinze mil, seis reais e vinte e seis centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor estimado global do contrato **R$ 180.075,12 (cento e oitenta mil, setenta e cinco reais e doze centavos)**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames relacionados neste Contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.Atender os pacientes munidos da autorização para realização dos exames laboratoriais de forma imediata (demanda espontânea), ficando vedado sob todas as hipóteses o agendamento de pacientes para realização de exames em datas posteriores estabelecidos pelo contratado.

5. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.

6. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

7. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 10 **(dez) dias** úteis para os exames hormonais (02.02.06), contados a partir da coleta do material e em até **07 (sete) dias** úteis para os demais exames.

8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

12. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato.

14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

17. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

18. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

19. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**

Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02.08 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá apresentar relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da

parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 01 de Outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Camilla Godoy de S. Santos

PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA-ME.
CNPJ SOB O N° 17.937.136/0001-25
CAMILLA GODOY DE SIQUEIRA SANTOS
CPF – 273.109.495-87
CONTRATADA

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015
CONTRATO FMS Nº 056/2015 – CPL-C

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **Exame Laboratório de Análise Clinicas LTDA,** estabelecida na Av. Djalma Dutra, 494– Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-290, inscrito no CNPJ sob o **nº08.304.194/0001-20**, **telefone: (87) 3762-6002** , neste ato representado pela **Sra. Adrianne Ferreira de Lima**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues,282, 8° andar, apartamento 801 – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 077.392.804-96** e **RG nº 7.328.582 SDS/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TABELA SUS	VALOR ESTIMADO MENSAL
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	80	R$ 1,85	R$ 148,00
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	17	R$ 2,01	R$ 34,17
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	11	R$ 1,85	R$ 20,35
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	9	R$ 1,85	R$ 16,65
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	140	R$ 3,51	R$ 491,40
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	120	R$ 3,51	R$ 421,20
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	220	R$ 1,85	R$ 407,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	180	R$ 1,85	R$ 333,00
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	4	R$ 3,68	R$ 14,72
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	4	R$ 3,51	R$ 14,04
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	11	R$ 2,01	R$ 22,11

202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	11	R$	3,51	R$	38,61
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	320	R$	1,85	R$	592,00
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	9	R$	2,01	R$	18,09
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	20	R$	1,85	R$	37,00
202010635	DOSAGEM DE SODIO	17	R$	1,85	R$	31,45
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	64	R$	2,01	R$	128,64
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	63	R$	2,01	R$	126,63
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	215	R$	3,51	R$	754,65
202010694	DOSAGEM DE UREIA	140	R$	1,85	R$	259,00
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	37	R$	2,73	R$	101,01
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	24	R$	2,73	R$	65,52
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	23	R$	2,73	R$	62,79
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	9	R$	5,77	R$	51,93
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	32	R$	2,73	R$	87,36
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	18	R$	2,73	R$	49,14
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	3	R$	2,73	R$	8,19
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	372	R$	4,11	R$	1.528,92
202020398	LEUCOGRAMA	1	R$	2,73	R$	2,73
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	7	R$	2,73	R$	19,11
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	17	R$	2,83	R$	48,11
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	49	R$	16,42	R$	804,58
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	26	R$	2,83	R$	73,58
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	22	R$	10,00	R$	220,00
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	23	R$	2,83	R$	65,09
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	R$	17,16	R$	17,16
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1	R$	18,55	R$	18,55
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R$	11,00	R$	11,00
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	11	R$	16,97	R$	186,67
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R$	11,61	R$	11,61
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	9	R$	18,55	R$	166,95
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETEC€ÇO DE SIFILIS	40	R$	2,83	R$	113,20

202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	400	R$	1,65	R$	660,00
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	260	R$	3,70	R$	962,00
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	3	R$	10,15	R$	30,45
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	1	R$	11,55	R$	11,55
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	1	R$	11,12	R$	11,12
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	16	R$	7,85	R$	125,60
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	6	R$	7,89	R$	47,34
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	4	R$	8,97	R$	35,88
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	60	R$	8,96	R$	537,60
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	2	R$	10,22	R$	20,44
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	3	R$	10,15	R$	30,45
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	16	R$	8,76	R$	140,16
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	31	R$	11,60	R$	359,60
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	191	R$	8,71	R$	1.663,61
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	50	R$	1,37	R$	68,50
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	50	R$	1,37	R$	68,50
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS					R$	12.494,71

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 12.494,71 (Doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor estimado global do contrato **R$ 149.936,52 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos**), para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames relacionados neste Contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.Atender os pacientes munidos da autorização para realização dos exames laboratoriais de forma imediata (demanda espontânea), ficando vedado sob todas as hipóteses o agendamento de pacientes para realização de exames em datas posteriores estabelecidos pelo contratado.

5. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.

6. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

7. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 10 **(dez) dias** úteis para os exames hormonais (02.02.06), contados a partir da coleta do material e em até **07 (sete) dias** úteis para os demais exames.

8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

12. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato.

14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

17. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

18. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

19. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02.08 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá apresentar relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 01 de Outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Adrianne Lima

EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA.
CNPJ SOB O Nº nº08.304.194/0001-20
Adrianne Ferreira de Lima
CPF – 077.392.804-96
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA estabelecido na Av. Djalma Dutra, 494– Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-290, inscrito no CNPJ sob o **nº 08.304.194/0001-20**, **telefone: (87) 3762-6002**, neste ato representado pela **Sra. Adrianne Ferreira de Lima,** brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues,282, 8° andar, apartamento 801 – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 077.392.804-96** e **RG nº 7.328.582 SDS/PE**.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0973/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Municipal, datado de 26 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 056/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia **01 de Outubro** de 2016 até **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA.
CNPJ SOB O Nº Nº08.304.194/0001-20
ADRIANNE FERREIRA DE LIMA
CPF – 077.392.804-96
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA estabelecido na Av. Djalma Dutra, 58 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-290, inscrito no CNPJ sob o nº 08.304.194/0001-20, telefone: (87) 3762-6002, neste ato representado pela **Sra. Adrianne Ferreira de Lima,** brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues,282, 8° andar, apartamento 801 – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 077.392.804-96** e **RG nº 7.328.582 SDS/PE**.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1360/2016 – SESAU –C.I.,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 056/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia 01 de Janeiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA.
CNPJ SOB O Nº 08.304.194/0001-20
ADRIANNE FERREIRA DE LIMA
CPF – 077.392.804-96
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA estabelecido na Av. Djalma Dutra, 58 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-290, inscrito no CNPJ sob o nº 08.304.194/0001-20, telefone: (87) 3762-6002, neste ato representado pela **Sra. Adrianne Ferreira de Lima,** brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues,282, 8° andar, apartamento 801 – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.392.804-96 e RG nº 7.328.582 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0161/2017 – SESAU – C.I,** da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 20 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 056/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA.
CNPJ SOB O Nº 08.304.194/0001-20
ADRIANNE FERREIRA DE LIMA
CPF – 077.392.804-96
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA estabelecido na Av. Djalma Dutra, 58 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.296-290, inscrito no CNPJ sob o nº 08.304.194/0001-20, telefone: (87) 3762-6002, neste ato representado pela **Sra. Adrianne Ferreira de Lima,** brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado à Rua David Jorge Rodrigues,282, 8° andar, apartamento 801 – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.392.804-96 e RG nº 7.328.582 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento N° 1527/2018 – SESAU – C.I,** da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 30 de Outubro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 056/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS, firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Adrianne Lima

EXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS LTDA
CNPJ SOB O Nº 08.304.194/0001-20
ADRIANNE FERREIRA DE LIMA
CPF Nº 077.392.804-96
REPRESENTANTE LEGAL

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015
CONTRATO FMS Nº 057/2015 – CPL-C

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **BRITO & COSTA MICROLAB LTDA**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **Brito & Costa Microlab LTDA,** estabelecida na Av. Rui Barbosa, 931 letra – A – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, inscrito no CNPJ sob o **nº14.315.841/0001-00**, **telefone: (87) 3761-6747** , neste ato representado pela **Sr. Gilberto Brito Cavalcante Junior,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 931, – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 051.731.574-29** e **RG nº 7.352.560 SDS/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TABELA SUS	VALOR ESTIMADO MENSAL
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	65	R$ 1,85	R$ 120,25
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	14	R$ 2,01	R$ 28,14
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	10	R$ 1,85	R$ 18,50
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	10	R$ 1,85	R$ 18,50
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	115	R$ 3,51	R$ 403,65
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	95	R$ 3,51	R$ 333,45
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	180	R$ 1,85	R$ 333,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	150	R$ 1,85	R$ 277,50
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	5	R$ 3,68	R$ 18,40
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1	R$ 3,68	R$ 3,68
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	10	R$ 15,59	R$ 155,90
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	5	R$ 3,51	R$ 17,55
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	10	R$ 3,51	R$ 35,10

202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	260	R$	1,85	R$	481,00
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	35	R$	7,86	R$	275,10
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	20	R$	1,85	R$	37,00
202010635	DOSAGEM DE SODIO	20	R$	1,85	R$	37,00
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	55	R$	2,01	R$	110,55
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	50	R$	2,01	R$	100,50
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	200	R$	3,51	R$	702,00
202010694	DOSAGEM DE UREIA	200	R$	1,85	R$	370,00
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	30	R$	2,73	R$	81,90
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	20	R$	2,73	R$	54,60
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	20	R$	2,73	R$	54,60
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	10	R$	5,77	R$	57,70
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	30	R$	2,73	R$	81,90
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	15	R$	2,73	R$	40,95
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	325	R$	4,11	R$	1.335,75
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	15	R$	2,83	R$	42,45
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	40	R$	16,42	R$	656,80
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	20	R$	2,83	R$	56,60
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	20	R$	10,00	R$	200,00
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	20	R$	2,83	R$	56,60
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1	R$	18,55	R$	18,55
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	35	R$	2,83	R$	99,05
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	300	R$	1,65	R$	495,00
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	250	R$	3,70	R$	925,00
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	5	R$	10,15	R$	50,75
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	30	R$	7,85	R$	235,50
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	5	R$	7,89	R$	39,45
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	5	R$	8,97	R$	44,85
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	50	R$	8,96	R$	448,00
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	5	R$	10,22	R$	51,10
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	5	R$	10,15	R$	50,75

202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	5	R$	10,43	R$	52,15
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	5	R$	13,11	R$	65,55
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	15	R$	8,76	R$	131,40
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	20	R$	11,60	R$	232,00
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	40	R$	8,71	R$	348,40
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	40	R$	1,37	R$	54,80
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	40	R$	1,37	R$	54,80
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS					R$	9.993,72

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 9.993,72 (Nove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor estimado global do contrato **R$ 119.924,64 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames relacionados neste Contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.Atender os pacientes munidos da autorização para realização dos exames laboratoriais de forma imediata (demanda espontânea), ficando vedado sob todas as hipóteses o agendamento de pacientes para realização de exames em datas posteriores estabelecidos pelo contratado.

5. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.

6. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

7. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 10 **(dez) dias** úteis para os exames hormonais (02.02.06), contados a partir da coleta do material e em até **07 (sete) dias** úteis para os demais exames.

8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

12. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato.

14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

17. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

18. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

19. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02.08 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá apresentar relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações,

conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 01 de Outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

BRITO & COSTA MICROLAB LTDA.
CNPJ SOB O Nº nº14.315.841/0001-00
GILBERTO BRITO CAVALCANTE JUNIOR
CPF – 051.731.574-29
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BRITO & COSTA MICROLAB LTDA** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: BRITO & COSTA MICROLAB LTDA estabelecido na Av. Rui Barbosa, 931 letra – A – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, inscrito no CNPJ sob o **nº14.315.841/0001-00. Telefone: (87) 3761-6747**, neste ato representado pelo **Sr. Gilberto Brito Cavalcante Junior,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 931, – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 051.731.574-29** e **RG nº 7.352.560 SDS/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Oficio n° 0975/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Municipal, datado de 26 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 057/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia **01 de Outubro** de 2016 até **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

BRITO & COSTA MICROLAB LTDA.
CNPJ SOB O Nº nº14.315.841/0001-00
GILBERTO BRITO CAVALCANTE JUNIOR
CPF – 051.731.574-29
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BRITO & COSTA MICROLAB LTDA** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: BRITO & COSTA MICROLAB LTDA estabelecido na Av. Rui Barbosa, 931 letra – A – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, inscrito no CNPJ sob o nº 14.315.841/0001-00. Telefone: (87) 3761-6747, neste ato representado pelo **Sr. Gilberto Brito Cavalcante Junior,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 931, – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.731.574-29 e RG nº 7.352.560 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1361/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 057/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia 01 de Janeiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

1199464

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

BRITO & COSTA MICROLAB LTDA.
CNPJ SOB O Nº 14.315.841/0001-00
GILBERTO BRITO CAVALCANTE JUNIOR
CPF – 051.731.574-29
REPRESENTANTE LEGAL

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015
CONTRATO FMS Nº058/2015 – CPL-C

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME,** estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o **n° 40.844.458/0001-41**, **telefone: (87) 3761-2175**, neste ato representado pela **Sr. Maurício Acioly Júnior,** brasileiro, casado, bioquímico farmacêutico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 082.500.304-00** e **RG nº 940.223-SSP/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TABELA SUS	VALOR ESTIMADO MENSAL
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1	R$ 3,63	R$ 3,63
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1	R$ 10,00	R$ 10,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	195	R$ 1,85	R$ 360,75
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	10	R$ 2,25	R$ 22,50
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	40	R$ 2,01	R$ 80,40
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	26	R$ 1,85	R$ 48,10
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	3	R$ 1,85	R$ 5,55
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	340	R$ 3,51	R$ 1.193,40
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	280	R$ 3,51	R$ 982,80
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	545	R$ 1,85	R$ 1.008,25
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	435	R$ 1,85	R$ 804,75
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	10	R$ 3,68	R$ 36,80
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3	R$ 3,68	R$ 11,04

202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	8	R$	15,59	R$ 124,72
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	9	R$	3,51	R$ 31,59
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1	R$	2,01	R$ 2,01
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	24	R$	2,01	R$ 48,24
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	4	R$	1,85	R$ 7,40
202010449	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	1	R$	2,01	R$ 2,01
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	27	R$	3,51	R$ 94,77
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	800	R$	1,85	R$ 1.480,00
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	3	R$	7,86	R$ 23,58
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	3	R$	2,01	R$ 6,03
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	30	R$	2,01	R$ 60,30
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	45	R$	1,85	R$ 83,25
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	4	R$	1,40	R$ 5,60
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	6	R$	1,85	R$ 11,10
202010635	DOSAGEM DE SODIO	40	R$	1,85	R$ 74,00
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	160	R$	2,01	R$ 321,60
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	160	R$	2,01	R$ 321,60
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	520	R$	3,51	R$ 1.825,20
202010694	DOSAGEM DE UREIA	350	R$	1,85	R$ 647,50
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	4	R$	15,24	R$ 60,96
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	1	R$	4,42	R$ 4,42
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	100	R$	2,73	R$ 273,00
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1	R$	2,73	R$ 2,73
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	60	R$	2,73	R$ 163,80
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	60	R$	2,73	R$ 163,80
202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SAMGRAMENTO DE IVY	1	R$	9,00	R$ 9,00
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	1	R$	2,85	R$ 2,85
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	20	R$	5,77	R$ 115,40
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	80	R$	2,73	R$ 218,40
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	50	R$	2,73	R$ 136,50
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	5	R$	1,53	R$ 7,65
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	7	R$	2,73	R$ 19,11
202020371	HEMATOCRITO	1	R$	1,53	R$ 1,53
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	900	R$	4,11	R$ 3.699,00
202020398	LEUCOGRAMA	2	R$	2,73	R$ 5,46

202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	1	R$	4,11	R$ 4,11
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	16	R$	2,73	R$ 43,68
202020509	PROVA DO LACO	7	R$	2,73	R$ 19,11
202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	1	R$	17,16	R$ 17,16
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	40	R$	2,83	R$ 113,20
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	10	R$	9,25	R$ 92,50
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	R$	15,06	R$ 15,06
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	130	R$	16,42	R$ 2.134,60
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	R$	17,16	R$ 17,16
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1	R$	17,16	R$ 17,16
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	1	R$	9,25	R$ 9,25
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	60	R$	2,83	R$ 169,80
202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	1	R$	17,16	R$ 17,16
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	60	R$	10,00	R$ 600,00
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	50	R$	2,83	R$ 141,50
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	3	R$	17,16	R$ 51,48
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	3	R$	18,55	R$ 55,65
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	30	R$	16,97	R$ 509,10
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	5	R$	18,55	R$ 92,75
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	5	R$	18,55	R$ 92,75
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	5	R$	17,16	R$ 85,80
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	25	R$	18,55	R$ 463,75
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	4	R$	18,55	R$ 74,20
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R$	18,55	R$ 18,55
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R$	17,16	R$ 17,16
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	40	R$	18,55	R$ 742,00
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	5	R$	18,55	R$ 92,75
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	1	R$	4,10	R$ 4,10
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETEC€ÇO DE SIFILIS	105	R$	2,83	R$ 297,15
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	5	R$	2,83	R$ 14,15

202040070	PEQUISA DE GORDURA FECAL	1	R$	1,65	R$	1,65
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	15	R$	1,65	R$	24,75
202040097	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	1	R$	1,65	R$	1,65
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1000	R$	1,65	R$	1.650,00
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	5	R$	1,65	R$	8,25
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	650	R$	3,70	R$	2.405,00
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	2	R$	3,51	R$	7,02
202050084	DOSAGEM DE CITRATO	1	R$	2,01	R$	2,01
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	1	R$	3,68	R$	3,68
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	6	R$	2,04	R$	12,24
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	8	R$	10,15	R$	81,20
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	40	R$	7,85	R$	314,00
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	15	R$	7,89	R$	118,35
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	10	R$	8,97	R$	89,70
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	150	R$	8,96	R$	1.344,00
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	1	R$	43,13	R$	43,13
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	8	R$	10,15	R$	81,20
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	50	R$	8,76	R$	438,00
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	80	R$	11,60	R$	928,00
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	60	R$	8,71	R$	522,60
202080013	ANTIBIOGRAMA	60	R$	4,98	R$	298,80
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	1	R$	4,20	R$	4,20
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	1	R$	4,20	R$	4,20
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1	R$	2,80	R$	2,80
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	80	R$	5,62	R$	449,60
202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	8	R$	10,25	R$	82,00
202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2	R$	2,80	R$	5,60
202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	1	R$	4,33	R$	4,33
202090280	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)	1	R$	9,70	R$	9,70
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	11	R$	1,89	R$	20,79
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	140	R$	1,37	R$	191,80
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	140	R$	1,37	R$	191,80
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS					R$	29.986,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 29.986,92 (Vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor estimado global do contrato **R$ 359.843,04 (Trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames relacionados neste Contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.Atender os pacientes munidos da autorização para realização dos exames laboratoriais de forma imediata (demanda espontânea), ficando vedado sob todas as hipóteses o agendamento de pacientes para realização de exames em datas posteriores estabelecidos pelo contratado.

5. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.

6. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

7. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 10 **(dez) dias** úteis para os exames hormonais (02.02.06), contados a partir da coleta do material e em até **07 (sete) dias** úteis para os demais exames.

8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

12. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato.

14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

17. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

18. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

19. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02.08 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá apresentar relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o *prazo a partir* da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 01 de Outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Maurício Acioly
Analista Clínico

LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME
CNPJ SOB O n° 40.844.458/0001-41
MAURÍCIO ACIOLY JÚNIOR
CPF – 082.500.304-00
CONTRATADA

40.844.458/0001-41
Laboratório Maurício Acioly Ltda
Rua Dr. José Mariano, 289
Centro - CEP 55.290-000
GARANHUNS - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA – ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o **nº 40.844.458/0001-41. Telefone: (87) 3761-2175**, neste ato representado pelo **Sr. Maurício Acioly Júnior,** brasileiro, casado, bioquímico farmacêutico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 082.500.304-00** e **RG nº 940.223-SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 0976/2016 – SESAU**, da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Municipal, datado de 26 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 058/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia **01 de Outubro** de 2016 até **31 de Dezembro de 2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Maurício Acioly
Analista Clínico

LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME
CNPJ SOB O n° 40.844.458/0001-41
MAURÍCIO ACIOLY JÚNIOR
CPF – 082.500.304-00
CONTRATADA

40.844.458/0001-41
Laboratório Maurício Acioly Ltda
Rua Dr. José Mariano, 289
Centro - CEP 55.290-000
GARANHUNS - PE

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.t

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA – ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o nº 40.844.458/0001-41. Telefone: (87) 3761-2175, neste ato representado pelo **Sr. Maurício Acioly Júnior,** brasileiro, casado, bioquímico farmacêutico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.500.304-00 e RG nº 940.223-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1362/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 058/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia 01 de Janeiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

259 8430 4

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME
CNPJ SOB O nº 40.844.458/0001-41
MAURÍCIO ACIOLY JÚNIOR
CPF – 082.500.304-00
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA – ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o nº 40.844.458/0001-41. Telefone: (87) 3761-2175, neste ato representado pelo **Sr. Maurício Acioly Júnior,** brasileiro, casado, bioquímico farmacêutico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.500.304-00 e RG nº 940.223-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2404/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 058/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Maurício Acioly
Analista Clínico

LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME
CNPJ SOB O nº 40.844.458/0001-41
MAURÍCIO ACIOLY JÚNIOR
CPF – 082.500.304-00
REPRESENTANTE LEGAL

40.844.458/0001-41
Laboratório Maurício Acioly Ltda
Rua Dr. José Mariano, 289
Centro - CEP 55.290-000
GARANHUNS - PE

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA – ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o nº 40.844.458/0001-41. Telefone: (87) 3761-2175, neste ato representado pelo **Sr. Maurício Acioly Júnior,** brasileiro, casado, bioquímico farmacêutico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 082.500.304-00 e RG nº 940.223-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1525/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 30 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 058/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Maurício Acioly
Analista Clínico

LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME
CNPJ N° 40.844.458/0001-41
MAURÍCIO ACIOLY JÚNIOR
CPF Nº 082.500.304-00
REPRESENTANTE LEGAL

40.844.458/0001-41
Laboratório Maurício Acioly Ltda
Rua Dr. José Mariano, 289
Centro - CEP 55.290-000
GARANHUNS - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA – ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o nº 40.844.458/0001-41. Telefone: (87) 3761-2175, neste ato representado pelo **Sr. Maurício Acioly Júnior,** brasileiro, casado, bioquímico farmacêutico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Mariano, 289– Centro – Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 082.500.304-00 e RG nº 940.223-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1230/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, visando ofertar exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e por conseguinte um serviço de saúde de qualidade, subsidiando os diagnósticos dos tratamentos de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 058/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Maurício Acioly
Analista Clínico

LABORATÓRIO MAURICIO ACIOLY LTDA - ME
CNPJ Nº 40.844.458/0001-41
MAURÍCIO ACIOLY JÚNIOR
CPF Nº 082.500.304-00
REPRESENTANTE LEGAL

40.844.453/0001-41
Laboratório Maurício Acioly Ltda
Rua Dr. José Mariano, 289
Centro - CEP 55.290-000
GARANHUNS - PE

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015
CONTRATO FMS Nº 059/2015 – CPL-C

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP**. NOME FANTASIA – **LAMEG**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP,** nome fantasia – **LAMEG,** estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 245 - Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o **nº40.844.862/0001-15**, **telefone: (87) 3762-1517** , neste ato representado pela **Sr. Genilson Bezerra da Silva,** brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico , residente e domiciliado à Rua Ari Barroso, 434, Santo Antônio, – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 248.516.634-04** e **RG nº 2017136 SSP/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TABELA SUS	VALOR ESTIMADO MENSAL
202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	10	R$ 2,01	R$ 20,10
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	10	R$ 3,63	R$ 36,30
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	200	R$ 1,85	R$ 370,00
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	10	R$ 2,25	R$ 22,50
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	35	R$ 2,01	R$ 70,35
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	25	R$ 1,85	R$ 46,25
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	20	R$ 1,85	R$ 37,00
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	400	R$ 3,51	R$ 1.404,00

202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	400	R$	3,51	R$	1.404,00
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	400	R$	1,85	R$	740,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	400	R$	1,85	R$	740,00
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	10	R$	3,68	R$	36,80
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	10	R$	3,68	R$	36,80
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	10	R$	3,51	R$	35,10
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	5	R$	2,01	R$	10,05
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	25	R$	2,01	R$	50,25
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	5	R$	1,85	R$	9,25
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	30	R$	3,51	R$	105,30
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	450	R$	1,85	R$	832,50
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	100	R$	7,86	R$	786,00
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	5	R$	2,25	R$	11,25
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	5	R$	2,01	R$	10,05
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	30	R$	2,01	R$	60,30
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	50	R$	1,85	R$	92,50
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	5	R$	1,40	R$	7,00
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	6	R$	1,85	R$	11,10
202010635	DOSAGEM DE SODIO	40	R$	1,85	R$	74,00
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	150	R$	2,01	R$	301,50
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	150	R$	2,01	R$	301,50
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	480	R$	3,51	R$	1.684,80
202010694	DOSAGEM DE UREIA	300	R$	1,85	R$	555,00
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	80	R$	2,73	R$	218,40
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	5	R$	2,73	R$	13,65
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	55	R$	2,73	R$	150,15
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	55	R$	2,73	R$	150,15
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	20	R$	5,77	R$	115,40
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	70	R$	2,73	R$	191,10
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	50	R$	2,73	R$	136,50
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	3	R$	1,53	R$	4,59
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	6	R$	2,73	R$	16,38
202020371	HEMATOCRITO	5	R$	1,53	R$	7,65
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	800	R$	4,11	R$	3.288,00
202020398	LEUCOGRAMA	2	R$	2,73	R$	5,46
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	5	R$	4,11	R$	20,55

202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	15	R$	2,73	R$	40,95
202020509	PROVA DO LACO	10	R$	2,73	R$	27,30
202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	5	R$	2,73	R$	13,65
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	50	R$	2,83	R$	141,50
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	8	R$	9,25	R$	74,00
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	150	R$	16,42	R$	2.463,00
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	60	R$	2,83	R$	169,80
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	60	R$	10,00	R$	600,00
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	50	R$	2,83	R$	141,50
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	3	R$	18,55	R$	55,65
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	4	R$	18,55	R$	74,20
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	5	R$	4,10	R$	20,50
202031110	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	20	R$	2,83	R$	56,60
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	5	R$	10,00	R$	50,00
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	5	R$	10,00	R$	50,00
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	3	R$	2,83	R$	8,49
202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	5	R$	1,65	R$	8,25
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	15	R$	1,65	R$	24,75
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	15	R$	1,65	R$	24,75
202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	5	R$	1,65	R$	8,25
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	900	R$	1,65	R$	1.485,00
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	4	R$	1,65	R$	6,60
202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	4	R$	1,65	R$	6,60
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	600	R$	3,70	R$	2.220,00
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	1	R$	3,51	R$	3,51
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	10	R$	2,04	R$	20,40
202060012	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T3 LIVRE)	12	R$	12,53	R$	150,36
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10	R$	10,15	R$	101,50
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	38	R$	7,85	R$	298,30
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	16	R$	7,89	R$	126,24
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	16	R$	8,97	R$	143,52
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	200	R$	8,96	R$	1.792,00

202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	5	R$	10,22	R$	51,10
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	5	R$	10,15	R$	50,75
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	5	R$	10,43	R$	52,15
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	5	R$	13,11	R$	65,55
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	50	R$	8,76	R$	438,00
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	60	R$	11,60	R$	696,00
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	35	R$	8,71	R$	304,85
202070255	DOSAGEM DE LÍTIO	10	R$	2,25	R$	22,50
202080013	ANTIBIOGRAMA	80	R$	4,98	R$	398,40
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	5	R$	4,20	R$	21,00
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	5	R$	4,20	R$	21,00
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	5	R$	2,80	R$	14,00
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	80	R$	5,62	R$	449,60
202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	10	R$	2,80	R$	28,00
202090280	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMATICA (CADA)	1	R$	9,70	R$	9,70
202120023	GRUPO SANGUINEO ABO	50	R$	1,37	R$	68,50
202120082	PESQUISA DE FATOR RH	50	R$	1,37	R$	68,50
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS					R$	27.486,30

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 27.486,30 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor estimado global do contrato **R$ 329.835,60 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames relacionados neste Contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.Atender os pacientes munidos da autorização para realização dos exames laboratoriais de forma imediata (demanda espontânea), ficando vedado sob todas as hipóteses o agendamento de pacientes para realização de exames em datas posteriores estabelecidos pelo contratado.

5. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.

6. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

7. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 10 **(dez) dias** úteis para os exames hormonais (02.02.06), contados a partir da coleta do material e em até **07 (sete) dias** úteis para os demais exames.

8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

12. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato.

14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

17. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

18. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

19. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02.08 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá apresentar relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 01 de Outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00

SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº nº40.844.862/0001-15
GENILSON BEZERRA DA SILVA
CPF – 248.516.634-04
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP - nome fantasia **– LAMEG,** estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 245 - Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o **nº nº40.844.862/0001-15. Telefone: (87) 3762-1517**, neste ato representado pelo **Sr. Genilson Bezerra da Silva,** brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado à Rua Ari Barroso, 434, Santo Antônio, – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 248.516.634-04** e **RG nº 2017136 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 0977/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Municipal, datado de 26 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 059/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia **01 de Outubro** de 2016 até **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

CONTRATADA:

GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº nº40.844.862/0001-15
GENILSON BEZERRA DA SILVA
CPF – 248.516.634-04
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP - nome fantasia – **LAMEG,** estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 245 - Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o **nº nº40.844.862/0001-15. Telefone: (87) 3762-1517**, neste ato representado pelo **Sr. Genilson Bezerra da Silva,** brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado à Rua Ari Barroso, 434, Santo Antônio, – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 248.516.634-04** e **RG nº 2017136 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1363/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 059/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia 01 de Janeiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

329.835,60

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

GENILSON & SOLANGE LTDA – EPP
CNPJ SOB O Nº 40.844.862/0001-15
GENILSON BEZERRA DA SILVA
CPF – 248.516.634-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP - nome fantasia – **LAMEG,** estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 245 - Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o nº nº40.844.862/0001-15. Telefone: (87) 3762-1517, neste ato representado pelo **Sr. Genilson Bezerra da Silva,** brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado à Rua Ari Barroso, 434, Santo Antônio, – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.516.634-04 e RG nº 2017136 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2405/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 059/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

GENILSON & SOLANGE LTDA – EPP
CNPJ SOB O Nº 40.844.862/0001-15
GENILSON BEZERRA DA SILVA
CPF – 248.516.634-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GENILSON & SOLANGE LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP - nome fantasia – **LAMEG,** estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 245 - Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o nº nº40.844.862/0001-15. Telefone: (87) 3762-1517, neste ato representado pelo **Sr. Genilson Bezerra da Silva,** brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado à Rua Ari Barroso, 434, Santo Antônio, – Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 248.516.634-04 e RG nº 2017136 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1528/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 30 de Outubro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação de serviços na realização de Procedimentos Diagnósticos em Laboratório de modo A oferecer um serviço de qualidade aos usuários do serviço laboratoriais do município.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 059/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

GENILSON & SOLANGE LTDA – EPP
CNPJ Nº 40.844.862/0001-15
GENILSON BEZERRA DA SILVA
CPF Nº 248.516.634-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GENILSON & SOLANGE LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: GENILSON & SOLANGE LTDA - EPP - nome fantasia **– LAMEG,** estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 245 - Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-310, CEP: 55.293-310, inscrito no CNPJ sob o nº nº40.844.862/0001-15. Telefone: (87) 3762-1517, neste ato representado pelo **Sr. Genilson Bezerra da Silva,** brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado à Rua Ari Barroso, 434, Santo Antônio, – Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 248.516.634-04 e RG nº 2017136 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1231/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, visando ofertar exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e por conseguinte um serviço de saúde de qualidade, subsidiando os diagnósticos dos tratamentos de saúde;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 059/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

GENILSON & SOLANGE LTDA – EPP
CNPJ Nº 40.844.862/0001-15
GENILSON BEZERRA DA SILVA
CPF Nº 248.516.634-04
REPRESENTANTE LEGAL

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015
CONTRATO FMS Nº 060/2015 – CPL-C

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **M. F. ANDRADE SIMOES - ME**. NOME FANTASIA – **LAFAC.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **M. F. ANDRADE SIMOES - ME,** nome fantasia **– LAFAC,** estabelecida na Av. Rotary, 62 - térreo- Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrito no CNPJ sob o **nº10.916.849/0001-63**, **telefone: (87) 3761-3480** , neste ato representado pela **Sra. Maria de Fátima Andrade Simões,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica , residente e domiciliado na Av. Rotary, 1° andar - Santo Antônio – Garanhuns/PE inscrita no **CPF/MF sob o nº 217.056.404-78** e **RG nº 1232311 SSP/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TABELA SUS	VALOR ESTIMADO MENSAL
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1	R$ 10,00	R$ 10,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	98	R$ 1,85	R$ 181,30
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	5	R$ 2,25	R$ 11,25
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	20	R$ 2,01	R$ 40,20
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	13	R$ 1,85	R$ 24,05
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	11	R$ 1,85	R$ 20,35
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	170	R$ 3,51	R$ 596,70
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	141	R$ 3,51	R$ 494,91
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	272	R$ 1,85	R$ 503,20
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	217	R$ 1,85	R$ 401,45
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	4	R$ 3,68	R$ 14,72

202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1	R$	4,12	R$	4,12
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1	R$	3,68	R$	3,68
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	4	R$	15,59	R$	62,36
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	5	R$	3,51	R$	17,55
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	13	R$	2,01	R$	26,13
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	13	R$	3,51	R$	45,63
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	386	R$	1,85	R$	714,10
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	51	R$	7,86	R$	400,86
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	3	R$	2,01	R$	6,03
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	11	R$	2,01	R$	22,11
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	24	R$	1,85	R$	44,40
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	2	R$	1,40	R$	2,80
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	3	R$	1,85	R$	5,55
202010635	DOSAGEM DE SODIO	19	R$	1,85	R$	35,15
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	77	R$	2,01	R$	154,77
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	76	R$	2,01	R$	152,76
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	R$	4,12	R$	4,12
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	259	R$	3,51	R$	909,09
202010694	DOSAGEM DE UREIA	173	R$	1,85	R$	320,05
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	2	R$	15,24	R$	30,48
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1	R$	15,24	R$	15,24
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	44	R$	2,73	R$	120,12
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	28	R$	2,73	R$	76,44
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	28	R$	2,73	R$	76,44
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	10	R$	5,77	R$	57,70
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	38	R$	2,73	R$	103,74
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	22	R$	2,73	R$	60,06
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	10	R$	1,53	R$	15,30
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	3	R$	2,73	R$	8,19
202020371	HEMATOCRITO	1	R$	1,53	R$	1,53
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	445	R$	4,11	R$	1.828,95
202020398	LEUCOGRAMA	1	R$	2,73	R$	2,73
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	8	R$	2,73	R$	21,84
202020509	PROVA DO LACO	4	R$	2,73	R$	10,92
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	20	R$	2,83	R$	56,60

202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	R$	15,06	R$	15,06
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	59	R$	16,42	R$	968,78
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	R$	17,16	R$	17,16
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1	R$	17,16	R$	17,16
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	1	R$	9,25	R$	9,25
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	30	R$	2,83	R$	84,90
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	30	R$	10,00	R$	300,00
202030342	PESQUISA DE ANTICORPS ANTI-SM	1	R$	17,16	R$	17,16
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1	R$	18,55	R$	18,55
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1	R$	18,55	R$	18,55
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	25	R$	2,83	R$	70,75
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	R$	17,16	R$	17,16
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2	R$	17,16	R$	34,32
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	R$	17,16	R$	17,16
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	2	R$	18,55	R$	37,10
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	R$	18,55	R$	18,55
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	2	R$	18,55	R$	37,10
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R$	11,00	R$	11,00
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	13	R$	16,97	R$	220,61
202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R$	9,25	R$	9,25
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	2	R$	18,55	R$	37,10
202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	1	R$	30,00	R$	30,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R$	18,55	R$	18,55
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R$	17,16	R$	17,16
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R$	11,61	R$	11,61
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	11	R$	18,55	R$	204,05
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R$	9,25	R$	9,25
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	2	R$	18,55	R$	37,10
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA	1	R$	20,00	R$	20,00

	ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)					
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R$	18,55	R$	18,55
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R$	17,16	R$	17,16
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	1	R$	13,35	R$	13,35
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	20	R$	18,55	R$	371,00
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	1	R$	18,55	R$	18,55
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	1	R$	4,10	R$	4,10
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETEC€ÇO DE SIFILIS	55	R$	2,83	R$	155,65
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	R$	10,00	R$	10,00
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	R$	10,00	R$	10,00
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	518	R$	1,65	R$	854,70
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	R$	1,65	R$	1,65
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	320	R$	3,70	R$	1.184,00
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	1	R$	3,51	R$	3,51
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	3	R$	2,04	R$	6,12
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	1	R$	9,86	R$	9,86
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	R$	11,25	R$	11,25
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	4	R$	10,15	R$	40,60
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	1	R$	11,55	R$	11,55
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	1	R$	11,12	R$	11,12
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	20	R$	7,85	R$	157,00
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7	R$	7,89	R$	55,23
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	5	R$	8,97	R$	44,85
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	75	R$	8,96	R$	672,00
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	1	R$	43,13	R$	43,13
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	3	R$	10,22	R$	30,66
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	4	R$	10,15	R$	40,60
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1	R$	10,43	R$	10,43
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	1	R$	13,11	R$	13,11
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	20	R$	8,76	R$	175,20
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	34	R$	11,60	R$	394,40
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	22	R$	8,71	R$	191,62
202080013	ANTIBIOGRAMA	28	R$	4,98	R$	139,44
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	2	R$	4,20	R$	8,40

202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	1	R$	4,20	R$	4,20
202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	4	R$	10,25	R$	41,00
202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	1	R$	2,80	R$	2,80
202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	1	R$	9,70	R$	9,70
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	67	R$	1,37	R$	91,79
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	55	R$	1,37	R$	75,35
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS					R$	14.993,69

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 14.993,69 (catorze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)** *de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor* estimado global do contrato **R$ 179.924,28 (cento e setenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames relacionados neste Contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.Atender os pacientes munidos da autorização para realização dos exames laboratoriais de forma imediata (demanda espontânea), ficando vedado sob todas as hipóteses o agendamento de pacientes para realização de exames em datas posteriores estabelecidos pelo contratado.

5. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.

6. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

7. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 10 **(dez) dias** úteis para os exames hormonais (02.02.06), contados a partir da coleta do material e em até **07 (sete) dias** úteis para os demais exames.

8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

12. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato.

14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

17. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

18. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

19. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02.08 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá apresentar relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações,

conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 01 de Outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Mª de Fátima Andrade Simões

M. F. ANDRADE SIMOES - ME
CNPJ SOB O Nº10.916849/0001-63,
MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SIMÕES
CPF – 217.056.404-78
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M. F. ANDRADE SIMOES - ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: M. F. ANDRADE SIMOES - ME - nome fantasia **– LAFAC,** estabelecido na Av. Rotary, 62 - térreo- Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrito no CNPJ sob o **nº 10.916.849/0001-63. Telefone: (87) 3761-3480**, neste ato representado pelo **Sra. Maria de Fátima Andrade Simões,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado na Av. Rotary, 1° andar - Santo Antônio – Garanhuns/PE inscrita no **CPF/MF sob o nº 217.056.404-78** e **RG nº 1232311 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0979/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Municipal, datado de 26 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 060/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua *Vigência a Partir* do Dia **01 de Outubro** de 2016 até **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Mª de Fátima Andrade Simões

M. F. ANDRADE SIMOES - ME
CNPJ SOB O Nº10.916849/0001-63,
MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SIMÕES
CPF – 217.056.404-78
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M. F. ANDRADE SIMOES - ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: M. F. ANDRADE SIMOES - ME - nome fantasia – **LAFAC,** estabelecido na Av. Rotary, 62 - térreo- Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrito no CNPJ sob o nº 10.916.849/0001-63. Telefone: (87) 3761-3480, neste ato representado pelo **Sra. Maria de Fátima Andrade Simões,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado na Av. Rotary, 1° andar - Santo Antônio – Garanhuns/PE inscrita no CPF/MF sob o nº 217.056.404-78 e RG nº 1232311 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1364/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 060/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

179.924,28

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Mª de Fátima Andrade Simões

M. F. ANDRADE SIMOES - ME
CNPJ SOB O Nº 10.916849/0001-63,
MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SIMÕES
CPF – 217.056.404-78
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M. F. ANDRADE SIMOES - ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: M. F. ANDRADE SIMOES - ME - nome fantasia – **LAFAC,** estabelecido na Av. Rotary, 62 - térreo Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrito no CNPJ sob o nº 10.916.849/0001-63. Telefone: (87) 3761-3480, neste ato representado pelo **Sra. Maria de Fátima Andrade Simões,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado na Av. Rotary, 1° andar - Santo Antônio – Garanhuns/PE inscrita no CPF/MF sob o nº 217.056.404-78 e RG nº 1232311 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2407/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 060/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em

01 de Outubro de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

M. F. ANDRADE SIMOES - ME
CNPJ SOB O Nº 10.916849/0001-63,
MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SIMÕES
CPF – 217.056.404-78
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M. F. ANDRADE SIMOES – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: M. F. ANDRADE SIMOES - ME - nome fantasia – **LAFAC,** estabelecido na Av. Rotary, 62 - térreo Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrito no CNPJ sob o nº 10.916.849/0001-63. Telefone: (87) 3761-3480, neste ato representado pelo **Sra. Maria de Fátima Andrade Simões,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado na Av. Rotary, 1° andar - Santo Antônio – Garanhuns/PE inscrita no CPF/MF sob o nº 217.056.404-78 e RG nº 1232311 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1523/2018 - SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 30 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação de serviços na realização de Procedimentos Diagnósticos em Laboratório, oferecer um serviço de qualidade aos usuários do serviço laboratoriais do município;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 060/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Mª de Fátima Andrade Simões

M. F. ANDRADE SIMOES - ME
CNPJ SOB O Nº 10.916849/0001-63
MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SIMÕES
CPF Nº 217.056.404-78
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M. F. ANDRADE SIMOES – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: M. F. ANDRADE SIMOES - ME - nome fantasia **– LAFAC,** estabelecido na Av. Rotary, 62 - térreo Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrito no CNPJ sob o nº 10.916.849/0001-63. Telefone: (87) 3761-3480, neste ato representado pelo **Sra. Maria de Fátima Andrade Simões,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado na Av. Rotary, 1° andar - Santo Antônio – Garanhuns/PE inscrita no CPF/MF sob o nº 217.056.404-78 e RG nº 1232311 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1232/2019 - SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, visando ofertar exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e por conseguinte um serviço de saúde de qualidade, subsidiando os diagnósticos dos tratamentos de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 060/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Mª de Fatima Andrade Simões

M. F. ANDRADE SIMOES - ME
CNPJ SOB O Nº 10.916849/0001-63
MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SIMÕES
CPF Nº 217.056.404-78
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M. F. ANDRADE SIMOES – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: M. F. ANDRADE SIMOES - ME - nome fantasia **– LAFAC,** estabelecido na Av. Rotary, 62 - térreo Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrito no CNPJ sob o nº 10.916.849/0001-63. Telefone: (87) 3761-3480, neste ato representado pelo **Sra. Maria de Fátima Andrade Simões,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado na Av. Rotary, 1° andar - Santo Antônio – Garanhuns/PE inscrita no CPF/MF sob o nº 217.056.404-78 e RG nº 1232311 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1232/2019 - SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, visando ofertar exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e por conseguinte um serviço de saúde de qualidade, subsidiando os diagnósticos dos tratamentos de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 060/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Mª de Fatima Andrade Simões

M. F. ANDRADE SIMOES - ME
CNPJ SOB O Nº 10.916849/0001-63
MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SIMÕES
CPF Nº 217.056.404-78
REPRESENTANTE LEGAL

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015
CONTRATO FMS Nº 061/2015 – CPL-C

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA -ME**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME,** estabelecida na Av. Duque de Caxias, 693 - Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, CEP: 55.299-435, inscrito no CNPJ sob o **n° 17.513.069/0001-11**, **telefone: (87) 3761-0590**, neste ato representado pela **Sr. Luiz Gustavo Nunes Cabral,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Eurico Monteiro 59 – Boa Vista – CEP - 55.291-220 - Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 107.596.174-22** e **RG nº 9.045.023 – SDS/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TABELA SUS	VALOR ESTIMADO MENSAL
0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	1	R$ 2,01	R$ 2,01
0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1	R$ 3,63	R$ 3,63
0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1	R$ 10,00	R$ 10,00
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	145	R$ 1,85	R$ 268,25
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	8	R$ 2,25	R$ 18,00
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	30	R$ 2,01	R$ 60,30
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	20	R$ 1,85	R$ 37,00
0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3	R$ 3,51	R$ 10,53
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	16	R$ 1,85	R$ 29,60
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	255	R$ 3,51	R$ 895,05

0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	211	R$	3,51	R$	740,61
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	408	R$	1,85	R$	754,80
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	330	R$	1,85	R$	610,50
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	7	R$	3,68	R$	25,76
0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1	R$	4,12	R$	4,12
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	2	R$	3,68	R$	7,36
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	6	R$	15,59	R$	93,54
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	7	R$	3,51	R$	24,57
0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	1	R$	15,65	R$	15,65
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1	R$	2,01	R$	2,01
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	20	R$	2,01	R$	40,20
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	3	R$	1,85	R$	5,55
0202010449	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	1	R$	2,01	R$	2,01
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	20	R$	3,51	R$	70,20
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	580	R$	1,85	R$	1.073,00
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	76	R$	7,86	R$	597,36
0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	1	R$	3,68	R$	3,68
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	1	R$	2,25	R$	2,25
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	3	R$	2,01	R$	6,03
0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	17	R$	2,01	R$	34,17
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	36	R$	1,85	R$	66,60
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	3	R$	1,40	R$	4,20
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	5	R$	1,85	R$	9,25
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	29	R$	1,85	R$	53,65
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	116	R$	2,01	R$	233,16
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	113	R$	2,01	R$	227,13
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	R$	4,12	R$	4,12
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	380	R$	3,51	R$	1.333,80
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	259	R$	1,85	R$	479,15
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	3	R$	15,24	R$	45,72
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	66	R$	2,73	R$	180,18
0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	42	R$	2,73	R$	114,66
0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	42	R$	2,73	R$	114,66
0202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	1	R$	9,00	R$	9,00
0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	1	R$	2,85	R$	2,85
0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	46	R$	5,77	R$	265,42
0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA	58	R$	2,73	R$	158,34

	PROTROMBINA (TAP)					
0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	32	R$	2,73	R$	87,36
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	4	R$	1,53	R$	6,12
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	5	R$	2,73	R$	13,65
0202020371	HEMATOCRITO	1	R$	1,53	R$	1,53
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	660	R$	4,11	R$	2.712,60
0202020398	LEUCOGRAMA	1	R$	2,73	R$	2,73
0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	1	R$	4,11	R$	4,11
0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	12	R$	2,73	R$	32,76
0202020509	PROVA DO LACO	5	R$	2,73	R$	13,65
0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	30	R$	2,83	R$	84,90
0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	6	R$	9,25	R$	55,50
0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	R$	15,06	R$	15,06
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	88	R$	16,42	R$	1.444,96
0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	1	R$	9,25	R$	9,25
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	45	R$	2,83	R$	127,35
0202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	45	R$	10,00	R$	450,00
0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1	R$	10,00	R$	10,00
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	38	R$	2,83	R$	107,54
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2	R$	17,16	R$	34,32
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	3	R$	18,55	R$	55,65
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	3	R$	18,55	R$	55,65
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	2	R$	11,00	R$	22,00
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	20	R$	16,97	R$	339,40
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R$	9,25	R$	9,25
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	3	R$	18,55	R$	55,65

0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	2	R$	18,55	R$	37,10
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	2	R$	11,61	R$	23,22
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	10	R$	18,55	R$	185,50
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R$	9,25	R$	9,25
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	2	R$	13,35	R$	26,70
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	R$	18,55	R$	556,50
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	2	R$	18,55	R$	37,10
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	1	R$	4,10	R$	4,10
0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1	R$	10,00	R$	10,00
0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETEC€ÇO DE SIFILIS	80	R$	2,83	R$	226,40
0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	R$	10,00	R$	10,00
0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	R$	10,00	R$	10,00
0202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2	R$	2,83	R$	5,66
0202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	1	R$	13,35	R$	13,35
0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1	R$	1,65	R$	1,65
0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1	R$	1,65	R$	1,65
0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	10	R$	1,65	R$	16,50
0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITO NAS FEZES	10	R$	1,65	R$	16,50
0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	10	R$	1,65	R$	16,50
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	750	R$	1,65	R$	1.237,50
0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	1	R$	10,25	R$	10,25
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	2	R$	1,65	R$	3,30
0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1	R$	1,65	R$	1,65

0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	450	R$	3,70	R$	1.665,00
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	2	R$	3,51	R$	7,02
0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	1	R$	2,01	R$	2,01
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1	R$	8,12	R$	8,12
0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	5	R$	2,04	R$	10,20
0202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	1	R$	-	R$	-
0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	1	R$	12,54	R$	12,54
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	1	R$	14,12	R$	14,12
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	1	R$	9,86	R$	9,86
0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	R$	11,25	R$	11,25
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	6	R$	10,15	R$	60,90
0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	1	R$	11,55	R$	11,55
0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	1	R$	11,12	R$	11,12
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	30	R$	7,85	R$	235,50
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	10	R$	7,89	R$	78,90
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8	R$	8,97	R$	71,76
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	100	R$	8,96	R$	896,00
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	1	R$	43,13	R$	43,13
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	5	R$	10,22	R$	51,10
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	6	R$	10,15	R$	60,90
0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	1	R$	15,35	R$	15,35
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	2	R$	10,43	R$	20,86
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	1	R$	13,11	R$	13,11
0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1	R$	15,35	R$	15,35
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	29	R$	8,76	R$	254,04
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	56	R$	11,60	R$	649,60
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	33	R$	8,71	R$	287,43
0202080013	ANTIBIOGRAMA	42	R$	4,98	R$	209,16
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	1	R$	4,20	R$	4,20
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	1	R$	4,20	R$	4,20
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1	R$	2,80	R$	2,80
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	50	R$	5,62	R$	281,00
0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	6	R$	10,25	R$	61,50
0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2	R$	2,80	R$	5,60
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	8	R$	1,89	R$	15,12
0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100	R$	1,37	R$	137,00

0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	60	R$	1,37	R$ 82,20
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS					R$ 22.490,59

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 22.490,59 (Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor estimado global do contrato **R$ 269.887,08 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oito centavos)**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames relacionados neste Contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.Atender os pacientes munidos da autorização para realização dos exames laboratoriais de forma imediata (demanda espontânea), ficando vedado sob todas as hipóteses o agendamento de pacientes para realização de *exames em datas* posteriores estabelecidos pelo contratado.

5. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames *quanto* na elaboração dos respectivos laudos/resultados.

6. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

7. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 10 **(dez) dias** úteis para os exames hormonais (02.02.06), contados a partir da coleta do material e em até **07 (sete) dias** úteis para os demais exames.

8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

12. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato.

14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

17. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

18. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

19. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02.08 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá apresentar relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 01 de Outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME
CNPJ SOB O n° 17.513.069/0001-11
LUIZ GUSTAVO NUNES CABRAL
CPF – 107.596.174-22
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME - estabelecido na Av. Duque de Caxias, 693 - Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, CEP: 55.299-435, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.513.069/0001-11. Telefone: (87) 3761-0590**, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Gustavo Nunes Cabral,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Eurico Monteiro 59 – Boa Vista – CEP - 55.291-220 - Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 107.596.174-22** e **RG nº 9.045.023 – SDS/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 0980/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Municipal, datado de 26 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 061/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia **01 de Outubro** de 2016 até **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME
CNPJ SOB O n° 17.513.069/0001-11
LUIZ GUSTAVO NUNES CABRAL
CPF – 107.596.174-22
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME - estabelecido na Av. Duque de Caxias, 693 - Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, CEP: 55.299-435, inscrito no CNPJ sob o nº 17.513.069/0001-11. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Gustavo Nunes Cabral,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Eurico Monteiro 59 – Boa Vista – CEP - 55.291-220 - Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.596.174-22 e RG nº 9.045.023 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1365/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 061/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir de 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME
CNPJ SOB O n° 17.513.069/0001-11
LUIZ GUSTAVO NUNES CABRAL
CPF – 107.596.174-22
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME - estabelecido na Av. Duque de Caxias, 693 - Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, CEP: 55.299-435, inscrito no CNPJ sob o nº 17.513.069/0001-11. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Gustavo Nunes Cabral,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Eurico Monteiro 59 – Boa Vista – CEP - 55.291-220 - Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.596.174-22 e RG nº 9.045.023 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2408/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 061/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em

01 de Outubro de 2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME
CNPJ SOB O n° 17.513.069/0001-11
LUIZ GUSTAVO NUNES CABRAL
CPF – 107.596.174-22
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME - estabelecido na Av. Duque de Caxias, 693 - Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, CEP: 55.299-435, inscrito no CNPJ sob o nº 17.513.069/0001-11. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Gustavo Nunes Cabral,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Eurico Monteiro 59 – Boa Vista – CEP - 55.291-220 - Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 107.596.174-22 e RG nº 9.045.023 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1522/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 30 de Outubro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação de serviços na realização de Procedimentos Diagnósticos em Laboratório, de modo a oferecer um serviço de qualidade aos usuários do serviço laboratoriais do município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 061/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME
CNPJ Nº 17.513.069/0001-11
LUIZ GUSTAVO NUNES CABRAL
CPF Nº 107.596.174-22
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL,. FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME - estabelecido na Av. Duque de Caxias, 693 - Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, CEP: 55.299-435, inscrito no CNPJ sob o nº 17.513.069/0001-11. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Gustavo Nunes Cabral,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Eurico Monteiro 59 – Boa Vista – CEP - 55.291-220 - Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 107.596.174-22 e RG nº 9.045.023 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1233/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, visando ofertar exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e por conseguinte um serviço de saúde de qualidade, subsidiando os diagnósticos dos tratamentos de saúde.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 061/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 01 de Outubro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

FLEMING DIAGNOSTICOS LTDA - ME
CNPJ Nº 17.513.069/0001-11
LUIZ GUSTAVO NUNES CABRAL
CPF Nº 107.596.174-22
REPRESENTANTE LEGAL

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015
CONTRATO FMS Nº 062/2015 – CPL-C

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME.** NOME FANTASIA – **LAGAM.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME,** nome fantasia – **LAGAM,** estabelecida na Praça Souto Filho, 370 - Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-400, inscrito no CNPJ sob o **nº 35.608.033/0001-01, telefone: (87) 3762-3564** , neste ato representado pela **Sra. Adeilda Patriota Tenório,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica , residente e domiciliado à Av. Cleto Campelo, 37, Centro, – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 448.038.424-34** e **RG nº 2.104.698 SSP/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TABELA SUS	VALOR ESTIMADO MENSAL
0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	1	R$ 2,01	R$ 2,01
0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1	R$ 3,63	R$ 3,63
0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1	R$ 10,00	R$ 10,00
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	150	R$ 1,85	R$ 277,50
0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	1	R$ 3,68	R$ 3,68
0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	1	R$ 3,68	R$ 3,68
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	7	R$ 2,25	R$ 15,75
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	30	R$ 2,01	R$ 60,30
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	30	R$ 1,85	R$ 55,50

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3	R$	3,51	R$	10,53
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	20	R$	1,85	R$	37,00
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	200	R$	3,51	R$	702,00
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	200	R$	3,51	R$	702,00
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	200	R$	1,85	R$	370,00
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	350	R$	1,85	R$	647,50
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	6	R$	3,68	R$	22,08
0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1	R$	4,12	R$	4,12
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	2	R$	3,68	R$	7,36
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	6	R$	15,59	R$	93,54
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	6	R$	3,51	R$	21,06
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1	R$	2,01	R$	2,01
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	50	R$	2,01	R$	100,50
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	3	R$	1,85	R$	5,55
0202010449	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	1	R$	2,01	R$	2,01
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	18	R$	3,51	R$	63,18
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	300	R$	1,85	R$	555,00
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	50	R$	7,86	R$	393,00
0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	1	R$	3,68	R$	3,68
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	1	R$	2,25	R$	2,25
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2	R$	2,01	R$	4,02
0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	100	R$	2,01	R$	201,00
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	32	R$	1,85	R$	59,20
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	3	R$	1,40	R$	4,20
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	4	R$	1,85	R$	7,40
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	26	R$	1,85	R$	48,10
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	100	R$	2,01	R$	201,00
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	100	R$	2,01	R$	201,00
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1	R$	4,12	R$	4,12
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	200	R$	3,51	R$	702,00
0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	10	R$	3,51	R$	35,10
0202010694	0202010694 DOSAGEM DE UREIA	200	R$	1,85	R$	370,00
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	3	R$	15,24	R$	45,72
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	4,42	R$	44,20
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	10	R$	15,24	R$	152,40
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	60	R$	2,73	R$	163,80
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1	R$	2,73	R$	2,73
0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	10	R$	2,73	R$	27,30

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	50	R$	2,73	R$	136,50
0202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SAMGRAMENTO DE IVY	10	R$	9,00	R$	90,00
0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	10	R$	2,85	R$	28,50
0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	15	R$	5,77	R$	86,55
0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	50	R$	2,73	R$	136,50
0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	50	R$	2,73	R$	136,50
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	10	R$	1,53	R$	15,30
0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	10	R$	5,41	R$	54,10
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	10	R$	2,73	R$	27,30
0202020371	HEMATOCRITO	10	R$	1,53	R$	15,30
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	200	R$	4,11	R$	822,00
0202020398	LEUCOGRAMA	10	R$	2,73	R$	27,30
0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	10	R$	4,11	R$	41,10
0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	11	R$	2,73	R$	30,03
0202020509	PROVA DO LACO	5	R$	2,73	R$	13,65
0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	10	R$	2,73	R$	27,30
0202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$	9,25	R$	92,50
0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	27	R$	2,83	R$	76,41
0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	6	R$	9,25	R$	55,50
0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	10	R$	15,06	R$	150,60
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	79	R$	16,42	R$	1.297,18
0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	10	R$	17,16	R$	171,60
0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	10	R$	17,16	R$	171,60
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	10	R$	9,25	R$	92,50
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	40	R$	2,83	R$	113,20
0202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	17,16	R$	171,60
0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	1	R$	80,00	R$	80,00
0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	R$	10,00	R$	10,00
0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	R$	10,00	R$	10,00
0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	1	R$	8,67	R$	8,67
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	20	R$	10,00	R$	200,00
0202030342	PESQUISA DE ANTICORPS ANTI-SM	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR	1	R$	10,00	R$	10,00

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	2	R$	13,35	R$	26,70
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	R$	18,55	R$	556,50
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	2	R$	18,55	R$	37,10
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	1	R$	4,10	R$	4,10
0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1	R$	10,00	R$	7,34
0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETEC€ÇO DE SIFILIS	100	R$	2,83	R$	283,00
0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	R$	10,00	R$	10,00
0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	R$	10,00	R$	10,00
0202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2	R$	2,83	R$	5,66
0202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	1	R$	13,35	R$	13,35
0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1	R$	1,65	R$	1,65
0202040070	PEQUISA DE GORDURA FECAL	1	R$	1,65	R$	1,65
0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	10	R$	1,65	R$	16,50
0202040097	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	1	R$	1,65	R$	1,65
0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1	R$	1,65	R$	1,65
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	700	R$	1,65	R$	1.155,00
0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	1	R$	10,25	R$	10,25
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	2	R$	1,65	R$	3,30
0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1	R$	1,65	R$	1,65
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	430	R$	3,70	R$	1.591,00
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	2	R$	3,51	R$	7,02
0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	1	R$	2,01	R$	2,01
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	1	R$	8,12	R$	8,12
0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	1	R$	3,68	R$	3,68
0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	5	R$	2,04	R$	10,20
0202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	1	R$	-	R$	-
0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	1	R$	12,54	R$	12,54
0202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	1	R$	12,54	R$	12,54
0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	1	R$	10,20	R$	10,20
0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	1	R$	6,72	R$	6,72
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	1	R$	14,12	R$	14,12
0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	1	R$	11,53	R$	11,53
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	1	R$	9,86	R$	9,86
0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	R$	11,25	R$	11,25
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	6	R$	10,15	R$	60,90

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

	IMUNOFLUORESCENCIA)					
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	30	R$	2,83	R$	84,90
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2	R$	17,16	R$	34,32
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	2	R$	18,55	R$	37,10
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	3	R$	18,55	R$	55,65
0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D(ANTI HDV)	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	2	R$	11,00	R$	22,00
0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	1	R$	9,25	R$	9,25
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	18	R$	16,97	R$	305,46
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R$	9,25	R$	9,25
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	3	R$	18,55	R$	55,65
0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	1	R$	30,00	R$	30,00
0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	2	R$	18,55	R$	37,10
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R$	17,16	R$	17,16
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R$	11,61	R$	11,61
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	15	R$	18,55	R$	278,25
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R$	9,25	R$	9,25
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	2	R$	18,55	R$	37,10
0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	1	R$	20,00	R$	20,00
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R$	18,55	R$	18,55
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R$	17,16	R$	17,16

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	1	R$	11,55	R$	11,55
0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	1	R$	11,12	R$	11,12
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	20	R$	7,85	R$	157,00
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	9	R$	7,89	R$	71,01
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	7	R$	8,97	R$	62,79
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	50	R$	8,96	R$	448,00
0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10	R$	10,17	R$	101,70
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	10	R$	43,13	R$	431,30
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10	R$	10,22	R$	102,20
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10	R$	10,15	R$	101,50
0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	5	R$	15,35	R$	76,75
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10	R$	10,43	R$	104,30
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	5	R$	13,11	R$	65,55
0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	5	R$	15,35	R$	76,75
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	40	R$	8,76	R$	350,40
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	50	R$	11,60	R$	580,00
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	40	R$	8,71	R$	348,40
0202070255	DOSAGEM DE LITIO	11	R$	2,25	R$	24,75
0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	1	R$	15,65	R$	15,65
0202080013	ANTIBIOGRAMA	50	R$	4,98	R$	249,00
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	40	R$	4,20	R$	168,00
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	40	R$	4,20	R$	168,00
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	10	R$	2,80	R$	28,00
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	50	R$	5,62	R$	281,00
0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	1	R$	10,25	R$	10,25
0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2	R$	2,80	R$	5,60
0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	1	R$	4,33	R$	4,33
0202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	1	R$	5,04	R$	5,04
0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	1	R$	2,01	R$	2,01
0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	2	R$	4,80	R$	9,60
0202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	1	R$	9,70	R$	9,70
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1	R$	1,89	R$	1,89
0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100	R$	1,37	R$	137,00
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	80	R$	1,37	R$	109,60
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS					R$	20.348,63

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 20.348,63 (vinte mil, trezentos e quarenta e oito mil e sessenta e três centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor estimado global do contrato **R$ 244.183,56 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames relacionados neste Contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.Atender os pacientes munidos da autorização para realização dos exames laboratoriais de forma imediata (demanda espontânea), ficando vedado sob todas as hipóteses o agendamento de pacientes para realização de exames em datas posteriores estabelecidos pelo contratado.

5. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.

6. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

7. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 10 **(dez) dias** úteis para os exames hormonais (02.02.06), contados a partir da coleta do material e em até **07 (sete) dias** úteis para os demais exames.

8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

12. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato.

14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

17. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

18. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

19. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

PARAGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Órgão:	02.08 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004 – Programa Atenção Média Complexidade.
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá apresentar relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 01 de Outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME
CNPJ SOB O Nº 35.608.033/0001-01
ADEILDA PATRIOTA TENORIO
CPF – 448.038.424-34
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ADEILDA PATRIOTA TENORIO – ME - nome fantasia **– LAGAM** - estabelecido na Praça Souto Filho, 370 - Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-400, inscrito no CNPJ sob o **nº 35.608.033/0001-01. Telefone: (87) 3761-0590**, neste ato representado pela **Sra. Adeilda Patriota Tenório,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado à Av. Cleto Campelo, 37, Centro, – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 448.038.424-34** e **RG nº 2.104.698 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0981/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Municipal, datado de 26 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 062/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia **01 de Outubro** de 2016 até **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME
CNPJ SOB O Nº 35.608.033/0001-01
ADEILDA PATRIOTA TENORIO
CPF – 448.038.424-34
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: ADEILDA PATRIOTA TENORIO – ME - nome fantasia – **LAGAM** - estabelecido na Praça Souto Filho, 370 - Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-400, inscrito no CNPJ sob o nº 35.608.033/0001-01. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pela **Sra. Adeilda Patriota Tenório,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado à Av. Cleto Campelo, 37, Centro, – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 448.038.424-34** e **RG nº 2.104.698 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1366/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 062/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

2144.1835

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME
CNPJ SOB O Nº 35.608.033/0001-01
ADEILDA PATRIOTA TENORIO
CPF – 448.038.424-34
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: ADEILDA PATRIOTA TENORIO – ME - nome fantasia – **LAGAM** - estabelecido na Praça Souto Filho, 370 - Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-400, inscrito no CNPJ sob o nº 35.608.033/0001-01. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pela **Sra. Adeilda Patriota Tenório,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado à Av. Cleto Campelo, 37, Centro, – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 448.038.424-34 e RG nº 2.104.698 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2410/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 062/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME
CNPJ SOB O Nº 35.608.033/0001-01
ADEILDA PATRIOTA TENORIO
CPF – 448.038.424-34
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ADEILDA PATRIOTA TENORIO – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: ADEILDA PATRIOTA TENORIO – ME - nome fantasia **– LAGAM** - estabelecido na Praça Souto Filho, 370 - Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-400, inscrito no CNPJ sob o nº 35.608.033/0001-01. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pela **Sra. Adeilda Patriota Tenório,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado à Av. Cleto Campelo, 37, Centro, – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 448.038.424-34 e RG nº 2.104.698 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1521/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 30 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação de serviços na realização de Procedimentos Diagnósticos em Laboratório, de modo a oferecer um serviço de qualidade aos usuários do serviço laboratoriais do município;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 062/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 06 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME
CNPJ SOB O Nº 35.608.033/0001-01
ADEILDA PATRIOTA TENORIO
CPF Nº 448.038.424-34
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ADEILDA PATRIOTA TENORIO – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: ADEILDA PATRIOTA TENORIO – ME - nome fantasia **– LAGAM** - estabelecido na Praça Souto Filho, 370 - Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-400, inscrito no CNPJ sob o nº 35.608.033/0001-01. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pela **Sra. Adeilda Patriota Tenório,** brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado à Av. Cleto Campelo, 37, Centro, – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 448.038.424-34 e RG nº 2.104.698 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1235/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, visando ofertar exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e por conseguinte um serviço de saúde de qualidade, subsidiando os diagnósticos dos tratamentos de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 062/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 01 de Outubro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME
CNPJ SOB O Nº 35.608.033/0001-01
ADEILDA PATRIOTA TENORIO
CPF Nº 448.038.424-34
REPRESENTANTE LEGAL

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015
CONTRATO FMS Nº 063/2015 – CPL-C

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA - ME**. NOME FANTASIA – **CLINLAB**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME ,** nome fantasia **– CLINLAB,** estabelecida na Rua Dr. José Mariano, 277 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o **nº 05.660.942/0001-10**, **telefone: (87) 3762 - 6145** , neste ato representado pelo **Sr. Carlos Gustavo Tenório Arruda,** brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico , residente e domiciliado na Rua Professor Marcos da Fonseca, 85 - Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 036.486.284-02** e **RG nº 5.368.334 SSP/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TABELA SUS	VALOR ESTIMADO MENSAL
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1800	R$ 1,85	R$ 3.330,00
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	10	R$ 2,25	R$ 22,50
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	39	R$ 2,01	R$ 78,39
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	25	R$ 1,85	R$ 46,25
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	10	R$ 1,85	R$ 18,50
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	300	R$ 3,51	R$ 1.053,00
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	300	R$ 3,51	R$ 1.053,00
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	500	R$ 1,85	R$ 925,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	400	R$ 1,85	R$ 740,00
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3	R$ 3,68	R$ 11,04
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	8	R$ 15,59	R$ 124,72

202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	19	R$	2,01	R$	38,19
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	4	R$	1,85	R$	7,40
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	20	R$	3,51	R$	70,20
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	735	R$	1,85	R$	1.359,75
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	94	R$	7,86	R$	738,84
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	3	R$	2,01	R$	6,03
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	21	R$	2,01	R$	42,21
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	45	R$	1,85	R$	83,25
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	4	R$	1,40	R$	5,60
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	6	R$	1,85	R$	11,10
202010635	DOSAGEM DE SODIO	30	R$	1,85	R$	55,50
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	140	R$	2,01	R$	281,40
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	140	R$	2,01	R$	281,40
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	490	R$	3,51	R$	1.719,90
202010694	DOSAGEM DE UREIA	300	R$	1,85	R$	555,00
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	4	R$	15,24	R$	60,96
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	80	R$	2,73	R$	218,40
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1	R$	2,73	R$	2,73
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	50	R$	2,73	R$	136,50
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	50	R$	2,73	R$	136,50
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	1	R$	2,85	R$	2,85
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	70	R$	2,73	R$	191,10
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	40	R$	2,73	R$	109,20
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	5	R$	1,53	R$	7,65
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	6	R$	2,73	R$	16,38
202020371	HEMATOCRITO	1	R$	1,53	R$	1,53
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	800	R$	4,11	R$	3.288,00
202020398	LEUCOGRAMA	2	R$	2,73	R$	5,46
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	35	R$	2,83	R$	99,05
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9	R$	9,25	R$	83,25
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	R$	15,06	R$	15,06
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	110	R$	16,42	R$	1.806,20
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	R$	17,16	R$	17,16
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1	R$	17,16	R$	17,16
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	57	R$	2,83	R$	161,31

202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	57	R$	10,00	R$	570,00
202030342	PESQUISA DE ANTICORPS ANTI-SM	1	R$	17,16	R$	17,16
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1-2	1	R$	10,00	R$	10,00
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1	R$	18,55	R$	18,55
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1	R$	18,55	R$	18,55
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	40	R$	2,83	R$	113,20
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	R$	17,16	R$	17,16
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	R$	17,16	R$	17,16
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	3	R$	18,55	R$	55,65
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	4	R$	18,55	R$	74,20
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	20	R$	16,97	R$	339,40
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	4	R$	18,55	R$	74,20
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	2	R$	18,55	R$	37,10
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R$	17,16	R$	17,16
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	20	R$	18,55	R$	371,00
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	3	R$	18,55	R$	55,65
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	1	R$	20,00	R$	20,00
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R$	18,55	R$	18,55
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R$	17,16	R$	17,16
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	2	R$	13,35	R$	26,70
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	40	R$	18,55	R$	742,00
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	1	R$	4,10	R$	4,10
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETEC€ÇO DE SIFILIS	100	R$	2,83	R$	283,00
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	3	R$	2,83	R$	8,49
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	13	R$	1,65	R$	21,45
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	550	R$	1,65	R$	907,50
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	3	R$	1,65	R$	4,95
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	500	R$	3,70	R$	1.850,00
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	2	R$	3,51	R$	7,02

202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	6	R$	2,04	R$	12,24
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	8	R$	10,15	R$	81,20
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	30	R$	7,85	R$	235,50
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	10	R$	7,89	R$	78,90
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	10	R$	8,97	R$	89,70
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	100	R$	8,96	R$	896,00
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	1	R$	43,13	R$	43,13
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	5	R$	10,22	R$	51,10
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	8	R$	10,15	R$	81,20
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	2	R$	10,43	R$	20,86
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1	R$	15,35	R$	15,35
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	20	R$	8,76	R$	175,20
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	70	R$	11,60	R$	812,00
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	40	R$	8,71	R$	348,40
202080013	ANTIBIOGRAMA	50	R$	4,98	R$	249,00
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	1	R$	4,20	R$	4,20
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	1	R$	4,20	R$	4,20
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	1	R$	2,80	R$	2,80
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	45	R$	5,62	R$	252,90
202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	7	R$	10,25	R$	71,75
202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	1	R$	2,80	R$	2,80
202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	1	R$	4,33	R$	4,33
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100	R$	1,37	R$	137,00
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100	R$	1,37	R$	137,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS					R$ 28.558,44	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 28.558,44 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor estimado global do contrato **R$ 342.701,28 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e um reais e vinte e oito centavos)** para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames relacionados neste Contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.Atender os pacientes munidos da autorização para realização dos exames laboratoriais de forma imediata (demanda espontânea), ficando vedado sob todas as hipóteses o agendamento de pacientes para realização de exames em datas posteriores estabelecidos pelo contratado.

5. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.

6. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

7. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 10 **(dez) dias** úteis para os exames hormonais (02.02.06), contados a partir da coleta do material e em até **07 (sete) dias** úteis para os demais exames.

8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

12. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato.

14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

17. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

18. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

19. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02.08 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá apresentar relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 01 de Outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME
CNPJ SOB O Nº 05.660.942/0001-10
CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA
CPF – 036.486.284-02
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME.** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME - nome fantasia **– CLINLAB** - estabelecido na na Rua Dr. José Mariano, 277 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o **nº 05.660.942/0001-10. Telefone: (87) 3761-0590**, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Gustavo Tenório Arruda,** brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado na Rua Professor Marcos da Fonseca, 85 - Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 036.486.284-02** e **RG nº 5.368.334 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 0982/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Municipal, datado de 26 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 063/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia **01 de Outubro** de 2016 até **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, C
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.
www.garanhuns.pe.g

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME
CNPJ SOB O Nº 05.660.942/0001-10
CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA
CPF – 036.486.284-02
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Ce
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-9
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7
www.garanhuns.pe.go

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME - nome fantasia – **CLINLAB** - estabelecido na na Rua Dr. José Mariano, 277 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 05.660.942/0001-10. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Gustavo Tenório Arruda,** brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado na Rua Professor Marcos da Fonseca, 85 - Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.486.284-02 e RG nº 5.368.334 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1367/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 063/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia 01 de Janeiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME
CNPJ SOB O Nº 05.660.942/0001-10
CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA
CPF – 036.486.284-02
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME**. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME - nome fantasia – **CLINLAB** - estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 277 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 05.660.942/0001-10. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Gustavo Tenório Arruda,** brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado na Rua Professor Marcos da Fonseca, 85 - Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.486.284-02 e RG nº 5.368.334 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2411/2017 – SESAU – C.I,** da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um servios de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 063/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME
CNPJ SOB O Nº 05.660.942/0001-10
CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA
CPF – 036.486.284-02
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME - nome fantasia – **CLINLAB** - estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 277 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 05.660.942/0001-10. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Gustavo Tenório Arruda,** brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado na Rua Professor Marcos da Fonseca, 85 - Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.486.284-02 e RG nº 5.368.334 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1520/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 30 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços na realização de Procedimentos Diagnósticos em Laboratório de modo a oferecer um serviço de qualidade aos usuários do serviço laboratoriais do município.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 063/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME
CNPJ SOB O Nº 05.660.942/0001-10
CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA
CPF – 036.486.284-02
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME - nome fantasia – **CLINLAB** - estabelecido na Rua Dr. José Mariano, 277 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº 05.660.942/0001-10. Telefone: (87) 3761-0590, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Gustavo Tenório Arruda,** brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado na Rua Professor Marcos da Fonseca, 85 - Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.486.284-02 e RG nº 5.368.334 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1236/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, visando ofertar exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e por conseguinte um serviço de saúde de qualidade, subsidiando os diagnósticos dos tratamentos de saúde.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 063/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **01 de Outubro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA – ME
CNPJ SOB O Nº 05.660.942/0001-10
CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA
CPF – 036.486.284-02
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2015 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015 – FMS

CONTRATO Nº 064/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP** estabelecida a Avenida Emílio Johnson, nº 547, Bairro: Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandare/PR, CEP: 83.501-000, inscrita no **CNPJ nº 07.626.776/0001-60**, neste ato representada pelo **Sr. Alairto José Pelozzo,** brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado à Rua Lidia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba-PR, CEP: 82130-160, inscrita no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91, portador da Cédula de Identidade nº 5.011.809-6 SSP/PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 022/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 021/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para entrega parcelada, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns, a Rede de Atenção Básica e a Estruturação e Implantação de uma Unidade de Centro de Apoio Psicossocial - CAPS tipo III.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2015 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 03 – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Medidor de glicose** no sangue com a precisão do sistema NO CODE, e das tiras de medição com eletrodos em ouro, Alarme de medição após 2h da refeição, Memória para 500 medições; Médias automáticas: 7,14 ou 30 dias, Alarme ajustável de hora	**UNID**	**G-TECH/SD BIOSENSOR,IN C.-CORÉIA DO**	**01**	R$ 119,00	R$ 119,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	de medição, Conexão com o computador, Descarrega os dados para o computador (cabo vendido separadamente), Aspira o sangue automaticamente, Indica se há sangue suficiente, Aviso de Hipoglicemia, Alarme sonoro; Data e hora; Liga e desliga automaticamente; Prazo de Garantia: vitalícia.		**SUL/FREE 1/ 80275310033**			
02	**Suporte para Soro Móvel** com 4 ganchos Altura ajustável **Altura mínima:** 1,24m; **Altura máxima:** 2,00 m; **Material:** aço carbono; **Pintura:** eletrostática; **Base:** com ou sem rodízios.	**UNID**	**MS/BRASI/ ISENTO DE REGISTRO NO M.S**	**03**	R$ 170,00	R$ 510,00
03	**Prancha De Imobilização Em Polietileno** A Prancha de imobilização possui aberturas para utilização do cinto aranha e imobilizador de cabeça como acessórios. Rígida, leve e confortável. Cor: Amarela; Comprimento aberta: 1830 mm; Largura aberta: 440 mm; Altura máxima: 65 mm; Peso líquido: 8,5 kg; Peso bruto com embalagem: 9,0 kg; Capacidade de carga: 180 kg; Dimensão da embalagem: 1,85 x 0,46 x 0,08 m; Volume da embalagem: 0,07 m³.	**UNID**	**VNO/ BRASIL/ POLETILENO/ 80546419001**	**01**	R$ 544,00	R$ 544,00
04	**Esfignomanômetro (Tensiômetro)** Com presilha em Metal Verificado e aprovado pelo INMETRO; Manguito com pêra em PVC; Braçadeira em nylon ou algodão, com fecho de velcro ou metal; Estojo para viagem.	**UNID**	**PREMIUM/ WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD – CHINA/ 80275310022**	**01**	R$ 64,60	R$ 64,60
05	**Termômetro** Redondo Incoterm Clinico (Simples).	**UNID**	**INCOTERM/ WUXI HONG GUANG MED. EQ. CO. LTD – CHINA/ MEDFEBRE/ 10343209004**	**10**	R$ 14,94	R$ 149,40
06	**Inalador e Nebulizador** - Método de nebulização: compressão de ar; acompanha máscara adulta e infantil, compacto, filtro de ar, nível de ruído: 60 dBA, Bivolt. Frequência: 60Hz; Capacidade máxima da câmara de nebulização: 6 ml; Consumo: 1,35 A.	**UNID**	**DARU/CONTROLES GRAFICOS DARU S.A – BRASIL/ NEBULAR PLUS/ 10293210004**	**02**	R$ 153,00	R$ 306,00
07	**Cadeira de rodas,** construída em aço carbono: promove alta durabilidade; possui assento e encosto em nylon: proporcionam conforto ao usuário; Dobrável: facilita o armazenamento e o transporte; Freios laterais e aro impulsor bilaterais; garantem segurança e agilidade ao usuário; Apoio para braços e pés fixos: Com pneus maciços nas rodas dianteiras aro 06 e nas rodas traseiras aro 24 em alumínio: conferem segurança ao usuário: Capacidade de até 85 Kg, Cor: Preta.	**UNID**	**ORTOMETAL/ BRASIL/ 132 POP/ 80022719010**	**01**	R$ 391,00	R$ 391,00
08	**Balança Profissional Eletrônica** Antropométrica c/ Estadiômetro Adulto W-200ª Estrutura em Chapa de aço carbono; Padrão na cor Branca; Capacidade máxima 200kg, divisões de 50g; Tapete em Borracha antiderrapante; Pés reguláveis em borracha sintética; Régua antropométrica com escala de 1,0 a 2,0m; Fonte externa 90 a 240 VAC c/ chaveamento automático; Displey LED com6 dígitos de 14,2mm de altura e 8,1 mm de largura; Plataforma: 340x390mm;	**UNID.**	**WELMY/ BRASIL/ W110H/ ISENTO DE**	**01**	R$ 1.190,00	R$ 1.190,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	Opcional: Saída de dados RS 232; Função TARA até capacidade máxima: Homologadas pelo IMETRO e aferidas pelo IPEM.		**REGISTRO NO M.S**			

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 3.274,00 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, sito a Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 (Oito) dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1172 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 021/2015 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 07.626.776/0001-60
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
CPF Nº 747.575.399-91
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2015 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015 – FMS

CONTRATO Nº 065/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME** estabelecida à Rua Pérola, nº 38, sala 03, Bairro: Vila Oliveira, Rolandia/PR, CEP: 86.600-000, inscrita no CNPJ nº 11.674.540/0001-77, FONE: (43) 3031-3333, neste ato representada pela **Sra. Wildimara Oliveira de Moraes,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Avenida Luigi Amorese, nº5674, Bairro: Jd. Leonor, Londrina/PR, CEP: 86.071-020, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.368.369-53, portador da Cédula de Identidade nº 5.528.707-4 SSP/PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 022/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 021/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para entrega parcelada, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns, a Rede de Atenção Básica e a Estruturação e Implantação de uma Unidade de Centro de Apoio Psicossocial - CAPS tipo III.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2015 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 07 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Cilindro de Oxigênio** com capacidade hidráulica 5 Litros - 0,69 M³ (metro cubico) na cor do alumínio, conforme as normas ABNT 218-1, com o mais alto padrão de qualidade para garantir a segurança e conforto do paciente. Acompanhado de uma válvula reguladora com fluxômetro, umidificador e máscara para oxigênio. Altura 74,0 cm; Largura 10 cm; Peso 5 Kg; Norma: DOT 3AL; Cilindro com carga de oxigênio medicinal.	UNID.	MAT	02	R$ 715,00	**R$ 1.430,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 1.430,00 (Mil quatrocentos e tinte reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, sito a Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 (Oito) dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	*1004 – Média e Alta Complexidade*
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1172 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) *Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos*;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87.3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 021/2015 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ Nº 11.674.540/0001-77
Wildimara Oliveira de Moraes
CPF Nº 822.368.369-53
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CONSTANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2015 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015 – FMS

CONTRATO Nº 066/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME** estabelecida à Avenida Brasil, nº 535, sala 01, Bairro: Centro, Palmitos/SC, CEP: 89.887-000, inscrita no CNPJ nº 10.335.363/0001-31, FONE: (49) 3647-3139, neste ato representada pelo **Sr. Clairton Roberto Puhl,** brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 345, Bairro: Bagatini, Palmitos/SC, CEP: 89887-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.924.579-74, portador da Cédula de Identidade nº 4.453.718-SSP/SC e pelo **Sr. Cleiton Fernando Puhl**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 345, Bairro: Bagatini, Palmitos/SC, CEP: 89887-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.314.849-71 e RG nº 12R-3.797.487, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 022/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 021/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para entrega parcelada, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns, a Rede de Atenção Básica e a Estruturação e Implantação de uma Unidade de Centro de Apoio Psicossocial - CAPS tipo III.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2015 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 08 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Computador com configurações mínimas de:** Processador: **Core i3;** Barramento: DMI **2GB/s.;** Cache: 3 **MB. Cache L3 ou similar.** Memória: **4GB DDR3.;** Placa mãe: Socket 1150 ou similar; Hard Disk: **500GB SATA.;** Drives: **DVD-R/RW.;** Rede: **10/100/1000 Mbps Fast Ethernet.;** Vídeo: **Integrado D-SUB e DVI-D;** Áudio: **Áudio estéreo;** Teclado: **Português - Brasil, 107 teclas USB;** Mouse: USB **botões, com scroll, ótico.;** Conexões: 0**8 USB 2 frontais e 6 traseiras 2.0 e 3.0; 1x RJ-45; Gabinete: 2 baias e Fonte ATX 500W** Voltagem: **100-240V automático, 65W;** Conteúdo da Embalagem:	UNID	**COMPUTADOR : PAUTA CONECT – PC WORK – CORE I3 4GBDDR3 500GB**	40	R$ 2.025,00	R$ 81.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	CPU, cabo de força, manual; Garantia de 12 meses. **Monitor LED com configurações mínimas de: Monitor LED 21,5"; Widescreen**. Tipo de Monitor: **LED Widescreen;** Tamanho da Tela: 21**,5";** Pixel Pitch: **0,248mm.** Resolução Máxima: **1920x1080 @ 60Hz (FULL HD),** Brilho: 250 cd/m2; Contraste: 5.000.000:1 DFC (Relação de contraste dinâmico); Ângulo de Visão: 90°; Tempo de resposta: 5ms.; Requisitos do Sistema: Windows XP/Vista/7/8 e Linux **e Linux;** Conexões: **Analógico (RGB) e Digital (DVI - D);** Voltagem: **Bivolt.;** Conteúdo da embalagem: Monitor, fonte, cabo analógico RGB, manuais e certificado; Garantia **12 meses.**		**MONITOR: FULL HD LED 21.5" SAMSUNG S22D300NY**			
02	**Impressora laser monocromática multifuncional, com configurações mínimas de:** Comunicação: USB 2.0 / RJ45 (Rede); Impressora: Impressora Laser com até 21ppm de velocidade, resolução 600 x 600dpi e Processador 600mhz. Memória: 128MB. Conexões: RJ45 Rede; USB 2.0 Ciclo mensal: 8.000 páginas. Requisitos do Sistema: **Windows XP/7/8 e** Linux. Garantia: 12 meses.	**UNID**	**IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL LASERJET PRO MFP M127FN**	**40**	R$ 750,00	R$ 30.000,00
03	**Impressora colorida, multifuncional com tanque de tinta, com configurações mínimas de:** Comunicação: USB 2.0 e Wifi. Impressora: Impressora a jato de tinta colorida, Resolução 5760x1440dpi e Velocidade de impressão preto 33ppm e cores 15ppm. Requisitos do Sistema: Windows XP/Vista/7/8 e Linux. Garantia: 12 meses.	**UNID**	**MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA EPSON L365 WI-FI**	**15**	R$ 976,00	R$ 14.640,00
04	**Nobreak com configurações mínimas de:** Potência: 700VA/350W; Frequência: 60Hz; Tensão: Entrada 115/127/220V~ e Saída 115V~; Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade; Permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Tomadas: 5 tomadas no padrão NBR 14136; Filtro de linha; Porta fusível externo com unidade reserva; Alarme audiovisual para sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações; Recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado ou com níveis de carga muito baixos; Correção instantânea da energia da rede elétrica durante subtensões e sobretensões; Verifica a bateria e componentes internos ao ligar o nobreak. Garantia do fornecedor: 12 meses.	**UNID**	**NOBREAK INTERATIVO SMS 27915 NEW STATION 700 VA ENTRADA BIVOLT SAÍDA 115V 5 TOMADAS**	**40**	R$ 390,00	R$ 15.600,00
05	**Autotransformador** 1500VA; Entrada 220V e Saída 110V alumínio.	**UNID**	**MM ELETRÔNICA**	**40**	R$ 68,00	R$ 2.720,00
06	**Teclado:** Português – Brasil, 107 teclas; USB.	**UNID**	**TECLADO KOLKE 107 TECLAS USB KT-102**	**50**	R$ 17,50	R$ 875,00
07	**Mouse:** USB com 2 botões, scroll e ótico; Compatível com Sistema Operacional Windows 7/8 e Linux.	**UNID**	**MOUSE KOLKE 800DPI KM-117**	**50**	R$ 7,90	R$ 395,00
08	**Roteador Wireless N 150MBPS**: Padrões IEEE 802.11b/g/n; IEEE 802.3, IEEE 802.3u; **Interface:** 1 porta WAN 10/100 M (auto MDI/MDIX); 4 PORTAS LAN 10/100 M (Auto MDI/MDIX); Faixa de frequência: 2.4 GHz; Velocidade de rede: Até 150 Mbps; Wireless; Tipo de Antena: 1 antena 5 dBi fixa omnidirecional; Segurança:	**UNID**	**ROTEADOR LINK ONE**	**30**	R$ 80,00	R$ 2.400,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	64/128 bit WEP, WPA-PSK, WPA2-PSK, WPS. Controle de Acesso (Filtro de MAC). Caracteristicas avançadas: VPN Passthrough (PPTP/L2TP); LEDs: Power, System, WLAN, WPS, WAN e LAN 1 a 4; Condições de Operações: De 0° a 40° C, 10%~90% HR não condensada. Dimensões: 172 x 11 x 25 mm. Peso: 185 g.		**WIRELESS N 150 L1-RW141**			
09	**Modem Roteador Wireless N ADSL2+:** Padrões: IEEE 802.33U, IEEE802.11b/g/n, ANSI T1413, ITU G.992.1, ITU G.992.2, ITU G.992.3, ITU G.992.5: Interface: 1 porta DSL, 3 portas LAN 10/100 M (Auto MDI/MDIX); 1 Porta WAN/LAN 10/100 M (Auto MDI/MDIX); Faixa de Frequência: 2.4 GHz; Velocidade de Rede: Até 150 Mbps; Tipo de Antena: 1 antena fixa de 5 dBi omnidirecional; Segurança: 64/128 bit WEP, WPA-PSK, WPA2-PSK, WPS. Controle de Acesso (Filtro de MAC); LEDs: Internet, Power, WPS, SYS, WLAN, DSL, 1/IPTV, LAN 2, LAN 3, 4/LAN; Condições de Operações: De 0° a 40° C; 10%~90% HR não condensada. Dimensões: 172 x 111 x 35 mm; Peso: 185 g.	**UNID**	**MODEM ROTEADOR LINK ONE WIRELESS N ADSL2+ L1-DW141**	**20**	R$ 136,00	R$ 2.720,00
10	**Switch Fast Ethernet 8 Portas:** Padrões: IEEE 802.3/3U; IEEE 802.3x. Interface: 8 portas 10/100 Mbps RJ45; Meio de Transmissão: 10 Base-T: Cat.3 UTP ou acima; 100 Base-TX: Cat.5 UTP; 1000 Base-T: Cat.5e UTP; Taxa de Encaminhamento: 10 Mbps: 14880pps; 100 Mbps: 148800pps: Capacidade de Comutação: 1.6 Gbps: Tabela de Endereço MAC: 2: Método de Transmissão: Store-and-Forward: Condições de Operação: De 0º a 40º C 10%~90%; HR não condensada; Dimensões: 140 x 90 x30 mm; Peso: 137 g.	**UNID**	**SWITCH LINK ONE FAST ETHERNET 8 PORTAS L1-S108D**	**30**	R$ 60,00	R$ 1.800,00
11	**Adaptador Wireless USB:** Padrões: IEEE 802.11b/g/n; Interface: USB 2.0; Faixa de Frequência: 2.4 GHz: Velocidade de Rede: Até 150 Mbps, Wireless; Tipo de Antena: 1 antena de 3.5 dBi omnidirecional destacável; Segurança: 64/128 bit WEO, WPA-PSK, WPA2-PSK; WPS; Sistema Suportado: Windows 2000, Windows XP 32/64 bit, Windows 7 32/64 bit, Vista 32/64 bit, Linux, MAC; Condições de Operação: De 0° a 40º C; 10%~90% HR não condensada; Dimensões: 58 x 20 x 11 mm: Peso: 10 g.	**UNID**	**ADAPTADOR LINK ONE WIRELESS 150 MBPS USB – L1 – AW1UD**	**20**	R$ 60,00	R$ 1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 153.350 (Cento e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, sito a Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 (Oito) dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	1172 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 021/2015 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.335.363/0001-31
Clairton Roberto Puhl
CPF Nº 062.924.579-74
REPRESENTANTE LEGAL

PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.335.363/0001-31
Cleiton Fernando Puhl
CPF Nº 043.314.849-71
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME** estabelecida à Avenida Brasil, nº 535, sala 01, Bairro: Centro, Palmitos/SC, CEP: 89.887-000, inscrita no CNPJ nº 10.335.363/0001-31, FONE: (49) 3647-3139, neste ato representada pelo **Sr. Clairton Roberto Puhl,** brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 345, Bairro: Bagatini, Palmitos/SC, CEP: 89887-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.924.579-74, portador da Cédula de Identidade nº 4.453.718-SSP/SC e pelo **Sr. Cleiton Fernando Puhl**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 345, Bairro: Bagatini, Palmitos/SC, CEP: 89887-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.314.849-71 e RG nº 12R-3.797.487.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0966/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 24 de agosto de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 066/2015,** firmado em, **28 de Setembro de 2015**, cujo objeto refere-se à a **aquisição de equipamentos/material permanente e de consumo para entrega parcelada, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns, a Rede de Atenção Básica e a Estruturação e Implantação de uma Unidade de Centro de Apoio Psicossocial – CAPS tipo III.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2016,** contados a partir do dia 28 de setembro de 2016.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF SOB O Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.335.363/0001-31
Clairton Roberto Puhl
CPF Nº 062.924.579-74
REPRESENTANTE LEGAL

PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.335.363/0001-31
Cleiton Fernando Puhl
CPF Nº 043.314.849-71
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-204.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME** estabelecida à Avenida Brasil, nº 535, sala 01, Bairro: Centro, Palmitos/SC, CEP: 89.887-000, inscrita no CNPJ nº 10.335.363/0001-31, FONE: (49) 3647-3139, neste ato representada pelo **Sr. Clairton Roberto Puhl,** brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 345, Bairro: Bagatini, Palmitos/SC, CEP: 89887-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.924.579-74, portador da Cédula de Identidade nº 4.453.718-SSP/SC e pelo **Sr. Cleiton Fernando Puhl**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 345, Bairro: Bagatini, Palmitos/SC, CEP: 89887-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.314.849-71 e RG nº 12R-3.797.487.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1260/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 07 de Novembro de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 066/2015,** firmado em, **28 de Setembro de 2015**, cujo objeto refere-se à aquisição de equipamentos/material permanente e de consumo para entrega parcelada, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns, a Rede de Atenção Básica e a Estruturação e Implantação de uma Unidade de Centro de Apoio Psicossocial – CAPS tipo III.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 37.522,80 (Trinta e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos),** conforme ajuste nos itens abaixo discriminados:

LOTE 08 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Computador com configurações mínimas de:** Processador: **Core i3;** Barramento: DMI **2GB/s.;** Cache: 3 **MB. Cache L3 ou similar.** Memória: **4GB DDR3.;** Placa mãe: Socket 1150 ou similar; Hard Disk: **500GB SATA.;** Drives: **DVD-R/RW.;** Rede: **10/100/1000 Mbps Fast Ethernet.;** Vídeo: **Integrado D-SUB e DVI-D;** Áudio: **Áudio estéreo;** Teclado: **Português - Brasil, 107 teclas USB;** Mouse: USB **botões, com scroll, ótico.;** Conexões: 08 **USB 2 frontais e 6 traseiras 2.0 e 3.0; 1x RJ-45; Gabinete: 2 baias e Fonte ATX 500W** Voltagem: **100-240V automático, 65W;** Conteúdo da Embalagem: **CPU, cabo de força, manual; Garantia de 12 meses.** **Monitor LED com configurações mínimas de: Monitor LED 21,5"; Widescreen**. Tipo de Monitor: **LED Widescreen;** Tamanho da Tela: 21**,5";** Pixel Pitch: **0,248mm.** Resolução Máxima: **1920x1080 @ 60Hz (FULL HD),** Brilho: 250 cd/m2; Contraste: 5.000.000:1 DFC (Relação de contraste dinâmico); Ângulo de Visão: 90°; Tempo de resposta: 5ms.; Requisitos do Sistema: Windows XP/Vista/7/8 e Linux **e Linux;** Conexões: **Analógico (RGB) e Digital (DVI - D);** Voltagem: **Bivolt.;** Conteúdo da embalagem: Monitor, fonte, cabo analógico RGB, manuais e certificado; Garantia **12 meses.**	UNID	**COMPUTADOR : PAUTA CONECT – PC WORK – CORE I3 4GBDDR3 500GB** **MONITOR: FULL HD LED 21.5" SAMSUNG S22D300NY**	10	R$ 2.025,00	R$ 20.250,00
02	**Impressora laser monocromática multifuncional, com configurações mínimas de:** Comunicação: USB 2.0 / RJ45 (Rede); Impressora: Impressora Laser com até 21ppm de velocidade, resolução 600 x 600dpi e Processador 600mhz. Memória: 128MB. Conexões: RJ45 Rede; USB 2.0 Ciclo mensal: 8.000 páginas. Requisitos do Sistema: **Windows XP/7/8 e** Linux. Garantia: 12 meses.	UNID	**IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL LASERJET PRO MFP M127FN**	10	R$ 750,00	R$ 7.500,00
03	**Impressora colorida, multifuncional com tanque de tinta, com configurações mínimas de:** Comunicação: USB 2.0 e Wifi. Impressora: Impressora a jato de tinta colorida, Resolução 5760x1440dpi e Velocidade de impressão preto 33ppm e cores 15ppm. Requisitos do Sistema: Windows XP/Vista/7/8 e Linux. Garantia: 12 meses.	UNID	**MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA EPSON L365 WI-FI**	03	R$ 976,00	R$ 2.928,00
04	**Nobreak com configurações mínimas de:** Potência: 700VA/350W; Frequência: 60Hz; Tensão: Entrada 115/127/220V~ e Saída 115V~; Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade; Permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Tomadas: 5 tomadas no padrão NBR 14136; Filtro de linha; Porta fusível externo com unidade reserva; Alarme audiovisual para sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações; Recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado ou com níveis de carga muito baixos; Correção instantânea da energia da rede elétrica durante subtensões e sobretensões; Verifica a bateria e componentes internos ao ligar o nobreak. Garantia do fornecedor: 12 meses.	UNID	**NOBREAK INTERATIVO SMS 27915 NEW STATION 700 VA ENTRADA BIVOLT SAÍDA 115V 5 TOMADAS**	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

05	**Autotransformador** 1500VA; Entrada 220V e Saída 110V alumínio.	UNID	MM ELETRÔNICA	10	R$ 68,00	R$ 680,00
06	**Teclado:** Português – Brasil, 107 teclas; USB.	UNID	TECLADO KOLKE 107 TECLAS USB KT-102	12	R$ 17,50	R$ 210,00
07	**Mouse:** USB com 2 botões, scroll e ótico; Compatível com Sistema Operacional Windows 7/8 e Linux.	UNID	MOUSE KOLKE 800DPI KM-117	12	R$ 7,90	R$ 94,80
08	**Roteador Wireless N 150MBPS**: Padrões IEEE 802.11b/g/n; IEEE 802.3, IEEE 802.3u; **Interface:** 1 porta WAN 10/100 M (auto MDI/MDIX); 4 PORTAS LAN 10/100 M (Auto MDI/MDIX); Faixa de frequência: 2.4 GHz; Velocidade de rede: Até 150 Mbps; Wireless; Tipo de Antena: 1 antena 5 dBi fixa omnidirecional; Segurança: 64/128 bit WEP, WPA-PSK, WPA2-PSK, WPS. Controle de Acesso (Filtro de MAC). Características avançadas: VPN Passthrough (PPTP/L2TP); LEDs: Power, System, WLAN, WPS, WAN e LAN 1 a 4; Condições de Operações: De 0° a 40° C, 10%~90% HR não condensada. Dimensões: 172 x 11 x 25 mm. Peso: 185 g.	UNID	ROTEADOR LINK ONE WIRELESS N 150 L1-RW141	07	R$ 80,00	R$ 560,00
09	**Modem Roteador Wireless N ADSL2+:** Padrões: IEEE 802.33U, IEEE802.11b/g/n, ANSI T1413, ITU G.992.1, ITU G.992.2, ITU G.992.3, ITU G.992.5: Interface: 1 porta DSL, 3 portas LAN 10/100 M (Auto MDI/MDIX); 1 Porta WAN/LAN 10/100 M (Auto MDI/MDIX); Faixa de Frequência: 2.4 GHz; Velocidade de Rede: Até 150 Mbps; Tipo de Antena: 1 antena fixa de 5 dBi omnidirecional; Segurança: 64/128 bit WEP, WPA-PSK, WPA2-PSK, WPS. Controle de Acesso (Filtro de MAC); LEDs: Internet, Power, WPS, SYS, WLAN, DSL, 1/IPTV, LAN 2, LAN 3, 4/LAN; Condições de Operações: De 0° a 40° C; 10%~90% HR não condensada. Dimensões: 172 x 111 x 35 mm; Peso: 185 g.	UNID	MODEM ROTEADOR LINK ONE WIRELESS N ADSL2+ L1-DW141	05	R$ 136,00	R$ 680,00
10	**Switch Fast Ethernet 8 Portas:** Padrões: IEEE 802.3/3U; IEEE 802.3x. Interface: 8 portas 10/100 Mbps RJ45; Meio de Transmissão: 10 Base-T: Cat.3 UTP ou acima; 100 Base-TX: Cat.5 UTP; 1000 Base-T: Cat.5e UTP; Taxa de Encaminhamento: 10 Mbps: 14880pps; 100 Mbps: 148800pps: Capacidade de Comutação: 1.6 Gbps: Tabela de Endereço MAC: 2: Método de Transmissão: Store-and-Forward: Condições de Operação: De 0º a 40º C 10%~90%; HR não condensada; Dimensões: 140 x 90 x30 mm; Peso: 137 g.	UNID	SWITCH LINK ONE FAST ETHERNET 8 PORTAS L1-S108D	07	R$ 60,00	R$ 420,00
11	**Adaptador Wireless USB:** Padrões: IEEE 802.11b/g/n; Interface: USB 2.0; Faixa de Frequência: 2.4 GHz: Velocidade de Rede: Até 150 Mbps, Wireless; Tipo de Antena: 1 antena de 3.5 dBi omnidirecional destacável; Segurança: 64/128 bit WEO, WPA-PSK, WPA2-PSK; WPS; Sistema Suportado: Windows 2000, Windows XP 32/64 bit, Windows 7 32/64 bit, Vista 32/64 bit, Linux, MAC; Condições de Operação: De 0° a 40º C; 10%~90% HR não condensada; Dimensões: 58 x 20 x 11 mm: Peso: 10 g.	UNID	ADAPTADOR LINK ONE WIRELESS 150 MBPS USB – L1 – AW1UD	05	R$ 60,00	R$ 300,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 153.350,00 (Cento e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)**, mediante acréscimo passará a vigorar com o valor de **R$ 190.872,80 (Cento e noventa mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, o que representa um acréscimo percentual aproximado de 24,468% (Vinte e quatro vírgula quatrocentos e sessenta e oito por cento), em relação aos valores dos itens aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF SOB O Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.335.363/0001-31
Clairton Roberto Puhl
CPF Nº 062.924.579-74
REPRESENTANTE LEGAL

PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.335.363/0001-31
Cleiton Fernando Puhl
CPF Nº 043.314.849-71
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 066/2015- CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 066/2015**, celebrado com a empresa **PUHL INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.335.363/0001-31**'participante do **Processo Licitatório nº 022/2015, Pregão Eletrônico nº 021/2015**, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2016 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1172 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305– Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006– Vigilância em Saúde
Ação:	2288 - Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de consumo
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF/MF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 066/2015- CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 066/2015**, celebrado com a empresa **PUHL INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.335.363/0001-31'**participante do **Processo Licitatório nº 022/2015, Pregão Eletrônico nº 021/2015**, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2016 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1172 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305– Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006– Vigilância em Saúde
Ação:	2288 - Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de consumo
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF/MF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2015 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015 – FMS

CONTRATO Nº 067/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP** estabelecida na Rua Capitão Rocha 2393 – Centro – CEP: 85.010.270 – Município de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Sierdovski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Pelicanos, nº 88, Bairro Batel, Guarapuava – Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.170.689-79 e RG nº 5.935.451-5 SSP/PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 022/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 021/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para entrega parcelada, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns, a Rede de Atenção Básica e a Estruturação e Implantação de uma Unidade de Centro de Apoio Psicossocial - CAPS tipo III.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2015 - FMS**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTES 01 - ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Ventilador** – coluna com altura ajustável, hélices plásticas de 40 cm, três velocidades, oscilação horizontal automática, inclinação vertical regulável, grade removível, largura de 600 mm, altura de 1500mm, potência de 60W, alimentação 220V ou bivolt, baixo nível de ruído.	UNID	BRITÂNIA TURBO 40	04	R$ 135,00	R$ 540,00
02	**Ar Condicionado**, climatização apenas frio, tipo Split mínimo de 18000 BTUs com Controle Remoto; Capacidade de Refrigeração (BTUs); Compressor rotativo; Vazão de ar 13; Com Timer; Com Direcionadores de ar; Com saída regulável do ar; Com Controle de temperatura; Material/Composição: Metal; Bivolt; Garantia do fornecedor 12 meses.	UNID	MIDEA VIZE 18K FR	02	R$ 1.917,00	R$ 3.834,00
03	**Ar Condicionado**, climatização apenas frio, tipo Split mínimo de 12000 BTUs com Controle Remoto; Capacidade	UNID	MIDEA VIZE 12K	07	R$	R$ 9.219,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	de Refrigeração (BTUs); Compressor rotativo; Com Timer; Com Direcionadores de ar; Com saída regulável do ar; Com Controle de temperatura; Material/Composição: Metal; Bivolt; Garantia do fornecedor 12 meses.				1.317,00	
04	**Ar Condicionado**, climatização apenas frio, tipo Split mínimo de 9000 BTUs com Controle Remoto; Capacidade de Refrigeração (BTUs); Compressor rotativo; Com Timer; Com Direcionadores de ar; Com saída regulável do ar; Com Controle de temperatura; Material/Composição: Metal; Bivolt; Garantia do fornecedor 12 meses.	**UNID**	**MIDEA VIZE 9K**	**13**	R$ 1.187,00	R$ 15.431,00
05	**Lavadora de roupas** – automática com capacidade para 12 KG na cor branca, alimentação 220V ou bivolt, tipo de abertura de tampa: superior, Consumo (Kw/h): 0,37Kw/h, Rotação do motor (RPM: 750, Funções: Lava, Pré-lavagem. 4 níveis de água, painel manual, 12 programas, Cesto Polipropileno com Pés niveladores, Eliminação de fiapos, Dispenser individuais, Tampo de vidro temperado, Tampa com visor transparente e Trava de segurança. Conteúdo da embalagem: 1 Lavadora, 1 Manual, 1 Chave Niveladora. Voltagem: 110v ou 220v, Dimensões aproximadas do produto cm (AxLxP). 101,5x66x73 cm, Peso aproximado do produto (Kg), 46,1 kg.	**UNID**	**ELECTROLUX LT12F**	**01**	R$ 1.922,00	R$ 1.922,00
06	**Bebedouro** – para garrafão de 10 e 20 litros, coluna em inox, água gelada e natural, com controle automático de temperatura; reservatório em material atóxico alça de transporte, capacidade de armazenamento: 2 Litros, alimentação 220V ou bivolt.	**UNID**	**ESMALTEC EGC35B**	**02**	R$ 564,00	R$ 1.128,00
07	**Batedeira Inox**. Cor: branca com cinza, Capacidade da tigela: 3,8; Comprimento do cabo elétrico: 02m; Consumo aproximado de energia: 0,15 kw/h. Portátil, Potência: 300w; Com Espiral e Gancho, Base Anti derrapante, Cabo Elétrico Flexível, Material Plástico, Inox, 03 Batedores e Uma Tigela. Altura: 34,9 cm; Largura: 24,4 cm. Comprimento: 40 cm, Peso: 04 kg.	**UNID**	**ARNO DELUXE SX84**	**01**	R$ 230,00	R$ 230,00
08	**Espremedor de Frutas** Transparente e Preto 70W de Potência 1 Velocidade 1,25L	**UNID**	**ARNO CITRUS POWER PA32**	**01**	R$ 97,00	R$ 97,00
09	**Microondas 20L;** Display Digital; Painel: Ajustar relógio, Receitas pré-programadas (brigadeiro, pipoca, lasanha, arroz, sopa instantânea, legumes), Tecla descongelar bovina, frango e peixe (1000 g, 500 g 1 kg), Potência, Trava de Segurança, Teclas rápidas (+30 seg. +1min. +5min.), Teclas de ajuste fino do tempo +/-, Pause, Mudo e Iniciar. Possui Relógio, trava de segurança e puxador. Potência: 800w.	**UNID**	**BRASTEMP BMS26**	**01**	R$ 398,00	R$ 398,00
10	**Máquina de Cortar Cabelo** sem fio e Bivolt. Com tecnologia DualCut, Unidade de corte duplamente afiada com fricção reduzida, Lâminas de aço inoxidável autoafiadoras para afiação de longa duração, Pente com 13 ajustes, função de Cortar e aparar os cabelos. Potência: 5w. Consumo: 0,05 Kw/h. Alimentação: Energia Elétrica e Bateria, portátil, na cor preta.	**UNID**	**PHILIPS HC3420/15**	**01**	R$ 145,00	R$ 145,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 32.944,00 (Trinta e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser *prorrogado* nos

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, sito a Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 (Oito) dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1172 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 021/2015 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77
EDILSON SIERDOVSKI
CPF/MF sob o nº 017.170.689-79
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2015 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015 – FMS

CONTRATO Nº 068/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 022/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 021/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para entrega parcelada, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns, a Rede de Atenção Básica e a Estruturação e Implantação de uma Unidade de Centro de Apoio Psicossocial - CAPS tipo III.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2015**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 02 - UTENSÍLIOS DE COZINHA DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
1	**Prato Fundo** melamine (plástico resistente) branco redondo 23 cm.	UNID	YANGI	36	R$ 6,00	R$ 216,00
2	**Colher de mesa** em aço inox de alta qualidade. Cabo com acabamento sextavado. Descrição: C: 21 cm Largura do cabo: 1,5 cm Largura da concha: 4,5 cm.	UNID	BRINOX	36	R$ 7,50	R$ 270,00
3	**Caldeirão com alças e com tampa**: Dimensão: 28 cm / Especificação: 0,7 mm / Capacidade: 15,10 litros Em Aço Inoxidável; O fundo triplo (aço inox + alumínio + aço inox) Totalmente feita em aço inox, não solta nenhum	UNID	TRAMONTINA	03	R$ 100,00	R$ 300,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	resíduo nos alimentos, mantendo-os saudáveis. podem ser utilizadas nos seguintes fogões: gás, elétrico e vitrocerâmico. Seu desenho limpo e sem cantos torna a limpeza muito mais fácil.					
4	**Panela de Aço Inoxidável com Tampa** - 7,5 Litros **Capacidade:** 7,5 Litros **Diâmetro Interno:** 20 cm **Altura Interna:** 20 cm **Medidas Externas (CxLxA):** 29 x 28,5 x 28 cm **Espessura das Laterais/Tampa:** 1,2 mm (Aço Inox) **Espessura do Fundo:** 6,8 mm (1,2 mm de Aço Inox / 5 mm de Alumínio / 0,6 mm de Aço Inox) **Peso:** 1,88 kg.	**UNID**	**TRAMONTINA**	**03**	R$ 63,50	R$ 190,50
5	Escorredor de Arroz Inox. Peso aproximado: 420g; Dimensões aproximadas: (L x A x P): 12 x 26 x 26 cm.	**UNID**	**BRINOX**	**01**	R$ 44,00	R$ 44,00
6	**Frigideira sem Tampa** Aço Inox 30 cm Cabo Profissional Gourmet; Dimensões: Diâmetro de 30 cm; Espessura: 0,8 mm; Capacidade: 3,40 litros.	**UNID**	**BRINOX**	**03**	R$ 49,80	R$ 149,40
7	**Panela de Pressão 5 litros em alumínio polido, capacidade: 05l** Tampa com válvula de pressão em silicone e válvula de trabalho. Dimensões da embalagem: (L x A x P): 38,5 x 18 x 24 cm.	**UNID**	**PANELUX**	**01**	R$ 58,80	R$ 58,80
8	**Panela de Pressão Antiaderente** Capacidade aproximada: 7l; Material: 100% alumínio. Aprovada pelo INMETRO. Interno: antiaderente com 05 camadas. Externo: antiaderente com 05 camadas, com Indicador de pressão, Pegador da panela de pressão: Antitérmico, baquelite. Tampa com válvula: sim possui uma válvula reguladora de pressão, uma válvula de segurança, pino de saída de vapor. Níveis de pressão: 80 Kpa.	**UNID**	**PANELUX**	**01**	R$ 89,00	R$ 89,00
9	**Forma Quadrada** Para Bolo 40x8cm em Alumínio.	**UNID**	**IPAM**	**02**	R$ 21,30	R$ 42,60
10	**Forma para bolo** redonda em alumínio, fundo fixo, medida 26x8.	**UNID**	**IPAM**	**02**	R$ 21,30	R$ 42,60
11	**Assadeira Retangular** nº 7 com alças dobráveis em alumínio. Dimensões: Comprimento: 55 cm. Largura: 38 cm. Altura: 7 cm.	**UNID**	**IPAM**	**02**	R$ 22,00	R$ 44,00
12	**Lixeira** com pedal e cesto verde possui abertura e fechamento da tampa automático, com um único toque. Ideal para ser usada na cozinha ou banheiro. Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP25 x 20 x 36 Peso do produto 540 g. Dimensões aproximadas da embalagem (cm) AxLxP25 x 20 x 36. Peso da embalagem 540 g.	**UNID**	**PLÁSTICOS SANTANA**	**05**	R$ 26,50	R$ 132,50
13	**Escumadeira** Silicone Cabo Aço Inox 35 Cm Brinox Dimensão do produto: 35 x 11 x 6 cm; Peso: 0.150 Kg.	**UNID**	**BRINOX**	**03**	R$ 53,70	R$ 161,10
14	**Jogo de mantimento** 5 peças em material plástico, cor branca, tampa preta, capacidade para 1k, 2k, 3k, 4k, 5k.	**UNID**	**JAGUAR**	**02**	R$ 41,50	R$ 83,00
15	**Saleiro em plástico**, capacidade 550g de sal, cor preta.	**UNID**	**JAGUAR**	**01**	R$ 5,50	R$ 5,50
16	**Pote em plástico**, capacidade 1,8l; Medidas: Internas: 16 cm cada lado e Altura: 9 cm, Medidas:	**UNID**		**10**	R$ 8,60	R$ 86,00

Avenida Santo Antônio, 1126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	Internas: 16 cm cada lado e Altura: 9 cm. Pode ser usado em: Micro-ondas, Lava Louças e Freezer.		JAGUAR			
17	**Pote uso geral** para armazenagem de alimentos. Pode ser usadas no freezer, micro-ondas ou lava louças. Comprimento 170 mm, altura 85 mm, e largura 109 mm.	UNID	JAGUAR	10	R$ 7,30	R$ 73,00
18	**Bandeja** Bioprática; Medidas: 53,2x37,3x8,6 cm Ext.; Volume:12 L Cor: Branca.	UNID	PLÁSTICOS SANTANA	10	R$ 20,50	R$ 205,00
19	**Balde plástico** 20l. Medidas (cm): 34x34x35.	UNID	PLÁSTICOS SANTANA	15	R$ 10,50	R$ 157,50
20	**Bacia Oval Extra Grande Plástica** 54 Litros Medidas do Produto (cm): 76x51x29 Medidas da Embalagem (cm): 74x54x47.	UNID	ICASA	05	R$ 35,60	R$ 178,00
21	**Bacia Canelada**. Capacidade: 2 litros; 24 cm largura x 7,5 cm altura.	UNID	ICASA	05	R$ 5,08	R$ 25,40
22	**Peneira Inox e Plástico Preto**, Altura: 8 cm Largura: 18 cm, Comprimento: 34 cm.	UNID	BRINOX	02	R$ 15,80	R$ 31,60
23	**Peneira Aramada** com Aro de Madeira Grande	UNID	YANGZI	02	R$ 30,00	R$ 60,00
24	**Espremedor de alho em inox**, largura: 4 cm, altura: 25 cm, profundidade: 9 cm, peso: 255 g.	UNID	BRINOX	01	R$ 20,00	R$ 20,00
25	**Abridor de lata e garrafa,** material: aço inox, largura: 5 cm, altura: 9 cm, profundidade: 9 cm, peso: 30 g.	UNID	BRINOX	01	R$ 3,00	R$ 3,00
26	**Porta Talheres** em plástico com Tampa e 4 Divisórias Altura: 5, 5cm, Largura: 22,7 cm, Profundidade: 32,5 cm.	UNID	JAGUAR	02	R$ 7,00	R$ 14,00
27	**Farinheira em plástico**, cor branca, capacidade: 900 ml, peso: 0,68 kg.	UNID	JAGUAR	01	R$ 7,00	R$ 7,00
28	**Jarra De Suco Plástica** 3,9 Litros Quadrada. Cor: transparente.	UNID	JAGUAR	03	R$ 20,00	R$ 60,00
29	**Espremedor de batata** em alumínio, tamanho: 22 cm, diâmetro: 08 cm, altura do copo: 07 cm.	UNID	IPAM	01	R$ 9,50	R$ 9,50
30	**Colher Grande** para Servir Cor: Inox Material: Inox, Tamanho: 33 cm; Peso: 200g.	UNID	BRINOX	04	R$ 49,00	R$ 196,00
31	**Batedor para carnes**. Material: alumínio fundido e cabo de madeira. Cor: alumínio, tamanho: 20 cm.	UNID	IPAM	01	R$ 10,00	R$ 10,00
32	**Escorredor para macarrão industrial** nº 50. Altura: 27 cm, Diâmetro: 43,80 cm, Espessura: 1,50 mm.	UNID	IPAM	02	R$ 84,00	R$ 168,00
33	**Concha em aço inox tamanho grande**. Tamanho: 26cmx9cm (diâmetro).	UNID	BRINOX	03	R$ 65,00	R$ 195,00
34	**Cesto Lixeira** Telado Plástico 10 l; cor azul.	UNID	PLÁSTICOS SANTANA	15	R$ 12,00	R$ 180,00
35	**Lixeira de Pedal** 45 l. Altura: 60 cm; Largura: 41,3 cm; Profundidade: 40 cm. Cor: azul. Tampa de encaixe perfeito, ajuda a conter odores. Pedal silencioso para abrir a tampa sem precisar das mãos. Construção de polietileno robusto e	UNID	PLÁSTICOS SANTANA	02	R$ 87,00	R$ 174,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	resistente a perfurações.					
36	**Cesto telado para roupas** 71l, cor: azul.	UNID	PLÁSTICOS SANTANA	02	R$ 52,00	R$ 104,00

LOTE 04 – ARTIGOS DE CAMA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Manta Avulsa Casal** – 1,80 x 2,20 m Produzido em microfibra 100% poliéster; 235g/m²; COR: Azul Royal.	UNID	GUARATINGUETÁ	15	R$ 80,00	R$ 1.200,00
02	**Travesseiro:** 45cm x 65cm. Composição 100% Polipropileno; Enchimento 100% Fibra Poliéster.	UNID	GUARATINGUETÁ	06	R$ 20,00	R$ 120,00
03	**Lençol Solteiro Liso:** Branco ou azul com elástico 88cm x 1,88m x 30cm. Tecido: Malha 100% Algodão fio 30 Penteado. Gramatura: 147g/m². Tratamento Anti-Peeling, não forma bolinhas.	UNID	CAMESA	50	R$ 39,50	R$ 1.975,00

LOTE 05 – MÓVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Cozinha Compacta com 3 Peças. Branca Quantidade de portas: 09;** Quantidade de prateleiras: 7; Prateleira interna: 7; Tipo de porta: Bater. Características gerais: moderno; 9 portas; 7 prateleiras; 3 peças: paneleiro, armário aéreo e nicho de geladeira; - Pintura eletrostática a pó; Corpo e portas em aço 38,25 Kg.	Unid.	ITATIAIA	01	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
02	**Roupeiro 4 Portas** - em aço com pintura esmaltada sintético e aplicação antiferrugem. Cor: cinza ou branco. Com fechadura standard (cinza). Material: Aço; Altura do Produto (m) 1.95; Largura do Produto (m) 0.63; Profundidade do Produto (m) 0.42.	Unid.	KAPPESBERG	01	R$ 720,00	R$ 720,00
03	**Rack**. Dimensões mínimas: Altura 71 cm; Largura: 173 cm; Profundidade: 38 cm: Cor: Imbuia, Carvalho ou Cap/Ebano: Material: Aglomerado, revestido em fórmica. Modelo contendo portas corrediças e divisórias. Ideal para TV até 42".	Unid.	KAPPESBERG	01	R$ 650,00	R$ 650,00
04	**Mesa Retangular Para Reunião** Tampo em MDF 15mm, Medidas 1,80 x 0,9m.	Unid.	MARZO VITORINO	02	R$ 800,00	R$ 1.600,00
05	**Cadeira plástica sem braço Branca**. Com braço. Material: Polipropileno, com encosto. Dimensões aproximadas: 55(L) x 80(A) x 41(P) – cm.	Unid.	PLAGON	50	R$ 48,00	R$ 2.400,00
06	**Mesa Diretor** Cinza. Altura: 75 cm. Largura: 150cm; Profundidade: 60 cm; Peso: 21,900 kg; Material: PB; Sem Portas; Duas Gavetas; Formato: Retangular.	Unid.	MARZO VITORINO	01	R$ 511,00	R$ 511,00
07	**Colchão Solteiro** Light 78x188x14 D 33, Branco. Estrutura de espuma 100% poliuretano; Tampos bordados em Matelassê; Tecido 100% Poliéster; Tratamento Anti-ácaro, Anti-Alérgico e	Unid.	ORTOBOM	04	R$ 700,00	R$ 2.800,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	Anti-mofo; Para pessoas com até 120 kg; Medidas: 78x188x14 cm;					

LOTES 06 – MÓVEIS EM MADEIRA MACIÇA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Beliche em madeira maciça,** (timborana) e acabamento em verniz, **conforme modelo em anexo.** Dimensões aproximadas do produto (A x L): 1,60 x 88 – pés 8 x 4,5 cm. Dupla furação. Incluindo montagem.	UNID	MÓVEIS ESTÉTICA	02	R$ 831,00	R$ 1.662,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 19.024,00 (Dezenove mil reais e vinte e quatro centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CAUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Avenida Santo Antônio, 125, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, sito a Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 (Oito) dias para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio,1126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1180 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1172 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral da Secretaria de Saúde
Programa:	1001 – Gestão SUS
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato, e* instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 021/2015 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Sob o nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF Sob o nº 311.430.674-87
Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0969/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 24 de agosto de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 068/2015,** firmado em, **28 de Setembro de 2015**, cujo objeto refere-se à a **aquisição de equipamentos/material permanente e de consumo para entrega parcelada, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns, a Rede de Atenção Básica e a Estruturação e Implantação de uma Unidade de Centro de Apoio Psicossocial – CAPS tipo III.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2016,** contados a partir do dia 28 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°022/2015-FMS

CONTRATO Nº069/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À **FORNECIMENTO DE LEITE, FORMULAS E SUPLEMENTOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **A. P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e de outro lado, a empresa **A. P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua General Potiguara, 1428 – lote 19, Novo Mundo, Curitiba – PR – CEP – 81.050-500, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 78.451.614/0001-87**, **FONE : 41- 3888-4660**, **E-MAIL** – licitacao@apmedical.com.br ,este ato representada pelo(a) Sra. **Fernanda Mathias Delattre Sant Anna**, residente e domiciliada à Rua Professora Maria de Assumpção, nº 752, Curitiba -PR, inscrito no CPF/MF sob o nº **006.141.279-12** e RG nº **7.104.350-9,** doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº023/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 022/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada fica obrigada a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 022/2015,** o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **valor global** deste contrato é de **R$ 55.796,38 *(Cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)***, que correspondem aos itens abaixo discriminados:

LOTES	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD.	MARCA	valores	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
13	**Leite em pó desnatado, sabor baunilha**, maltodextrina, fruto oligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Contém 25 vitaminas e minerais, além de ser uma importante fonte de proteínas. Contém Glúten. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NUTREN ACTIVE ou SIMILAR)**	Lata 400g	300	Sustevit Pró	26,33	7.899,00
14	**Leite em pó desnatado, sabor chocolate**, maltodextrina, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. contém 25 vitaminas e minerais, além de ser uma importante fonte de proteínas. Contém Glúten. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NUTREN ACTIVE ou SIMILAR)**	Lata 400g	300	Sustevit Pró	28,33	8.499,00
17	**Leite sem lactose**, alimento a base de proteína isolada de soja – rico em vitamina A, B12, D, Fósforo e Zinco. Propociona os benefícios nutricionais da proteína de soja, é fonte de Cácio, Ferro e Iodo, embalagem com 300g. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO SUPRA SOY ou SIMILAR)**	Lata 300g	588	Soy Plex	16,835	9.898,98
20	**Alimento em pó pronto para uso**, fornece nutrição completa e balanceada para crianças de 1 a 10 anos de idade. **Isento de lactose e glúten**. **Igredientes:** Água deionizada (líquido), amido de milho (líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo da soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina. Sabor baunilha. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir**	Lata 400g	560	Trophic Infant	40,178	22.499,68

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO PEDIASURE ou SIMILAR)					
22	**Suplemento alimentar – sabor baunilha:** hipercalórico, com 16% de proteína e 49% de carboidrato sendo a sua maioria de maltodextrina e sacarose e 35% de gorduras que são provenientes de óleo de canola e óleo de girassol com alto teor de ácido oléico. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NUTRIDRINK OU SIMILAR)**	Garrafa 200ml.	210	Energy Zip	16,666	3.499,86
23	**Suplemento alimentar - sabor morango:** hipercalórico, com 16% de proteína e 49% de carboidrato sendo a sua maioria de maltodextrina e sacarose e 35% de gorduras que são provenientes de óleo de canola e óleo de girassol com alto teor de ácido oléico, sabor **morango. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NUTRIDRINK OU SIMILAR)**	Garrafa 200ml.	210	Energy Zip	16,666	3.499,86
				TOTAL		**R$ 55.796,38**

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

II. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.l

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

III. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pelas citadas unidades de saúde.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela Unidade de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no instrumento de Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.l

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 022/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor

Garanhuns, 09 de outubro de 2015

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A. P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOPITALARES LTDA
***CNPJ/MF:* 78.451.614/0001-87**
FERNANDA MATHIAS DELATTRE SANT ANNA
***CPF/MF SOB O Nº.* 006.141.279-12**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **A. P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **A. P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua General Potiguara, 1428 – lote 19, Novo Mundo, Curitiba – PR – CEP – 81.050-500, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 78.451.614/0001-87**, **FONE : 41- 3888-4660**, **E-MAIL** – licitacao@apmedical.com.br ,este ato representada pelo(a) Sra. **Fernanda Mathias Delattre Sant Anna**, residente e domiciliada à Rua Professora Maria de Assumpção, nº 752, Curitiba -PR, inscrito no CPF/MF sob o nº **006.141.279-12** e RG nº **7.104.350-9**.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0984/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 26 de agosto de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 069/2015,** firmado em, **09 de outubro de 2015**, cujo objeto refere-se à a **aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns-PE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2016,** contados a partir do dia 09 de outubro de 2016.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

CONTRATADA:

A. P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOPITALARES LTDA
CNPJ/MF nº 78.451.614/0001-87
FERNANDA MATHIAS DELATTRE SANT ANNA
CPF/MF nº. 006.141.279-12
REPRESENTANTE LEGAL

Matilde Dias Vicente
Farmacêutica CRF/PR 20046
A. P. TORTELLI Com. de Prod.
Médicos Hosp. Ltda.
CPF 874.858.269-72 - RG 6.138.788-9 SSP/PR

78.451.614/0001-87
A. P. TORTELLI COM. DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
R. GEN. POTIGUARA, 1428 - PS 1
NOVO MUNDO — CEP 81050-500
CURITIBA — PARANÁ

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

apmedical.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A.P TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio administrador, **ARMANDO PEDRO TORTELLI**, portador da cédula de identidade RG nº 1.975.846-0 PR e do CPF nº 301.966.479-91

OUTORGADO: MATILDE DIAS VICENTE portadora da cédula de identidade RG nº 6.138.788-9 /PR e do CPF nº 874.858.269-72, com residência em Curitiba-PR.

PODERES: Por este instrumento, o **OUTORGANTE**, confere ao **OUTORGADO** os demais e gerais poderes, para em seu nome representa-la em licitações públicas, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recursos, efetuar e efetivar lances em pregões presenciais, podendo ainda representa-la juntos aos órgãos federais, estaduais, municipais e autarquias e de economia mista em todo o território nacional, em todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Esta possui validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Ressalva: Quando do termino ou rescisão de contrato de prestação de serviços, esta perdera sua validade.

Curitiba, 29 de janeiro 2016

A.P TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ARMANDO PEDRO TORTELLI

Rua General Potiguara, 1428 – Fone/Fax: (41) 3327-4333 – CEP: 81050-500 – Novo Mundo- Curitiba – PR
CNPJ: 78.451.614/0001-87 – INSCR. EST.: 101.03408-92 – E-mail: licitacao@apmedical.com.br

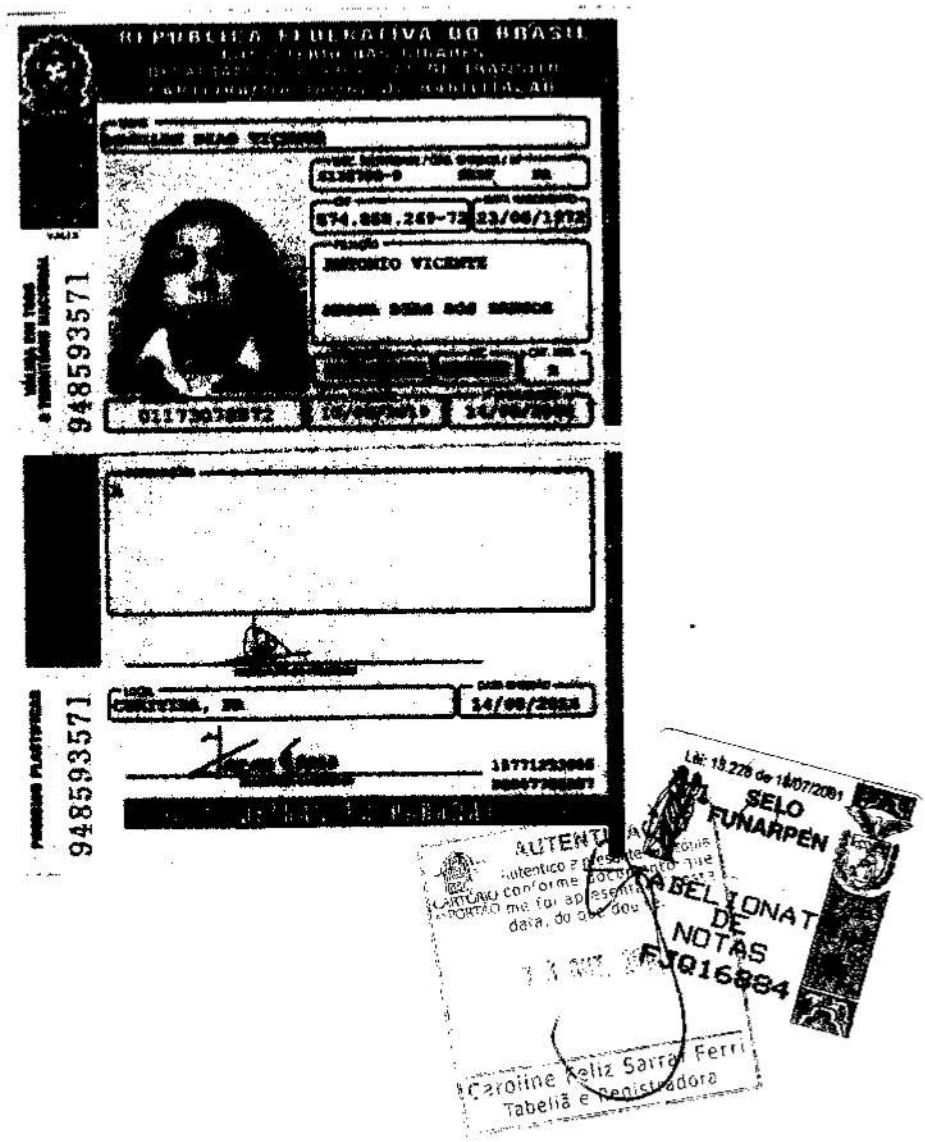
948593571
948593571
Lei: 15.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FJ016884
Caroline Feliz Sarra Ferri
Tabeliã e Registradora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **A. P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **A. P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua General Potiguara, 1428 – lote 19, Novo Mundo, Curitiba – PR – CEP – 81.050-500, inscrito no CNPJ sob o nº 78.451.614/0001-87, FONE: 41-3888-4660, E-MAIL – licitacao@apmedical.com.br, este ato representada pelo(a) Sra. **Fernanda Mathias Delattre Sant Anna**, residente e domiciliada à Rua Professora Maria de Assumpção, nº 752, Curitiba -PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.141.279-12 e RG nº 7.104.350-9.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1490/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a existência de saldo orçamentário neste contrato, bem como da necessidade da continuidade da suplementação nutricional dos usuários dos serviços subsidiados pela Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 069/2015,** firmado em, **09 de outubro de 2015**, cujo objeto refere-se à aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns-PE.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A. P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOPITALARES LTDA
CNPJ/MF nº 78.451.614/0001-87
FERNANDA MATHIAS DELATTRE SANT ANNA
CPF/MF nº. 006.141.279-12
REPRESENTANTE LEGAL

Matilde Dias Vicente
Farmacêutica CRF/PR 20048
A. P. TORTELLI Com. de Prod.
Médicos Hosp. Ltda.
CPF 874.658.269-72 - RG 6.138.788-9 SSP/PR

78.451.614/0001-87
A. P. TORTELLI COM. DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
R. GEN. POTIGUARA, 1428 - PB 1
NOVO MUNDO - CEP 81050-500
CURITIBA - PARANÁ

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 069/2015- CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 069/2015**, celebrado com a empresa **AP TORTELLICOM PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **78.451.614/0001-87**participante do **Processo Licitatório nº 023/2015, Pregão Eletrônico nº 022/2015**, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2015 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	306– Alimentação e Nutrição
Programa:	1007– Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais
Ação:	2291 - Manutenção do Programa Vigilância Nutricional
Elemento:	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF/MF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°022/2015-FMS

CONTRATO Nº 070/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À **FORNECIMENTO DE LEITE, FORMULAS E SUPLEMENTOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **J C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e de outro lado, a empresa **J C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida à Rua José Paes de Lima, SN – São José - Garanhuns/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 02.141.363/0001-72**, **FONE : 87- 3762-0325**, **E-MAIL – celsocn@hotmail.com** - neste ato representada pelo(a) Sra. **Jailza Moraes Nunes Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Presidente Costa e Silva, 54-A,São José, Garanhuns, PE, CEP - 55.295-360, inscrito no CPF/MF sob o nº **511.909.154-72** e RG nº **3313349** SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº023 /2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 022/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada fica obrigada a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 022/2015,** o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **valor global** deste contrato é de **R$ 252.797,20 (Duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, que correspondem aos itens abaixo discriminados:

LOTES	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD.	MARCA	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	**Leite**, fórmula infantil, composto lácteo com óleos vegetais e fibras com **prebio 1** composto exclusivo de fibras prebióticas (até 7,5 g/L), sem sacarose e que contribuem para o equilíbrio da flora intestinal da criança, embalagem reciclável lata com 400 gramas cada. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NINHO 1+ ou SIMILAR**	Lata 400g	756	Nestlé	11,99	9.064,44
2	**Leite**, fórmula infantil, para crianças **a partir de 03 anos**, de idade composto lácteo com óleos vegetais e fibras com **prebio 3** (até 4,5 g/L), rico em Cálcio, Ferro, Zinco e 3 vitaminas e sem sacarose, em embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NINHO 3+ ou SIMILAR)**	Lata 400g	574	Nestlé	12,19	6.997,06
3	**Leite - Leite em pó instantâneo** fortificado com Ferro e Vitaminas A, C e D, lata com 400 gramas cada. Ingredientes: Leite integral, vitaminas (C, A e D), pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja. Não Contém Glúten. Embalagem reciclável, lata ou pacote com 400 gramas cada. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NINHO INSTANTÂNEO ou SIMILAR)**	Lata 400g	784	Nestlé	10,20	7.996,80
4	**Leite em pó integral fortificado**, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NINHO FORTIFICADO ou SIMILAR)**	Pacote 400g	1200	Nestlé	10,83	12.996,00
7	**Leite** – fórmula infantil especial, isenta de lactose, com relação de proteína 60 % soro do leite e 40% caseína, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); é enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos opção adequada na intolerância à lactose. Maltodextrina, oleína de palma, proteína de soro de leite*, caseinato de potássio*, óleo de canola, óleo de coco, óleo de milho, fosfato de potássio, citrato de cálcio, lecitina de soja, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, vitamina C, taurina, nucleotídeos, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, L-carnitina, vitamina E, vitamina PP, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B2,	Lata 400g	500	Nestlé	49,99	24.995,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	sulfato de cobre, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D3, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina K, biotina e vitamina B12. **NÃO CONTÉM GLÚTEN.** Embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NAN SEM LACTOSE ou SIMILAR)**					
9	**Leite** - fórmula infantil de partida para **lactentes de 6-36 meses** destinada à nutrição e proteção com proteínas modificadas em sua relação caseína/ proteínas solúveis pela adição de soro do leite (35/65) e 70% de lactose e 30% de maltodextrina; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. Maltodextrina, Leite De Vaca Desnatado (Fonte Protéica), Oleína De Palma, Óleo De Palmiste, Óleo De Canola, Óleo De Milho, Lecitina De Soja, Vitaminas (Vitamina C, Taurina, Vitamina E, Vitamina Pp, Pantoteonato De Cálcio, Vitamina A. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NESTOGENO 2 ou SIMILAR)**	Lata 400g.	420	Nestogeno 2	30,95	12.999,00
10	**Complemento Nutricional – 26 vitaminas e minerais,** para crianças, **sabor Chocolate. INGREDIENTES** - Sacarose, sólidos de xarope de milho, leite em pó desnatado instantâneo, fosfato de cálcio, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato de zinco, ferro carbonil, acetato de DL-alfa tocoferol, niacinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, palmitato de retinol, pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, iodeto de potássio, colecalciferol, ácido fólico, cloreto de cromo, riboflavina, molibdato de sódio, biotina, selenito de sódio, aroma artificial de morango, estabilizantes carragena e lecitina de soja. Não contém glúten. Contém lactose. Embalagem reciclável, lata com no mínimo 350 gramas cada. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO SUSTAGEM KIDS ou SIMILAR)**	Lata 350g	500	Sustagem Kids	15,99	7.995,00
11	**Complemento Nutricional – 26 vitaminas e minerais,** para crianças, **sabor Morango. INGREDIENTES** - Sacarose, sólidos de xarope de milho, leite em pó desnatado instantâneo, fosfato de cálcio, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato de zinco, ferro carbonil, acetato de DL-alfa tocoferol, niacinamida, sulfato de manganês, gluconato de	Lata 350g	500	Sustagem Kids	19,99	9.995,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	cobre, palmitato de retinol, pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de tiamina, fitomenadiona, cloridrato de piridoxina, iodeto de potássio, colecalciferol, ácido fólico, cloreto de cromo, riboflavina, molibdato de sódio, biotina, selenito de sódio, aroma artificial de morango, estabilizantes carragena e lecitina de soja. Não contém glúten. Contém lactose. Embalagem reciclável, lata com no mínimo 350 gramas cada. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO SUSTAGEM KIDS ou SIMILAR)**					
12	**Complemento Nutricional – 26 vitaminas e minerais,** para crianças, **sabor Baunilha. Ingredientes:** Sacarose, sólidos de xarope de milho, leite em pó desnatado instantâneo, fosfato de cálcio, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato de zinco, ferro carbonil, acetato de DL-alfa tocoferol, niacinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, palmitato de retinol, pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de tiamina, fitomenadiona, cloridrato de piridoxina, iodeto de potássio, colecalciferol, ácido fólico, cloreto de cromo, riboflavina, molibdato de sódio, biotina, selenito de sódio, aroma artificial de baunilha, estabilizantes carragena e lecitina de soja. Não contém glúten. Contém lactose. Embalagem reciclável, lata com no mínimo 350 gramas cada. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO SUSTAGEM KIDS ou SIMILAR)**	Lata 350g	500	Sustagem Kids	21,99	10.995,00
15	**Cereal infantil com probiótico**, contendo como ingrediente: Farinha de arroz, açúcar, amido, carbonato de cálcio, fosfato de sódio, dibasico, premix vitamínico (C, niacina, E, acido pantotenico, A, B1, B6, acido fólico e D), fumarato ferroso, sulfato de zinco e vanilina. Contem gluten. Embalagem: lata de 400 gramas com rotulo com especificações dos valores nutricionais, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO MUCILON ARROZ ou SIMILAR)**	Sachet 230g	462	Yoki	4,32	1.995,84
16	**Leite em pó desnatado instantâneo**, fonte de ferro e vitamina A, D e C e Rico em Cálcio. Não Contém Glúten. Embalagem reciclável, lata com 300 gramas cada. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO MOLICO ou SIMILAR)**	Lata 300g	560	Nestlé	10,35	5.796,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

19	**Alimento infantil para alergias as proteínas do leite de vaca e de soja**, a base de Xarope de glicose, proteína hidrolizada de soro do leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de fungos, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, d-biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitamina A, B2, B12, B1, D,B6, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO PREGOMIM PEPTI ou SIMILAR)**	Lata 400g	294	Pregomim	166,25	48.877,50
21	**Leite em pó**, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantem a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200g. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. **O produto deverá apresentar validade mínima de dez meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO CAMPONESA OU SIMILAR)**	Pacote 200g	462	Camponesa	3,24	1.496,88
24	**Triglicerídeo de cadeia média** enriquecido com ácido graxo essencial, ofertando lipídios de fácil absorção por tempo prolongado. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO TCM OU SIMILAR)**	Garrafa 250ml	14	TCM	36,42	509,88
27	**Alimento nutritivo sabor baunilha**, contendo: maltodextrina, sacarose, óleos vegetais, caseínato de cálcio, minerais, proteína isolada de soja, insulina, oligofrutose, proteína isolada do leite, glicose, frutose, vitaminas, aromatizantes, corante artificial **sabor baunilha**, e regulador de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. **NÃO CONTÉM GLÚTEN. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO ENSURE OU SIMILAR)**	Lata 400g	70	Ensure	46,98	3.288,60
29	**Fórmula infantil para lactentes** e de seguimentos para lactentes e/ou crianças de	Lata 400g	360	Neocate	214,97	77.389,20

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	primeira infância destinada as necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e a base de aminoácidos livres, adicionado LC-Pufas, nucleotídeos e TCM. **NÃO CONTÉM GLÚTEN. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante (TIPO NEOCATE ou SIMILAR)**					
30	**Terapia nutricional oral com fibras** completa, hipercalórica. Rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. Fornece alto aporte de nutrientes. Enriquecido com o exclusivo mix de carotenóides e com exclusivo mix de fibras (MF6), com 60% de fibras solúveis e 40% de fibras insolúveis. Isenta de lactose. Sabor Baunilha. **NÃO CONTÉM GLÚTEN. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante (TIPO NUTRIDRINK MULTI FIBER ou SIMILAR)**	Garrafa 200ml	500	Nutridrink	18,82	9.410,00
				TOTAL		R$ 252.797,20

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pelas citadas unidades de saúde.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela Unidade de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no instrumento de Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 022/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor

Garanhuns, 09 de outubro de 2015

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

J C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
***CNPJ/MF:* 02.141.363/0001-72**
JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI
***CPF/MF SOB O Nº.* 511.909.154-72**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 070/2015- CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 070/2015**, celebrado com a empresa **JC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.141.363/0001-72** participante do **Processo Licitatório nº 023/2015, Pregão Eletrônico nº 022/2015**, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2015 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	306– Alimentação e Nutrição
Programa:	1007– Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais
Ação:	2291 - Manutenção do Programa Vigilância Nutricional
Elemento:	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF/MF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2015-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°022/2015-FMS

CONTRATO Nº 071/2015 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À **FORNECIMENTO DE LEITE, FORMULAS E SUPLEMENTOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e de outro lado, a empresa **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 422 – bairro do IPSEP - Recife/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 04.159.635/0001-97**, **FONE : 81- 3031-7500**, **E-MAIL** – Unipar.transroca@gmail.com - neste ato representada pelo(a) Sr. **Alberto Carvalho Cascão**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Felipe Santiago, nº 4.898, casa, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.170.664-49 e RG nº 238.1649 SDS-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,* do **Processo Licitatório nº023/2015, Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 022/2015,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada fica obrigada a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 022/2015,** o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **valor global** deste contrato é de **R$ 93.688,80 (Noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, que correspondem aos itens abaixo discriminados:

LOTES	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD.	MARCA	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
5	**Leite** - fórmula infantil de partida para **lactentes de 0-6 meses** destinada a nutrição e proteção com proteínas modificadas em sua relação caseína/ proteínas solúveis pela adição de soro do leite (30/70) contendo prebióticos até (4 g/L); com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NAN 1 ou SIMILAR)**	Lata 400g	750	Nestogeno 1	23,33	17.497,50
6	**Leite** - fórmula infantil de seguimento para crianças **de 6-12 meses**, destinada a nutrição e proteção; (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; com proteínas modificadas em sua relação caseína/ proteínas solúveis pela adição de soro do leite (60/40); contendo prebióticos até (4g/L), é acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. Maltodextrina, Leite De Vaca Desnatado (Fonte Proteica), Oleína De Palma, Óleo De Palmiste, Óleo De Canola, Óleo De Milho, Lecitina De Soja, Vitaminas (Vitamina C, Taurina, Vitamina E, Vitamina Pp, Pantoteonato De Cálcio, Vitamina A. Embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NAN 2 ou SIMILAR)**	Lata 400g	1000	Nestogeno 2	21,00	21.000,00
8	**Leite** - fórmula infantil de partida para **lactentes de 0-6 meses** destinada a nutrição e proteção com proteínas modificadas em sua relação caseína/ proteínas solúveis pela adição de soro do leite (40/60) e 70% de lactose e 30% de maltodextrina; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. Maltodextrina, Leite De Vaca Desnatado (Fonte Protéica), Oleína De Palma, Óleo De Palmiste, Óleo De Canola, Óleo De Milho, Lecitina De Soja, Vitaminas (Vitamina C, Taurina, Vitamina E, Vitamina Pp, Pantoteonato De Cálcio, Vitamina A. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NESTOGENO 1 ou SIMILAR**	Lata 400g	500	Confort 1	27,70	13.850,00
18	**Farinha de cereais**, alimento a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contém Glúten. Acondicionados em recipiente resistente, vedado e limpo. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO FARINHA LÁCTEA ou SIMILAR)**	Lata 400g	50	Farinha Lactea	9,60	480,00
25	**Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja – de 0 a 06 meses** enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. **Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas**. Indicado para lactentes desde o nascimento ***até os* 06 meses** com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega**	Lata 400g	280	Nan Soy	30,71	8.598,80

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	na unidade requisitante. (TIPO APTAMIL SOJA 1 OU SIMILAR)					
26	**Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja – a partir de 06 meses** enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. **Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas**. Indicada para lactentes a **partir do sexto mês** de vida com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO APTAMIL SOJA 2 OU SIMILAR)**.	Lata 400g.	280	Nan Soy	30,71	8.598,80
28	**Fórmula Infantil para prematuros e rescém-nascido de baixo peso** em atendimento as suas necessidades nutricionais, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; adicionada de soro de leite com relação dp soro/caseína 70/30, triglicérides de cadeia média (TCM), óleos vegerais, maltose-dextrina e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais, e adicionado de LC Pufas. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO PRÉ NAN ou SIMILAR)**	Lata 400g	240	Pré Nan	95,83	22.999,20
31	**Módulo nutricional composto à base de clara de ovo** deshidratada para bebida para consumo oral. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO ALBUMINA ou SIMILAR)**	Pacote 500g	15	Albumina	44,30	664,50
				TOTAL		**R$ 93.688,80**

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pelas citadas unidades de saúde.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela Unidade de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, 350 – Heliópolis – BR 423 Km 44, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2605 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no instrumento de Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 022/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor

Garanhuns, 09 de outubro de 2015

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

TRANSROCA COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF: 04.159.635/0001-97
ALBERTO CARVALHO CASCÃO
CPF/MF SOB O Nº. 304.170.664-49

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 422 – bairro do IPSEP - Recife/PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 04.159.635/0001-97**, **FONE : 81- 3031-7500**, **E-MAIL** – Unipar.transroca@gmail.com - neste ato representada pelo(a) Sr. **Alberto Carvalho Cascão**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Felipe Santiago, nº 4.898, casa, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.170.664-49 e RG nº 238.1649 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 0986/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 26 de agosto de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 071/2015,** firmado em, **09 de outubro de 2015**, cujo objeto refere-se à a **aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns-PE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2016,** contados a partir do dia 09 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

TRANSROCA COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF nº 04.159.635/0001-97
ALBERTO CARVALHO CASCÃO
CPF/MF nº. 304.170.664-49
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 422 – bairro do IPSEP - Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.159.635/0001-97, FONE : 81- 3031-7500, E-MAIL – Unipar.transroca@gmail.com - neste ato representada pelo Sr. **Alberto Carvalho Cascão**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Felipe Santiago, nº 4.898, casa, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.170.664-49 e RG nº 238.1649 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1087/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 26 de setembro de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 071/2015,** firmado em, **09 de outubro de 2015**, cujo objeto refere-se à aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor original do contrato, a importância de **R$ 23.422,20 (Vinte e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).**

9337951

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - Face as alterações ora ajustadas, o valor do contrato original estabelecido em **R$ 93.688,80 (Noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, mediante o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento),** passará a vigorar com o valor de **R$ 117.111,00 (cento e dezessete mil e cento e onze reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. -562/2015-GP

CONTRATADA:

TRANSROCA COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF nº 04.159.635/0001-97
ALBERTO CARVALHO CASCÃO
CPF/MF nº. 304.170.664-49
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 422 – bairro do IPSEP - Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.159.635/0001-97, FONE: 81- 3031-7500, E-MAIL – Unipar.transroca@gmail.com - neste ato representada pelo **Sr. Alberto Carvalho Cascão**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Felipe Santiago, nº 4.898, casa, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.170.664-49 e RG nº 238.1649 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas na **C.I nº 1491/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 30 de Novembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a existência de saldo orçamentário contratual, necessário à continuação das atividades essenciais desenvolvidas pela secretaria municipal de saúde de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 071/2015,** firmado em, **09 de outubro de 2015**, cujo objeto refere-se à aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns-PE.

Alberto Carvalho Cascão
UNIPAR
Sócio - Diretor

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou na ocorrência de homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

CONTRATADA:

TRANSROCA COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF nº 04.159.635/0001-97
ALBERTO CARVALHO CASCÃO
CPF/MF nº. 304.170.664-49
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 071/2015- CPLC

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 071/2015**, celebrado com a empresa **TRANSROCA COMÉRCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **04.159.635/0001-97**participante do **Processo Licitatório nº 023/2015, Pregão Eletrônico nº 022/2015**, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2015 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	306– Alimentação e Nutrição
Programa:	1007– Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais
Ação:	2291 - Manutenção do Programa Vigilância Nutricional
Elemento:	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF/MF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015

CONTRATO Nº 072/2015 – FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, E DO OUTRO A EMPRESA **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA,** estabelecida no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira nº 80 - A, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, inscrita no **CNPJ nº 11.405.384/0001-49, Fone - 31- 3681-6388 – E-MAIL –** atendimento@alfamed.com , neste ato representada pela **Sra. Lediane Alves de Souza,** brasileira, casada, Supervisora de Licitações Públicas, com endereço comercial na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2049 –SL -01, Joana Darc, Lagoa Santa/MG, inscrita no CPF nº 004.012.496-70, portador da Cédula de Identidade nº 4.913.585 – SSP-MG, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Licitatório nº 026/2015**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº025/2015 - FMS** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que, fica contratado definitivamente o que a seguir declaram:

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto aquisição com instalação de **01 (um) Eletrocardiógrafo Portátil para atender as necessidades do Núcleo de Assistência a Saúde de Garanhuns – NASG e 01 (um) Aparelho de Ultrassonografia, destinados ao Centro de Especialidades da Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **025/2015**, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	MARCA	VALORES (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	**ELETROCARDIÓGRAFO PORTÁTIL** –Equipamento com características mínimas: Captura simultânea das 12 derivações; Modo de registro manual e automático; Registro em 3 canais através de impressora térmica matricial de alta resolução; Ajuste automático da linha de base; Funcionamento através de rede elétrica alternada 110/220V e bateria interna recarregável de lítio de alta capacidade; Interface de comunicação RS232, interface USB e porta de rede ethernet; Tela de cristal líquido para visualização dos parâmetros de ajuste e do traçado de ECG; Indicadores de: ligado à rede elétrica, funcionamento à bateria e recarregando a bateria; Deve permitir o uso de papel termosensível tanto em rolo como dobrado; Deve emitir laudo interpretativo para auxílio no diagnóstico médico; Filtros para: rede elétrica, linha de base, tremor muscular e passa-baixa; Memória interna para armazenamento de ao menos 100 registros de ECG para posterior impressão e transferência através de rede ethernet; Deve imprimir no mínimo as seguintes informações: identificação, idade, sexo, velocidade da impressão, ganho, data e hora; Acessórios: 01 cabo de paciente 10 vias, 01 cabo força, 04 garras, 06 eletrodos de sucção, 01 rolo de papel termo sensível, bolsa ou maleta para transporte. Deverá estar de acordo com as normas da ANVISA e INMETRO.	Unid.	01	EDAN	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
03	**APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA – Equipamento** com as seguintes características mínimas: Aparelho de Ultrassonografia com tecnologia 3D/4D - novo com Doppler colorido; modos de visualização de imagem B, M, Power Doppler e Doppler Pulsado; dedicado a área de cardiologia, ginecologia, mama, abdominal, obstetrícia, músculo esquelético, urologia, pequenas partes e vascular, composto por unidade básica sobre rodas; monitor de alta resolução de 17" e teclado de operação; com no mínimo 03 conexões ativas para transdutores; seleção eletrônica pelo painel de comando de transdutor e freqüência; modos de imagem B, Dual, B/C, B+Cor+Doppler em tempo real (modo triplex); processamento de imagem e medidas; visualização de no mínimo 04 imagens na tela; magnificação da imagem tanto em tempo real quanto em imagem congelada, imagem harmônica tecidual, pulso invertido e trapezoidal; ajuste de imagem que permita a otimização do aparelho para cada tipo de exame; no mínimo 04 saídas USB; possibilidade de exportar imagens no formato BMP e JPEG; todos os transdutores devem ser multifrequenciais e permitir a seleção eletrônica de pelo menos três diferentes freqüências para o modo bidimensional 2D; multifrequência em color e Doppler; função Cine Loop com no mínimo 6.000 quadros; software 3D em tempo real e 4D volumétrico com cortes tomográficos em 3D, cortes sagitais, axiais, e coronais; permita acoplar transdutor volumétrico, convexo e endocavitário; possibilidade de upgrade de software cardíaco com Transdutores dedicados aos exames cardíacos; Transdutor Linear de banda larga de no mínimo 5,0 a 10,0 MHZ; Transdutor convexo de banda larga de no mínimo 2,0 a 5,0 MHZ; Transdutor Endocavitário de banda larga de no mínimo 4,0 a 8,0 MHZ; Transdutor Convexo Volumétrico de no mínimo 2,0 a 6,0 MHZ; equipamento com HD não inferior a 160GB; sistema de processamento digital baseado em PC, possibilidade de comunicação padrão DICOM 3.0; sistema de armazenamento de imagens em CD e DVD-RW, impressora colorida e nobreak compatível com o equipamento. Deverá estar de acordo com as normas da ANVISA e INMETRO.	Unid.	01	ALFAMED	R$ 89.900,00	R$ 89.900,00
TOTAL - EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE					**R$ 94.900.00**	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os itens descritos na tabela constante na Cláusula Primeira fica o valor global deste contrato na importância de **R$ 94.900,00 (noventa e quatro mil, novecentos reais).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

III. DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, **em até 06 parcelas**, contados a partir da entrega e instalação dos equipamentos conforme fornecimento dos produtos e em **até 30 (trinta) dias após** a partir da data do recebimento e da instalação dos equipamentos, solicitado através de *Ordem de Fornecimento,* e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SETIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA - Os Equipamentos deste *Contrato* deverão ser entregues de forma imediata, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Rua da Palma, nº 350 – Heliópolis, BR 423, KM 44 – Garanhuns–PE – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Os equipamentos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os correlatos aos **Equipamentos,** caso sejam rejeitados, apresentem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	1184 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Média e Alta Complexidade.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer e instalar os equipamentos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e todos os seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinço por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada á prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 29 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Lediane Alves de Souza

ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 11.405.384/0001-49,
LEDIANE ALVES DE SOUZA
CPF Nº 004.012.496-70
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015
CONTRATO FMS Nº 073/2015 – CPL-C

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **M V G BESERRA - ME** NOME FANTASIA **– CITOLAG.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **M V G BESERRA - ME ,** nome fantasia **– CITOLAG,** estabelecida na Av. Santo Antônio ,117 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000, inscrito no CNPJ sob o **nº 01.050.742/0001-94**, **telefone: (87) 3761-3288** , neste ato representado pelo **Sra. Maria Verônica Gomes Beserra,** brasileira, casada, farmacêutica bioquímica , residente e domiciliado na Av. Rotary,230 – bloco B – apto - 302- Santo Antônio – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 459.298.744-68** e **RG nº 3.036.363 SSP/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL UNITÁRIA	VALOR TABELA SUS	VALOR ESTIMADO MENSAL
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	50	R$ 1,85	R$ 92,50
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	25	R$ 2,25	R$ 56,25
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	30	R$ 2,01	R$ 60,30
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	70	R$ 3,51	R$ 245,70
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	70	R$ 3,51	R$ 245,70
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	150	R$ 1,85	R$ 277,50
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	65	R$ 1,85	R$ 120,25
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	10	R$ 15,59	R$ 155,90
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	150	R$ 1,85	R$ 277,50
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	20	R$ 1,40	R$ 28,00
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	30	R$ 2,01	R$ 60,30
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-	30	R$ 2,01	R$ 60,30

	PIRUVICA (TGP)			
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	80	R$ 3,51	R$ 280,80
202010694	DOSAGEM DE UREIA	80	R$ 1,85	R$ 148,00
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	25	R$ 15,24	R$ 381,00
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	20	R$ 2,73	R$ 54,60
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	20	R$ 2,73	R$ 54,60
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	20	R$ 2,73	R$ 54,60
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	30	R$ 2,73	R$ 81,90
202020371	HEMATOCRITO	30	R$ 1,53	R$ 45,90
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	150	R$ 4,11	R$ 616,50
202020398	LEUCOGRAMA	30	R$ 2,73	R$ 81,90
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	20	R$ 2,83	R$ 56,60
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	20	R$ 16,42	R$ 328,40
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	20	R$ 2,83	R$ 56,60
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	15	R$ 10,00	R$ 150,00
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	20	R$ 2,83	R$ 56,60
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	15	R$ 17,16	R$ 257,40
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	15	R$ 18,55	R$ 278,25
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10	R$ 18,55	R$ 185,50
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	15	R$ 17,16	R$ 257,40
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	15	R$ 17,16	R$ 257,40
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	25	R$ 13,35	R$ 333,75
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	15	R$ 18,55	R$ 278,25
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETEC€ÇO DE SIFILIS	20	R$ 2,83	R$ 56,60
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	100	R$ 1,65	R$ 165,00
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	100	R$ 3,70	R$ 370,00
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	10	R$ 2,04	R$ 20,40
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	20	R$ 10,15	R$ 203,00
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	35	R$ 7,85	R$ 274,75
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	20	R$ 7,89	R$ 157,80
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	20	R$ 8,97	R$ 179,40

202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	25	R$ 8,96	R$ 224,00
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	20	R$ 10,22	R$ 204,40
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	15	R$ 10,43	R$ 156,45
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	25	R$ 8,71	R$ 217,75
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	25	R$ 11,60	R$ 290,00
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	25	R$ 8,76	R$ 219,00
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	25	R$ 10,15	R$ 253,75
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	80	R$ 1,37	R$ 109,60
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	80	R$ 1,37	R$ 109,60
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS				R$ 9.187,65

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 9.187,65 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor estimado global do contrato **R$ 110.251,80 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)** para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames relacionados neste Contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.Atender os pacientes munidos da autorização para realização dos exames laboratoriais de forma imediata (demanda espontânea), ficando vedado sob todas as hipóteses o agendamento de pacientes para realização de exames em datas posteriores estabelecidos pelo contratado.

5. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.

6. Os laudos/resultados deverão ser legíveis e emitidos com impressão de qualidade

7. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 10 **(dez) dias** úteis para os exames hormonais (02.02.06), contados a partir da coleta do material e em até **07 (sete) dias** úteis para os demais exames.

8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

12. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato.

14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

17. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

18. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

19. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02.07 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**300.001 – Recursos Transferidos do SUS**

Órgão:	**02.08 - Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 - Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 - Saúde**
Sub-função	**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**1004 – Programa Atenção Média Complexidade.**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2279 – Manutenção de Serviços de Saúde / MAC**
Recurso:	**310.001 – Recursos Próprios**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá apresentar relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações,

conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 04 de Novembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

M V G BESERRA - ME
CNPJ SOB O Nº 01.050.742/0001-94
MARIA VERÔNICA GOMES BESERRA
CPF – 459.298.744-68
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M V G BESERRA – ME.** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: M V G BESERRA - ME - nome fantasia **– CITOLAG** - estabelecido na Av. Santo Antônio ,117 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000 - inscrito no CNPJ sob o **nº 01.050.742/0001-94. Telefone: (87) 3761-3288**, neste ato representado pela **Sra. Maria Verônica Gomes Beserra,** brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado na Av. Rotary,230 – bloco B – apto - 302- Santo Antônio – Garanhuns/PE, inscrita no **CPF/MF sob o nº 459.298.744-68** e **RG nº 3.036.363 SSP/PE.**

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1002/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município,** bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Municipal, datado de 30 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 073/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **04 de Novembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia **04 de Novembro** de 2016 até **31 de Dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

M V G BESERRA - ME
CNPJ SOB O Nº 01.050.742/0001-94
MARIA VERÔNICA GOMES BESERRA
CPF – 459.298.744-68
CONTRATADA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M V G BESERRA – ME.** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: M V G BESERRA - ME - nome fantasia – **CITOLAG** - estabelecido na Av. Santo Antônio ,117 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000 - inscrito no CNPJ sob o nº 01.050.742/0001-94. Telefone: (87) 3761-3288, neste ato representado pela **Sra. Maria Verônica Gomes Beserra,** brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado na Av. Rotary,230 – bloco B – apto - 302- Santo Antônio – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 459.298.744-68 e RG nº 3.036.363 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1368/2016 – SESAU,** da lavra da **Secretaria de Saúde do Município.**

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer um serviço de qualidade e da realização plena das atividades essenciais desenvolvidas aos usuários desta secretaria e região, no cumprimento do seu dever perante o interesse púbico;

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 073/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **04 de Novembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual, Iniciando sua Vigência a Partir do Dia **01 de Janeiro de 2017** até **31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

110.251,80

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

M V G BESERRA - ME
CNPJ SOB O Nº 01.050.742/0001-94
MARIA VERÔNICA GOMES BESERRA
CPF – 459.298.744-68
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M V G BESERRA – ME.** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: M V G BESERRA - ME - nome fantasia – **CITOLAG** - estabelecido na Av. Santo Antônio ,117 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000 - inscrito no CNPJ sob o nº 01.050.742/0001-94. Telefone: (87) 3761-3288, neste ato representado pela **Sra. Maria Verônica Gomes Beserra,** brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado na Av. Rotary,230 – bloco B – apto - 302- Santo Antônio – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 459.298.744-68 e RG nº 3.036.363 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2412/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 073/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **04 de Novembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

M V G BESERRA - ME
CNPJ SOB O Nº 01.050.742/0001-94
MARIA VERÔNICA GOMES BESERRA
CPF – 459.298.744-68
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M V G BESERRA – ME.** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: M V G BESERRA - ME - nome fantasia **– CITOLAG** - estabelecido na Av. Santo Antônio ,117 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000 - inscrito no CNPJ sob o nº 01.050.742/0001-94. Telefone: (87) 3761-3288, neste ato representado pela **Sra. Maria Verônica Gomes Beserra,** brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado na Av. Rotary,230 – bloco B – apto - 302- Santo Antônio – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 459.298.744-68 e RG nº 3.036.363 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1519/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 30 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação de serviços na realização de Procedimentos Diagnósticos em Laboratório de modo a oferecer um serviço de qualidade aos usuários do serviço laboratoriais do município;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 073/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **04 de Novembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

M V G BESERRA - ME
CNPJ SOB O Nº 01.050.742/0001-94
MARIA VERÔNICA GOMES BESERRA
CPF Nº 459.298.744-68
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **M V G BESERRA – ME.** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: M V G BESERRA - ME - nome fantasia **– CITOLAG** - estabelecido na Av. Santo Antônio ,117 – Centro – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000 - inscrito no CNPJ sob o nº 01.050.742/0001-94. Telefone: (87) 3761-3288, neste ato representado pela **Sra. Maria Verônica Gomes Beserra,** brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliado na Av. Rotary,230 – bloco B – apto - 302- Santo Antônio – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 459.298.744-68 e RG nº 3.036.363 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1262/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 19 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, visando ofertar exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e por conseguinte um serviço de saúde de qualidade, subsidiando os diagnósticos dos tratamentos de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 073/2015,** cujo objeto destina-se ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO** conforme Tabela SUS. Firmado em **04 de Novembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

M V G BESERRA - ME
CNPJ SOB O Nº 01.050.742/0001-94
MARIA VERÔNICA GOMES BESERRA
CPF Nº 459.298.744-68
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

CONTRATO Nº 074/2015 – FMS

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:*

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e de outro lado, a empresa **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA-ME,** estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº. 107 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP:50.050-440, inscrita no **CNPJ sob o nº.06.180.197/0001-74**, neste ato representada pelo seu procurador o **Srº. Marconi Ferraz Santana,** brasileiro, solteiro, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, nº. 818 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50.710-100, inscrito no CPF/MF sob o nº.407.714.314-49 e RG nº. 2.749.258 SDS/PE, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 030/2015**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2015**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Garanhuns na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 028/2015**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD MENSAL DIÁRIAS	VR. UNIT. R$	VR. MENSAL R$	VALOR P/ 07 MESES
Serviço de hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Garanhuns na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. **Diária Completa** incluindo (café, almoço, janta e pernoite) de acordo com as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde.	200	72,00	14.400,00	100.800,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904,
FABX 87 3762 7000 / Fax 87 3762 7000
www.garanhuns.pe.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando o serviço descrito na tabela constante na Cláusula Primeira fica o valor global deste contrato na importância de **R$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais)**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será de **07 (sete) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário).

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado mensalmente **de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE** e corresponderá ao valor dos serviços prestados e devidamente autorizados e certificados pela mesma no referido mês, em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante. A nota fiscal deverá ser acompanhada da PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO, previamente expedida pelo Departamento de Transporte para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - Essa planilha deverá ser devolvida a Secretaria de Saúde, mensalmente, com as devidas assinaturas e informações de documentos pessoais dos pacientes e acompanhantes, tais como, número de CPF e RG, para constar no sistema de controle e os valores a serem pagos à contratada;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos necessários para tal aquisição, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Av. Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco - CEP: 55.292-902
Fone: 87 3762 7000 - Fax: 87 3762 7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001- Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexo;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904.
Fax: 87 3762.7004
www.garanhuns.pe.gov.br

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904,
Fax: 87 3762-
www.garanhuns.pe.gov.br

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 028/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 03 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA

SOLAR DO LAZER LTDA-ME
CNPJ sob o nº.06.180.197/0001-74
MARCONI FERRAZ SANTANA
PROCURADOR
CPF/MF nº.407.714.314-49

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-904
PABX 87. 3762.7000 / Fax 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS-PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA-ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA-ME,** estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº. 107 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP:50.050-440, inscrita no **CNPJ sob o nº.06.180.197/0001-74**, neste ato representada pelo seu procurador o **Srº. Marconi Ferraz Santana,** brasileiro, solteiro, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, nº. 818 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50.710-100, inscrito no CPF/MF sob o nº.407.714.314-49 e RG nº. 2.749.258 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício **n° 0748/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 05 de Julho de 2016, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 074/2015,** firmado em, 03 de Dezembro de 2015, cujo objeto destina-se à contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Garanhuns na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, contados a partir de 04 de Julho de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Julho de 2016.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA

SOLAR DO LAZER LTDA-ME
CNPJ sob o nº. 06.180.197/0001-74
MARCONI FERRAZ SANTANA
CPF/MF nº. 407.714.314-49
PROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS-PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA-ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA-ME,** estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº. 107 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP:50.050-440, inscrita no **CNPJ sob o nº.06.180.197/0001-74**, neste ato representada pelo seu procurador o **Srº. Marconi Ferraz Santana,** brasileiro, solteiro, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, nº. 818 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50.710-100, inscrito no CPF/MF sob o nº.407.714.314-49 e RG nº. 2.749.258 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício **nº 0748/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 05 de Julho de 2016, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 074/2015,** firmado em, 03 de Dezembro de 2015, cujo objeto destina-se à contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Garanhuns na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, contados a partir de 04 de Julho de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Julho de 2016.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA

SOLAR DO LAZER LTDA-ME
CNPJ sob o nº. 06.180.197/0001-74
MARCONI FERRAZ SANTANA
CPF/MF nº. 407.714.314-49
PROCURADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA-ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA-ME,** estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº. 107 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP:50.050-440, inscrita no CNPJ sob o nº.06.180.197/0001-74, neste ato representada pelo seu procurador o **Srº. Marconi Ferraz Santana,** brasileiro, solteiro, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, nº. 818 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50.710-100, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.714.314-49 e RG nº. 2.749.258 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1546/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 07 de Dezembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que ainda há saldo contratual e a necessidade de continuidade de subsidiar a assistência aos pacientes que fazem tratamento fora de domicílio;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 074/2015,** firmado em, 03 de Dezembro de 2015, cujo objeto destina-se à contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do

município de Garanhuns na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2016, ou até a homologação de novo Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

SOLAR DO LAZER LTDA-ME
CNPJ sob o nº 06.180.197/0001-74
MARCONI FERRAZ SANTANA
CPF/MF nº 407.714.314-49
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA-ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA-ME,** estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº. 107 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP:50.050-440, inscrita no CNPJ sob o nº.06.180.197/0001-74, neste ato representada pelo seu procurador o **Srº. Marconi Ferraz Santana,** brasileiro, solteiro, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, nº. 818 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50.710-100, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.714.314-49 e RG nº. 2.749.258 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 1546/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 07 de Dezembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que ainda há saldo contratual e a necessidade de continuidade de subsidiar a assistência aos pacientes que fazem tratamento fora de domicílio;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 074/2015,** firmado em, 03 de Dezembro de 2015, cujo objeto destina-se à contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do

município de Garanhuns na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2016, ou até a homologação de novo Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

SOLAR DO LAZER LTDA-ME
CNPJ sob o nº 06.180.197/0001-74
MARCONI FERRAZ SANTANA
CPF/MF nº 407.714.314-49
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA-ME,** estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº. 107 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP:50.050-440, inscrita no CNPJ sob o nº.06.180.197/0001-74, neste ato representada pelo seu procurador o **Srº. Marconi Ferraz Santana,** brasileiro, solteiro, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, nº. 818 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50.710-100, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.714.314-49 e RG nº. 2.749.258 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2413/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo contratual e a necessidade de continuidade de subsidiar a assistência aos pacientes que fazem tratamento fora de domicílio - TFD;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 074/2015,** firmado em, 03 de Dezembro de 2015, cujo objeto destina-se à contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Garanhuns na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou na ocorrência de homologação de novo processo licitatório antes desta data, a iniciar no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SOLAR DO LAZER LTDA-ME
CNPJ sob o nº 06.180.197/0001-74
MARCONI FERRAZ SANTANA
CPF/MF nº 407.714.314-49
REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ 06.180.197/0001-74
Pousada Solar do Lazer Ltda - ME
Rua Bernardo Guimarães, nº 107
Santo Amaro - CEP 50.050-440
RECIFE-PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA - ME,** estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº. 107 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.050-440, inscrita no CNPJ sob o nº.06.180.197/0001-74, neste ato representada pelo seu procurador o **Srº. Marconi Ferraz Santana,** brasileiro, solteiro, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, nº. 818 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50.710-100, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.714.314-49 e RG nº. 2.749.258 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1518/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 30 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo contratual e a necessidade de continuidade de subsidiar a assistência aos pacientes que fazem tratamento fora de domicílio - TFD;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 074/2015,** firmado em 03 de Dezembro de 2015, cujo objeto destina-se à contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Garanhuns na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019, a iniciar no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA:

SOLAR DO LAZER LTDA - ME
CNPJ Nº 06.180.197/0001-74
MARCONI FERRAZ SANTANA
CPF Nº 407.714.314-49
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2015 - CPLC

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA - ME, estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, nº. 107 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.050-440, inscrita no CNPJ sob o nº.06.180.197/0001-74, neste ato representada pelo seu procurador o **Srº. Marconi Ferraz Santana,** brasileiro, solteiro, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, nº. 818 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50.710-100, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.714.314-49 e RG nº. 2.749.258 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício Nº 1079/2019,** da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 31 de Outubro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar subsidiando assistência aos pacientes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Garanhuns, pelo interesse da empresa em manter o contrato o que ocasiona economicidade para o município e pela existência de saldo contratual.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 074/2015,** firmado em 03 de Dezembro de 2015, cujo objeto destina-se à contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Garanhuns na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 03 de Dezembro de 2020, ou até homologação de um novo processo licitatório, iniciando esta vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

SOLAR DO LAZER LTDA - ME
CNPJ Nº 06.180.197/0001-74
MARCONI FERRAZ SANTANA
CPF Nº 407.714.314-49
REPRESENTANTE LEGAL

06.180.197/0001-74
POUSADA SOLAR
DO LAZER LTDA - ME
Rua Bernado Guimarães, nº 107
Santo Amaro - CEP: 50050-440
RECIFE - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

CONTRATO Nº 075/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO À SERVIÇOS DE REVESTIMENTO E ACABAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **A J P ENGENHARIA LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2015-FMS**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015-FMS**, pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de instalações, revestimento e acabamento de 02 (duas) Academias de Saúde no Município de Garanhuns, localizadas nos Bairros São José e COHAB II.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015-FMS;**
b) A proposta de preço da **CONTRATADA;**
c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

4.0 CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste contrato, conforme apresentados abaixo:

LOTE 01 OBRA: CONSTRUÇAO DE UMA ACADEMIA DE SAUDE SÃO JOSÉ								
ITEM	**TABELA**	**CÓDIGO**	**DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**QUANT**	**P. UNIT. SEM BDI**	**P UNIT. COM BDI**	**PREÇO TOTAL**
5.0			**COBERTA**					**R$ 832,98**
5.3	SINAPI SET/2015	74098/001	Rufo em concreto armado, largura 40cm, espessura 3cm	M	28,84	23,38	28,88	R$ 832,98
6.0								**R$ 2.039,74**
6.3	SINAPI SET/2015	87265	Cerâmica esmaltada em paredes 1a, PEI-4, 20x20cm, padrão médio, fixado com argamassa colante e rejuntamento com cimento branco	M2	48,42	34,10	42,13	R$ 2.039,74
7.0								**R$ 11.399,50**
7.2	SINAPI SET/2015	87246	Piso cerâmico grês 1º PEI-4 30x30cm, assentado com argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual com rejunte em cimento comum	M2	95,08	30,60	37,80	R$ 3.594,19
7.4	SINAPI SET/2015	73923/002	Execução de calçada de concreto 1:3:5 (fck=12MPa) preparo mecânico	M2	145,51	43,42	53,64	R$ 7.805,31
9.0								**R$ 3.971,47**
9.1	SINAPI SET/2015	88489	Pintura com tinta texturizada acrílica para ambientes internos/externos	M2	352,21	8,30	10,25	R$ 3.611,56
9.2	EMLURB DEZ/2014	16.04.080	Pintura a óleo em esquadrias, duas demãos, com raspagem e aparelhomento com zarcão	M2	13,44	21,67	26,78	R$ 359,91
11.0								**R$ 3.106,58**
11.1	EMLURB DEZ/2014	19.07.020	Fornecimento e assentamento de bacia sanitária com caixa acoplada, louça branca, CELITE, linha SAVEIRO ou similar, inclusive tampa e acessórios correspondentes	CJ	2,00	337,57	417,06	R$ 834,12
11.2	EMLURB DEZ/2014	19.07.030	Fornecimento e assentamento de lavatório simples, grande, sem coluna, de louça branca, CELITE, linha SAVEIRO ou similar, inclusive acessórios correspondentes	CJ	2,00	144,08	178,01	R$ 356,02

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

11.3	EMLURB DEZ/2014	19.07.280	Fornecimento de torneira de pressão para lavatório, com acabamento cromado, diam. 1/2", ref. 1193 c-39, deca ou similar, inclusive fixação	UND	2,00	115,34	142,50	R$ 284,99
11.4	EMLURB DEZ/2014	19.01.010	Ponto de esgoto PVC 100mm - média 1,10m de tubo PVC esgoto predial DN 100mm e 1 joelho PVC 90° esgoto predial DN 100mm - fornecimento e instalação	PT	6,00	73,57	90,90	R$ 545,38
11.5	EMLURB DEZ/2014	19.02.010	Ponto de água fria PVS 3/4" - média 5,00m de tudo PVC roscável água fria 3/4" 3 2 joelhos de PVC roscável 90° água fria 3/4" - Fornecimento e instalação	PT	6,00	83,85	103,60	R$ 621,57
11.6	EMLURB DEZ/2014	19.07.146	Fornecimento de caixa d'água elevada de PVC, com tampa, capacidade para 1000 litros, inclusive colocação	UND	1,00	375,96	464,50	R$ 464,50
12.0			-					**R$ 9.557,50**
12.1	EMLURB DEZ/2014	73953/006	Luminaria tipo sobrepor, aberta para 2 lâmpadas fluores. De 40W, inclusive reator alto fator de potência, lâmpadas, demais acessórios e instalação	UND	16,00	112,34	138,80	R$ 2.220,78
12.2	EMLURB DEZ/2014	18.21.150	Quadro de distribuição metálico de embutir, c/ porta, barramento, chave geral e placa de neutro para até 12 circuitos monopolares, inclusive instalação	UND	1,00	285,97	353,31	R$ 353,31
12.3	EMLURB DEZ/2014	18.22.010	Ponto de luz em teto ou parede, incluindo caixa 4X4 pol, tubulação PVC rígido e fiação, até o quadro de distribuição	PT	16,00	73,41	90,73	R$ 1.451,68
12.4	EMLURB DEZ/2014	18.22.020	Ponto de interruptor de uma seção, PIAL ou similar, inclusive tubulação PVC rígido e fiação, caixa 4x2 pol, placa e demais acessórios até o ponto de luz	PT	6,00	63,13	78,00	R$ 468,00
12.5	EMLURB DEZ/2014	18.22.060	Ponto de tomada univ. (2P+1T) inclusive tubulação PVC rígido, fiação, caixa 4x2 pol, placa e demais acessórios até o quadro de distribuição	PT	14,00	117,61	145,31	R$ 2.034,34
12.6	EMLURB DEZ/2014	18.20.010	Disjuntor monopolar termomagnético até 30A, 220V, inclusive instalação em quadro de distribuição	UND	5,00	14,29	17,65	R$ 88,26
12.8	SINAPI SET/2015	74231/001	Luminária aberta p/ iluminação pública, para lâmpada a vapor de mercúrio até 400W e mista até 500W, com braço de aço galvanizado D=500mm, proj. hor.=2.500mm e proj. vert.=2200mm, fornecimento e instalação	UND	18,00	132,25	163,40	R$ 2.941,13
13.0			-					**R$ 3.187,82**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

13.1	ORSE AGO/2015	3226	Banco de concreto aparente larg.=45cm e 10cm de espessura sobre dois apoios do mesmo material com seção 10x30cm	UND	12,00	106,33	131,37	R$ 1.576,38
13.2	SINAPI SET/2015	74236/001	Plantio de gramas batatais em placas	M2	99,72	10,50	12,98	R$ 1.294,14
13.3	EMLURB DEZ/2014	17.03.130	Fornecimento e plantio de mudas arbóreas de tamanho médio, com cerca de 1,50m de altura, incluindo a preparação da cova de 40x40x40, com barro de jardim e estrume bovino curtido	M2	4,00	64,21	79,33	R$ 317,30
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 34.095,59 (Trinta e Quatro mil noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)								

LOTE 02 **OBRA: CONSTRUÇAO DE UMA ACADEMIA DE SAUDE COHAB II**								
ITEM	**TABELA**	**CÓDIGO**	**DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**QUANT.**	**P. UNIT. SEM BDI**	**P UNIT. COM BDI**	**PREÇO TOTAL**
5.0			**COBERTA**					**R$ 832,98**
5.3	SINAPI SET/2015	74098/001	Rufo em concreto armado, largura 40cm, espessura 3cm	M	28,84	23,38	28,88	R$ 832,98
6.0			**REVESTIMENTO**					**R$ 2.039,74**
6.3	SINAPI SET/2015	87265	Cerâmica esmaltada em paredes 1a, PEI-4, 20x20cm, padrão médio, fixado com argamassa colante e rejuntamento com cimento branco	M2	48,42	34,10	42,13	R$ 2.039,74
7.0			**PISOS**					**R$ 11.399,50**
7.2	SINAPI SET/2015	87246	Piso cerâmico grês 1º PEI-4 30x30cm, assentado com argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual com rejunte em cimento comum	M2	95,08	30,60	37,80	R$ 3.594,19
7.4	SINAPI SET/2015	73923/002	Execução de calçada de concreto 1:3:5 (fck=12MPa) preparo mecânico	M2	145,51	43,42	53,64	R$ 7.805,31
8.0			**ESQUADRIAS - MAD./ MET.**					**R$ 15.141,75**
8.1	EMLURB DEZ/2014	09.01.040	Esquadria de madeira para janelas de abrir ou correr, com veneziana, inclusive assentamento e ferragens	M2	6,72	561,03	693,15	R$ 4.657,99
8.2	SINAPI SET/2015	90843	Porta de madeira compensada lisa para cera/verniz, 0,80x2,10m, incluso aduela 1A e dobradiça com anel	UND	4,00	528,96	653,53	R$ 2.614,11
8.3	EMLURB DEZ/2014	07.02.010	Cobogó de cimento prensado	UND	17,12	93,52	115,54	R$ 1.978,08

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

8.4	SINAPI SET/2015	73932/001	Grade de ferro barra chata 3/16"	M2	19,76	241,32	298,16	R$ 5.891,57
9.0								**R$ 3.971,47**
9.1	SINAPI SET/2015	88489	Pintura com tinta texturizada acrílica para ambientes internos/externos	M2	352,21	8,30	10,25	R$ 3.611,56
9.2	EMLURB DEZ/2014	16.04.080	Pintura a óleo em esquadrias, duas demãos, com raspagem e aparelhomento com zarcão	M2	13,44	21,67	26,78	R$ 359,91
11.0								**R$ 3.106,58**
11.1	EMLURB DEZ/2014	19.07.020	Fornecimento e assentamento de bacia sanitária com caixa acoplada, louça branca, CELITE, linha SAVEIRO ou similar, inclusive tampa e acessórios correspondentes	CJ	2,00	337,57	417,06	R$ 834,12
11.2	EMLURB DEZ/2014	19.07.030	Fornecimento e assentamento de lavatório simples, grande, sem coluna, de louça branca, CELITE, linha SAVEIRO ou similar, inclusive acessórios correspondentes	CJ	2,00	144,08	178,01	R$ 356,02
11.3	EMLURB DEZ/2014	19.07.280	Fornecimento de torneira de pressão para lavatório, com acabamento cromado, diam. 1/2", ref. 1193 c-39, deca ou similar, inclusive fixação	UND	2,00	115,34	142,50	R$ 284,99
11.4	EMLURB DEZ/2014	19.01.010	Ponto de esgoto PVC 100mm - média 1,10m de tubo PVC esgoto predial DN 100mm e 1 joelho PVC 90° esgoto predial DN 100mm - fornecimento e instalação	PT	6,00	73,57	90,90	R$ 545,38
11.5	EMLURB DEZ/2014	19.02.010	Ponto de água fria PVS 3/4" - média 5,00m de tudo PVC roscável água fria 3/4" 3 2 joelhos de PVC roscável 90° água fria 3/4" - Fornecimento e instalação	PT	6,00	83,85	103,60	R$ 621,57
11.6	EMLURB DEZ/2014	19.07.146	Fornecimento de caixa d'água elevada de PVC, com tampa, capacidade para 1000 litros, inclusive colocação	UND	1,00	375,96	464,50	R$ 464,50
12.0			-					**R$ 10.211,08**
12.1	EMLURB DEZ/2014	73953/006	Luminaria tipo sobrepor, aberta para 2 lâmpadas fluores. De 40W, inclusive reator alto fator de potência, lâmpadas, demais acessórios e instalação	UND	16,00	112,34	138,80	R$ 2.220,78
12.2	EMLURB DEZ/2014	18.21.150	Quadro de distribuição metálico de embutir, c/ porta, barramento, chave geral e placa de neutro para até 12 circuitos monopolares, inclusive instalação	UND	1,00	285,97	353,31	R$ 353,31

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

12.3	EMLURB DEZ/2014	18.22.010	Ponto de luz em teto ou parede, incluindo caixa 4X4 pol, tubulação PVC rígido e fiação, até o quadro de distribuição	PT	16,00	73,41	90,73	R$ 1.451,68
12.4	EMLURB DEZ/2014	18.22.020	Ponto de interruptor de uma seção, PIAL ou similar, inclusive tubulação PVC rígido e fiação, caixa 4x2 pol, placa e demais acessórios até o ponto de luz	PT	6,00	63,13	78,00	R$ 468,00
12.5	EMLURB DEZ/2014	18.22.060	Ponto de tomada univ. (2P+1T) inclusive tubulação PVC rígido, fiação, caixa 4x2 pol, placa e demais acessórios até o quadro de distribuição	PT	14,00	117,61	145,31	R$ 2.034,34
12.6	EMLURB DEZ/2014	18.20.010	Disjuntor monopolar termomagnético até 30A, 220V, inclusive instalação em quadro de distribuição	UND	5,00	14,29	17,65	R$ 88,26
12.8	SINAPI SET/2015	74231/001	Luminária aberta p/ iluminação pública, para lâmpada a vapor de mercúrio até 400W e mista até 500W, com braço de aço galvanizado D=500mm, proj. hor.=2.500mm e proj. vert.=2200mm, fornecimento e instalação	UND	22,00	132,25	163,40	R$ 3.594,71
13.0			-					**R$ 22.567,77**
13.1	ORSE AGO/2015	3226	Banco de concreto aparente larg.=45cm e 10cm de espessura sobre dois apoios do mesmo material com seção 10x30cm	M3	68,92	106,33	131,37	R$ 9.053,69
13.2	SINAPI SET/2015	74236/001	Plantio de gramas batatais em placas	M2	259,03	10,50	12,98	R$ 3.361,62
13.4	SINAPI SET/2015	73923/002	Pintura com tinta acrilica para pisos	M2	177,00	43,52	53,77	R$ 9.517,85
13.5	EMLURB DEZ/2014	17.03.130	Fornecimento e plantio de mudas arbóreas de tamanho médio, com cerca de 1,50m de altura, incluindo a preparação da cova de 40x40x40, com barro de jardim e estrume bovino curtido	M2	8,00	64,21	79,33	R$ 634,61
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 69.270,87 (Sessenta e nove mil duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)								

4.2 O valor global deste contrato é de **R$ 103.336,46 (Cento e Três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deste Contrato terão prazo de 60 (sessenta) dias contando a partir da data da assinatura da *Ordem de Serviço*, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

5.2 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Instrumento Contratual, bem como instrumentos convocatórios e todos os seus anexos;

b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;

c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;

d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a empresa contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;

f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;

g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste nas Planilhas Orçamentárias deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;

h) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com as execuções das obras, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;

i) A empresa CONTRATADA deverão anexar aos boletins de medições, cópias das folhas de pagamento de pessoal, guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitados, sob pena de bloqueio do referido boletim.

6.0 CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, exercício de 2015, através Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na seguinte dotação:

Órgão:	2.08 – Secretaria de Saúde
Und. Orç.:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	301 – Atenção Básica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	1182 – Construção de Unidades da Academia da Saúde
Elemento:	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Recursos:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	2.08 – Secretaria de Saúde
Und. Orç.:	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	301 – Atenção Básica
Ação:	1182 – Construção de Unidades da Academia da Saúde
Elemento:	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Recursos:	310.001 – Recursos Transferências do SUS

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

7.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 As despesas bancarias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.6 A empresa contratada apresentará previamente à Secretaria de Saúde do município, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Boletim de Medição, contentos os serviços realizados no período, devidamente aprovado pelo responsável técnico da CONTRATANTE, Cópias da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos no serviço e Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês imediatamente anterior, devidamente quitados.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infrigência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

8.3 Multa de 0,4%(quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão *unilateral do*

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;

8.4 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.5 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 8.1.2 e 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.9 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.10 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.11 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.12 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São de responsabilidade e obrigações da Empresa **CONTRATADA:**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

b) Prestar o serviço objeto deste instrumento de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste contrato, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

e.1) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do inicio das atividades:

h.1) Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

h.2) Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;

h.3) Cópias das carteiras profissionais – CTP´S dos empregados que realizarão os serviços;

h.4) Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO´S dos empregados que realizarão os serviços;

h.5) Cópia dos recibos de entrega dos EPI´S aos empregados que realizarão os serviços;

h.6) Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR especifico de Segurança do Trabalho;

j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste contrato, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados á realização dos serviços contratados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA E DAS ALTERAÇOES CONTRATUAIS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

11.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas neste edital e seus respectivos anexos, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4 O Município de Garanhuns se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.0 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da *Lei nº 8.666/93*, e na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRTA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ nº 08.978.0001-17
Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho
CPF sob o nº 022.579.254-08

Representante Legal

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.978.001/0001-17
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/07/2007

NOME EMPRESARIAL
A J P ENGENHARIA LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AJP ENGENHARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
AV PRESIDENTE KENNEDY

NÚMERO
1556

COMPLEMENTO

CEP
53.230-630

BAIRRO/DISTRITO
PEIXINHO

MUNICÍPIO
OLINDA

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(81) 9921-9997

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/07/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/12/2015** às **10:43:42** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Receita Federal

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.978.001/0001-17
NOME EMPRESARIAL: A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO JOSE QUEIROZ MONTEIRO SOBRINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JONCELY MAIA NEIVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/12/2015** às **10:44** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

CONTRATO Nº 075/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 – Centro – Garanhuns/PE, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Alfredo de Gois Neto**, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – Heliópolis, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e de outro lado a empresa **STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP**, estabelecida à Estrada do Encanamento, nº 480, Loja 101 e 102, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.060-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, FONE: (81) 3269-6859, neste ato representada pelo **Sr. Ubiratan Creio Farias**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dona Etelvina Figueiredo, nº 79, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52061-083, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.231.184-87 e RG nº 2.442.111 SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 055/2015**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2015**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 034/2015**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

PASSAGENS AÉREAS				
Nº	DESTINOS	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECIFE/ARACAJÚ/RECIFE	10	R$ 798,84	R$ 7.988,40
2	RECIFE/BELO HORIZONTE/RECIFE	10	R$ 1.444,29	R$ 14.442,90
3	RECIFE/BRASÍLIA/RECIFE	150	R$ 1.416,85	R$ 212.527,50
4	RECIFE/CURITIBA/RECIFE	10	R$ 1.433,10	R$ 14.331,00
5	RECIFE/FLORIANÓPOLIS/RECIFE	10	R$ 1.176,65	R$ 11.766,50
6	RECIFE/FORTALEZA/RECIFE	10	R$ 779,09	R$ 7.790,90
7	RECIFE/FOZ DO IGUAÇU/RECIFE	10	R$ 1.498,50	R$ 14.985,00
8	RECIFE/JOÃO PESSOA/RECIFE	10	R$ 1.016,36	R$ 10.163,60
9	RECIFE/JOINVILLE/RECIFE	5	R$ 1.664,86	R$ 8.324,30
10	RECIFE/NATAL/RECIFE	10	R$ 440,90	R$ 4.409,00
11	RECIFE/PETROLINA/RECIFE	10	R$ 607,33	R$ 6.073,30
12	RECIFE/PORTO ALEGRE/RECIFE	10	R$ 1.548,47	R$ 15.484,70
13	RECIFE/RIO DE JANEIRO/RECIFE	20	R$ 1.130,91	R$ 22.618,20
14	RECIFE/SALVADOR/RECIFE	10	R$ 465,29	R$ 4.652,90
15	RECIFE/SÃO PAULO/RECIFE	20	R$ 1.543,73	R$ 30.874,60
16	RECIFE/ESTADOS UNIDOS/RECIFE	10	R$ 3.079,57	R$ 30.795,70
17	RECIFE/FRANÇA/RECIFE	10	R$ 3.751,00	R$ 37.510,00
18	RECIFE/PORTUGAL/RECIFE	10	R$ 4.279,15	R$ 42.791,50
Valor Global				**R$ 497.530,00**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo contratual para os serviços e fornecimento objeto deste contrato, será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 497.530,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos e trinta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto ofertado pela contratada corresponde ao valor percentual de 15,001698% (Quinze vírgula zero zero mil seiscentos e noventa e oito por cento), sobre o valor global informado para todas as transações que envolvam a

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluído a taxa de embarque.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme os serviços e viagens realizadas no período, em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

a) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho), Nome completo do passageiro;
b) Custo do bilhete;
c) Valor bruto da fatura;
d) Taxa e Valor correspondente ao desconto;
e) Valor da taxa de embarque;
f) Valor líquido da fatura;
g) Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
h) Valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

OBS.: A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas;

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura Municipal de Garanhuns reserva-se o direito de recusar a Nota Fiscal no ato da atestação, caso o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como por qualquer incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, e, caso venha a ocorrer, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização da respectiva Nota Fiscal;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecimento e serviços dos quais tratam o presente instrumento contratual, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Fornecimento de passagens aéreas e serviços correlatos pelo **menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas em atividade para os consumidores em geral,** para horários compatíveis com a programação da viagem pelo Município;

b) Entrega no mais curto prazo, dos bilhetes solicitados por este Município, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste Município, nas *lojas das companhias aéreas* ou *agências de turismo* mais próximas do usuário;

c) Assessoramento à Prefeitura Municipal de Garanhuns para definição do melhor roteiro, frequência de voos, horários de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

d) Providenciar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Garanhuns, atendimento especial (Sala VIP) para as autoridades deste Município, quando necessário e solicitado;

e) Assessoramento para reservas em hotel e desembaraço de bagagens, sem custos adicionais;

f) Providenciar recepção nos aeroportos e transporte de passageiros para locais previamente definidos por este Município, quando solicitados;

g) Providenciar a locação de veículos com motorista e táxi-aéreo, em nome do usuário e por sua conta e, excepcionalmente, por este Município, quando solicitado;

h) Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

i) Comunicar ao gestor do contrato junto a Prefeitura Municipal de Garanhuns, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;

DA FORMA E HORÁRIO DE SOLICITAÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DOS BILHETES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As solicitações de bilhetes pelo Município e o atendimento por parte da empresa contratada deverão preferencialmente ser efetuados nos dias úteis e em horário comercial, porém, deverá a licitante, também disponibilizar e garantir atendimento fora do horário comercial, inclusive nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, visando atender os casos de suscitações emergenciais e/ou que não tenha sido possível de ser programado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As solicitações de bilhetes, bem como a administração do contrato serão centralizadas na Secretaria do Gabinete do

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Prefeito, situado no *1° andar* do Edifício Sede da **Prefeitura Municipal de Garanhuns**, sito à *Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns – PE – Fone: 87-3762-7002 – Fax: 87-3762-7005 – E-mail: pmg@garanhuns.pe.gov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As solicitações de serviços e fornecimento de bilhetes à empresa contratada, será efetuada pelo *Gabinete do Prefeito,* sempre que necessário, através de ligações telefônicas e/ou *Fax* e/ou *E-mail*;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de entrega dos bilhetes serão os seguintes:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando se tratar de ***bilhetes eletrônicos,*** estes deverão ser encaminhados através de ***e-mail***, em no máximo **05 (cinco) horas,** a contar do recebimento do pedido efetuado pela *Secretaria do Gabinete do Prefeito*, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste Município, nas *lojas das companhias aéreas* ou *agências de turismo* mais próximas do usuário;

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de ***bilhete manual*** *(ticket),* estes deverão ser encaminhados para o endereço da *Prefeitura Municipal de Garanhuns*, ou em outro local indicado por este Município, em no máximo ***24 (vinte e quatro)*** horas, a contar do recebimento do pedido efetuado pela *Secretaria do Gabinete do Prefeito*.

DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcial, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, implicarão em cancelamento automático sem ônus para a *Prefeitura Municipal de Garanhuns* e não serão incluídas no faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela *Prefeitura Municipal de Garanhuns* serão restituídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, contados da data da solicitação do reembolso. A empresa CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos necessários para a contratação dos serviços e fornecimento objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, no exercício de 2015, através da Secretaria de Administração do Município, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	**2.05 – Secretaria de Administração**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade orçamentária:	**2.05.01 - Gabinete do Secretário**
Função	**04 – Administração**
Sub função	**122 – Administração Geral**
Ação:	**2038 – Manutenção da secretaria de Administração**
Elemento:	**3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoções**
Recurso:	**001 – Recursos Próprios**

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer as passagens aéreas e serviços de acordo com as determinações do Contratante e normas preestabelecidas neste instrumento contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviços objeto deste contrato, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, seguros de acidentes transportes, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus funcionários, bem como outras taxas ou contribuições que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

c) **Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo**, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários.

c.1) Caso constatado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns do descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem, futura contratada, será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível.

d) Efetuar a entrega dos bilhetes nos seguintes prazos e locais;

d.1) Quando se tratar de ***bilhete eletrônico,*** estes deverão ser encaminhados através de ***e-mail***, em no máximo **05 (cinco) horas,** a contar do recebimento do pedido efetuado pela *Secretaria do Gabinete do Prefeito*, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Município, nas *lojas das companhias aéreas* ou *agências de turismo* mais próximas do usuário;

d.2) Quando se tratar de ***bilhete manual*** *(ticket)*, estes deverão ser encaminhados para o endereço da *Prefeitura Municipal de Garanhuns*, ou em outro local indicado por este Município, em no máximo ***24 (vinte e quatro)*** horas, a contar do recebimento do pedido efetuado pela *Secretaria do Gabinete do Prefeito*.

e) Prestar assessoramento a *Prefeitura Municipal de Garanhuns* para definição do melhor roteiro, freqüência de vôos, horários de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

f) Providenciar, sem ônus para a *Prefeitura Municipal de Garanhuns*, atendimento especial (Sala VIP) para as autoridades deste Município, quando necessário e solicitado;

g) Prestar assessoramento para reservas em hotel e desembaraço de bagagens, sem custos adicionais;

h) Providenciar recepção nos aeroportos e transporte de passageiros para locais previamente definidos por este Município, quando solicitados;

i) Providenciar a locação de *veículos* com motorista e *táxi-aéreo*, em nome do usuário e por sua conta e, excepcionalmente, por este Município, quando solicitado;

j) Repassar a *Prefeitura Municipal de Garanhuns* as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, bem como vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

k) Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

l) Emitir nota de crédito em favor da *Prefeitura Municipal de Garanhuns*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados.

a) Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes ao bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

m) Comunicar ao gestor do contrato junto a *Prefeitura Municipal de Garanhuns*, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

n) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração da *Prefeitura Municipal de Garanhuns*, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante, através do Gabinete do Prefeito;

o) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas tanto neste contrato quanto no Instrumento convocatório;

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

a) Solicitar os serviços e emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, através de ligações telefônicas e/ou *Fax* e/ou *E-mail*;

b) Permitir o acesso de funcionários da contratada às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;

d) Comunicar à contratada a ocorrência de divergências entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

e) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;

g) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

h) Fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços e fornecimento objeto deste contrato através da Secretaria do Gabinete do Prefeito;

i) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, no instrumento convocatório, assim como em todos os seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto neste contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 034/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 30 de Julho de 2015.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ/MF SOB O Nº 11.303.906/0001-00
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF sob o nº. 485.410.524
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50
Ubiratan Creio Farias
CPF/MF sob o nº 399.231.184-87
Sócio Administrador

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2015

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA REPROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00

CONTRATADA: A J P ENGENHARIA LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 073/2016 – SESAU C.I. – NND 2016.02288,** da lavra da **Secretaria de Saúde,** juntamente com a **Justificativa Técnica** e Planilhas Orçamentária e de Memória de Cálculo, emitida pelo Engenheiro da Administração Municipal, além do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, datado de **02 de Fevereiro de 2016**;

CONSIDERANDO, a necessidade de acréscimo de serviços não contemplados no instrumento contratual e planilha orçamentária inicial, interferindo diretamente na funcionalidade e execução da obra.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Inciso II do Artigo 65 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 075/2015-CPLC,** cujo objeto destina-se à contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de instalações, revestimento e acabamento de 02 (duas) Academias de Saúde no Município de Garanhuns, localizadas nos Bairros São José e COHAB II, firmado em **04 de dezembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam acrescidos os quantitativos e serviços descritos na Planilha de 1º Termo Aditivo, anexa aos autos, na ordem de **R$ 46.819,71** (quarenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos), bem como ali suprimidos os quantitativos de serviços na ordem de **R$ 21.358,35**(vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor originalmente contratado na Ordem de **R$ 103.366,46**(cento e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) passa a vigorar no valor de **R$ 128.827,80**(cento e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), o que representa um acréscimo percentual aproximado de **24,63%**(vinte e quatro virgula sessenta e três por cento).

Avenida Santo Antônio, 178, Heliópolis
Garanhuns – Pernambuco, CEP 55.292-902
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7009
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 08.978.0001-17
PAULO JOSÉ QUEIROZ MONTEIRO SOBRINHO
CPF Nº 022.579.254-08
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.292-080
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762 700
www.garanhuns.pe.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2015 – FMS
TOMADA DE PREÇO 001/2015- FMS

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO CPL Nº 075/2015

2º TERMO ADITIVO RELATIVO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: A J P ENGENHARIA LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 003/2016**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a necessidade de dilatação dos prazos para conclusão dos serviços, conforme Justificativa Técnica do Engenheiro Civil Tiago Amorim de Moura - CREA-6099D/RN.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 075/2015,** referente à contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de instalações, revestimento e acabamento de 02 (duas) Academias de Saúde no Município de Garanhuns, localizadas nos Bairros São José e COHAB II. Firmado em, **04 de Dezembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo **contratual por igual período de 180 dias**, contados a partir de **11 de Fevereiro de 2016** até **09 de Abril 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 05 de Fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ nº 08.978.0001-17
Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho
CPF sob o nº 022.579.254-08
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2015 – FMS
TOMADA DE PREÇO 001/2015- FMS

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO CPL Nº 075/2015

2º TERMO ADITIVO RELATIVO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: A J P ENGENHARIA LTDA - EPP, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 1556, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.001/0001-17, FONE: (81) 9921 – 9997, neste ato representada pelo **Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho,** brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Carneiro Vilela, nº 486 – Aptº 601, Bairro da Encruzilhada, Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº 022.579.254-08 e RG nº 5.072.194 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Oficio nº 003/2016**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a necessidade de dilatação dos prazos para conclusão dos serviços, conforme Justificativa Técnica do Engenheiro Civil Tiago Amorim de Moura - CREA-6099D/RN.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 075/2015,** referente à contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de instalações, revestimento e acabamento de 02 (duas) Academias de Saúde no Município de Garanhuns, localizadas nos Bairros São José e COHAB II. Firmado em, **04 de Dezembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo **contratual por igual período de 180 dias**, contados a partir de **11 de Fevereiro de 2016** até **09 de Abril 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 05 de Fevereiro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A J P ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ nº 08.978.0001-17
Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho
CPF sob o nº 022.579.254-08
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 004/2015

Aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito de Garanhuns/PE, **Sr. Alfredo de Gois Neto,** CPF sob o nº. 485.410.524-00 e RG nº. 24.176.514-6 SSP-SP, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582, Heliópolis, Garanhuns-PE, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.° 034/2015, resolve REGISTRAR OS PREÇOS visando a eventual contratação da empresa abaixo indicada para que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns, conforme consta nos autos do Processo nº. 055/2015, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP, estabelecida à Estrada do Encanamento, nº 480, Loja 101 e 102, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.060-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, FONE: (81) 3269-6859, neste ato representada pelo **Sr. Ubiratan Creio Farias**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dona Etelvina Figueiredo, nº 79, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52061-083, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.231.184-87 e RG nº 2.442.111 SSP-PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2015, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

PASSAGENS AÉREAS				
Nº	DESTINOS	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECIFE/ARACAJÚ/RECIFE	10	R$ 798,84	R$ 7.988,40

2	RECIFE/BELO HORIZONTE/RECIFE	10	R$ 1.444,29	R$ 14.442,90
3	RECIFE/BRASÍLIA/RECIFE	150	R$ 1.416,85	R$ 212.527,50
4	RECIFE/CURITIBA/RECIFE	10	R$ 1.433,10	R$ 14.331,00
5	RECIFE/FLORIANÓPOLIS/RECIFE	10	R$ 1.176,65	R$ 11.766,50
6	RECIFE/FORTALEZA/RECIFE	10	R$ 779,09	R$ 7.790,90
7	RECIFE/FOZ DO IGUAÇU/RECIFE	10	R$ 1.498,50	R$ 14.985,00
8	RECIFE/JOÃO PESSOA/RECIFE	10	R$ 1.016,36	R$ 10.163,60
9	RECIFE/JOINVILLE/RECIFE	5	R$ 1.664,86	R$ 8.324,30
10	RECIFE/NATAL/RECIFE	10	R$ 440,90	R$ 4.409,00
11	RECIFE/PETROLINA/RECIFE	10	R$ 607,33	R$ 6.073,30
12	RECIFE/PORTO ALEGRE/RECIFE	10	R$ 1.548,47	R$ 15.484,70
13	RECIFE/RIO DE JANEIRO/RECIFE	20	R$ 1.130,91	R$ 22.618,20
14	RECIFE/SALVADOR/RECIFE	10	R$ 465,29	R$ 4.652,90
15	RECIFE/SÃO PAULO/RECIFE	20	R$ 1.543,73	R$ 30.874,60
16	RECIFE/ESTADOS UNIDOS/RECIFE	10	R$ 3.079,57	R$ 30.795,70
17	RECIFE/FRANÇA/RECIFE	10	R$ 3.751,00	R$ 37.510,00
18	RECIFE/PORTUGAL/RECIFE	10	R$ 4.279,15	R$ 42.791,50
Valor Global				**R$ 497.530,00**

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2015, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 055/2015.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem

3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contatuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 Os órgãos ou entidades não participantes, desta Administração, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Município de Garanhuns para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.4 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou

futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.7 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.9 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidades da administração municipal.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Julho de 2015.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ/MF SOB O Nº 11.303.906/0001-00
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF sob o nº. 485.410.524

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SIGNATÁRIO

CONTRATADA:

STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50
Ubiratan Creio Farias
CPF/MF sob o nº 399.231.184-87
FORNECEDOR REGISTRADO

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE I	2º COLOCADO: SELFE AIR TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	74.357.443/0001-70
	3º COLOCADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP	00.920.881/0001-69
	4º COLOCADO: DISTAK AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA - EPP	35.636.034/0001-51
	5º COLOCADO: PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA – EPP	04.595.044/0001-62
	6º COLOCADO: DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA	07.832.586/0001-08
	7º COLOCADO: FACTO TURISMO LTDA – ME	14.807.420/0001-99
	8º COLOCADO: AGENCIA AEROTUR LTDA - EPP	08.030.124/0001-21
	9º COLOCADO: CONDOR TURISMO LTDA	02.964.393/0001-89

Compromisso de Estágio, em 02(duas) vias, com vigência de acordo com a necessidade apresentada;
7.2. O estágio não gerará vinculo empregatício de qualquer natureza;
7.3. O Termo de Compromisso de Estágio, poderá ser reincidido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes;
7.4. Após assinar o Termo de Compromisso, o estagiário será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para iniciar suas atividades em Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Instituições conveniadas;
7.5. A inexatidão das informações ou irregularidade na documentação, verificadas em qualquer tempo, eliminará o candidato tornando sem efeito todos os atos decorrentes de sua inscrição;
7.6. Os casos omissos serão decididos, conjuntamente, pela Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Garanhuns.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes
Portaria 317/2013 - GP

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO - 2016
(REGÊNCIA, MONITORIA E APOIO PEDAGÓGICO)

BLOCO A: DADOS INFORMATIVOS:

Nome:_____
Mãe:_____ **Pai:**_____
Data de Nascimento: ___/___/_____ **Naturalidade:**_____
Endereço Residencial:_____ **Nº**_____
Informe o nome duas escolas municipais próximas a sua residência (apenas como referência geográfica) _____
Bairro:_____ **Fone(s):Res.**_____ **Celular:**_____
Estado Civil:_____ **Cônjuge:**_____
CPF:_____ **RG:**_____ **Órgão Expedidor:**_____ **UF:**_____
Título Eleitor nº:_____ **Zona:**___ **Seção:**_____
E-mail:_____ **NIT/NIS/PIS**_____
Turno disponível para estágio: ( ) Manhã ( )Tarde ( ) Noite
Educação Infantil ( ) Creche
Educação Infantil ( ) Pré Escola: ( ) Campo ( ) Sede
Anos Iniciais : ( ) Campo ( ) Sede
EJA ( )
Anos Finais: ( ) Campo ( ) Sede
BLOCO B: DADOS CURRICULARES:

►Cursos:

( ) LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
( ) LICENCIATURA PLENA EM _____
( )ESPECIALIZAÇÃO_____
INSTITUIÇÃO:_____
TELEFONE DA INSTITUIÇÃO:_____ **PERIODO:**_____
LOCAL DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO EM 2015:_____
FUNÇÃO EXERCIDA EM 2015: ( ) REGENTE ( ) MONITOR ( ) APOIO EDUCAÇÃO INFANTIL
( ) INTÉRPRETE ( ) INSTRUTOR ( ) APOIO EDUCAÇÃO ESPECIAL
MODALIDADE/NIVEL/DISCIPLINA:_____

Garanhuns,_____de_____ de 201__

_____
Assinatura do (a) Candidato(a)

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:69B7C3AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2015

Contrato nº **146/2015-CPLC**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO: **A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF: **13.820.507/0001-33.** Objeto: Aquisição de produtos, utensílios e acessórios de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da *Secretaria de Educação e Esportes* deste Município. Valor Global: **R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).** Prazo de Vigência: **17.12.15 à 17.12.16**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:358811F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2015

Contrato nº **152/2015-CPLC**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADO: **CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF: **10.655.938/0001-01.** Objeto: Aquisição de produtos, utensílios e acessórios de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da *Secretaria de Educação e Esportes* deste Município. Valor Global: **R$ 189.258,00 (Cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais).** Prazo de Vigência: **17.12.15 à 17.12.16**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:26149538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA PARA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO CONTRATUAL

No 7º Termo Aditivo do Contrato nº 271/2013; **Processo Licitatório nº 126/2013**, da **CONCORRÊNCIA nº 008/2013**, firmado em 01 de Outubro de 2013. **ONDE SE LÊ:** Na CLÁUSULA SEGUNDA, (...) o que representa um acréscimo percentual de **8,75% (Oito Vírgula setenta e cinco por cento),** em relação ao valor do contrato original. **LEIA-SE:** (...) o que representa um acréscimo percentual de **12,73% (doze vírgula setenta e três por cento)** em relação ao valor do contrato original.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:29B76044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA PARA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO CONTRATUAL

No Contrato nº 075/2015 - FMS da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015 - FMS**, firmado em 04 de Dezembro de 2015. **Onde se lê:** No ITEM 4.2 da Cláusula Quarta, o valor Global do Contrato e de **R$ 103.336,46 (Cento e Três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), Leia-se:** No ITEM 4.2 da Cláusula Quarta, o valor Global do Contrato e de **R$ 103.366,46 (Cento e Três mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).**

ALFREDO GOIS NETO.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9A95D88F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - FMS

Contrato nº **003/2016-CPLC**, Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Contratada: **A J P ENGENHARIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF: 08.978.001/0001-17. Objeto:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

CONTRATO Nº 076/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua Frederico Lundgren, nº 176, Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, FONE: (81) 3312-4588, neste ato representada pela **Sra. Maria da Paz Santos Bandeira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Andaluza, Nº 81, Afogados, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.324.304-34 e RG nº 1.838.204 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 031/2015**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2015**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de radiocomunicação a serem utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns – PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 029/2015**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	Locação de 02 (duas) Estações Portáteis Completas, composto cada uma por: 01 Transceptor VHF, na faixa de 136 à 174Mhz, com 32 canais programáveis e com potência de 5W; 01 Bateria recarregável; 01 Carregador de carga rápida, base e transformador bivolt; 01 Antena Heliflex; 01 Presilha de Cinto; 01 Protetor de conector de acessórios.	SV	**MOTOROLA**	R$ 320,00	R$ 3.840,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

02	Locação de 02 (duas) Estações Móveis, compostas cada uma por: 01 Transceptor VHF, na faixa de 136 à 174Mhz; 01 Antena 0dB; 01 Kit de instalação; 01 Conjunto de cabo coaxial RG-58 e conectores.	SV	**MOTOROLA**	R$ 350,00	R$ 4.200,00
03	Locação de 01 (uma) Estação Repetidora VHF/FM - unidade de serviço contínuo que suporta dois caminhos de voz e dados em modo TDMA digital de fácil montagem; podendo ser configurada nas seguintes condições: operação analógica, operação digital, operação híbrida (analógica e digital) – composta por: 01 Módulo transmissor; 01 Módulo receptor; 01 Fonte de alimentação; 01 Comutador automático para bateria; 01 Gabinete fechado 19"; 01 Duplexador VHF; 01 Sistema irradiante dotado de antena do tipo colinear com ganho mínimo de 6 dB; 01 Bateria estacionária selada de no mínimo 70AH 20 metros de coaxial RGC 213 e conectores. OBS.: A estação repetidora deverá possuir LEDs para indicação de funcionamento de: Fonte de Alimentação (ligada); Modo de	SV	**MOTOROLA**	R$ 268,00	R$ 3.216,00
04	Locação de 01 (uma) Estação Fixa Completa, composta por: 01 Transceptor VHF, na faixa de 136 à 174Mhz, com 32 canais programáveis e com potência de 45W; 01 Microfone de mão; 01 Fonte de alimentação; 01 Antena Plano Terra de 0dB de ganho; 20m de cabo coaxial RGC 213; 02 Conectores.	SV	**MOTOROLA**	R$ 266,00	R$ 3.192,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Mensal deste contrato se dará na importância de **R$ 1.204,00 (Mil duzentos e quatro reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 14.448,00 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Avenida [illegible], 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco – CEP: 55.292-903
55 (87) 3761-[illegible] / Fax (87) 3762-[illegible]
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma mensal, em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data da instalação dos equipamentos, solicitados através da *Ordem de Serviço* emitida pela Secretaria de Saúde, e mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com recibo em anexo, devidamente atestado pela secretaria de Saúde ou mediante apresentação de recibo, nos casos de empresas isentas de ISS pela Fazenda Municipal sede da empresa vencedora do certame;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura ou o recibo da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para disponibilização e instalação dos equipamentos, objeto deste contrato será de no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Serviço* a ser encaminhada pela *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A disponibilização e instalação dos equipamentos deverá ser na Sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns – PE, situado na Av. Simôa Gomes 342 – 358, Heliópolis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços de instalação e configuração serão conferidos e, se achados irregulares, à empresa terá o prazo de **08 (oito) dias** para regularização do mesmo por apresentar defeito ou por deixar de atender ao que foi especificado neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A prestação dos serviços deverá atender as seguintes condições:

- Permitir a comunicação simultânea de todos os aparelhos locados;
- Garantir a regularidade junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) de todos os equipamentos utilizados, assim como das frequências a serem utilizadas;
- Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, e homologados pela ANATEL;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

- A garantia técnica dos equipamentos, em decorrência da apresentação de defeito de fabricação, deverá ser durante toda a vigência do contrato, a fim de manter o perfeito e integral funcionamento dos equipamentos da rede;

- A assistência técnica quando acionada, deverá abranger o total restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer ônus relativo à mão de obra, fretes e taxas, mantendo o fiel cumprimento do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição e instalação dos equipamentos objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde nas seguintes classificações orçamentárias;

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2280 – Manutenção dos SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2280 – Manutenção dos SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Executar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos, zelando pela continuidade e qualidade dos serviços;

2) Dar ciência à Secretaria de saúde de Garanhuns de qualquer fato relativo ao cumprimento do Contrato;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

3) Assumir todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos e da execução do serviço, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os aparelhos que apresentarem defeitos físicos e técnicos ou fora de comunicação;

5) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

6) Sujeitar-se à fiscalização, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no cumprimento e execução do contrato;

7) Iniciar a locação dos equipamentos, com a Rede devidamente funcionando, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços;

8) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

9) Responder pelo cumprimento da legislação vigente de âmbito federal, estadual ou municipal e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

10) Atender de imediato as solicitações da Contratante, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por escrito, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

11) Comunicar ao responsável pela fiscalização os esclarecimentos julgados necessários;

12) Dar as instruções necessárias aos usuários dos aparelhos, em data a ser convencionada pelas partes, tão logo seja iniciada a prestação dos serviços;

13) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Noticiar sempre a existência de extravio, roubo ou furto, ficando responsável pelo uso do sistema até o momento da comunicação por escrito;

4) Solicitar a inabilitação dos rádios em caso de extravio, roubo ou furto, de um ou alguns dos equipamentos, ficando responsável pelo pagamento da taxa de reprogramação;

5) Respeitar as especificações técnicas dos serviços de comunicação por VHF analógico, bem como as normas aplicáveis, respondendo isoladamente pelos atos dos usuários que prejudiquem a Contratada ou terceiros;

Avenida Santo Antônio, 125, Centro
Garanhuns - Pernambuco - CEP: 55.293-904.
Fone: 87 3762 7000 - Fax: 87 3762 7005
www.garanhuns.pe.gov.br

6) Levar ao conhecimento dos usuários, se necessário, as especificações técnicas do sistema;

7) Dar ciência à Contratada, por escrito, de qualquer fato relevante ao cumprimento do Contrato;

8) Não ceder, total ou parcialmente, os direitos relativos ao Contrato, salvo com autorização expressa da Contratada;

9) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

10) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

11) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

12) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

13) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução do serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no contrato e ainda, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904.
Fone: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 029/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Avenida Santo Antônio, 125, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
Fone: 87. 3762.1000 Fax: 87. 3762.1005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 03 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 41.096.520/0001-27
Maria da Paz Santos Bandeira
CPF Nº 415.324.304-34
Representante Legal

Prisma Telecomunicações LTDA
Maria da Paz S. Bandeira
Coordenadora Geral

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** estabelecida a Rua Frederico Lundgren, nº 176, Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, FONE: (81) 3312-4588, neste ato representada pela **Sra. Maria da Paz Santos Bandeira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Andaluza, Nº 81, Afogados, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.324.304-34 e RG nº 1.838.204 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1003/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 30 de agosto de 2016, inserido nos autos;

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 076/2015,** firmado em, **03 de dezembro de 2015**, cujo objeto refere-se da **contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de radiocomunicação a serem utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns-PE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2016,** contados a partir do dia 03 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns, 01 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria - 562/2015-GP

CONTRATADA:

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 41.096.520/0001-27
Maria da Paz Santos Bandeira
CPF Nº 415.324.304-34
REPRESENTANTE LEGAL

Prisma Telecomunicações LTDA
Maria da Paz S. Bandeira
Coordenadora Geral

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** estabelecida a Rua Frederico Lundgren, nº 176, Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, FONE: (81) 3312-4588, neste ato representada pela **Sra. Maria da Paz Santos Bandeira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Andaluza, Nº 81, Afogados, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.324.304-34 e RG nº 1.838.204 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1493/2016 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 01 de Dezembro de 2016, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de locação, visando a manutenção da qualidade das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Garanhuns.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 076/2015,** firmado em, **03 de dezembro de 2015**, cujo objeto refere-se da contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de radiocomunicação a serem utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns-PE.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2017, ou na observância da homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 41.096.520/0001-27
MARIA DA PAZ SANTOS BANDEIRA
CPF Nº 415.324.304-34
REPRESENTANTE LEGAL

Prisma Telecomunicações LTDA
Maria da Paz S. Bandeira
Coordenadora Geral

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** estabelecida a Rua Frederico Lundgren, nº 176, Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, FONE: (81) 3312-4588, neste ato representada pela **Sra. Maria da Paz Santos Bandeira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Andaluza, Nº 81, Afogados, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.324.304-34 e RG nº 1.838.204 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1081/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 31 de Outubro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de locação, visando subsidiar o bom funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Garanhuns/PE, e que a referida empresa tem interesse em manter o contrato, o que ocasiona economicidade para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 076/2015,** firmado em **03 de dezembro de 2015**, cujo objeto refere-se da contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de radiocomunicação a serem utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, ou da ocorrência de homologação de novo processo licitatório antes desta data, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP 55.293-904
PABX: 87 3762.7000 / Fax: 87 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECREÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA:

Prisma Telecomunicações LTDA
Maria da Paz S. Bandeira
Coordenadora Geral

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 41.096.520/0001-27
MARIA DA PAZ SANTOS BANDEIRA
CPF Nº 415.324.304-34
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904
PABX: 87 3762.7000 / Fax: 87 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** estabelecida a Rua Frederico Lundgren, nº 176, Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, FONE: (81) 3312-4588, neste ato representada pela **Sra. Maria da Paz Santos Bandeira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Andaluza, Nº 81, Afogados, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.324.304-34 e RG nº 1.838.204 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2415/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 19 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de locação, visando a manutenção da qualidade das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Garanhuns.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 076/2015,** firmado em **03 de dezembro de 2015**, cujo objeto refere-se da contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de radiocomunicação a serem utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns-PE.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2018, ou na observância da homologação de novo processo licitatório antes desta data, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 41.096.520/0001-27
MARIA DA PAZ SANTOS BANDEIRA
CPF Nº 415.324.304-34
REPRESENTANTE LEGAL

Prisma Telecomunicações LTDA
Maria da Paz S. Bandeira
Coordenadora Geral

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** estabelecida a Rua Frederico Lundgren, nº 176, Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, FONE: (81) 3312-4588, neste ato representada pela **Sra. Maria da Paz Santos Bandeira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Andaluza, Nº 81, Afogados, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.324.304-34 e RG nº 1.838.204 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1513/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 29 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de locação, visando a manutenção da qualidade das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Garanhuns.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 076/2015,** firmado em **03 de dezembro de 2015**, cujo objeto refere-se da contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de radiocomunicação a serem utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns-PE.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, ou da ocorrência de homologação de novo processo licitatório antes desta data, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECREÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA:

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 41.096.520/0001-27
MARIA DA PAZ SANTOS BANDEIRA
CPF Nº 415.324.304-34
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2015

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2015 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** estabelecida a Rua Frederico Lundgren, nº 176, Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, FONE: (81) 3312-4588, neste ato representada pela **Sra. Maria da Paz Santos Bandeira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Andaluza, Nº 81, Afogados, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.324.304-34 e RG nº 1.838.204 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1081/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 31 de Outubro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de locação, visando subsidiar o bom funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Garanhuns/PE, e que a referida empresa tem interesse em manter o contrato, o que ocasiona economicidade para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 076/2015,** firmado em **03 de dezembro de 2015**, cujo objeto refere-se da contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de radiocomunicação a serem utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, ou da ocorrência de homologação de novo processo licitatório antes desta data, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

Avenida Santo Antônio, 176, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECREÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA:

Prisma Telecomunicações LTDA
Maria da Paz S. Bandeira
Coordenadora Geral

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 41.096.520/0001-27
MARIA DA PAZ SANTOS BANDEIRA
CPF Nº 415.324.304-34
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2015

CONTRATO Nº 077/2015 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Empresa

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** estabelecida à Avenida das Nações Unidas, Nº 11.711, 21º Andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, FONE (11) 5111-2700, neste ato representada pelo **Sr. Jabis de Mendonça Alexandre**, brasileiro, casado, securitário, com endereço comercial Avenida das Nações Unidas, Nº 11.711, 21º Andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.028.568-94 e RG nº 9.990.351 SSP/SP e pelo **Sr. André Renato Viard Fortino**, brasileiro, casado, securitário, com endereço comercial Avenida das Nações Unidas, Nº 11.711, 21º Andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.346.878-14 e RG nº 17.335.779 – SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 028/2015**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2015**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa seguradora, sem interveniência de corretores, para prestar seguro total abrangendo: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, danos causados pela natureza, com franquia obrigatória e assistência 24 horas, para os veículos e motocicletas pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 026/2015**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

VISTO LICITAÇÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	Placa/ UF	Tipo	Marca	Ano /Mod	LMG p/ o Veículo			LMG p/ RCF	APP – mor/inv (R$)	Tipo de Franq	Val. Franq.	Val. Unitário do Prêmio
					Cob.	Fator de Ajuste	Assist. 24h	DM/DC (R$)				
1	PCL-8711 /PE	Fiat Grand Siena 1.6 Essence 16V Flex	Fiat	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 2.178,66	R$ 400,00
2	PFY-1102/PE	M Benz 415 Sprinter Furgão 2.2 e Longo T. Alto	Mercedes Benz	2012/2012	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 7.091,77	R$ 1.400,00
3	PCL-1362/PE	M Benz 415 Sprinter Furgão 2.2 e Longo T. Alto	Mercedes Benz	2012/2012	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 7.091,77	R$ 1.400,00
4	PFR-7766/PE	Honda CG - (Moto) 125 CARGO KS	Honda	2012/2012	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	30.000,00	5.000,00	Norm	R$ 909,58	R$ 300,00
5	PEW-1587/PE	Fiat Uno 1.0 Mille Way economy Flex	Fiat	2011/2012	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 2.174,00	R$ 400,00
6	PEW-1167/PE	Fiat Uno 1.0 Mille Way economy Flex	Fiat	2011/2012	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 2.174,00	R$ 400,00
7	PEW-1457/PE	Fiat Uno 1.0 Mille Way economy Flex Ano/Modelo: 2011/2012 -	Fiat	2011/2012	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 2.174,00	R$ 400,00
8	OYU-3977/PE	Fiat Palio 1.0 Fire Flex Ano/Modelo:	Fiat	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 2.060,66	R$ 350,00
9	PCL-3767/PE	Fiat Palio 1.0 Fire Flex Ano/Modelo:	Fiat	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 2.060,66	R$ 350,00
10	PCM-0421/PE	Fiat Strada Cab. Simp. 1.4 Working Flex	Fiat	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 2.599,33	R$ 400,00
11	KIA-3602/PE	Fiat Uno Fiorino Furgão 1.3 Flex	Fiat	2013/2013	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 3.730,40	R$ 450,00
12	KIA-5282/PE	Fiat Uno Fiorino Furgão 1.3 Flex	Fiat	2013/213	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 3.730,40	R$ 450,00
13	KIA-6352/PE	Fiat Uno Fiorino Furgão 1.3 Flex	Fiat	2013/2013	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 3.730,40	R$ 450,00
14	KIA-2712/PE	Fiat Uno Fiorino Furgão 1.3 Flex	Fiat	2013/2013	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 3.730,40	R$ 400,00
15	PCI-9021/PE	Fiat Uno Evo Fiorino Furgão 1.4 Flex	Fiat	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 3.730,40	R$ 400,00
16	PCI-9031/PE	Fiat Uno Evo Fiorino Furgão 1.4 Flex	Fiat	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 3.730,40	R$ 400,00
17	PCI-8921/PE	Fiat Uno Evo Fiorino Furgão 1.4 Flex	Fiat	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 3.730,40	R$ 400,00
18	PEF-0903/PE	Fiat Ducato (Diesel) Minibus 2.3 ME (Teto Alto)	Fiat	2011/2011	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 5.294,85	R$ 1.000,00
19	PGQ-2545	VW 17 (Ônibus) 230	Volkswagen	2013/2013	Compr.	VL DET.	Compl.	116.666,66	5.000,00	Norm	R$ 23.241,00	R$ 2.500,00
20	OYQ-9181/PE	VW 9 (Ônibus) 160	Volkswagen	2014/2014	Compr.	VL DET.	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 14.565,33	R$ 1.400,00
21	PCM-0391/PE	VW 9 (Ônibus) 160	Volkswagen	2014/2014	Compr.	VL DET.	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 14.565,33	R$ 1.400,00
22	OYU-4057/PE	Fiat Pálio 1.0 Fire Flex	Fiat	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 2.060,66	R$ 350,00
23	PGP-0059/PE	Citroen Jumper (DIESEL) - NAC 2.3 TB	Citroen	2013/2014	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	116.666,66	5.000,00	Norm	R$ 6.062,03	R$ 1.300,00
24	PDA-1752/PE	Ford Ranger (Gasolina) - NAC 2.5 Sport 16V Flex	Ford	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 4.464,66	R$ 1.200,00
25	PDA-1742/PE	VW 8 (Diesel) 160 e Delivery ES	Volkswagen	2014/2014	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	116.666,66	5.000,00	Norm	R$ 5.905,20	R$ 1.200,00
26	PCY-4817/PE	VW Amarok CD 2.0 SE 16V TDI 4x4 Chassi: WV1DD42H4FA010748	Volkswagen	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 5.584,95	R$ 1.075,00
27	PCY-4607/PE	VW Amarok CD 2.0 SE 16V TDI 4x4 Chassi: WV1DD42H6FA010668	Volkswagen	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 5.584,95	R$ 1.075,00
28	PCV-7867/PE	Fiat Pálio 1.0 Way 8V Fire Flex Chassi: 9BD17144ZG7551185	Fiat	2014/2015	Compr.	FIPE: 100%	Compl.	83.333,33	5.000,00	Norm	R$ 2.060,66	R$ 350,00

VISTO LICITAÇÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

www.garanhuns.pe.gov.br

VISTO LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para a prestação dos serviços, objeto deste *Contrato*, será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data da sua assinatura, bem como as apólices, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A forma de pagamento do valor correspondente ao total dos prêmios ao licitante vencedor do certame, será realizada em **06 (seis) parcelas mensais,** com pagamento efetivo até o último dia de cada mês, mediante apresentação ao Fundo Municipal de Saúde do Boleto.

CLÁUSUA QUINTA – Após o pagamento do boleto bancário, deverá a licitante apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, a devida Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, com o devido recibo anexo à mesma;

CLÁUSUA SEXTA – A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA SÉTIMA – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o diteito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA OITAVA – Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA NONA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DOS RISCOS A SEREM COBERTOS "SEGURO TOTAL":

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

1) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto,

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VISTO LICITAÇÕES

incluindo os vidros;

2) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

3) Raio e suas consequências;

4) Danos causados pela natureza;

5) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

7) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

8) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou induções, inclusive quando guardado em subsolo;

9) Granizo;

10) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

11) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

12) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

13) Cobertura adicional de **assistência 24 horas,** com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;
b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
d) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

DA FRANQUIA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A franquia considerada é normal, obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

1) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde, prioritariamente, à concessionária e/ou oficina que promover o conserto do veículo;

DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os veículos são conduzidos exclusivamente por motorista oficiais e, enquanto no Município de Garanhuns, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado com vigilância 24 (vinte e quatro) horas.

VISTO LICITAÇÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do município no período da vigência do seguro.

DO ENDOSSO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde e processada pela seguradora, mediante endosso;

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Fundo Municipal de Saúde poderá durante o período de vigência do contrato, efetuar a inclusão de novos veículos que venham a ser adquiridos à apólice existente, através de endosso de inclusão de veículos, porém, a companhia seguradora contratada deverá apresentar previamente para aprovação, orçamento do valor do seguro do(s) veículo(s) a ser(em) acrescentado(s).

DOS RECURSOS ALOCADOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto deste Contrato são os provenientes do Orçamento Geral do Município, exercício 2015, através da Secretaria de Saúde nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**02 08 – Secretaria de Saúde**
Unid. Orçamentária:	**04 – Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
SubFunção:	**122 – Administração Geral**
Ação:	**1001 – Gestão do SUS**
Elemento:	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recursos:	**310.001 – Recursos Ordinários**
Ficha:	**013**

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os serviços de seguro objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no instrumento convocatório;

2) Efetuar pagamento da indenização ao Contratante, em caso de sinistro, em até 30 (trinta) dias após o recebimento pela Contratada, da documentação necessária à sua liberação;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VISTO LICITAÇÕES

3) Cumprir com os prazos e condições previstos neste Contrato, bem como no instrumento convocatório.

4) Providenciar salvamento e transporte do veículo sinistrado, e de seus ocupantes, imediatamente após a comunicação do ocorrido pelo Fundo Municipal de Saúde;

5) Informar ao Fundo Municipal de Saúde, da ocorrência de qualquer anormalidade, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários e em especial, informar com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** do término da vigência das apólices;

6) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços objeto deste Contrato e respectiva apólice, originariamente vinculados por prevenção, conexão ou continência, bem como assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;

7) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatórios e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

XVI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

VISTO LICITAÇÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

VISTO LICITAÇÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2015** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

CONTRATADA:	CONTRATADA:
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A CNPJ Nº 61.074.175/0001-38 **Jabis de Mendonça Alexandre** CPF Nº 011.028.568-94 **Representante Legal**	**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** CNPJ Nº 61.074.175/0001-38 **André Renato Viard Fortino** CPF Nº 077.346.878-14 **Representante Legal**

VISTO - LICITAÇÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2015 – CPL -C

TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, estabelecida na Avenida Nações Unidas, 11.711, 21º Andar, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Paulo Roberto Martins**, brasileiro, divorciado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.090.827-49 e RG nº 04.737.397-2IFP/RJ.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício nº 1553/2016 – SESAU -CI**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, acompanhado do Parecer Jurídico Emitido pelo Procurador Adjunto do Município, datado de 09 de Dezembro de 2016, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de Saúde tem a necessidade de continuar a contratação em face da qualidade e da amplitude da prestação dos serviços;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 077/2015,** firmado em, 22 de Dezembro de 2015, cujo objeto destina-se à contratação de empresa seguradora, sem interveniência de corretores, para prestar seguro total abrangendo: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, danos causados pela natureza, com franquia obrigatória e assistência 24 horas, para os veículos e motocicletas pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período 12 (doze) meses, ou até a homologação de novo Processo Licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

VISTO LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
CNPJ Nº 61.074.175/0001-38
PAULO ROBERTO MARTINS
CPF/MF Nº 637.090.827-49
REPRESENTANTE LEGAL

VISTO
LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANGHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2015 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2015 - FMS

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** E A EMPRESA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, estabelecida na Avenida Nações Unidas, 11.711, 10º Andar, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Paulo Roberto Martins**, brasileiro, divorciado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.090.827-49 e RG nº 04.737.397-2IFP/RJ.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Ofício n° 2089/2017 – SESAU,** da lavra da **Secretária de Saúde,** juntamente com Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, datado de 04 de Novembro de 2017;

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 077/2015,** cujo objeto destina-se à contratação de empresa seguradora, sem interveniência de corretores, para prestar seguro total abrangendo: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, danos causados pela natureza, com franquia obrigatória e assistência 24 horas, para os veículos e motocicletas pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, firmado em **22 de Dezembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato o Valor de **R$ 700,00** (setecentos reais), atualizando o valor contratual originalmente estabelecido na Ordem de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, para **R$ 22.300,00** (vinte e dois mil e trezentos reais), conforme tabela com a inclusão dos novos veículos pertencentes pelo Fundo Municipal de Saúde:

VISTO LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANGHUNS/PE

ITEM	Placa/UF	Tipo	Marca	Ano /Mod	LMG p/ o Veículo			LMG p/ RCF	APP – mor/inv (RS)	Tipo de Franq	Val. Franq.	Val. Unitário do Prêmio
					Cob.	Fator de Ajuste	Assist. 24h	DM/DC (RS)				
1	PCJ 1460	Fiat Mobi Way	Fiat	2017/2018	Compr.	FIPE 100%	Compl.	90.000,00	5.000,00	Norm	R$ 1.590,05	R$ 200,00
2	PCJ 1540	Fiat Mobi Way	Fiat	2017/2018	Compr.	FIPE 100%	Compl.	90.000,00	5.000,00	Norm	R$ 1.590,05	R$ 200,00
3	PDH 1432	Fiat Doblô Attractiv 1.4	Fiat	2016/2016	Compr.	FIPE 100%	Compl.	90.000,00	5.000,00	Norm	R$ 2.050,22	R$ 300,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Face às alterações ora ajustadas, o valor do contrato original sofrerá um acréscimo percentual acumulado de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitarem com este instrumento

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 1365/2017-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE:

Alexandre Ponciano Serra
CPF: 219.802.708-99

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ Nº 61.074.175/0001-38
PAULO ROBERTO MARTINS
CPF/MF Nº 637.090.827-49
REPRESENTANTE LEGAL

VISTO
LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2015 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2015 - FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR, FIRMADO ENTRE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, estabelecida na Avenida Nações Unidas, 11.711, 10º Andar, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Francisco Edinaldo Moreira de Sousa**, brasileiro, administrador de empresas, casado, Gerente, RG nº 20972295-2, CPF nº 126.840.598-10, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14.261 – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2396/2017 – SESAU,** da lavra do **Secretário Interino de Saúde,** juntamente com Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica do Município, datado de 19 de Dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, a necessidade da supressão do veículo M. Benz 415 Sprinter Furgão 2.2 e Longo Alto, Ano 2012/2012, Placa: PFY 1102;

CONSIDERANDO, a necessidade do acréscimo de dois veículos M. Benz 415 Sprinter Furgão 2.2 e Longo Alto, Ano 2017/2018, Placas: PVB 9563 e PVB 9853;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação de serviços devido a manutenção dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no § 1º do Artigo 65 e inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 077/2015,** cujo objeto destina-se à contratação de empresa seguradora, sem interveniência de corretores, para prestar seguro total abrangendo: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, danos causados pela natureza, com franquia obrigatória e assistência 24 horas, para os veículos e motocicletas pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, firmado em **22 de Dezembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo contratual por igual período, 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido ao Valor ajustado no 2º Termo Aditivo, o correspondente à inclusão de 02 (Dois) novos Veículos, indicados na solicitação do Ofício Nº 2396/2017 – SESAU, Anexo aos Autos.

VISTO LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica Suprimido ao Valor ajustado no 2º Termo Aditivo, o correspondente à retirada de 01 (Um) novo Veículo, indicado na solicitação do Ofício Nº 2396/2017 – SESAU, Anexo aos Autos

PARÁGRAFO ÚNICO - Face às alterações ora ajustadas, o valor ajustado no 2ª Termo Aditivo, na ordem de **R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais),** conforme acréscimos e supressões passará a vigorar com o valor de **R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitarem com este instrumento

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Anderson Oliveira Silva
Gerente Executivo de Produtos
Diferenciados Auto

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ Nº 61.074.175/0001-38
FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA
CPF Nº 126.840.598-10
PROCURADOR

VISTO
LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2015 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2015 - FMS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, estabelecida na Avenida Nações Unidas, 11.711, 10º Andar, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Francisco Edinaldo Moreira de Sousa**, brasileiro, administrador de empresas, casado, Gerente, RG n° 20972295-2, CPF n° 126.840.598-10, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14.261 – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento N° 1512/2018 – SESAU,** da lavra da **Secretária de Saúde**, datado de 29 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação de serviços de modo a segurar a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 077/2015,** cujo objeto destina-se à contratação de empresa seguradora, sem interveniência de corretores, para prestar seguro total abrangendo: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, danos causados pela natureza, com franquia obrigatória e assistência 24 horas, para os veículos e motocicletas pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, firmado em **22 de Dezembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

VISTO LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitarem com este instrumento

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 21 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA:

Alexandre Ponciano Serra
CPF: 219.802.708-99

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ Nº 61.074.175/0001-38
FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA
CPF Nº 126.840.598-10
PROCURADOR

VISTO LICITAÇÕES

25208
Aleand
28/11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2015 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2015 - FMS

5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2015 – CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, estabelecida na Avenida Nações Unidas, 11.711, 10º Andar, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Francisco Edinaldo Moreira de Sousa**, brasileiro, administrador de empresas, casado, Gerente, RG n° 20972295-2, CPF n° 126.840.598-10, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14.261 – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento N° 1095/2019 – SESAU,** da lavra da **Secretária de Saúde**, datado de 01 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuação da contratação de empresa seguradora, visando segurar e salvaguardar o patrimônio da frota de veículos, mantendo-os segurados contra sinistros de qualquer natureza e visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários do município.

RESOLVEM, com fulcro no inciso II do §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 077/2015,** cujo objeto destina-se à contratação de empresa seguradora, sem interveniência de corretores, para prestar seguro total abrangendo: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, danos causados pela natureza, com franquia obrigatória e assistência 24 horas, para os veículos e motocicletas pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, firmado em **22 de Dezembro de 2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo de vigência contratual até o dia 22 de Dezembro de 2020, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitarem com este instrumento

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

Alexandre Ponciano Serra
CPF: 219.802.708-99

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ Nº 61.074.175/0001-38
FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA
CPF Nº 126.840.598-10
PROCURADOR

Convênio nº. 005/2015 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, residente e domiciliado a Av. Rosa e Silva, 1455 – Ap 306 – Ed. Santa Verônica - Aflitos, Recife, portador do RG n° 4.632.853 SSP/PE e do CPF sob o n° 022.345.634-96, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.859.468/0001-15, com endereço à Rua dos Coelhos, nº 300, Boa Vista, Recife-PE neste ato representada pela sua Presidente **Sra. Sílvia Rissin**, brasileira, nutricionista, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Carneiro Vilela, nº 486, Aptº 1302, Espinheiro, Recife-PE, portadora da cédula de Identidade nº 691.813-SSP-PE, CPF/MF nº 090.123.704-34, doravante denominada **CONVENIADA**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos, efetivado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à FUNDAÇÃO, que tem como finalidade contribuir na manutenção das atividades nos diversos setores do IMIP, no tratamento de crianças, mulheres e homens carentes, do estado de Pernambuco e estados vizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Compete a FUNDAÇÃO, promover o repasse dos recursos ao IMIP, sendo da sua responsabilidade o pagamento dos tributos ou quaisquer outros valores porventura incidentes;

II – Compete ao Fundo Municipal de Saúde efetuar mensalmente a transferência à FUNDAÇÃO da importância de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

II – Ao Fundo Municipal de Saúde não será imputado o pagamento de quaisquer outros valores, a que título seja, devendo apenas, promover o repasse já referido e estipulado no inciso II da presente Cláusula Segunda;

IV – Não importará em novação, precedente ou alteração das estipulações convencionadas, a circunstância de abster-se qualquer das partes convenentes, de considerar o Convênio rescindido na hipótese de inadimplência de qualquer tipo, assistindo sempre à parte prejudicada o direito de, a todo tempo, reclamar o cumprimento da obrigação na forma originariamente devida;

V - Os casos omissos serão solucionados por mútuo consenso das partes convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA – IMIP** prestará consultas, exames, tratamento ambulatorial e médico-hospitalar a crianças, mulheres e homens, nas seguintes áreas: Consultas ambulatoriais (ambulatórios de adulto, de pediatria, de tocoginecologia e ambulatórios especializados), emergências/pronto atendimento (pronto atendimento adulto, emergência pediátrica e obstétrica), Hospitalização: pediatria (clínica médica e cirúrgica), Hospitalização adulto (clínica médica e cirúrgica), Hospitalização ginecologia e obstétrica (obstetrícia, ginecologia, gestação patológica), Maternidade (partos normais, cesáreos, fórceps), Banco de leite humano, UTI (Berçário de risco, UTI pediátrica, UTI oncológica pediátrica, UTI obstétrica, UTI adulto cirúrgica, UTI adulto clínica, UTI Hemodinâmica, UTI Transplante), Transplante de Medula Óssea, Cardiologia e Neurologia Cirúrgica, Oncologia (Pediátrica e Adulto), Medicina Nuclear, Radioterapia, Braquiterapia, Centro de Diagnóstico (diversos exames), Imaginologia, Banco de Multitecidos, Unidade de prematuros, Cuidados paliativos, Centro de Mamas, Transplantes, Hemodiálise, Laboratório de Análises Clínicas, Agências Transfuncional, Centro de Reabilitação Física e Motora, Serviço de Assistência Domiciliar, Hospital Dia – Imunodeficiência/AIDS, CETREM – Erros inatos do Metabolismo, Nutrição, Farmácia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

O repasse mensal poderá ser imediatamente suspenso pelo Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes hipóteses:

a) Da FUNDAÇÃO não promover o repasse ao IMIP;
b) Se a quantia repassada não for utilizada na manutenção do tratamento de criança, mulheres e homens carentes do IMIP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual será até 31 de dezembro, contados a partir do dia 04 de maio, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, perfazendo um valor total de **R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais**) para execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	0208– Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer conflito decorrente desta avença, fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Convênio poderá ser livremente rescindido por qualquer uma das partes convenentes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais, para produção de seus efeitos jurídicos.

Garanhuns, 04 de maio de 2015.

CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENENTE

FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
***CNPJ/MF* nº: 12.859.468/0001-15**
Sra. Sílvia Rissin
***CPF/MF sob o nº:* 090.123.704-34**
CONVENIADA

1º TERMO ADITIVO
Convênio nº. 001/2015 – FMS

1º Termo Aditivo ao **Convênio nº 001/2015,** firmado em 02 de janeiro de 2015, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES.**

OBJETO: Aditamento para acréscimo de valor.

Pelo presente instrumento de Aditamento as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados.

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de procedimentos realizados em atendimento aos usuários da Secretaria de Saúde.

RESOLVEM, com fundamento no art. 116; e *art. 57*, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, de *21 de junho de 1993*, **aditar o Convênio nº. 001/2015,** firmado em 02 de janeiro de 2015, através do qual foi pactuada a contratação de serviços para realização de procedimentos obstétricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme ofício de nº 037/2015 de lavra do Hospital Infantil Palmira Sales, fica acrescido ao objeto do convênio o valor mensal de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** que corresponde a 8.51% do valor inicialmente conveniado, perfazendo um valor mensal de **R$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, e um valor global de **R$ 3.060.000,00 (Três milhões e sessenta mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da programação orçamentária abaixo:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Junho de 2015.

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES
CNPJ nº 10.241.503/0001-02
Rita de Cássia Cerqueira
CPF/MF N.º 273.109.495-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF N.º 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Procuração Particular

Por este instrumento particular, eu **RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF/MF 273.109.495-87, residente e domiciliada à Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista - Garanhuns/PE; nomeia e constitui como sua procuradora **COSMA MARIA DE JESUS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de identidade R.G nº 2299664/92-SSP/CE, CPF/MF 540.938.483-00, residente e domiciliada à Rua Capitão João leite, s/n Boa Vista - Garanhuns/PE; a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes de tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins de para assinar o Termo Aditivo junto a Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE, localizada à av. Caruaru, s/n, Heliópolis - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 17 de Agosto de 2015

Irmã Rita de Cássia Cerqueira
Diretora Presidente
CPF: 273.109.495-87

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Parecer Jurídico

Ementa: Parecer. Aditivo. Acréscimos de Valores. Possibilidade Art. 65 §1º da Lei 8.666/93. Legalidade.

Instada a emitir pronunciamento jurídico, em face de solicitação da ilustre Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de **Garanhuns**, acerca da elaboração do 1º **termo aditivo**, ao convênio nº 001/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Palmira Sales, , tendo como objeto o acréscimo de valores ,e face de realização de procedimentos obstétricos conforme justificativa, que são necessárias.

Era o relatório passo a opinar.

A elaboração de termo aditivo, encontra respaldo legal, nas entrelinhas da própria Lei 8.666/93, que é aplicada aos convênios por expressa disposição legal, em relação ao acréscimos e supressões de valores, cujo trecho assim dispõe, in verbis:

> **Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
>
> **Omissis**
> **II - por acordo das partes:**
> **Omissis**
>
> § 1º **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Com base e arrimo jurídico no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93, é totalmente possível a feitura de termo aditivo para acrescer valores não previstos anteriormente pela contratada, no valor inicialmente celebrado respeitando o limite legal de 25 % (vinte e cinco por cento).

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Desta feita, opina a procuradoria, pela legalidade da elaboração do 1º (primeiro) termo aditivo, cujo objeto é o acréscimo de valores, consubstanciado em parecer técnico de lavra do Secretário de Saúde.

Deixa de emitir pronunciamento acerca de valores e quantitativos, por não ter esta Procuradoria, competência para tal ato.

Este é o parecer, Salvo melhor Juízo de V. Exa.

Garanhuns, em 01 de junho de 2015.

Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Procurador Adjunto do Município

PLANO OPERATIVO ANUAL – POA

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES

2015

1 – IDENTIFICAÇÃO

NOME: **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES**

CNPJ: **10.241.503\0001-02**

CNES: **2638991**

ENDEREÇO: **Rua capitão João leite, S\N, Boa Vista**

MUNICÍPIO: **GARANHUNS - PE**

2 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao que preconiza as Portarias GM nº. 1.721 de 21 de setembro de 2005, nº. 3.123 de 07 de dezembro de 2006 e nº 635/SAS de 10 de novembro de 2005 e as portarias GM nº 2.035 de 17 de setembro de 2013, que estabelecem os critérios para a reestruturação e contratualização dos hospitais filantrópicos no Sistema Único de Saúde, no campo da assistência ambulatorial e hospitalar, foi elaborado este Plano Operativo, conjuntamente, pela Secretaria de Saúde de Garanhuns e o Hospital Infantil Palmira Sales, com vistas a apresentar as ações e serviços de saúde ofertados à população Garanhuense e demais municípios dessa região.

O Plano Operativo Anual – POA tem como principais objetivos estabelecer metas quantitativas, físicas e financeiras e de qualidade, bem como os compromissos assumidos pelo hospital e Secretaria de Saúde, no período de 2014/2015, para execução do convênio estabelecido.

3 – CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL

3.1 – PERFIL GERAL DO ATENDIMENTO

O Hospital Infantil Palmira Sales presta atendimento hospitalar nas quatro clínicas básicas, com ênfase para as clínicas pediátrica, obstétrica e cirúrgica, sendo a principal referência para partos de baixo risco ou habitual cirúrgicos, dos municípios de toda a região.

No ambulatório, atenderá diversas especialidades de vital importância para o SUS local e da região, como: cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, geriatria, ginecologia, neurologia, endocrinologia, pediatria, urologia, pneumologia, ortopedia, oftalmologia, cirurgia pediátrica e auricular, nutricionista, entre outros.

3.2 – CAPACIDADE INSTALADA

3.2.1 – REDE FÍSICA

Tipo de Leito	Leitos existentes	Leitos SUS	Leitos particulares
CIRURGIA GERAL	26	26	-
CLINICA GERAL	05	05	-
OBSTETRICIA	25	25	-
PEDIATRIA CLINICA	06	06	-
INDIVIDUAL	08	-	08
TOTAL GERAL	**70**	**62**	**08**

Fonte: CNES

3.2.2 – EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento	**Existente**	**Em Uso**	**SUS**
RAIO X ATE 100 MA	1	1	sim
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	sim
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
Equipamento	**Existente**	**Em Uso**	**SUS**
BILIRRUBINOMETRO	3	3	sim
BERÇO AQUECIDO	2	2	sim
DESFIBRILADOR	1	1	sim
INCUBADORA	3	3	sim
MONITOR DE ECG	1	1	sim
MONITOR DE PRESSAO NÃO- INVASIVO	10	10	sim
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	3	3	sim
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento	**Existente**	**Em Uso**	**SUS**
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	sim
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento	**Existente**	**Em Uso**	**SUS**
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	1	1	sim
ENDOSCÓPIO DAS VIAS URINÁRIAS	1	1	sim

3.2.3 - RECURSOS HUMANOS

Médico Anestesiologista	09
Médico Cardiologista	01
Médico Cirurgião Geral	15
Médico Cirurgião Pediátrico	01
Médico Clínico	06
Médico Dermatologista	02
Médico Endocrinologista	01
Médico Geriatra	01
Médico Ginecologista e Obstetra	09
Médico Neurocirurgião	01
Médico Neurologista	03
Médico Oftalmologista	01
Médico Ortotraumatologista	02
Médico Pediatra	04
Médico Urologista	03
Médico Pneumologista	01
Médico Radiologista	01

Auricular	01
Enfermeiro	10
Assistente Social	01
Nutricionista	01
Técnico/Auxiliar de Enfermagem	41
Técnico em Radiologia	02
Farmacêutico Boticário	01

Fonte: CNES

4 - CONVENIO DO HOSPITAL INFANTIL

O desafio para todos os que almejam o fortalecimento dos hospitais filantrópicos é pensar e concretizar um modelo de gestão que assegure a implementação das diretrizes do SUS e, ao mesmo tempo, garanta motivação, capacidade de reflexão, aumento da autoestima, fortalecimento do protagonismo e da criatividade dos colaboradores e aumento da responsabilidade social em meio à escassez de recursos financeiros.

O HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES propõe-se a assumir compromisso com a política municipal de saúde de acordo com os seguintes objetivos:

- Garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regulada, segundo a programação para cada uma de suas áreas de atuação, dentro da proposta organizacional da saúde para o Município de Garanhuns. O desenvolvimento da proposta e quaisquer modificações na programação de que trata este POA, tanto para inclusão, quanto para interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser avaliados pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, devendo ser incorporados a este Plano Operativo, sob a forma de Termo Aditivo;

- Fortalecer o perfil assistencial nas ações a que se propõe, na perspectiva de crescimento progressivo da resolubilidade ambulatorial e hospitalar;

- Ampliar a atenção aos usuários de forma integral e humanizada nas diversas especialidades, em consonância com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde;

- Programar e sistematizar, internamente, as discussões e elaboração dos protocolos técnicos e operacionais, visando uma unidade da atenção para alcançar o máximo de resolubilidade;

A assistência à saúde a ser prestada pelo Hospital Infantil será prestada através da média complexidade ambulatorial e hospitalar, de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, e em conformidade com as Políticas de Saúde preconizadas pelo Ministério da Saúde.

As principais atividades e etapas de trabalho sob a responsabilidade do Hospital Infantil são:

1. Garantir médicos responsáveis pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes no ambulatório e unidade de internação;

2. Garantir médicos responsáveis pelo acompanhamento e evolução dos pacientes 24 (vinte e quatro) horas do dia;

3. Disponibilizar médicos anestesistas necessários à prestação da assistência pactuada;

4. Garantir os cuidados de enfermagem e demais profissionais necessários à assistência ambulatorial e hospitalar ora conveniada;

5. Acolher dignamente os usuários e familiares/acompanhantes;

6. Proporcionar ao paciente o direito ao acompanhante, em conformidade com as legislações vigentes, salvo quando houver restrição médica;

7. Desenvolver uma abordagem interdisciplinar;

8. Dispor de equipamentos hospitalares e outros insumos necessários às ações e serviços a que se propõe a ofertar neste plano;

9. Garantir a estrutura e a realização de apoio diagnóstico e terapêutico necessários a ações e serviços a que se propõe a ofertar neste plano;

10. Garantir consultórios de atendimento individualizados

11. Implantar/implementar prontuário único do usuário com manutenção e atualização;

12. Incorporar regularmente os registros do usuário/acompanhante ao prontuário;

13. Trabalhar em conjunto com o Gestor Municipal para garantir alta com referência estabelecida.

14. Implantar atenção interdisciplinar na assistência ao usuário.

15. Adequar a estrutura física das enfermarias e ambulatórios.

Para gerir o atendimento, o Hospital deverá seguir orientações da Secretaria de Saúde de Garanhuns, quanto ao processo de marcação de consultas e exames, uma vez que o hospital integrará todos os seus serviços aos demais, disponibilizados pela rede do SUS/Garanhuns, garantindo aos usuários o acesso a todo e qualquer procedimento de que necessitem, ou seja, garantir-lhes atendimento integral e resolutivo.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e contratualizadas, serão totalmente reguladas de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, ou que venham a ser criados, de modo a permitir a disponibilidade das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

6 – METAS FÍSICAS PACTUADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GARANHUNS HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES CNPJ:10.241.503/0001-02 CONTRATUALIZAÇÃO NOVEMBRO 2008	Estratégias para Qualificação da Atenção à Saúde
	A- Acolhimento
	B- Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e Internações de Média Complexidade

PLANILHA A : ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS MÉDIA COMPLEXIDADE	ESTRATÉGIAS PARA QUALIFICAÇÃO	INDICADOR DE DESEMPENHO	Valores de referência de produção (1)	POA 2014/2015 META		IMPACTO %
				MENSAL	CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Ultrassonografia			59	136		130,5 %
Espirometria			5	20		300 %
Teste da Orelhinha (2)			95	310		226,3 %
Teste do Pezinho			44	150		240,9 %
Consultas Especializadas			1342	1750		30,4 %

(1) = Média mensal de JUL2013 a JUN2014

(2)

TESTE DA ORELHINHA	
0211070050	AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL
0211070149	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GARANHUNS HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES CNPJ:10.241.503/0001-02 CONTRATUALIZAÇÃO NOVEMBRO 2008	**Estratégias para | lificação da Atenção à Saúde**
	A- Acolhimento
	B- Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e Internações de Média Complexidade

PLANILHA B: ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL – CONSULTAS MÉDICAS

CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS	ESTRATÉGIAS PARA QUALIFICAÇÃO	INDICADOR DE DESEMPENHO	Valores de referência PRODUÇÃO (1)	POA 2014/2015		IMPACTO
				META		
				MENSAL	CENTRAL DE REGULAÇÃO	%
Médico neurologista	A e B	% PROCEDIMENTOS REALIZADOS (MÍNIMO DE 90%)	78	120	100%	53,8%
Médico cardiologista			39	60		53,8%
Médico pediatra			67	120		79,1%
Médico geriatra			21	40		90,5%
Médico dermatologista			88	100		13,6%
Médico anestesiologista			140	150		7,1%
Médico endocrinologista			54	80		48,1%
Médico cirurgião geral			104	190		82,7%
Médico cirurgião pediátrico			48	60		25%
Médico ginecologista e obstetra			178	200		12,4%
Médico oftalmologista (Teste do olhinho)			174	250		43,7%
Médico urologista			64	140		118,8%
Médico ortopedista			75	120		60%
Médico nutricionista			37	60		62,2%
Médico pneumologista (consultas)			38	60		57,9%
Médico pneumologista (espirometria)			5	20		300%
Eletrocardiograma			0	60		0%
Ultrassonografia			59	136		130,5%
Auricular (orelhinha)			95	310		226,3%
(1) = média mensal de JUL2013 a JUN2014			1364	2276		66,9%

SECRETARIA MUNICIPAL DE GARANHUNS HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES CNPJ:10.241.503/0001-02 CONTRATUALIZAÇÃO NOVEMBRO 2008	**Estratégias para Qual ção da Atenção à Saúde**
	A - Acolhimento
	B - Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e Internações de Média Complexidade

PLANILHA C - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: INTERNAÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Especialidades **MÉDIA COMPLEXIDADE**	**Estratégias para Qualificação**	**Indicadores de Desempenho**		**Valores de Referência** **Produção Jul 2013/Jun 2014**		**POA 2014/2015** **META**		**Impacto** **%**
				Média Mensal	Média Perm.	Mensal	Média Perm.(1)	
CIRURGIA	**A e B**	Média Mensal de Internações por Especialidade	Média de Permanência por Especialidade	**96**	**1,7**	**160**	**4,8**	66,7%
OBSTETRÍCIA				**190**	**1,8**	**90**	**2,0**	-52,6%
CLÍNICA MÉDICA				**13**	**4,3**	**15**	**5,2**	15,4%
PEDIATRIA				**4**	**3,0**	**10**	**6,0**	275%
				303	**1,9**	**275**	**4,5**	-9,2%

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES
PLANO OPERATIVO ANUAL 2014/2015

METAS DE QUALIDADE

EIXO	INDICADOR	META 2013 / 2014	VALOR DE REFERÊNCIA Julho 2012/ Junho 2013	ACOMPANHAMENTO DA META (JULHO/2013 A JUNHO/2014)				PONTUAÇÃO
				1° Trimestre	2° Trimestre	3° Trimestre	4° Trimestre	
ATENÇÃO À SAÚDE / GESTÃO HOSPITALAR	1.Taxa de Ocupação Hospitalar	Aumentar por Trimestre 10%	**16,2%**	**19,8%**	**19,8%**	**19,8%**	**19,8%**	100
	2.Tempo Médio de Permanência Institucional (% livre , de acordo c/ realidade do hospital)	Manter a Média entre 2,0 e 2,3%	**2,0%**	**1,9%**	**1,9%**	**1,9%**	**1,9%**	100
	3. Taxa de Cesárea	Reduzir o n° de Cesárias 2,0%	**72,4%**	**64,4%**	**64,4%**	**57,9%**	**57,9%**	100
	4. Atualizar o Planejamento Estratégico com participação dos funcionários (180 dias)	Apresentar Planej. Estrat. Atualizar	Tem	Apresentar Plan. Estrat.		Relatório trimestral	Relatório trimestral	100
	5. Implementação da **CCIH**	CCIH atuante Relatório semestral	Tem	Relatório semestral		Relatório semestral		100
	6. Implementação da Comissão de Revisão de Prontuários Revisar uma amostra de 20% das internações/mês	CRP atuante Relatório trimestral	Tem	Relatório trimestral	Relatório trimestral	Relatório trimestral	Relatório trimestral	100
HUMANIZAÇÃO	7. Implementação do Programa de Humanização	Implementar a Humanização	Tem	Relatório trimestral	Relatório trimestral	Relatório trimestral	Relatório trimestral	100
	8.Implementar Programa de Avaliação do Nivel de satisfação do usuário	Mensuração da satis-fação do usuário	Tem	Relatório Semestral		Relatório Semestral		100
	9.Ampliação do horário de visita diário (mínimo de 4 hs/dia)	Manter horário de visitas 4hs/dia	Diariamente	4hs/dia	4hs/dia	4hs/dia	4hs/dia	100
E. P.	10. Implantar programa de Educação Permanente para funcionários	Promover capacitação dos RH	Tem	Relatório semestral		Relatório semestral		100
							TOTAL	**1000**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES

PT GM Nº 2.833 DE 08/11/2013 – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS)

FRAÇÃO			Valor Mensal R$	Memória	Negociação
PRÉ-FIXADO	**MÉDIA COMPLEXIDADE**	SIA	50.143,70	Val. Programados na FPO SIA e SIH	Secretaria de Saúde de Garanhuns X Hospital Infantil **POA 2014/2015**
	INCENTIVOS ANTERIORES	SIH	157.373,16		
		Sub-Total	**207.516,86**		
		INTEGRASUS	**3.721,36**	Incentivo de Integração ao SUS	
	IAC - (R$ referente ao Programa de Reestruturação)		**57.122,85**	**Portaria nº 807 de 08/05/2014**	
	Total Valor Fixo		**268.361,07**		
PÓS-FIXADO	ESTRATÉGICO	SIA			
		SIH			
	Total Produção		0,00		
		TOTAL GERAL	**268.361,07**		

PORTARIAS ABAIXO	
Portaria	Data
2.015	23/08/2007
3.130	26/12/2008
2.506	27/10/2011
1.416	09/07/2012
2.035	17/09/2013
2.833	26/11/2013
2.035	17/09/2013

CONTRATUALIZAÇÃO		
	Mensal	**Anual**
Valor Estimado Total	268.361,07	3.220.332,84
1. Valor Fixo Mensal	268.361,07	3.220.332,84
2. Produção	-	-
Inc. Metas Qualidade	26.836,10	322.033,20
10% do Valor Fixo		
Tx. Administração	5.014,37	60.172,44
VALOR TOTAL	**300.211,54**	**3.602.538,48**

PLANO OPERATIVO ANUAL
POA 2014/2015

As metas quantitativas e qualitativas estabelecidas para a avaliação de desempenho do Hospital Infantil deverão ser apresentadas trimestralmente à Comissão instituída para acompanhamento deste Plano Operativo Anual. A partir dessa análise, serão efetuados os ajustes necessários e elaborados os respectivos termos aditivos.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2015.

Ir. Rita de Cassia Cerqueira
Diretora Presidente
Hospital Infantil Palmira Sales

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

Convênio nº. 004/2015 – FMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - GARANHUNS-PE.

Pelo presente instrumento de Conveniente, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, divorciado, enfermeiro, residente e domiciliado a Av. Rosa e Silva, 1455 – Ap 306 – Ed. Santa Verônica – Aflitos, Recife – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.136.752/0001-38, com sede na Rua José Ferreira Leal, Nº 90, Bairro de Heliópolis Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a **Sra. Ana Maria Lima Veloso,** brasileira, viúva, domiciliada à Av. Thompson, 291, Heliópolis, Garanhuns/PE, portadora do CPF/MF Nº 349.503.544-34 e RG Nº1.118.098, SDS/PE, doravante denominada **CONVENIADA**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Neurologia, Terapia Ocupacional e Psicopedagogia para pacientes portadores de necessidades Especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

III – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:00 horas na sede da conveniada, conforme procedimentos abaixo:

PSICOLOGIA (CBO: 251510)					
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR 08 MESES
02.11.10.001-3	Aplicação de Teste Psicodiagnóstico especializada	10	2.74	27.40	**R$ 219.20**
03.01.01.016-1	Visita Domiciliar Especializada	06	5.19	31.14	**R$ 249.12**
03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em assistência Especializada	10	6.30	63,00	**R$ 504.00**
03.01.08.016-0	Atendimento de Grupo em Psicoterapia	04	5.59	22,36	**R$ 178.88**
03.01.08.017-8	Atendimento Individual em Psicoterapia	250	2.55	637,50	**R$ 5.100**
SERVIÇO SOCIAL (CBO: 251605)					
03.01.01.016-1	Visita Domiciliar Especializada	06	3.14	18,84	**R$ 150.72**
03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em Assistência especializada	10	6.30	63,00	**R$ 504.00**
03.01.04.003-6	Atendimento em Grupo	04	6.15	24,60	**R$ 196.80**
03.01.04.004-4	Atendimento Individual	90	2.81	252,90	**R$ 2.023,20**
FONOAUDIOLOGIA (CBO: 223610)					
03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em Assistência Especializada	10	6.30	63,00	**R$ 504.00**
03.01.04.003-6	Atendimento em Grupo	04	6.15	24,60	**R$ 196.80**
03.01.04.004-4	Atendimento Individual	310	2.81	871,10	**R$ 6.968,80**
FISIOTERAPIA (CBO: 223605)					
03.02.06.001-4	Dist. Neuro – Cinético - Funcionais	600	4.67	2.802,00	**R$ 22.416,00**
NEUROLOGIA (CBO: 223142)					
03.01.01.007-2	Tiragem Inicial/Consulta Médica em Atenção Especializada	90	10	900,00	**R$ 7.200,00**
TERAPIA OCUPACIONAL (CBO: 223620)					
03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em Assistência Especializada	10	6.30	63,00	**R$ 504.00**
03.01.04.004-4	Atendimento Individual	120	2.81	337,20	**R$ 2.697,60**
PSICOPEDAGOGIA (CBO: 239425)					
03.01.07.005-9	Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação	70	15.26	1.068,20	**R$ 8.545,60**

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) Educação permanente de recursos humanos;
c) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS
São encargos dos partícipes:

I – DA APAE: Cumprir todas as condições especificadas neste convênio.

II – DA SECRETARIA:

a) transferir recursos previstos neste contrato a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, conforme Cláusula Oitava deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer os relatórios elaborados pela APAE, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Convênio será até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de 01 de maio de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 7.269,84** (sete mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para execução do presente contrato, perfazendo um valor total global de **R$ 58.158,72** (cinquenta e oito mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	0208– Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	0208– Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A ASSOCIAÇÃO se obriga a encaminhar à SECRETARIA nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao termino do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

e) A Empresa credenciada deverá instalar o programa BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios da auditoria feita pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Garanhuns, 27 de abril de 2015.

ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF Nº 022.345.634-96
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ/MF: 10.136.752/0001-38
Sra. ANA MARIA LIMA VELOSO
CPF/MF SOB O Nº. 349.503.544-34
CONTRATADA

Convênio nº. 001/2015 – FMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES,** inscrito no **CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02**, com sede a Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a Irmã **Rita de Cássia Cerqueira**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF N.º 273.109.495-87 e RG n° 031160204-51-SSP/BA, doravante denominado HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS. 635/2005 resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVENIO/CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1093 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a contratação de serviços para realização de procedimentos obstétricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio/contrato, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio / contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Hospital prestará a quantidade mensal estimada de 100 (cem) procedimentos obstétricos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
c) Educação permanente de recursos humanos;
d) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL: Cumprir todas as condições especificadas neste convênio/ contrato.

II – DA SECRETARIA:

a) transferir recursos previstos neste convenio / contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais)** para execução do presente convênio, perfazendo um valor global de R$ 2.820.000,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio/contrato contará com uma comissão de acompanhamento trimestral.

Parágrafo Primeiro:

A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA, devendo reunir-se a cada três meses.

Parágrafo Segundo:

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio/contrato, principalmente no tocante aos seus custos e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro:

A Comissão de Acompanhamento do Convênio/Contrato será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

Parágrafo Quarto:

O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto:

A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à SECRETARIA nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao termino do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, contendo informações sobre a execução do presente convênio/contrato;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES);

e) A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e o SISAIH01(Sistema de Informações Hospitalares) para digitação da produção, enviando o faturamento mensalmente via (e-mail ou CD), com relatório assinado pelo prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio/contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio/contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios avaliação auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2015.

Rita de Cássia Cerqueira

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES,
CNPJ nº 10.241.503/0001-02
Rita de Cássia Cerqueira
CPF/MF N.º 273.109.495-87
REPRESENTANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF N.º 022.345.634-96

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

Convênio nº. 002/2015 – FMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto,** brasileiro, nomeado pela portaria Nº 535/2014-GP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 194, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.345.634-96 e RG nº 4.632.853-SSP-PE, e de outro lado, o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES,** inscrito no **CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02**, com sede a Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a Irmã **Rita de Cássia Cerqueira**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF N.º 273.109.495-87 e RG n° 031160204-51-SSP/BA, doravante denominado HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS. 635/2005 resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO/CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1093 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio/contrato, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio / contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
c) Elaboração do Plano Operativo;
d) Educação permanente de recursos humanos;
e) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL: Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio / contrato e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.

II – DA SECRETARIA:

a) transferir recursos previstos neste convênio / contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;

B) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio / contrato e condição de sua eficácia, deverão ser elaboradas conjuntamente pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;
II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
IV – definição das metas físicas das metas de qualidade;
V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;
b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
e) Ao funcionário adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente o que se refere a mortalidade materna neonatal (comissão de óbito);
f) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo Único: O Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Fundo Municipal de Saúde pagará a conveniada o valor mensal de **R$ 300.211,54 (Trezentos mil, duzentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor anual para execução do presente convênio de **R$ 3.602.538,48 (Três milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme o plano operativo em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	0207 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio/contrato contará com uma comissão de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro:

A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA, devendo reunir-se a cada três meses.

Parágrafo Segundo:

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio/contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro:

A Comissão de Acompanhamento do Convênio/Contrato será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

Parágrafo Quarto:

O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto:

A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à SECRETARIA nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao termino do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, contendo informações sobre a execução do presente convênio/contrato;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES);

e) A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e o SISAIH01(Sistema de Informações Hospitalares) para digitação da produção, enviando o faturamento mensalmente via (e-mail ou CD), com relatório assinado pelo prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio/contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Primeiro:

Os valores previstos neste convênio/contrato poderão ser alterados, de acordo com modificações do Plano Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio/contrato sofrer variações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alterações do montante financeiro.

Parágrafo Segundo:

O Plano Operativo, nos primeiro 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

O presente convênio/contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios avaliação auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2015.

Lima Rita de Cassia Cerqueira

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES,
CNPJ nº 10.241.503/0001-02
Rita de Cássia Cerqueira
CPF/MF N.º 273.109.495-87
REPRESENTANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
CPF/MF N.º 022.345.634-96

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

Convênio nº. 003/2015 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E A EMPRESA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Pelo presente instrumento público de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Arlindo Rodrigues Ramalho Neto**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, residente e domiciliado a Av. Rosa e Silva, 1455 – Ap 306 – Ed. Santa Verônica - Aflitos, Recife, portador do RG n° 4.632.853 SSP/PE e do CPF sob o n° 022.345.634-96, e de outro lado, a **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO,** inscrito no **CNPJ sob o nº 10.248.599/0001-30**, com sede na Av. Simoa Gomes, nº. 33, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-250 neste ato representado pelo **Sr. José Tinoco Machado de Albuquerque Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº301 – Heliópolis – Garanhuns/PE, portador do CPF: 516.478.181-68, RG nº 1.267.423 SSP/DF – CEP: 55.292-530, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços de internamento de Pacientes em Tratamento Insuficiência Renal Crônica, Diagnóstico e/ou Atendimento de Urgência em Clínica Médica e Consulta Médica em Atenção Especializada, conforme tabela SUS, de acordo com as especificações abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Vl. Unit.	QUANT. MENSAL	Vl. Total Mensal	Quant. p/12 meses	Vl. Total para 12 meses
0305020056	TRATAMENTO DE INS. RENAL CRÔNICA	R$ 449,65	50	R$ 22.482,50	600	R$ 269.790,00
0301060088	DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA	R$ 44,22	15	R$ 663,30	180	R$ 7.959,60
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$10,00	20	R$ 200,00	240	R$ 2.400,00
TOTAL				R$ 23.345,80		R$ 280.149,60

Parágrafo Primeiro: O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de R$ 23.145,80 (vinte e três mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global estimado do contrato de R$ 280.149,60 (Duzentos e oitenta mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos.)

CLAÚSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Convênio para a prestação de serviços de internamento de pacientes em tratamento insuficiência renal crônica, diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica e consulta médica em atenção especializada, conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial o seu artigo 196 e seguintes, os artigos 24 e 25 da Lei n° 8.080/90, Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável a matéria, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAÚSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada durante a execução do objeto deste Convênio deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os internamentos relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE;
2. Realizar os serviços através de profissionais habilitados da CONVENIADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos;
3. Responsabilizar-se tecnicamente, pelos internamentos de pacientes em tratamento insuficiência renal crônica e diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica, conforme tabela SUS;
4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;
7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;
8. Executar conforme a melhor técnica, os internamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
9. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital;
10. Manter durante todo o convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
11. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE;
12. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

13. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.
14. Comunicar ao Convenente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços deste convênio por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do convênio e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste convênio são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2015**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente convênio serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações, entendido

este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou e-mail), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONVENENTE, o presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONVENIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONVENENTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora conveniados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto do convênio, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste convênio;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o convênio, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente convênio implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns-PE, 02 de Janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO
CPF- 022.345.634-96
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Arlindo Rodrigues Ramalho Neto
Secretário de Saúde
Port. 535/2014-GP

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
CNPJ sob o nº 10.248.599/0001-30
Sr. José Tinoco Machado de Albuquerque Filho
CPF: 516.478.181-68
CONTRATADA